



**PROCESSO** : AIRR-652.307/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO JONAS DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ VITOR FERNANDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-652.308/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA TELEFÔNICA DA BORDA DO CAMPO - CTBC  
**ADVOGADA** : DRA. ERICKA MERILANE RAMPAZZO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ BERALDO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CLÓVIS CANELAS SALGADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados no art. 896 da CLT, não merece processamento o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-652.309/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO CELSO JUNCIONI  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ BAUTISTA DORADO CONCHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. Para fins do que preceitua o art. 896, letra c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Por outro quadrante, a necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-652.310/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CONDOMÍNIO CARLOS RUSCA BELLI  
**ADVOGADO** : DR. ELIAS FARAH  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CAZUZA PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS BORGES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-652.312/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS  
**ADVOGADA** : DRA. LAUDELINA DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : AMAURI MORGATO  
**ADVOGADO** : DR. CLAUDINEI BALTAZAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-652.314/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. EDMILSON MOREIRA CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : REGINA CÉLIA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. HILDEBRANDO FERREIRA SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-652.315/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ  
**AGRAVADO(S)** : MARCOS ALAN DE ALMEIDA MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-652.316/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LUIZA ROMANO  
**AGRAVADO(S)** : VALDEMAR NEVES VIEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ OSCAR BORGES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO EXPRESSA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESCABIMENTO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-652.317/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BICILETAS MONARK S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LINDINALVA ESTEVES BONILHA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CARLOS BISPO DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-652.318/2000.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. GILCÉLIA MACHADO  
**AGRAVADO(S)** : VERA LÚCIA CÂNDIDA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. ITAMAR COSTA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-652.319/2000.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COLÉGIO EMBRAS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. SILVANA MÁRCIA GUIMARÃES BRITO  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ RODRIGUES BOTELHO  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Ao aludir o art. 896, § 2º, da CLT à ofensa "direta e literal de norma da Constituição Federal", o preceito, por óbvio, exclui a possibilidade de recurso de revista que se esconde em violação a preceito de "status" infraconstitucional, que somente por reflexo atingiria normas constitucionais: ou há ofensa à previsão expressa de preceito inscrito na Carta Magna, ou não prosperará o recurso de revista. Assim é que a evocação de princípios constantes dos incisos do art. 5º da Constituição Federal, genericamente enunciados, não impulsionará, em regra, o apelo de ordem extraordinária. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-652.387/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUZIMAR DE S. A. BASTOS  
**AGRAVADO(S)** : HILDENIR SANTOS RIOS  
**ADVOGADO** : DR. ARIVALDO AMÂNCIO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DE RECORRER (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 5º, LV). LIMITAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. O disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, não traduz franquia irrestrita à interposição de recursos, que deverão obedecer, segundo a legislação infraconstitucional, aos pressupostos extrínsecos e intrínsecos fixados para cada espécie. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-652.390/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ONOFRE BARBOSA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARIA CÉLIA JUNQUEIRA DE CASTRO  
**AGRAVADO(S)** : INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL  
**ADVOGADO** : DR. ANA MARIA DUARTE SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-652.405/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : SÔNIA APARECIDA PORTELLA  
**ADVOGADO** : DR. GISELE SOARES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando o recurso de revista, que se visa destrancar, não atende os requisitos do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-652.457/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : S.A. HOSPITAL DE CLÍNICAS DR. PAULO SACRAMENTO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ HENRIQUE DALMASO  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO CLÓVIS BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. WALTER APARECIDO DE LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Na ausência de seus específicos pressupostos de cabimento, não prospera recurso de revista (CLT, art. 896; En. 296/TST; En. 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.



**PROCESSO** : AIRR-652.459/2000.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : VARIG S.A. - VIACÃO AÉREA RIO-GRANDENSE  
**ADVOGADO** : DR. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : ANDRÉ LUIZ DA APRESENTAÇÃO CAMPOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. OSVALDO DE MEIROZ GRILO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-652.460/2000.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA ANTONIETA ELITA MOTA DE CASTRO  
**AGRAVADO(S)** : JORGE OLINTO DO NASCIMENTO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. TERTULIANO CABRAL PINHEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-652.461/2000.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA ANTONIETA ELITA MOTA DE CASTRO  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO MAURÍCIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-652.463/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : NILCEA MENDES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FERNANDO RIGHI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-652.464/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : APARECIDA DE LOURDES RAMIRES TRINDADE  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Ante possível divergência jurisprudencial, merece ser provido o agravo de instrumento, para que a revista seja processada. Agravo de instrumento conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-653.465/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP  
**ADVOGADO** : DR. ODILON SEGNA  
**AGRAVADO(S)** : MARCOS DO NASCIMENTO JENUÍNO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DE JESUS  
**AGRAVADO(S)** : ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO EM EXECUÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. PEÇAS INDISPENSÁVEIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA NÃO TRASLADADAS

Na vigência da Lei nº 9.756/98 houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente visando possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Por tal razão, não há como se conhecer de agravo de instrumento, interposto em fase de execução de sentença, quando não trasladada a certidão de intimação do v. acórdão regional, a possibilitar a tempestividade do recurso de revista, respectivamente.

Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-652.466/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : TRANSIMARIBO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ALVES DE AZEVEDO  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ LUIZ PONTES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-653.562/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ MATUCITA  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS JOSÉ RODRIGUES MESSIAS  
**AGRAVADO(S)** : BANCO NACIONAL S.A.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a procuração outorgada ao agravado.

**PROCESSO** : AIRR-653.603/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MÔNICA CORRÊA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ FERRES BOZA  
**ADVOGADO** : DR. ELTON DE ALMEIDA OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Agravo não conhecido quando o agravante traslada procuração outorgada ao advogado do agravante com prazo de validade expirado e deixa de trasladar comprovante de recolhimento das custas, peças obrigatórias.

**PROCESSO** : AIRR-654.640/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ORMEC ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CLÁUDIA PACHECO LESA  
**AGRAVADO(S)** : ARNALDO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-654.641/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : ANA LÚCIA LOURENÇO BASTOS E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. CARMINDA MAGALHES PITANGA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LIMITES DE CABIMENTO. Deixando a parte de fazer patentes as situações descritas nas alíneas do art. 896 consolidado, correto o despacho que nega curso à revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-654.643/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : PINHEIRO TINTAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO LIMA E SILVA  
**AGRAVADO(S)** : ALTAMIR DO NASCIMENTO LACERDA

**ADVOGADO** : DR. JUÇARA BRAGA DA MOTTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-654.645/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : RC EMBALAGENS PROMOCIONAIS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. OSWALDO MONTEIRO RAMOS  
**AGRAVADO(S)** : VANDERLÂNDIA DA SILVA DO CARMO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-654.647/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA  
**AGRAVADO(S)** : ARY DE ARAÚJO E SILVA  
**ADVOGADO** : DR. YOLANDO BASILONE FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-654.650/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : DROGASMIL MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. OLIR DANTAS CUNHA  
**AGRAVADO(S)** : ELIZABETH DOS SANTOS VIANA  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO RESENDE RODRIGUES



**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-654.652/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S. A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO BRANCO BARRETO  
**AGRAVADO(S)** : MANUEL DE JESUS ALVES DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. SEBASTIÃO PASCHOAL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-654.659/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : DEUSAMAR ROSA ALVES  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANO MARCOS DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE ROCHA DE MENEZES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. ARESTOS INESPECÍFICOS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são inespecíficos, na dicção do Enunciado 296/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-654.672/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO STOCHI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. NECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. Para alcançar especificidade, os arestos ofertados para confronto jurisprudencial, de forma a sustentar o recurso de revista, não só deverão guardar estrita identidade com as premissas do caso concreto (En. 296/TST), mas, por imperativo lógico, também deverão retratar e viabilizar a tese que a parte defende. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a oferta de julgados para cotejo. Por outro lado, temas não prequestionados escapam à jurisdição extraordinária (En. 297/TST). Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-654.675/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MARCHESAN AGRO INDUSTRIAL E PASTORIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JAYR GARDIM  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. LÉA PETRONI GALLI CRESTANA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-654.835/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO R. DE V. COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ GARPAR RODRIGUES BITTENCOURT  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO XAVIER DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. A discussão acerca da correta aplicação da política salarial (URV), alegada pela recorrente, reveste-se de caráter fático-probatório, inviável nesta Corte, restando sem censura o despacho agravado, nos termos do Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-654.850/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : USINA AÇUCAREIRA SANTA LUÍZA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO  
**AGRAVADO(S)** : MÁRIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. BENEDITO TADEU F. GALLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-654.854/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LÚCIA SAUGO  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO ANGELO LASCALA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. LUCIO LUIZ CAZAROTTI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. QUANDO É CABÍVEL COMPLEMENTAÇÃO. INTELIGÊNCIA DA L.N. 3/TST E DA O.J. 139/TST. O item II, alínea b, da L.N. 3/TST estatui que "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso". A O.J. 139 da SDI, por seu turno, interpretando a norma, pontua que "está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". Tanto representa que a complementação do depósito recursal, efetuado para a interposição de recurso ordinário, somente será possível quando, com a providência, atingir-se o valor total da condenação arbitrada, sendo este o teto para o dispêndio patronal. Se a adição dos valores estabelecidos para a interposição de recurso ordinário e de recurso de revista não redundar em valor igual ou superior ao da condenação, os recolhimentos - independentes - deverão ser efetuados distintamente, no total fixado para cada um dos apelos, sob pena de deserção. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-654.861/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AGRAVANTE(S)** : ROBERTO LEMOS E CORREIA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO LACERDA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. Lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

**PROCESSO** : AIRR-654.864/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
**ADVOGADO** : DR. ARISTIDES JOSÉ CAVALCANTI BATISTA  
**AGRAVADO(S)** : DÉBORA FREIRE DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto visando a subida do recurso de revista, por inexistente, quando faltar no traslado a procuração subscrita pela parte agravante ou substabelecimento firmado por advogado habilitado. Incidência do Enunciado nº 164 da Súmula do TST, porquanto também não tipificada hipótese de mandato tácito. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-654.894/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AGRAVANTE(S)** : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO LEAL BENITES  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO FRÓES PADILHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. Lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

**PROCESSO** : AIRR-655.459/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO BRASILEIRA PARA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA  
**ADVOGADO** : DR. DAVID SILVA JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : WESLEY DA SILVA LIMA  
**ADVOGADO** : DR. ARLINDO ALVES SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE. Improperável a revista que atrai a incidência dos Verbetes Sumulares nºs 126 e 297 desta Corte. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-655.495/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : SÍLVIA REGINA RIBEIRO CARBOGIN  
**ADVOGADO** : DR. DÉLCIO TREVISAN

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-655.509/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ARISCO INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DANIELA SERRA HUDSON SOARES  
**AGRAVADO(S)** : WILSON RICARDO DA PAIXÃO FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CÉSAR JORGE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.



**PROCESSO** : AIRR-655.511/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : EREVAN ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA  
**AGRAVADO(S)** : SALVADOR RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO GOMES DOS SANTOS

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA APRESENTADA. Não se conhece de agravo de instrumento, quando peça apresentada para sua formação não vem autenticada. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-655.512/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CRBS - INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CELSO RICARDO FREITAS CAVALCANTI  
**AGRAVADO(S)** : JOEL ELIAS DE FREITAS  
**ADVOGADO** : DR. DJALMA F. MACHADO FILHO

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-655.513/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : DELTANAVE ENGENHARIA NAVAL E TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. SIDNEY JOSÉ VIEIRA  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ DIRCINEU LACERDA  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO GEORGES AFFONSO MIGUEL

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-655.515/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : TRES PODERES S.A. - SUPERMERCADOS  
**ADVOGADO** : DR. SIDNEY JOSÉ VIEIRA  
**AGRAVADO(S)** : DARWICH MOHAMAD GAZAL  
**ADVOGADO** : DR. WALTER LUIZ DE OLIVEIRA

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-655.517/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : VERA LÚCIA NASCIMENTO DO SANTOS  
**ADVOGADO** : F.F. HITLER LAVRA DA SILVA PINTO

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-655.519/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BOM GOURMET EMPRESA PAULISTA DE ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO DE OLIVEIRA BULGARI  
**AGRAVADO(S)** : GERALDO GOUVEIA RAMOS  
**ADVOGADO** : DR. ARNALDO SOARES DE ARAÚJO

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-655.701/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ROBERTO RAIMUNDO VIDAL SILVA  
**ADVOGADO** : DR. RAYMUNDO DE FREITAS PINTO  
**AGRAVADO(S)** : ITD - TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CAMINHA DE CASTRO

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-655.703/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ CLÁUDIO COSTA LACERDA  
**ADVOGADO** : DR. NEI VIANA COSTA PINTO

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-655.704/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS ALBERTO SANTANA  
**ADVOGADA** : DRA. LUZILÂNDIA RIBEIRO SILVA

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS. APRESENTAÇÃO EM MOMENTO ULTERIOR AO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. PRECLUSÃO. Compete ao Agravante velar pela adequada formalização do seu apelo, não havendo que se cogitar de diligência para suprir omissão da Parte, que deve, sob pena de não-conhecimento, instruir a petição de interposição do agravo de instrumento com as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, restando preclusa a sua apresentação em ulterior momento. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-655.705/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BSV - BAHIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS VILLA COSTA  
**AGRAVADO(S)** : ANTONIO CARLOS SANTANA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. DJALMA DA SILVA LEANDRO

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-655.706/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : SETAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA MARIA CARNEIRO DA ROCHA CARDOSO  
**AGRAVADO(S)** : JORGE CLETO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS PLÍNIO DE SOUZA MONTEIRO

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 897, alínea "b", da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-655.707/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ROBINSON SILVEIRA CORREIA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-655.728/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AGRAVANTE(S)** : GRENDEN S.A.  
**ADVOGADO** : DR. SANDRA RODRIGUES DRESCH  
**AGRAVADO(S)** : SOLANGE ANA MORONI GRISOTTI  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANO RIBEIRO FEIX  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO FLACH

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado.  
**EMENTA**: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas af as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

**PROCESSO** : AIRR-655.730/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ACÁCIO FERREIRA TEIXEIRA  
**ADVOGADO** : DR. CÉSAR AUGUSTO DARÓS  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM  
**PROCURADOR** : DR. NEI GILVAN GATIBONI

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-655.732/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AGRAVANTE(S)** : PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. OLGA MARIA MOITA BAHLIS  
**AGRAVADO(S)** : ALEXANDRE KRZIMINSKI  
**ADVOGADO** : DR. JAIRO NAUR FRANCK

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.  
**EMENTA**: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas af as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

**PROCESSO** : AIRR-655.733/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANO CAETANO BRITES  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO FRANCISCO ARAÚJO  
**ADVOGADA** : DRA. LÉA F. M. ACOSTA



**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis a compreensão da controvérsia, inclusas af as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

**PROCESSO** : AIRR-655.735/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AGRAVANTE(S)** : PAULO BRZOSTEK  
**ADVOGADA** : DRA. CARMEN MARTIN LOPES  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ZAFFARI DE SUPERMERCADOS  
**ADVOGADA** : DRA. ROSÂNGELA GEYGER

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis a compreensão da controvérsia, inclusas af as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

**PROCESSO** : AIRR-655.736/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO CARLOS ALBERNAZ DA COSTA  
**ADVOGADA** : DRA. JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADA** : DRA. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas af as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

**PROCESSO** : AIRR-655.901/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ÂNGELO COLOMBARI  
**ADVOGADA** : DRA. NEIDE CARICCHIO  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE CAMPINAS  
**PROCURADOR** : DR. ODAIR LEAL SEROTINI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA DO TST. Desde que o recurso de revista busque a uniformização da jurisprudência trabalhista, não prosperará tal apelo, quando objetivo matéria já pacificada por esta Corte (CLT, art. 896, § 4º): de nenhuma valia será a providência processual. Efetivamente, para o caso dos autos, tem-se que para a legitimidade da opção retroativa do FGTS é imprescindível a concordância do empregador (O.J. 146/TST). Tal interpretação afasta a possibilidade de ofensa à literalidade dos dispositivos legais e constitucional tidos como violados (En. 221/TST). Observada a jurisprudência uniformizada pelo TST, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-655.906/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA E OUTROS  
**AGRAVADO(S)** : EUSTÁQUIO DA SILVA TRONCHA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266

Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista, que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98 e consubstanciado no Enunciado 266/TST.

**PROCESSO** : AIRR-655.928/2000.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : FÁBÍOLA BARROS BATISTA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI  
**AGRAVADO(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA)  
**PROCURADOR** : DR. JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz está, hoje, consagrada pelo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-656.050/2000.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : REGINALDO JOSÉ DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ALDER GRÊGO OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARIA SOARES DE JESUS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar procuração outorgada ao advogado do agravado e contestação, peças obrigatórias.

**PROCESSO** : AIRR-656.164/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. RIWA ELBLINK  
**AGRAVADO(S)** : GILMAR JOSÉ TORRES QUINTANILHA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento, ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, a, da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-656.170/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ALCILEA MARIA REGIS LIMA  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS FERNANDO ESCALERA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
**ADVOGADO** : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Traduz-se o requisito do prequestionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por parte do órgão julgador, em torno dos temas destacados pela parte, em suas razões de insurreição. Não ESTARÁ ATENDIDA A CONDIÇÃO SE, A DESPEITO DE PROVOCAÇÃO OPORTUNA, EM RECURSO ORDINÁRIO, SILENCIAR O JULGADO. N ESTA SITUAÇÃO, INCUMBE AO LITIGANTE INTERPOR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (E N. 297/TST) e, persistindo o eventual vício, alegar a nulidade da decisão (O.J. 115/SDI). Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-656.171/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS E PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA W. LINS JUNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ALLERGAN - LOK PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de recurso de revista, quando protocolizado após o fluxo do prazo legal. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-656.172/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO CARLOS FEITOSA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO  
**AGRAVADO(S)** : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. FUNDAMENTOS. AUSÊNCIA. EFEITO. Os fundamentos que sustentam a insurreição da parte constituem pressuposto de admissibilidade recursal. Nenhuma linha traçando contra a motivação lançada no acórdão regional, o recurso de revista vem órfão de tal exigência, desmerecendo conhecimento. "A expressão 'simples petição' contida no art. 899 da CLT, não libera o recorrente de definir os limites de seu inconformismo e de expor, ainda que de forma sucinta, as razões do recurso" (Min. MANOEL MENDES DE FREITAS). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-656.173/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ROGÉRIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL  
**AGRAVADO(S)** : TRANS-ARCOM TRANSPORTES RODoviÁRIOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ACIR VESPOLI LEITE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a alegação de ofensa a dispositivo constitucional ou a oferta de julgados para cotejo. Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-656.180/2000.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JORGE LUIZ DE BORBA  
**AGRAVADO(S)** : ROBERTO PASQUALINI  
**ADVOGADO** : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING



**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-656.181/2000.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DA PARAÍBA

**ADVOGADO** : DR. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ

**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO ATAÍDE DE MELO

**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-656.182/2000.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : GRAMAME INDUSTRIAL E AGRÍCOLA S.A. - GIASA

**ADVOGADO** : DR. HILTON JOSÉ DA SILVA

**AGRAVADO(S)** : JOSÉ VICENTE FILHO

**ADVOGADO** : DR. VAMBERTO TEIXEIRA BATISTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-656.271/2000.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**AGRAVADO(S)** : CINIRA DE MENEZES GONZALES

**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

**PROCESSO** : AIRR-656.274/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

**AGRAVANTE(S)** : BRUSQUE COMERCIAL LTDA.

**ADVOGADO** : DR. IVAN DE ARAÚJO BEZERRA

**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ROBERTO DA SILVA

**AGRAVADO(S)** : SAMPA - SÃO PAULO AUTOMÓVEIS LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-656.275/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

**AGRAVANTE(S)** : TRANSPORTADORA ITAMARACÁ LTDA.

**ADVOGADO** : DR. ORÍGENES LINS CALDAS FILHO

**AGRAVADO(S)** : JOSÉ FIALHO DA SILVA E OUTROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

**PROCESSO** : AIRR-656.276/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

**AGRAVANTE(S)** : USINA SÃO JOSÉ S.A.

**ADVOGADA** : DRA. SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO

**AGRAVADO(S)** : EDINALDO JOSÉ AMÂNCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

**PROCESSO** : AIRR-656.283/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

**AGRAVANTE(S)** : ESP - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO** : DR. IVAN DE ARAÚJO BEZERRA

**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CARLOS BEZERRA DO NASCIMENTO

**AGRAVADO(S)** : SAMPA - SÃO PAULO AUTOMÓVEIS LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-656.288/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

**AGRAVANTE(S)** : EDNALDO RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO FRANCISCO CAVALCANTI

**AGRAVADO(S)** : WALVICK LTDA.

**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO JOSÉ F DE MATTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS. A ausência de autenticação nas peças trasladadas ou de certidão que confira sua pública-forma, nos moldes do artigo 830 da CLT, obsta o conhecimento do agravo, tendo em vista o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-656.456/2000.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ GONÇALVES NÓBREGA

**ADVOGADO** : DR. ANDRÉA CARLA BEZERRA MACIEL

**AGRAVADO(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PROCURADOR** : DR. IDAISA MOTA CAVALCANTI FERNANDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz está, hoje, consagrada pelo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-656.465/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

**AGRAVANTE(S)** : RAIMUNDO BRANDÃO

**ADVOGADO** : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA

**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO Não há como ser provido agravo de instrumento quando o v. acórdão do Eg. Tribunal Regional estiver em consonância com a jurisprudência iterativa e notória desta Corte Superior. Art. 896, § 4º, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-656.471/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

**AGRAVANTE(S)** : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.

**ADVOGADO** : DR. CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA

**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CONRADO FORSTE SODRÉ

**ADVOGADO** : DR. FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-656.472/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

**AGRAVANTE(S)** : VMS - EQUIPAMENTOS E ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ MOURA MOREIRA

**AGRAVADO(S)** : JAIRO ANTÔNIO TORQUATO

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. No presente caso, a ausência do traslado da procuração do agravado impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-656.491/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

**AGRAVANTE(S)** : JAIR JOSÉ DE SOUZA E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA

**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA



**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não há como ser provido agravo de instrumento quando o v. acórdão do Eg. Tribunal Regional estiver em consonância com a jurisprudência iterativa e notória desta Corte Superior. Art. 896, § 4º, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-656.777/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

**ADVOGADA** : DRA. DANIELLE ALMEIDA SOARES

**AGRAVADO(S)** : ARZELINDO ALEXANDRE DA SILVA CHALMERS E OUTRO

**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. Para fins do que preceitua o art. 896, letra c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Por outro quadrante, necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-656.778/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : JANAÍNA DA SILVA DE OLIVEIRA

**ADVOGADA** : DRA. CARMEN MARTIN LOPES

**AGRAVADO(S)** : SILVESTRE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA DOS SANTOS CUSTÓDIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-656.779/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : VERA MARIA TERRES DE VASCONCELOS

**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA LEMOS MACHADO

**AGRAVADO(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-656.872/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ PEREIRA LEMOS

**AGRAVADO(S)** : GILMARA PEREIRA FONSECA DE MELO

**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO MENDES DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-656.874/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**ADVOGADO** : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA

**AGRAVADO(S)** : ARIQUERME DE SOUZA FERRAZ E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AMAURY OLIVEIRA MACEDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-656.876/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : ITAIPU DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

**ADVOGADO** : DR. REGINALDO JOSÉ DE MEDEIROS

**AGRAVADO(S)** : SEVERINO RAMOS VIDAL DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. MANOEL DAMIÃO DA ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-656.877/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : USINA SÃO JOSÉ S.A.

**ADVOGADA** : DRA. SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO

**AGRAVADO(S)** : SEVERINA RAMOS DE BARROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-656.936/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

**AGRAVANTE(S)** : MARIA ROSA DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. RINALDO MEDEIROS DE SOUZA

**AGRAVADO(S)** : MARIA DA GLÓRIA VIEIRA DE FRAGA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto, por inexistente, quando faltar no traslado a procuração subscrita pela parte agravante ou substabelecimento firmado por advogado habilitado. Incidência do Enunciado nº 164 da Súmula do TST, porquanto também não tipificada hipótese de mandato tácito. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-656.942/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE

**ADVOGADO** : DR. JÚLIO CÉSAR BATISTA DOS SANTOS

**AGRAVADO(S)** : VALERIANO ANTÔNIO CARNEIRO E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. RICARDO ESTÉVÃO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

**PROCESSO** : AIRR-657.922/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

**AGRAVANTE(S)** : CARLOS ALBERTO ALVES

**ADVOGADA** : DRA. TÂNIA MARIA GERMANI PERES

**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)

**ADVOGADO** : DR. GISELA VIEIRA GRANDINI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se dá provimento a Agravo quando o recurso principal obstado esbarra, quanto ao seu seguimento, em óbices preconizados na jurisprudência cristalizada desta alta Corte. Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-658.026/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANDEIRANTES S.A.

**ADVOGADO** : DR. GERALDO AZOUBEL

**AGRAVADO(S)** : ROGÉRIO JANSEN BERNARDINELLI

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTONIO M. MAGNO DA SILVA

**AGRAVADO(S)** : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso naquela fase processual. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-658.348/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

**AGRAVANTE(S)** : ADEMIR FAGUNDES E OUTROS

**ADVOGADA** : DRA. ALINE ANTUNES MARTINS

**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM

**ADVOGADA** : DRA. ELOINA FARIAS SALDANHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

**PROCESSO** : AIRR-658.348/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

**AGRAVANTE(S)** : ADEMIR FAGUNDES E OUTROS

**ADVOGADA** : DRA. ALINE ANTUNES MARTINS

**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM

**ADVOGADA** : DRA. ELOINA FARIAS SALDANHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

**PROCESSO** : AIRR-658.360/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

**AGRAVANTE(S)** : IVO MOURA

**ADVOGADO** : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

**AGRAVADO(S)** : COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUÁRIA SUDOESTE LTDA. - SUDCOOP

**ADVOGADA** : DRA. LUCIANE ROSA KANIGOSKI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

**PROCESSO** : AIRR-658.361/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

**AGRAVANTE(S)** : JAIR DE SOUZA CARVALHO

**ADVOGADA** : DRA. LUCIANE ROSA KANIGOSKI

**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR

**ADVOGADO** : DR. ROCHELI SILVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

**PROCESSO** : AIRR-658.361/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

**AGRAVANTE(S)** : JAIR DE SOUZA CARVALHO

**ADVOGADA** : DRA. LUCIANE ROSA KANIGOSKI

**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR

**ADVOGADO** : DR. ROCHELI SILVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

**PROCESSO** : AIRR-658.362/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

**AGRAVANTE(S)** : DIRCEU ALBERTO LAZZAROTTO

**ADVOGADO** : DR. GISELE SOARES

**AGRAVADO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

**PROCESSO** : AIRR-658.362/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

**AGRAVANTE(S)** : DIRCEU ALBERTO LAZZAROTTO

**ADVOGADO** : DR. GISELE SOARES

**AGRAVADO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

**PROCESSO** : AIRR-658.362/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

**AGRAVANTE(S)** : DIRCEU ALBERTO LAZZAROTTO

**ADVOGADO** : DR. GISELE SOARES

**AGRAVADO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL



dispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas af as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

**PROCESSO** : AIRR-658.363/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AGRAVANTE(S)** : RICARDO OSVALDO COMANDULLI  
**ADVOGADO** : DR. GISELE SOARES  
**AGRAVADO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas af as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

**PROCESSO** : AIRR-658.365/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AGRAVANTE(S)** : APARECIDO SOUZA CARVALHO  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANE ROSA KANIGOSKI  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR  
**ADVOGADO** : DR. ROCHELI SILVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas af as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

**PROCESSO** : AIRR-658.366/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AGRAVANTE(S)** : CLARICE DE LARA  
**ADVOGADO** : DR. GISELE SOARES  
**AGRAVADO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas af as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

**PROCESSO** : AIRR-658.367/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AGRAVANTE(S)** : LORI JOSÉ JOLY  
**ADVOGADO** : DR. GISELE SOARES  
**AGRAVADO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas af as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

**PROCESSO** : AIRR-658.370/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AGRAVANTE(S)** : PAULINO FERREIRA DE MATOS  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. EDNA RITA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas af as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

**PROCESSO** : AIRR-658.751/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : CLÁUDIO XAVIER DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO DE PAIVA VIRZI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-658.752/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : GERALDO MACHADO  
**ADVOGADO** : DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. LIMITES DE CABIMENTO. Deixando a parte de fazer patentes as situações descritas nas alíneas do art. 896 consolidado, correto o despacho que nega curso à revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-658.753/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. DANILO PORCIUNCULA  
**AGRAVADO(S)** : MONICA LIMA GIMENES  
**ADVOGADA** : DRA. DEBORAH PIETROBON DE MORAES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. FATOS E PROVAS. Não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, a revista não merece processamento. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-658.755/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
**ADVOGADO** : DR. DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : CELSO VALENTIM DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-658.773/2000.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : FLEURY PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG  
**ADVOGADO** : DR. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-658.777/2000.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ELETROENGENHARIA - CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA. E OUTRA  
**ADVOGADA** : DRA. IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA  
**AGRAVADO(S)** : ÁLVARO CAPELO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. ROBSON MÁRCIO MALTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-658.778/2000.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE  
**ADVOGADO** : DR. EDWALDO TAVARES RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : JOSAFÁ DE SOUZA CANGUSU DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. NEIDE MARIA MONTES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-658.779/2000.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR SANTA PAULA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ANTÔNIA TELMA SILVA MALTA  
**AGRAVADO(S)** : VÂNIA PIRES DO PRADO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA





**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-658.780/2000.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG  
**ADVOGADO** : DR. CLAIR FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : MAURÍCIO PÓVOA DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIENNE VINHAL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-658.921/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA PROGRESSO E UNIAO FABRIL DA BAHIA  
**ADVOGADA** : DRA. CINZIA BARRETO DE CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : REGINALDO LIMA DO ROSÁRIO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas af as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

**PROCESSO** : AIRR-658.924/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AGRAVANTE(S)** : FERNANDO JOSÉ LIMA BATISTA  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO CRUZ VIEIRA  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas af as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

**PROCESSO** : AIRR-658.929/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AGRAVANTE(S)** : JESULINO JOSÉ VIEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI  
**AGRAVADO(S)** : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas af as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

**PROCESSO** : AIRR-659.014/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : FÁTIMA REGINA COELHO CERQUEIRA  
**ADVOGADO** : DR. CRISTIANA DOTTA MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-659.744/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ DE LIMA BELLIO  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS RICARDO TAROUÇO PIRES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. PAULO JOSÉ DE QUEIROZ LUCAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vi-gência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional devidamente preenchida, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-659.747/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA DO ROSÁRIO GUIMARÃES DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. RAQUEL DA COSTA ARANHA  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO ITABIRANA DIFUSORA DE ENSINO - FIDE  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS VINICIUS LAGE MOREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vi-gência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional devidamente preenchida, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-659.754/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : ÉDSON NOGUEIRA AYRES  
**ADVOGADO** : DR. HENRIQUE ALENCAR ALVIM  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DA APARECIDA AUGUSTA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ SENA DOS REIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vi-gência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-659.782/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : DIONÍSIO ROGÉRIO TERUEL  
**ADVOGADO** : DR. DÉIO GRAEL  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO GAIAD

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 897, alínea "b", da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-659.789/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA MADALENA PEREIRA VINCI  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO CARLOS LEITE  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA  
**ADVOGADO** : DR. RAUL PEREIRA RAMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO. Diante da restrita hipótese de cabimento do agravo de instrumento, que visa a destrancar recurso de revista (CLT, art. 897, b), não prosperará a irrisignação da parte, quando as razões do agravo não enfrentam os temas que dão alicerce ao despacho que denega seguimento ao recurso de revista. O conhecimento do agravo, tal como posto, significaria ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição, além de desvirtuamento da finalidade do recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-659.790/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : JANDERSON APARECIDO MANTOVANI  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO CARLOS LEITE  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA  
**ADVOGADO** : DR. IZABEL CRISTINA DE LIMA RIDOLFI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO. Diante da restrita hipótese de cabimento do agravo de instrumento, que visa a destrancar recurso de revista (CLT, art. 897, b), não prosperará a irrisignação da parte, quando as razões do agravo não enfrentam os temas que dão alicerce ao despacho que denega seguimento ao recurso de revista. O conhecimento do agravo, tal como posto, significaria ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição, além de desvirtuamento da finalidade do agravo de instrumento. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-660.872/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO OSVALDO CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. LYS CHALFUM  
**AGRAVADO(S)** : DENILCE TOMÁS FLORES  
**ADVOGADO** : DR. LAICE DE ALMEIDA BARBOSA  
**AGRAVADO(S)** : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO OSVALDO CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. ARÃO DA PROVIDÊNCIA A. FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.



**PROCESSO** : AIRR-660.875/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAPER/RJ  
**PROCURADOR** : DR. LUIZ CÉSAR VIANNA MARQUES  
**AGRAVADO(S)** : ANDRÉ LUIZ PORFIRO  
**ADVOGADO** : DR. ÁLVARO RANGEL DE CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-660.961/2000.9 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ RABELO CADUDA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-661.005/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA  
**AGRAVADO(S)** : SÉRGIO REIS DA COSTA E SILVA  
**ADVOGADO** : DR. CÉSAR ROMERO VIANNA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-661.011/2000.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. GILCÉLIA MACHADO  
**AGRAVADO(S)** : ÂNGELA MARIA CABRAL  
**ADVOGADO** : DR. VICENTE APARECIDO BUENO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-661.016/2000.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ RIBAMAR FERREIRA BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. ABDON DE MORAIS CUNHA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG  
**ADVOGADO** : DR. MARIA MARIA XAVIER DE ALMEIDA E SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. RELAÇÃO DE EMPREGO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a alegação de ofensa a dispositivo legal ou a oferta de julgados para cotejo. Diante de tal empecilho, não desafia o apelo extraordinário decisão regional que, com base no reexame dos elementos instrutórios dos autos, entende por afastar a existência de relação de emprego em contrato de natureza civil. Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-661.019/2000.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ODAIR FERMINO FERRI  
**ADVOGADO** : DR. OSWALDO MIQUELUZZI  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
**ADVOGADO** : DR. IVAN CÉSAR FISCHER

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. EFEITO DEVOLUTIVO. O disposto no art. 515 do CPC permite que a matéria posta em debate seja devolvida à corte ad quem em toda a sua profundidade, tanto no que pertine às alegações dos litigantes, quanto às provas por eles produzidas. Não traduz supressão de grau de jurisdição a decisão regional que mantém o julgado de primeiro grau. Interposta à deriva dos requisitos do art. 896 consolidado, não merece processamento a revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-661.144/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
**PROCURADOR** : DR. FÁBIO GOMES FÉRES  
**AGRAVADO(S)** : JOSENILDO AZEVEDO DE CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-661.294/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CONTAGEM  
**PROCURADOR** : DR. FERNANDO GUERRA  
**AGRAVADO(S)** : SEBASTIÃO ASSIS FILHO  
**ADVOGADO** : DR. MARLENE MARIA DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-661.397/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : CLEVERSON DA SILVA FERNANDES  
**ADVOGADO** : DR. JÉSIUS VINÍCIUS DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial" (Enunciado 331, IV, do TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-661.398/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MASSA FALIDA DO BANCO PROGRESSO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ROBERTO FREIRE PIMENTEL  
**AGRAVADO(S)** : CASSIANO BAZAGA  
**ADVOGADO** : DR. CLARITO ANTÔNIO BORGES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-661.399/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CELSO ANTÔNIO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA MAGALHÃES SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO POR IRREGULARIDADE DE PRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-661.400/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : VAGNER PACHECO  
**ADVOGADO** : DR. LÚCIO RODRIGUES DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA DO TST. Desde que o recurso de revista busque a uniformização da jurisprudência trabalhista, não prosperará tal apelo, quando objective matéria já pacificada por esta Corte (CLT, art. 896, § 4º) de nenhuma valia será a providência processual. Efetivamente, para o caso dos autos, tem-se que "exceto quanto à reclamação de empregado doméstico, o preposto deve ser necessariamente empregado do reclamado. Inteligência do art. 843, § 1º, da CLT" (O.J. 99/TST). Tal interpretação afasta a possibilidade de ofensa à literalidade do dispositivo legal tido como violado (En. 221/TST). Observada a jurisprudência uniformizada pelo TST, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-661.411/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BEMGE SEGURADORA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARIA CRISTINA DE ARAÚJO  
**AGRAVADO(S)** : DIVINO MESSIAS DA SILVA E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. DARCILO DE MIRANDA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. RELAÇÃO DE EMPREGO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a alegação de ofensa a dispositivo legal ou a oferta de julgados para cotejo. Diante de tal empecilho, não desafia o apelo extraordinário decisão regional que, com base no reexame dos elementos instrutórios dos autos, entende por reformar o julgado de primeiro grau para afastar a existência de relação de emprego. Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-661.412/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COOPERATIVA DE ENSINO E CULTURA DE VARGINHA - COOPEC/VGA  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : NELI FRANCISCA DE OLIVEIRA GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. PAULO DE TARSO OUTEIRO ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL QUANDO É CABÍVEL COMPLEMENTAÇÃO. INTELIGÊNCIA DA L.N. 3/TST E DA O.J. 139/TST. O item II, alínea b, da L.N. 3/TST estatui que "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso". A O.J. 139 da SDI, por seu turno, interpretando a norma, pontua que "está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". Tanto representa que a complementação do depósito recursal, efetuado para a interposição de recurso ordinário, somente será possível quando, com a providência, atingir-se o valor total da condenação arbitrada, sendo este o teto para o dispêndio patronal. Se a adição dos valores estabelecidos para a interposição de recurso ordinário e de recurso de revista não redundar em valor igual ou superior ao da condenação, os recolhimentos - independentes - deverão ser efetuados distintamente, no total fixado para cada um dos apelos, sob pena de deserção. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.



**PROCESSO** : AIRR-661.413/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : SOTREQ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ERNESTO DE MEIRELLES SALVO  
**AGRAVADO(S)** : DJALMA HERCULANO DOS REIS  
**ADVOGADO** : DR. EUSTÁQUIO JOSÉ DE CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-661.435/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AGRAVANTE(S)** : CARLOS DE MARCHI & IRMÃOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ HENRIQUE DALMASO  
**AGRAVADO(S)** : MARLENE RAIMUNDO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MAURO ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

**PROCESSO** : AIRR-661.439/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AGRAVANTE(S)** : TRIÂNGULO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTÔNIO WAICK OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ MARQUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MAURO WAGNER XAVIER

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

**PROCESSO** : AIRR-661.443/2000.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AGRAVANTE(S)** : SILVIO CESAR DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ALDER GRÊGO OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia.

**PROCESSO** : AIRR-661.444/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AGRAVANTE(S)** : FRANCISCA EDÊNIA NASCIMENTO RAMALHO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS GEORGE MARQUES RODRIGUES  
**AGRAVADO(S)** : OLIVANDO SOARES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO RODRIGUES DE SOUSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

**PROCESSO** : AIRR-661.532/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO PIMENTA JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : MARCO ANTÔNIO OLIVIEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA HELENA DE O. SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. MATÉRIA DE NATUREZA INTERPRETATIVA. Matéria de natureza interpretativa somente desafia recurso de revista mediante a caracterização de divergência jurisprudencial (CLT, art. 896, alíneas a e c). Diante da dicção do Enunciado 221/TST, a ausência de pressuposto intrínseco de admissibilidade, consistente na instalação de divergência pretoriana específica, não impulsiona o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-661.534/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ CELSO ROSA  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS  
**AGRAVADO(S)** : BANCO MERCANTIL FINASA S.A. SÃO PAULO  
**ADVOGADA** : DRA. MÔNICA CORRÊA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Na ausência de seus específicos pressupostos de cabimento, não prospera recurso de revista (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-661.535/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO  
**ADVOGADO** : DR. SILVIA HELENA FERREIRA DE FARIA NEGRÃO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA IDALICE MOREIRA CAMPOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. COLEMAR SANTANA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-661.536/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : SHELL BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : CLAUDIONOR MANOEL ARAÚJO E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. CLAUDE MANOEL SERVILLE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-661.537/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : GILBERTO GARCIA VIUDES  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL DEL ARCO JUNIOR  
**AGRAVADO(S)** : CLÁUDIO JOSÉ ISMAEL E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS VINÍCIUS PAVANI JANJULIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. O En. 218/TST assevera que "é incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento". A Lei nº 9.756/98, dando nova redação ao art. 896 consolidado, faz patente a orientação que já ofertava o verbete sumular, quando restringe o cabimento de recurso de revista às irrisignações postas contra decisões proferidas em recurso ordinário e em agravo de petição (CLT, art. 896, caput e § 4º). A dicção legal obstaculiza o recurso de revista oposto a acórdão que decide agravo de instrumento, qualquer que seja a arguição da parte interessada, a quem caberá adotar, conforme a natureza do vício detectado, outras providências processuais. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-661.548/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MARCO AURÉLIO BASTOS DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS  
**AGRAVADO(S)** : INSTITUTO PEDRO RIBEIRO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA - IPRAJ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-661.791/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : DOW QUÍMICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MILTON DE AQUINO MIRANDA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. GILTON FÉLIX LISA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-661.792/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : JORGE ALBERTO BRITO FARIAS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : EMASA - EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ELISABETH DE FÁTIMA ANTUNES TEIXEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.



**PROCESSO** : AIRR-661.795/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : NAIR GONÇALVES STOWE  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Agravo não conhecido quando deixa a agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-661.873/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : VALÉRIA VILAS MARQUES  
**ADVOGADO** : DR. HENRIQUE DE SOUZA MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ARESTOS INESPECÍFICOS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Não prosperará o recurso de revista, arremado em violação constitucional, quando a instância a quo nunca alude ao preceito que se tem por ferido, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se o aresto ofertado para cotejo é inespecífico (Enunciado 296/TST) ou oriundo de órgão impróprio (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-661.882/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : VALDETE MARQUES CINCOETTI  
**ADVOGADO** : DR. CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ARESTOS INESPECÍFICOS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Não prosperará o recurso de revista, arremado em violação legal, quando a instância a quo nunca alude aos preceitos que se tem por feridos, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são inespecíficos (Enunciado 296/TST) ou oriundos de órgão impróprio (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-661.883/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : JUSCELINO LOPES PEREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. JOANA D'ARC RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : FLORESTAS RIO DOCE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ARY FERNANDO RODRIGUES NASCIMENTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 897, alínea "b", da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-661.884/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : CÉLIA SILVA SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ARESTOS INESPECÍFICOS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Não prosperará o recurso, arremado em violação legal, quando a instância a quo nunca alude aos preceitos que se tem por feridos, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se o aresto ofertado para cotejo é inespecífico, na dicção do Enunciado 296 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-661.886/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO BAÊTA VIEIRA  
**AGRAVADO(S)** : ROBERTO VAZ DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. RENÊ MAGALHÃES COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Atuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. Evidenciada a oposição de teses, merece processamento o recurso de revista (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-661.887/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : ROSANA MEYRE MOREIRA HORTA  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ARESTOS INESPECÍFICOS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Não prosperará o recurso de revista, arremado em violação legal, se a instância a quo nunca alude aos preceitos que se tem por feridos, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são inespecíficos, na dicção do Enunciado 296 do TST ou oriundos de órgão impróprio (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-661.888/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ DE FÁTIMA MAIA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL FREDERICO VIEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO (INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº 15 e nº 18 do TST). INOCORRÊNCIA. Inquestionável a efetividade do depósito recursal, não se mostra relevante defeito de formalização da guia própria, quando, não detectados erro grosseiro ou má-fé, faz-se possível a posterior utilização dos recursos correspondentes, uma vez apresentada a oportunidade legal. A falta de informação de menor relevo não poderá fazer ruir providência, oportuna e suficientemente, cumprida pela parte, nos termos do art. 154 do CPC, de subsidiária aplicabilidade ao processo do trabalho. As orientações traçadas pela Instrução Normativa nº 15 estão superadas pela dicção da Instrução Normativa nº 18 desta mesma Corte, quando pontua que válida, para comprovação do depósito recursal, na Justiça do Trabalho, é a guia de que constem, pelo menos, os nomes do recorrente e do recorrido, o número do processo, a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, com a chancela do banco receptor. Deserção afastada. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ARESTOS INESPECÍFICOS E INSERVÍVEIS. Não

prosperará o recurso de revista, arremado em violação legal e constitucional, quando a instância a quo nunca alude aos preceitos que se tem por feridos, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são inespecíficos (Enunciado 296/TST) ou oriundos de órgão impróprio (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-661.889/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUZIMAR DE S. A. BASTOS  
**AGRAVADO(S)** : WALDIR BRAZOLOTO  
**ADVOGADO** : DR. WILSON DE ALMEIDA PACHECO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-661.892/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BEMGE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARIA CRISTINA DE ARAÚJO  
**AGRAVADO(S)** : IVAN CALDEIRA VICTÓRIA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ARESTOS INESPECÍFICOS. Não prosperará recurso de revista quando os preceitos tidos por violados não foram prequestionados (Enunciado 297/TST). Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são inespecíficos (Enunciado 296 do TST) ou oriundos de órgão impróprio (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-661.894/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : DINIZ AFONSO TEIXEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BEMGE S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-661.895/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ÊNIO JOSÉ COLEN DA MATA  
**ADVOGADO** : DR. JÉSUS VINICIUS DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial" (Enunciado 331, IV, do TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-661.897/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO ADG LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : PAULO DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.



**PROCESSO** : AIRR-661.898/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : RITA FURTADO DE REZENDE  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LÚCIO FERNANDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-661.980/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA E OUTROS  
**AGRAVADO(S)** : LIVINO GERMINO DA SILVA E OUTRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-661.981/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
**ADVOGADO** : DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO  
**AGRAVADO(S)** : ANTONIO OLÍMPIO DA SILVA BEZERRA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CORREIA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-661.982/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COHAB/PE  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL JOSÉ DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. DOMINICI SÁVIO R. C. MORORÓ

**DECISÃO:** Por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. LIMITES DE CABIMENTO. Deixando a parte de fazer patentes as situações descritas nas alíneas do art. 896 consolidado, correto o despacho que nega curso à revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-661.983/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA DA GLÓRIA GALDINO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA P. DE FREITAS  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
**ADVOGADO** : DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-661.985/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : USINA FREI CANECA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RODRIGO VALENÇA JATOBÁ  
**AGRAVADO(S)** : AILTON BERNARDO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. LUIS CLARINDO ALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Ao aludir o art. 896, § 2º, da CLT à ofensa "direta e literal de norma da Constituição Federal", o preceito, por óbvio, exclui a possibilidade de recurso de revista que se escude em violação a preceito de "status" infraconstitucional, que somente por reflexo atingiria normas constitucionais: ou há ofensa à previsão expressa de preceito inscrito na Carta Magna, ou não prosperará o recurso de revista. Assim é que a evocação de princípios constantes dos incisos do art. 5º da Constituição Federal, genericamente enunciados, não impulsionará, em regra, o apelo de ordem extraordinária. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-661.986/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : TRANSAPOLO - TRANSPORTES RODVIÁRIOS APOLO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CLÁUDIA COSTA MORAES  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO MENDES DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. EMMANUEL FERNANDES

**DECISÃO:** Por unanimidade negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. LIMITES DE CABIMENTO. Deixando a parte de fazer patentes as situações descritas nas alíneas do art. 896 consolidado, correto o despacho que nega curso à revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-662.000/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ANTONIO TADEU DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FREIRE FILHO  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL SANTA ADELAIDE  
**ADVOGADO** : DR. ANTONIO ROBERTO IOCA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-662.001/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : PODBOI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. MARCO AURÉLIO DE MORI  
**AGRAVADO(S)** : JAIME DONIZETE DE CAMPOS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO FRANCISCO FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESCABIMENTO. Na ausência de seus específicos pressupostos de cabimento, não prospera recurso de revista (CLT, art. 896, §§ 2º e 4º; En. 126/TST; En. 296/TST; En. 297/TST; En. 333/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-662.017/2000.1 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUZIMAR DE S. A. BASTOS  
**AGRAVADO(S)** : HILDEBRANDO OLIVEIRA NETO  
**ADVOGADO** : DR. GIL ALVES DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-662.046/2000.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ JÚLIO DE MIRANDA COELHO  
**ADVOGADO** : DR. NELSON ADSON ALMEIDA DO AMARAL  
**AGRAVADO(S)** : TELMA MARIA ARAÚJO MARINHO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO SOARES DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo orde-

namento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

**PROCESSO** : AIRR-662.047/2000.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AGRAVANTE(S)** : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MIRANTE DA BAIA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RONALDO VIEIRA  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PACHECO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

**PROCESSO** : AIRR-662.063/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AGRAVANTE(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : JAIRO BRAZ NUNES DOS SANTOS E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO DE TARSO MOURA MANGALHÃES GOMES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

**PROCESSO** : AIRR-662.181/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADOR** : DR. MARIA SILVIA A. G. GOULART  
**AGRAVADO(S)** : ANA MARIA DE ANDRADE  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA MOREIRA ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-662.492/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : GILBERTO PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. ARNALDO VALENTE  
**AGRAVADO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não



trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-662.509/2000.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : JANILSON AUGUSTO GUANABARA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉA CARLA BEZERRA MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PROCURADOR** : DR. LÚCIA DE FÁTIMA DIAS FAGUNDES COCENTINO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz está, hoje, consagrada pelo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-662.517/2000.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : JULIETA MARIA DE MEDEIROS DIAS  
**ADVOGADO** : DR. VIVIANA MARILETI MENNA DIAS  
**AGRAVADO(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PROCURADOR** : DR. MIGUEL JOSINO NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz está, hoje, consagrada pelo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-662.519/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUZIMAR DE S. A. BASTOS  
**AGRAVADO(S)** : SUZANA ULIANI LIMA  
**ADVOGADO** : DR. ELAINE MARTINS DE PAIVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando, para a análise do tema recursal (horas extras), importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta C. Corte.

**PROCESSO** : AIRR-662.520/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO PAES GESUALDO  
**ADVOGADO** : DR. EUCLIDES ALCIDES ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, devendo ser observado o inciso VII da Instrução Normativa nº 16/99.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO É de ser provido o agravo de instrumento, quando aparentemente demonstrada divergência jurisprudencial válida para o conflito de teses, a teor do art. 896, "a", da CLT. Incidência do Enunciado 296/TST.

**PROCESSO** : AIRR-662.521/2000.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN  
**ADVOGADO** : DR. LAUMIR CORREIA FERNANDES  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO BRÁULIO FIGUEIREDO CAMPOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-662.644/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**AGRAVADO(S)** : REGINALDO CÍCERO ROSA  
**ADVOGADO** : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. ARESTOS INESPECÍFICOS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são inespecíficos (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-662.645/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : IRONBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO ANTÔNIO RIBEIRO COUTO  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SETE LAGOAS

**ADVOGADA** : DRA. ROSELI DE OLIVEIRA SILVA  
**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESCABIMENTO. Na ausência de expressa e direta violação a preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-662.648/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : RENATA LARA GOMES FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. Para alcançar especificidade, os arestos ofertados para confronto jurisprudencial, de forma a sustentar o recurso de revista, não só deverão guardar estrita identidade com as premissas do caso concreto (En. 296/TST), mas, por imperativo lógico, também deverão retratar e viabilizar a tese que a parte defende. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a oferta de julgados para cotejo. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-663.449/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MARTINELLI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : MARIA JÚLIA CARVALHO BARROSO  
**ADVOGADA** : DRA. SHEILA GALI SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESCABIMENTO. Na ausência de seus específicos pressupostos de cabimento, não prospera recurso de revista (CLT, art. 896, § 4º; O.J. 31/SDI-TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-663.450/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : SÔNIA MARIA SANTIGO CHAVES SILVA  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ITAÚ SEGUROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ELAINE GOMES CARDIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESCABIMENTO. Na ausência de seus específicos pressupostos de cabimento, não prospera recurso de revista (CLT, art. 896, § 2º; En. 266/TST; En. 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-663.452/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : USIMINAS MECÂNICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO  
**AGRAVADO(S)** : IUESLEI PARREIRA FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL FREDERICO VIEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESCABIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz - óbvia -, antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT, e no Enunciado 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-663.458/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : REGINA CÉLIA SOARES  
**ADVOGADO** : DR. HABIB NADRA GHANAME

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial" (Enunciado 331, IV, do TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-663.461/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : GLÁUCIA HELENA CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS SIQUEIRA DUARTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. ILEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES POR EMPRESA INTERPOSTA. RELAÇÃO DE EMPREGO. RECONHECIMENTO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz está, hoje, consagrada pelo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Tem-se que "a contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário" (Enunciado 331, I, do TST). Interposto à deriva dos requisitos do art. 896 consolidado, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.



**PROCESSO** : AIRR-663.462/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : RUBENS ANTÔNIO RONCHI  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FERNANDO RIGHI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Inexistindo, no acórdão, manifestação clara em torno da tese que o litigante sustenta, decai o requisito do prequestionamento, inspirado pelo Enunciado 297/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-663.567/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO (UNI-RIO)  
**PROCURADOR** : DR. ALEXANDER CELESTINO DE BARROS  
**AGRAVADO(S)** : EROTILDES DE LIMA MATTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-663.568/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
**PROCURADOR** : DR. ANTÔNIO DIAS MARTINS NETO  
**AGRAVADO(S)** : DILMA GASPARD DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-663.681/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA ELISABETE LAMEIRÃO FILPI  
**AGRAVADO(S)** : JORGE LUIZ CARDOSO DA CRUZ  
**ADVOGADA** : DRA. MARINÉS VALLE DA TRINDADE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado. **AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS TRASLADADAS.** A ausência de autenticação em peças trasladadas ou de certidão que confira sua pública-forma, nos moldes do artigo 830 da CLT, obsta o conhecimento do agravo, tendo em vista o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. **AUTENTICAÇÃO NO ANVERSO.** O carimbo autenticador apostado no anverso do documento somente atinge o conteúdo do verso quando a ele expressamente se refere.

**PROCESSO** : AIRR-663.684/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AGRAVANTE(S)** : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. SILLAS TEIXEIRA  
**AGRAVADO(S)** : CIRILINO BEZERRA DA COSTA NETO  
**ADVOGADO** : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso denegado. **AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS TRASLADADAS.** A ausência de autenticação em peças trasladadas ou de certidão que confira sua pública-forma, nos moldes do artigo 830 da CLT, obsta o conhecimento do agravo, tendo em vista o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-663.761/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CARLOS EDUARDO BARSAND DE LEUCAS  
**ADVOGADO** : DR. MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PROCURADOR** : DR. RICARDO MILTON DE BARROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Na ausência de expressa e direta violação a preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-663.982/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO VAZCOCELLOS DE COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : JOVENIL FERREIRA DA MAIA  
**ADVOGADO** : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao presente Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. JURISPRUDÊNCIA NÃO ABRANGENTE. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSITIVO DE LEI. Inviável é o processamento de Recurso de Revista quando a jurisprudência transcrita não abranger todos os fundamentos da decisão recorrida, nem quando à violação ordinária ou constitucional invocada não estiver ligada à literalidade do preceito. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-663.917/2000.7 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ INÁCIO SODRÉ RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ INÁCIO SODRÉ RODRIGUES  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-664.160/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : LEONILDO RODRIGUES RUIZ  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Na ausência de seus específicos pressupostos de cabimento, não prospera recurso de revista (CLT, art. 896, § 4º; En. 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-664.161/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
**AGRAVADO(S)** : LUZIANE PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. DENAIR DE SOUSA BRUNO

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CABIMENTO. Evidenciada a oposição de teses entre a decisão regional e acórdão paradigma, merece processamento o recurso de revista (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-664.166/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : VIAÇÃO GARCIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ARY CHIMENTÃO  
**AGRAVADO(S)** : DÉLIO ANTÔNIO BONDAN  
**ADVOGADO** : DR. MAXIMILIANO N. GARCEZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-664.171/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ ALEXANDRE DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ELECIR MARTINS RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : CONSTRUTORA FERREIRA DE SOUZA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MURIEL NINI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-664.172/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS  
**ADVOGADO** : DR. ANA PAULA CERRI GUIMARÃES  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO FERREIRA DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. LAERTE STAPANI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-664.174/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : IREDILSON FRANCISCO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. EDNA APARECIDA ANDRIOLI PAULINO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Na ausência de seus específicos pressupostos de cabimento, não prospera recurso de revista (CLT, art. 896, §§ 2º e 4º; En. 126/TST; En. 296/TST; En. 297/TST; En. 333/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.



**PROCESSO** : AIRR-664.175/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : INFORMARE EDITORA DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ARLETE INÊS AURELLI  
**AGRAVADO(S)** : MARCOS GERALDO DE ALMEIDA  
**ADVOGADA** : DRA. CECÍLIA MARIA COLLA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-664.177/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : SATECO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS ANTÔNIO DAVID  
**AGRAVADO(S)** : EDISON TADEU SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ OMAR DA ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a alegação de ofensa a dispositivos legais e constitucionais ou a oferta de julgados para cotejo. Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-664.252/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AGRAVANTE(S)** : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : EDUARDO FELIPE DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado. **AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS TRASLADADAS.** A ausência de autenticação em peças trasladadas ou de certidão que confira sua pública-forma, nos moldes do artigo 830 da CLT, obsta o conhecimento do agravo, tendo em vista o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. **AUTENTICAÇÃO NO ANVERSO.** O carimbo autenticador apostado no verso do documento somente atinge o conteúdo do anverso quando: 1 - a ele expressamente se refere; ou 2 - quando o verso apresenta-se em branco.

**PROCESSO** : AIRR-664.253/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
**ADVOGADO** : DR. RODOLFO DEL PONTE  
**AGRAVADO(S)** : EDNA MALAFAIA FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RIBAMAR GARCIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

**PROCESSO** : AIRR-664.254/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AGRAVANTE(S)** : SUPERMERCADO ZONA SUL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. SIDNEY JOSÉ VIEIRA  
**AGRAVADO(S)** : BALTAZAR DE LIMA PORTO  
**ADVOGADO** : DR. PAULETE GINZBARG

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto visando a subida do recurso de revista, por inexistente, quando faltar no traslado a procuração subscrita pela parte agravante ou subestabelecimento firmado por advogado habilitado. Incidência do Enunciado nº 164 da Súmula do TST, porquanto também não tipificada hipótese de mandato tácito. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-664.260/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AGRAVANTE(S)** : MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. BOLIVAR SOUZA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : WALDEMIR DOS SANTOS CORREIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia.

**PROCESSO** : AIRR-664.261/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AGRAVANTE(S)** : GENILSON TEIXEIRA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : B M C M C - MINI MERCADO LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS. A ausência de autenticação nas peças trasladadas ou de certidão que confira sua pública-forma, nos moldes do artigo 830 da CLT, obsta o conhecimento do agravo, tendo em vista o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. **AUTENTICAÇÃO NO ANVERSO.** O carimbo autenticador apostado no anverso do documento apenas atinge o conteúdo do verso quando a ele expressamente se refere.

**PROCESSO** : AIRR-664.262/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AGRAVANTE(S)** : NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO MALTZ  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ALVARENGA  
**ADVOGADO** : DR. REGINA CÉLIA MACHADO MARQUEZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

**PROCESSO** : AIRR-665.278/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : EDILUZA OLIVEIRA CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO MIGUEL NETTO  
**AGRAVADO(S)** : IRANILDES DOS SANTOS SOARES  
**ADVOGADO** : DR. GABRIEL PINTO DA CONCEIÇÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-665.321/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : GERALDO BELIZÁRIO FREITAS  
**ADVOGADO** : DR. EDMUNDO COSTA VIEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. Não merece processamento a revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com súmula (art. 896, a, in fine, e § 4º, da CLT) ou iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado 333/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-665.358/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CELSO DOMINGOS DA CRUZ  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS  
**AGRAVADO(S)** : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO COSTA BIAGIOLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-665.381/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : ALTAIR CEZAR MAINARDES BARRETO  
**ADVOGADO** : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastada a deserção decretada no r. despacho denegatório, que seja processada a revista, para melhor exame, devendo ser observado o inciso VII da Instrução Normativa 16/99 desta Corte.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO Não há que se falar em deserção do recurso de revista pela mera ausência de indicação na GRE do número de inscrição do empregado no PIS/PASEP. Inteligência da Instrução Normativa nº 18/99 do TST.

Atendido o requisito legal insculpido no artigo 896, "c", da CLT, dá-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-665.442/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : R.M. VEÍCULOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. BENEDITO GOMES MONTAL NETTO  
**AGRAVADO(S)** : SÉRGIO CERQUEIRA SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO TRINDADE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO EXPRESSA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESCABIMENTO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-665.443/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : VALDEMIRO MARCELINO DOS SANTOS FILHO  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL SANTANA DE JESUS E OUTROS  
**AGRAVADO(S)** : DINAMISA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.





**PROCESSO** : AIRR-665.447/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANE B  
**ADVOGADO** : DR. ANDERSON LOUZA BARROSO  
**AGRAVADO(S)** : AGILÊNIO MARTINS DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. JÚLIO CEZAR SILVA SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESCABIMENTO. Na ausência de seus específicos pressupostos de cabimento, não prospera recurso de revista (CLT, art. 896, §§ 2º e 4º; En. 126/TST; En. 296/TST; En. 297/TST; En. 333/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-665.449/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : AGÊNCIA DE VIAGENS CVC TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO JOSÉ LEAL LIMA  
**AGRAVADO(S)** : CLÁUDIA VALÉRIA DOS SANTOS TEIXEIRA  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO MAGELLA C. MAGALHAES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESCABIMENTO. Na ausência de seus específicos pressupostos de cabimento, não prospera recurso de revista (CLT, art. 896; En. 126/TST; En. 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-665.756/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : ELIANE DOS REIS CARVALHO  
**ADVOGADA** : DRA. REJANE ROCHA CHRYSOSTOMO  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE VIAMÃO  
**ADVOGADO** : DR. BRUNO SCHEIDEMANDEL NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO LEGAL. REDUÇÃO SALARIAL E JORNADA DE TRABALHO. ART. 468 DA CLT E ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Não se verifica ofensa ao art. 468 da CLT, determinação do Município para cumprimento do contrato de trabalho, cuja jornada de trabalho pactuada foi de 44 horas semanais, em virtude dos princípios que regem a administração pública, a teor do art. 37, da Constituição Federal.

**PROCESSO** : AIRR-665.759/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : PARAMOUNT LANSUL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. EDSON MORAIS GARCEZ  
**AGRAVADO(S)** : MARIA NUNES GUEDES  
**ADVOGADO** : DR. ELSTOR JOSÉ BACKES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** LAUDO PERICIAL QUE AFASTA A EFICÁCIA DO EPI. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA

Não há como se processar recurso de revista, quando tratar de matéria relacionada ao fato e à prova produzida, em cujo exame o Eg. Tribunal Regional é soberano. Enunciado 126/TST.

**PROCESSO** : AIRR-665.760/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : AMAPÁ DO SUL S.A. - INDÚSTRIA DA BORRACHA  
**ADVOGADO** : DR. EDSON MORAIS GARCEZ  
**AGRAVADO(S)** : PEDRINHO CLEMENTE DOS REIS  
**ADVOGADO** : DR. ELSTOR JOSÉ BACKES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÁXIMO. DECISÃO BASEADA EM LAUDO PERICIAL. DESPROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Tendo em vista o exame fático-probatório que encerrou o debate junto ao Colegiado a quo, se torna impossível a reforma do r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, com base no Enunciado 126/TST, e porque não demonstrados os requisitos do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-665.810/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA E OUTROS  
**AGRAVADO(S)** : LESTER PERRONE  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO DE MENDONÇA NETTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266

Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista, que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-665.934/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : INAPEL EMBALAGENS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ÉLIO ANTÔNIO COLOMBO  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. MARIA CRISTINA PACILÉO TRIVISAN

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESCABIMENTO. Na ausência de seus específicos pressupostos de cabimento, não prospera recurso de revista (CLT, art. 896, "a"). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-665.935/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : MERCEDES FÁTIMA GONZALEZ DOMINGUEZ  
**ADVOGADO** : DR. DÉBORA DE OLIVEIRA GIRAUD

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. Pela sua natureza extraordinária, o recurso de revista tem seu campo de abrangência restrito à realidade processual revelada pelo acórdão regional. Assim é que, em tal via, não são revolidos fatos e provas, quando não explicitados na própria decisão recorrida (Enunciado 126/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-666.058/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ MATUCITA  
**AGRAVADO(S)** : ALESSANDRA MARAFANTE  
**ADVOGADO** : DR. VALDOMIRO ALBINO BURIGO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. HORAS EXTRAS. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a alegação de ofensa a dispositivos legais. Diante de tal empecilho, não desafia o apelo extraordinário decisão regional que, com base no reexame dos elementos instrutórios dos autos, entende devidas diferenças de horas extras em favor da Reclamante. Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-666.062/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA ALICE DE FARO TEIXEIRA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA IZABEL SOUZA PINTO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESCABIMENTO. Na ausência de seus específicos pressupostos de cabimento, não prospera recurso de revista (CLT, art. 896; En. 126/TST; En. 296/TST; En. 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-666.063/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ MATUCITA  
**AGRAVADO(S)** : DOUGLAS JOSÉ SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA VALENTE CORDEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESCABIMENTO. Na ausência de seus específicos pressupostos de cabimento, não prospera recurso de revista (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-666.075/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ELUMA CONEXÕES S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ALCIMARA A. DOS REIS GOMES  
**AGRAVADO(S)** : ADÃO FERNANDES DE SOUZA OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-666.087/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DE SÃO PAULO - SABESP  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA I. PEDUZZI  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO ADAHIL DUARTE CYRINO  
**ADVOGADO** : DR. ANTONIO ANGELO BIASI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À ITERATIVA E NOTÓRIA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade vê-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz - óbvia - antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-667.310/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AGRAVANTE(S)** : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS FERREIRA PIRES  
**AGRAVADO(S)** : GILSON ROMEU DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis a compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

**PROCESSO** : AIRR-667.433/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : EDNA RODRIGUES TIBÚRCIO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BANERJ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ PAULO PIERUCETTI MARQUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. LIMITES DE CABIMENTO. Deixando a parte de fazer patentes as situações descritas nas alíneas do art. 896 consolidado, correto o despacho que nega curso à revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.



**PROCESSO** : AIRR-667.444/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANERJ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ FERNANDO MEDEIROS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ANDRÉ PEREIRA AIUB

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. Não merece processamento a revista interposta com base na alínea c do art. 896 consolidado, quando não há indicação expressa de dispositivo de Lei ou da Constituição tido como violado (Orientação Jurisprudencial nº 94 da S.D.I. do TST). A deriva dos pressupostos do art. 896 consolidado, não prospera recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-667.445/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ CÂNDIDO FERREIRA DA ROSA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : SANOFI WINTHROP FARMACÉUTICA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Não prosperará o recurso de revista, arimado em violação legal, quando a instância a quo nunca alude ao preceito que se tem por ferido, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-667.447/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CARLOS ALBERTO CORREA DIAS E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUZIMAR DE S. A. BASTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera recurso de revista, quando a fundamentação do apelo vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade (art. 896 da CLT), mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-667.492/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : ANA PAULA LEMES ALVES  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO DUQUE ROSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. BANCÁRIO. EXERCÍCIO DE CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a alegação de ofensa a dispositivo legal e a oferta de arrestos para confronto de teses. Diante de tal empecilho, não desafia o apelo extraordinário decisão regional que, com base no reexame dos elementos instrutórios dos autos, entende não-caracterizado o exercício de cargo de confiança, nos moldes do arts. 224, § 2º, da CLT. Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-667.493/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : RHESUS MEDICINA AUXILIAR S.C. LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WALTER AROCA SILVESTRE  
**AGRAVADO(S)** : TÂNIA CILENE MOLINI  
**ADVOGADO** : DR. HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. HORAS EXTRAS E EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a alegação de ofensa a dispositivos legais e constitucionais ou a oferta de julgados para cotejo. Diante de tal empecilho, não desafia o apelo extraordinário decisão regional que, com base no reexame dos elementos instrutórios dos autos, entende por reconhecer a existência de direito às horas extras e à equiparação salarial. Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-667.494/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA I. PEDUZZI  
**AGRAVADO(S)** : VALÉRIA MARRACCINI  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTINA BUCHIGNANI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-667.495/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS  
**ADVOGADO** : DR. ANA PAULA ESTIVALETI LEO  
**AGRAVADO(S)** : ORISVALDO FRANCISCO DA CRUZ  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LUIZA RUI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-667.497/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : OLIVETTI DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. LINDA CRISTINA BELUSCI DA CONCEIÇÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. CONSTATAÇÃO DE INSALUBRIDADE. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. CONSEQUÊNCIAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Traduz-se o requisito do prequestionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por parte do órgão julgador, em torno dos temas destacados pela parte, em suas razões de insurreição. Não estará atendida a condição se, a despeito de provocação oportuna, em recurso ordinário, silenciar o julgado. Nesta situação, incumbe ao litigante, vislumbrando eventual vício, opor embargos de declaração e, persistindo, alegar a nulidade da decisão (O.J. 115/SDI). Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 297/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-667.499/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : PROFIRO JOSÉ DE SALES  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO ARONSON PIMENTEL  
**AGRAVADO(S)** : CONSTRUTORA OAS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ELENICE FERREIRA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-667.500/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : FABIANO SEVERINO BORGES  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS DANIEL DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-667.501/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : POLIRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO  
**AGRAVADO(S)** : NATANAEL SEVERINO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. CONSTANTINO RIBEIRO COSTA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ARESTOS INESPECÍFICOS. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. NECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. A divergência jurisprudencial, hábil a impulsionar o recurso de revista (CLT, art. 896, a), há de partir de arrestos que, reunindo as mesmas premissas de fato e de direito ostentadas pelo caso concreto, ofereçam diverso resultado. A ausência ou acréscimo de qualquer circunstância alheia ao caso posto em julgamento faz inespecíficos os julgados, na recomendação do En. 296/TST. Por outro lado, o recurso de revista se concentra na avaliação do Direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante dessa peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-667.503/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA DE TURISMO BARILOCHE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO ROMAGNANI  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. KOSHI ONO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. ACÓRDÃO REGIONAL QUE ORDENA O RETORNO DOS AUTOS AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, PARA PROVIDÊNCIAS, SEM JULGAMENTO DEFINITIVO DA CAUSA. IRRECORRIBILIDADE. A teor do En. 214/TST, "as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra a decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo tribunal". Tal verbete espelha o comando do art. 893, § 1º, da CLT, no sentido de que "os incidentes do processo são resolvidos pelo próprio Juízo ou Tribunal, admitindo-se a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente em recursos da decisão definitiva". A este princípio se curva o acórdão, que, decidindo questões preliminares ou prejudiciais, devolve os autos ao primeiro grau de jurisdição, para prosseguir no julgamento ou adotar providências, que adiem o provimento regional definitivo para um segundo momento. Tal decisão, por teratológica que possa ser, não desafiará recurso de revista, eis que não represente a última manifestação jurisdicional, em grau ordinário. Tem-se, aqui, salutar expressão de celeridade processual, enquanto se evita o percurso desnecessário dos autos entre as instâncias recursais. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-667.504/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : IRMÃOS PRIZON LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ELAINE CRISTINA MARSON RAMALHO  
**AGRAVADO(S)** : LUSINETE MACIEL DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. GENY APARECIDA BONILHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.



**PROCESSO** : AIRR-667.560/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AGRAVANTE(S)** : JOSIANE GOMES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO ANTÔNIO ZÉTOLA  
**AGRAVADO(S)** : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
**ADVOGADO** : DR. JOAQUIM MIRÓ NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia.

**PROCESSO** : AIRR-667.563/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AGRAVANTE(S)** : PRODOC SERVIÇOS S/C LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JÚLIO CÉSAR DE LIZ  
**AGRAVADO(S)** : ROSENEIDE FEITOSA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSMAR SEBRENSKI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

**PROCESSO** : AIRR-667.721/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. CÉSAR MORAES BARRETO  
**AGRAVADO(S)** : RAIMUNDA RITA OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-667.815/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : SOMECO S. A. - SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS E COLONIZAÇÃO  
**ADVOGADA** : DRA. MARILEIDI MARCHI MORAES  
**AGRAVADO(S)** : SARA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. BRUNO MOREIRA ALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. TRASLADO PARCIAL DA DECISÃO AGRAVADA Ausente parte do traslado do despacho denegatório do recurso de revista, peça essencial à compreensão da controvérsia, o agravo de instrumento não merece conhecimento, conforme regra do Enunciado nº 272/TST e dos arts. 897, § 5º, I, da CLT e 544, § 1º, CPC.

**PROCESSO** : AIRR-667.848/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : LEAR CAR SEATING DO BRASIL LTDA.  
**AGRAVADO(S)** : MAURO JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JEFFERSON MARTINS DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. MEMBRO DA CIPA. DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA. DESPROVIMENTO Não se discute, nesta instância recursal, a justa causa da despedida; isto porque o v. acórdão regional, com base no conjunto fático-probatório, já se posicionou no sentido de que a rescisão contratual ocorreu sem justa causa.

**PROCESSO** : AIRR-668.466/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI  
**AGRAVADO(S)** : LUCIANO ALENCAR CALEGARI GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. NEIDE PEREIRA GREMES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando o recurso de revista, que se visa destrancar, não atende os requisitos do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-668.651/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : AUTO VIAÇÃO VERA CRUZ LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-668.652/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO  
**AGRAVADO(S)** : FILADIUTON SALES  
**ADVOGADO** : DR. CELESTINO DA SILVA NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-668.653/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO SUMITOMO BRASILEIRO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. KENZI TAGOMORI  
**AGRAVADO(S)** : DILMA DE PAULA MOREIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. MATÉRIA DE NATUREZA INTERPRETATIVA. Matéria de natureza interpretativa somente desafia recurso de revista mediante a caracterização de divergência jurisprudencial (CLT, art. 896, alíneas a e c). Diante da dicção do Enunciado 221/TST, a ausência de pressuposto intrínseco de admissibilidade, consistente na instalação de divergência pretoriana específica, não impulsiona o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-668.654/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : JOSUÉ VIEIRA DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos legais, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-668.655/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : TRANSEGUR TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DAVI BRITO GOULART  
**AGRAVADO(S)** : JÚLIO JOSÉ COELHO  
**ADVOGADA** : DRA. ROSA MARIA MACHADO DE PAIVA BRITO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-668.656/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO RODRIGUES CÂMARA  
**AGRAVADO(S)** : EDSON LOURENÇO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL BRANCO BRAGA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA APRESENTADA. Não se conhece de agravo de instrumento, quando peça apresentada para sua formação não vem autenticada. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-668.657/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CÉLIO JOSÉ BOAVENTURA COTRIM  
**AGRAVADO(S)** : ANTONIO CARLOS DA SILVA MORGADO  
**ADVOGADO** : DR. HENRIQUE DO COUTO MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, a, da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-668.658/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : KÁTIA DA SILVA CIRNE  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS RANGEL DE AZEVEDO NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-668.663/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : MÁRIO SEIJI HIGUCHI  
**ADVOGADO** : DR. ELAINE MARTINS DE PAIVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CABIMENTO. Evidenciada a oposição de teses entre a decisão regional e acórdão paradigma, merece processamento o recurso de revista (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e provido.



**PROCESSO** : AIRR-668.664/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : LUIZ BURINI  
**ADVOGADO** : DR. GUILHERME PEZZI NETO  
**AGRAVADO(S)** : METALPA - METALÚRGICA DO PARANÁ LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. RELAÇÃO DE EMPREGO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a oferta de julgados para cotejo. Diante de tal empecilho, não desafia o apelo extraordinário decisão regional que, com base no reexame dos elementos instrutórios dos autos, entende por não reconhecer a existência de relação de emprego entre as Partes. Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-668.673/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO PARANÁ LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALAZZO  
**AGRAVADO(S)** : ROGÉRIO SILVA DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. LILLIANA BORTOLINI RAMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-668.676/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : CLÁUDIO MIGUEL LACAR  
**ADVOGADO** : DR. GISELE SOARES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-668.680/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO GOMES DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : FÁBIO BAPTISTA MACHADO  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO COSTA DE MIRANDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-668.791/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AGRAVANTE(S)** : LUCIANO ALVES DE MORAES  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO AZOUBEL  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
**ADVOGADO** : DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas af as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

**PROCESSO** : AIRR-668.796/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AGRAVANTE(S)** : FRANCISCO DE ASSIS AMORIM E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
**ADVOGADO** : DR. VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas af as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

**PROCESSO** : AIRR-668.956/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : SAINT CLAIR MODAS - EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO BALASSIANO FLAMENBAUM  
**AGRAVADO(S)** : LILIAN MARIA FERREIRA CORREIA  
**ADVOGADA** : DRA. LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA

**DECISÃO:** Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. O prazo preceptório para oferecimento de agravo de instrumento, contra despacho denegatório de revista, não fica prorrogado pela inusitada e inadequada interposição de embargos declaratórios contra o próprio despacho. Não se conhece do recurso quando manifestamente intempestivo.

**PROCESSO** : AIRR-669.022/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ LUIZ JUNQUEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento a fim de que seja processado o recurso de revista, para melhor exame.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DESCONTOS FISCAIS  
Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada nas razões de revista a pretendida divergência jurisprudencial, nos termos da alínea a do art. 896 da CLT.  
Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-669.023/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : FRANCISCA VIEIRA  
**ADVOGADO** : DR. DÉLCIO TREVISAN  
**AGRAVADO(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO LEGAL. TEMA AFETO À PROVA E AO FATO CONTROVERTIDO. DESPROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO  
A alegação da reclamante de que houve alteração unilateral de contrato encerra debate cuja verificação demanda o reexame fático-probatório a que esta C. Corte está obstada, a teor do Enunciado 126/TST, o que afasta a alegada ofensa do dispositivo legal apontado.

**PROCESSO** : AIRR-669.133/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
Corre Junto: 669134/2000.0  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : JOILSON BRANDÃO  
**ADVOGADO** : DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-669.134/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
Corre Junto: 669133/2000.6  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANESTES SEGUROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANOZÔR ALVES DE ASSIS  
**AGRAVADO(S)** : JOILSON BRANDÃO  
**ADVOGADO** : DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE FATOS E PROVAS. NECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. O recurso de revista se concentra na avaliação do Direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante dessa peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar, não se tolerando a discussão de aspectos não considerados pelo julgado recorrido. Esta é a inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Desrespeitando pressupostos de admissibilidades, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-669.142/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**AGRAVADO(S)** : JOEL LUIZ DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADO** : DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-669.181/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : PAULO ROBERTO BRITO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE  
Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

**PROCESSO** : AIRR-669.182/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : SÉRGIO LUIS PEREIRA BARRETO  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO CÉSAR SERAPHIM PITANGA  
**AGRAVADO(S)** : CRBS S.A. - FILIAL CIBEB  
**ADVOGADO** : DR. WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE  
Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.  
Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-669.183/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BOMPREGO BAHIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ SAMPAIO DE FIGUEIREDO  
**AGRAVADO(S)** : ANA CRISTINA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO RANULFO DE OLIVEIRA NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-669.785/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO  
**AGRAVADO(S)** : BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JAIR AQUINO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. MATÉRIA DE NATUREZA INTERPRETATIVA. Matéria de natureza interpretativa somente desafia recurso de revista mediante a caracterização de divergência jurisprudencial (CLT, art. 896, alíneas a e c). Diante da dicção do Enunciado 221/TST, a ausência de pressuposto intrínseco de admissibilidade, consistente na instalação de divergência pretoriana específica, não impulsiona o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-669.939/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
**ADVOGADO** : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ  
**AGRAVADO(S)** : NELSON RODRIGUES DE MELO  
**ADVOGADO** : DR. NORIVAL GOMES PORTELA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Na ausência de seus específicos pressupostos de cabimento, não prospera recurso de revista (CLT, art. 896; En. 296/TST; En. 297/TST; En. 337/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-670.374/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO  
**AGRAVADO(S)** : WALTER FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. HENRIQUE JOSÉ MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. DEFETO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso ordinário. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-670.375/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO RIO DE JANEIRO - CTC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. CLAUDIA COSENTINO FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA ODETTE FELIZARDA CARVALHAI  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS VASCONCELOS DA CONCEIÇÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-670.377/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ADMIR DE SOUSA AMORIM  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : INDÚSTRIAS VEROLME ISHIBRÁS S.A. - IVI  
**ADVOGADA** : DRA. NEUZA MARIA LAMY ROSÁRIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-670.378/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : UTC ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA  
**AGRAVADO(S)** : SÉRGIO LUIZ DE SIQUEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIA DOS SANTOS PIMENTEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-670.379/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO  
**AGRAVADO(S)** : FERNANDO CÉZAR MACHADO MATOS  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO LUIZ DA SILVA SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-670.380/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : WELLINGTON BAIRRAL JUNIOR  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANA PENDÃO ADERALDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-670.381/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : NÚBIA GAMA RANGEL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. FATOS E PROVAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. Para alcançar especificidade, os arestos ofertados para confronto jurisprudencial, de forma a sustentar o recurso de revista, não só deverão guardar estrita identidade com as premissas do caso concreto (En. 296/TST), mas, por imperativo lógico, também deverão retratar e viabilizar a tese que a parte defende. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a oferta de julgados para cotejo. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-670.382/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA ELISABETE LAMEIRÃO FILPI  
**AGRAVADO(S)** : VICTORINO RODRIGUES PINHEIRO SILVA (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADA** : DRA. CARLA GOMES PRATA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA APRESENTADA. Não se conhece de agravo de instrumento, quando peça apresentada para sua formação não vem autenticada. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-670.449/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : SÔNIA AZEREDO DIAS  
**ADVOGADO** : DR. BELMIRO OLIVEIRA LOBO  
**AGRAVADO(S)** : MÔNICA MAGGI LUMERTZ  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO EDUARDO VIEGAS DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. TEMA RELACIONADO À PROVA DE POSSE DO BEM. MATÉRIA FÁTICA. DESPROVIMENTO

Impossível a reforma do r. despacho que denegou seguimento a recurso de revista, quando o Eg. Tribunal Regional firma seu entendimento na ausência de prova de ser o bem constricto judicialmente de propriedade da embargante. Incidência dos Enunciados 266 e 126 do C. TST. Aplicação do § 2º do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-670.454/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
Corre Junto: 670455/2000.9  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. ELIZABETH FERNANDES MIDON  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ DANIEL GABRIEL  
**ADVOGADO** : DR. RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar o comprovante do recolhimento do depósito recursal, peça obrigatória para o exame do preparo do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-670.455/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
Corre Junto: 670454/2000.5  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ DANIEL GABRIEL  
**ADVOGADO** : DR. RUY RODRIGUES DE RODRIGUES  
**AGRAVADO(S)** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. PAULO SÉRGIO ANTUNES CUADRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO Não há como se processar recurso de revista cujos fundamentos estão centrados no fato e na prova produzida, em vista do óbice do Enunciado 126/TST.

**PROCESSO** : AIRR-670.699/2000.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : NIVALDO PAULINO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO BATISTA DE LIMA



**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-670.706/2000.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. GILCÉLIA MACHADO  
**AGRAVADO(S)** : MARCELO GOMES LOPES  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-670.709/2000.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BRASIMAC S.A. - ELETRODOMÉSTICOS  
**ADVOGADO** : DR. WELLINGTON DA COSTA PINHEIRO  
**AGRAVADO(S)** : EDSON VAZ NETO  
**ADVOGADO** : DR. AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-670.710/2000.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. GILCÉLIA MACHADO  
**AGRAVADO(S)** : LOURENÇO COSTA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-670.711/2000.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRASILEIRO E COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. GILCÉLIA MACHADO  
**AGRAVADO(S)** : SILVÂNIA GONÇALVES CASTILHO  
**ADVOGADO** : DR. SEBASTIÃO VITÓRIO DE ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-670.712/2000.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. GILCÉLIA MACHADO  
**AGRAVADO(S)** : TALVANNI TADEU DA SILVA FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. ODAIR DE OLIVEIRA PIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-670.714/2000.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. GILCÉLIA MACHADO  
**AGRAVADO(S)** : PAULO JOSÉ DA COSTA JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. ÊNIO GALARÇA LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-670.768/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AGRAVANTE(S)** : KEEP ELETRO MOTORES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WALTER MARIN WOLFF  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ WAELSON FERREIRA SEMBARKSI  
**ADVOGADO** : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

**PROCESSO** : AIRR-670.777/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AGRAVANTE(S)** : SPRINGER CARRIER S.A.  
**ADVOGADO** : DR. EDOALDO COMIN NUNES  
**AGRAVADO(S)** : ZEREU FRANZEN DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. CARMEM THEREZINHA H. DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

**PROCESSO** : AIRR-670.913/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - C.B.A.  
**ADVOGADO** : DR. THADEU BRITO DE MOURA  
**AGRAVADO(S)** : WALDIR ROQUE SOARES DE MORAES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARCOS FERNANDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-670.914/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : VALDEMIR DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. Para alcançar especificidade, os arestos ofertados para confronto jurisprudencial, de forma a sustentar o recurso de revista, não só deverão guardar estrita identidade com as premissas do caso concreto (En. 296/TST), mas, por imperativo lógico, também deverão retratar e viabilizar a tese que a parte defende. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-670.915/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ALBERTO DE ALMEIDA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP  
**ADVOGADO** : DR. ANDREI OSTI ANDREZZO

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. CABIMENTO. Ante possível divergência jurisprudencial, merece ser provido o agravo de instrumento, para que a revista seja processada. Agravo de instrumento conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-670.917/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CELSO FRANCHINI  
**ADVOGADA** : DRA. MARIANGELA TIENGO COSTA GHERARDI  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BA-SILOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. ARESTOS INSERVÍVEIS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são oriundos de órgão impróprio (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-671.041/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI  
**AGRAVADO(S)** : ROMÁRIO MOREIRA GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO DOMINGOS CARDOSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Resultando desatendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT necessários ao cabimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-671.052/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUÍL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BAURU  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO CAMILLO MAGALDI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento desprovido porque não preenchidos os pressupostos intrínsecos do recurso de revista, nos termos do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-671.362/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
Corre Junto: 671363/2000.7  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
**AGRAVADO(S)** : ALDO VIEIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. CELSO HAGEMANN





**PROCESSO** : AIRR-672.749/2000.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. GILCÉLIA MACHADO  
**AGRAVADO(S)** : ROSENI DE OLIVEIRA CARMO  
**ADVOGADO** : DR. DJARLSON FÉLIX DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-672.876/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADO** : DR. GISELA VIEIRA GRANDINI  
**AGRAVADO(S)** : EDSON ALVES PEREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DO CARMO LICIO GARCIA VILELA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, ante a ausência dos requisitos do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-672.933/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : OTAVIANO HENRIQUE FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. TÚLIO LOPES  
**AGRAVADO(S)** : KS PISTÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. ARESTOS INSERVÍVEIS. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são oriundos de órgão impróprio (CLT, art. 896, a). Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz - óbvia -, antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT, e no Enunciado 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-673.067/2000.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : SITEC ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ROSANE PATRÍCIA PIRES DA PAZ  
**AGRAVADO(S)** : FERNANDO GUALDÊNCIO DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. ROSANE BANGLIOLI DAMMSKI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE  
Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.  
Agravo não conhecido quando deixa a agravante de trasladar cópia de petição com carimbo de protocolo legível, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-673.079/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MARSH CORRETORA DE SEGUROS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO J. B. COTRIM  
**AGRAVADO(S)** : FÁBIO ZYLBERT  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ EDMUNDO GRAVATÁ MARON

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-673.081/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : EMBRESALE - EMPRESA BRASILEIRA DE REPRESENTAÇÕES ALIMENTAÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. GIANCARLO BORBA  
**AGRAVADO(S)** : MARCELO CÂNDIDO DE BARROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LUIZ BARBOSA DA MATTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-673.082/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. DIMAS PAULO DA CUNHA CHAVES  
**AGRAVADO(S)** : OLÁVIA DOS SANTOS ROPKE  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LUIZ BARBOSA DA MATTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-673.083/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : INTERTRÔNICA ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. OSWALDO MONTEIRO RAMOS  
**AGRAVADO(S)** : MARCO ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-673.086/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : PLY CONSULTORIA E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE LUIS BADE FECHER  
**AGRAVADO(S)** : PAULO CASTRO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA APRESENTADA. Não se conhece de agravo de instrumento, quando peça apresentada para sua formação não vem autenticada. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-673.087/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CLÁUDIA OLIVEIRA MAGALHÃES  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANDRÉ DE BARROS VASERSTEIN  
**AGRAVADO(S)** : HOSPITAL RENAUD LAMBERT

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA APRESENTADA. Não se conhece de agravo de instrumento, quando peça apresentada para sua formação não vem autenticada. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-673.088/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MARLENE TEIXEIRA GOMES  
**ADVOGADA** : DRA. NELMAR MENEZES GONÇALVES  
**AGRAVADO(S)** : B. D. J. DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-673.119/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO VAZZOLER NETO  
**AGRAVADO(S)** : ERALDO PONTES SCHAYDER  
**ADVOGADA** : DRA. DULCE LÉA DA SILVA RODRIGUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE  
Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.  
Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional que julgou os embargos de declaração devidamente preenchida, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-673.316/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS  
**AGRAVADO(S)** : SÉRGIO MURILO RAMOS DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS VINICIUS SERAFIM DE SOUSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE  
Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.  
Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional devidamente preenchida, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-673.317/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : TCA - TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. URBANO VITALINO DE MELO FILHO  
**AGRAVADO(S)** : ALBERICO JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. LOURICE ASSEKER SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE  
Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.  
Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-673.392/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
Corre Junto: 673393/2000.3  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AUGUSTO CAIUBY  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL FERREIRA DAS VIRGENS  
**ADVOGADO** : DR. AMAURY TRISTÃO DE PAIVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.





**PROCESSO** : AIRR-673.393/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
Corre Junto: 673392/2000.0

**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

**ADVOGADA** : DRA. FRANCINE BRANDÃO

**AGRAVADO(S)** : MANOEL FERREIRA DAS VIRGENS

**ADVOGADO** : DR. AMAURY TRISTÃO DE PAIVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-673.394/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.

**ADVOGADO** : DR. CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA

**AGRAVADO(S)** : ZILDA BOTELHO DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. ROBERTO PINHEIRO NANTES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-673.395/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**AGRAVADO(S)** : AGNALDO MARTINS MAURA

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS VIEIRA SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-673.396/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**ADVOGADA** : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA

**AGRAVADO(S)** : ADELINA DA SILVA AVELINO E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. CÉSAR ROMERO VIANNA JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. RECURSO QUE SE DIRIGE A PARTE DOS ARGUMENTOS UTILIZADOS PELA CORTE DE ORIGEM. À deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 da CLT, não pode prosperar o recurso de revista. Descabido o curso do apelo extraordinário, quando a parte se apega a aspecto secundário da controvérsia, desprezando aquele que, efetivamente, dá sustento ao julgado recorrido. Impossível, assim, a modificação do resultado do julgamento a quo. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-673.687/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

**AGRAVANTE(S)** : NOVADUTRA LTDA.

**ADVOGADO** : DR. MAURO GRECCO

**AGRAVADO(S)** : JAIRÓ FRANCISCO DE CAMARGO E OUTRO

**ADVOGADO** : DR. ANA MARIA DE OLIVEIRA CARDOSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA SEM PROCURAÇÃO. É de ser denegado seguimento a recurso de revista interposto por advogado que não tem procuração nos autos, não havendo que se falar em regularização da representação processual, na fase recursal, a teor do entendimento consagrado no Precedente nº 149 da Seção de Dissídios Individuais desta Colenda Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-673.722/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

**AGRAVANTE(S)** : ADUBOS TREVO S.A. - GRUPO TREVO

**ADVOGADO** : DR. GERALDO AZOUBEL

**AGRAVADO(S)** : EDIVALDO JOSÉ FÉLIX

**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO JOSÉ MEIRA DE VASCONCELLOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. violação da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional devidamente preenchida, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-673.828/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADA** : DRA. SONIA M. R. C. DE ALMEIDA

**AGRAVADO(S)** : ENORY BOESING

**ADVOGADO** : DR. VITOR ALCEU DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. ARESTOS INESPECÍFICOS. O recurso de revista se concentra na avaliação do Direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revela. Esta é a inteligência do Enunciado 126 do TST. Por outro lado, não se pode cogitar de confronto, para fins de uniformização jurisprudencial, quando os arestos cotejados não demonstrarem identidade de premissas, a despeito dos resultados diferentes. Não pode haver conflito entre situações jurídicas diversas, que, por tal motivo, logicamente, produzirão também diversos efeitos. Inteligência do En. 296/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-673.830/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : BANCO MERIDIONAL S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**AGRAVADO(S)** : VANDERLUIZ GOMES MIRANDA

**ADVOGADO** : DR. MILTON LUIS XAVIER GABINO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-673.867/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : ALPARGATAS SANTISTA TÊXTIL S.A.

**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO MARQUES DOS SANTOS FILHO

**AGRAVADO(S)** : JOSÉ DONIZETE GUILHERME E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. JOSEMAR ESTIGARIBIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Na ausência de seus específicos pressupostos de cabimento, não prospera recurso de revista (CLT, art. 896, "a"). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-673.901/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : DEISE FÉLIX DE LIMA GUILHERME

**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

**AGRAVADO(S)** : BANCO ITAÚ S.A.

**ADVOGADO** : DR. WAGNER ELIAS BARBOSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. Não merece processamento a revista interposta com base na alínea c do art. 896 consolidado, quando não há indicação expressa de dispositivo de Lei ou da Constituição tido como violado (Orientação Jurisprudencial nº 94 da S.D.I. do TST). À deriva dos pressupostos do art. 896 consolidado, não prospera recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-674.268/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

**AGRAVANTE(S)** : FRANCO VOLANTE

**ADVOGADO** : DR. MARCUS RAFAEL BERNARDI

**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO TIMPONI

**ADVOGADO** : DR. BENEDITO MARAZATO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

**PROCESSO** : AIRR-674.272/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRINHOS

**ADVOGADO** : DR. REGIANE ELISE A. MARTINS BONILHA

**AGRAVADO(S)** : ARMANDO SOARES E OUTROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia.

**PROCESSO** : AIRR-674.319/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : MANNESMANN S.A.

**ADVOGADO** : DR. PEDRO SÉRGIO NABARRETE

**AGRAVADO(S)** : ARNALDO JOSÉ DA CUNHA

**ADVOGADO** : DR. CARLOS FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. QUANDO É CABÍVEL COMPLEMENTAÇÃO. INTELIGÊNCIA DA I.N. 3/TST E DA O.J. 139/TST. O item II, alínea b, da I.N. 3/TST estatui que "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação c/ou os limites legais para cada novo recurso". A O.J. 139 da SDI, por seu turno, interpretando a norma, pontua que "está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". Tanto representa que a complementação do depósito recursal, efetuado para a interposição de recurso ordinário, somente será possível quando, com a providência, atingir-se o valor total da condenação arbitrada, sendo este o teto para o dispêndio patronal. Se a adição dos valores estabelecidos para a interposição de recurso ordinário e de recurso de revista não redundar em valor igual ou superior ao da condenação, os recolhimentos - independentes - deverão ser efetuados distintamente, no total fixado para cada um dos apelos, sob pena de deserção. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-674.320/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : DOMINÓ MÓVEL E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.

**ADVOGADO** : DR. LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO

**AGRAVADO(S)** : MANOEL MARTINS RIBEIRO

**ADVOGADO** : DR. NELSON LEME GONÇALVES FILHO



**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DESCABIMENTO.** Na ausência de seus específicos pressupostos de cabimento, não prospera recurso de revista (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-674.322/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : H. C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANDREI MININEL DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : AFRÂNIO VERDE SELVA JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO COSTA VEIGA DE CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-674.323/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
**ADVOGADO** : DR. VIVIANE APARECIDA DE CAMARGO  
**AGRAVADO(S)** : ERALDO BADURES  
**ADVOGADO** : DR. EGLE VASQUES ATZ LACERDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-674.326/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO  
**AGRAVADO(S)** : ROBERTO PEREIRA DE SOUZA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO MERCADANTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DESCABIMENTO.** Na ausência de seus específicos pressupostos de cabimento, não prospera recurso de revista (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-674.327/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ MATUCITA  
**AGRAVADO(S)** : OSMANO UNGARETTI FILHO  
**ADVOGADO** : DR. MILTON DE TOLEDO JUNIOR  
**AGRAVADO(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-674.330/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ MATUCITA  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO JOSÉ ÂNGELO ABATAYGUARA  
**ADVOGADA** : DRA. FRANCISCA CLAUDETE PIMENTEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-674.331/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : GERALDO JOSÉ MARCONI (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO** : DR. ISMAEL CORTE INÁCIO  
**AGRAVADO(S)** : FARMÁCIA E LABORATÓRIO HOMEOPÁTICO ALMEIDA PRADO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. NIRCLES MONTICELLI BRENDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-675.347/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CEVAL ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
**AGRAVADO(S)** : IRADI BEZERRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO MASSAMI SONODA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-675.348/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA B. LOPES  
**AGRAVADO(S)** : PARK HOTEL ATIBAIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ HENRIQUE DO C. SCHMIDT

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA - DESCABIMENTO.** Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-675.349/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : SKF DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CLAUDIO LUIZ ESTEVES  
**AGRAVADO(S)** : APARECIDO CARLOS CANALLE  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS JOSÉ ROMÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA - DESCABIMENTO. INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE DE PRECEITO DE ORIGEM AUTÔNOMA. LIMITAÇÃO DO ART. 896, B, DA CLT.** O recurso de revista não pode ser utilizado como segundo recurso ordinário. Seu cabimento está restrito à necessidade de uniformização jurisprudencial, pela unicidade de visão do próprio Direito. Ao pretender a interpretação divergente de cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho, necessária será, antes, a evidência de que a norma autônoma tem eficácia em território abrangente das jurisdições de mais de um Tribunal Regional do Trabalho (art. 896, b, da CLT) e, em seqüência, que seja instaurada a divergência, mediante paradigmas idôneos e específicos, na forma da alínea a do dispositivo consolidado. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-675.351/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : JEFFERSON LUIZ CERVELIN  
**ADVOGADA** : DRA. FÁTIMA ANA DOS REIS BUENO  
**AGRAVADO(S)** : OESP GRÁFICA S.A.  
**ADVOGADO** : DRA. MARIA CRISTINA I. PEDUZZI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-675.352/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO PILÃO  
**ADVOGADA** : DRA. NILDA GOMES BATISTA ROCA BRUNO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DESCABIMENTO.** Na ausência de seus específicos pressupostos de cabimento, não prospera recurso de revista (CLT, art. 896; En. 126/TST; En. 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-675.379/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : GRANJA ITAMBI LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ÂNGELA MARIA RIBEIRO FARRIA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO BATISTA NETO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. REGINA LÚCIA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-675.473/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BENEDITO JOSÉ DA SILVA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. FLORIVAL DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : VOLSWAGEN DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO COSTA BIAGIOLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar procuração outorgada ao advogado do agravado, peça obrigatória.

**PROCESSO** : AIRR-675.483/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : RUI GUIMARÃES  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DESCABIMENTO.** Na ausência de seus específicos pressupostos de cabimento, não prospera recurso de revista (CLT, art. 896; En. 296/TST; En. 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-675.486/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ALBERTO TABOGA  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO APARECIDO LINO DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : RODOVÁRIO LIDERBRÁS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO  
**AGRAVADO(S)** : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO HELZEL JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA.** Para alcançar especificidade, os arestos ofertados para



confronto jurisprudencial, de forma a sustentar o recurso de revista, não só deverão guardar estrita identidade com as premissas do caso concreto (En. 296/TST), mas, por imperativo lógico, também deverão retratar e viabilizar a tese que a parte defende. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a oferta de julgados para cotejo. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-675.622/2000.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AGRAVANTE(S)** : RAIMUNDO GERALDO BEZERRA & CIA. LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DAMASCENO SAMPAIO  
**AGRAVADO(S)** : KATIANY DOS SANTOS LELIS  
**ADVOGADO** : DR. ALDER GRÉGO OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS. A ausência de autenticação nas peças trasladadas ou de certidão que confira sua pública-forma, nos moldes do artigo 830 da CLT, obsta o conhecimento do agravo, tendo em vista o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-675.624/2000.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE  
**ADVOGADO** : DR. WALDIR XAVIER DE LIMA FILHO  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA TERMOELÉTRICA DO ESTADO DO CEARÁ  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

**PROCESSO** : AIRR-675.638/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AGRAVANTE(S)** : EBID EDITORA PÁGINAS AMARELAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LOURENÇO AUGUSTO MELLO DIAS  
**AGRAVADO(S)** : MARCOS ANDRÉ DE FARIA E ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO FERNANDES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

**PROCESSO** : AIRR-675.639/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AGRAVANTE(S)** : CLÍNICA MÉDICA E CIRÚRGICA SANTA GENOVEVA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. HERALDO MOTTA PACCA  
**AGRAVADO(S)** : MARCOS PAULO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. GISELA FELTRIM JÚLIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS. A ausência de autenticação nas peças trasladadas ou de certidão que confira sua pública-forma, nos moldes do artigo 830 da CLT, obsta o conhecimento do agravo, tendo em vista o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-675.807/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AGRAVANTE(S)** : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL  
**ADVOGADO** : DR. MACIEL TRISTÃO BARBOSA  
**AGRAVADO(S)** : VICENTE PEREIRA LEITE  
**ADVOGADO** : DR. ROGER STRIKER TRIGUEIROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

**PROCESSO** : AIRR-675.810/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AGRAVANTE(S)** : ROCHESA S.A. TINTAS E VERNIZES  
**ADVOGADO** : DR. MARIA DE LOUDES VIÉGAS GEORG  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO APARECIDO HONÓRIO DIAS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA JAQUELINE RODRIGUES DE SOUZA KLINGENFUS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

**PROCESSO** : AIRR-675.812/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ RONI PRATES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO CRISSANTO MALLIN  
**AGRAVADO(S)** : ELEMEC - MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL  
**ADVOGADO** : DR. SILVIO SEGURO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

**PROCESSO** : AIRR-675.813/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AGRAVANTE(S)** : LUIZ SÉRGIO DE FARIAS  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO CRISSANTO MALLIN  
**AGRAVADO(S)** : M. R. RECURSOS HUMANOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL FRANCISCO M. DE PAULA  
**AGRAVADO(S)** : PERPHILL RECURSOS HUMANOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL FRANCISCO M. DE PAULA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do

Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

**PROCESSO** : AIRR-675.818/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AGRAVANTE(S)** : ITAJUÍ ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. IVAN SÉRGIO TASCA  
**AGRAVADO(S)** : VLADIMIR LUIZ  
**ADVOGADO** : DR. EDSON PAULO DE FREITAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

**PROCESSO** : AIRR-675.820/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AGRAVANTE(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL  
**ADVOGADO** : DR. JUÇANÁ MONTEIRO SGARABOTTO  
**AGRAVADO(S)** : SEBASTIÃO ROQUE ALF ORGHETTI  
**ADVOGADO** : DR. EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

**PROCESSO** : AIRR-675.901/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : MAURÍCIO SOUZA DAMASCENO LIMA  
**ADVOGADO** : DR. AILTON DALTRO MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

**PROCESSO** : AIRR-676.431/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : LEONISIO DE ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. GISELE SOARES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.



**PROCESSO** : AIRR-676.432/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : LEONISIO DE ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. GISELE SOARES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-676.461/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : USINA SÃO JOSÉ S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SUELY SILVA CAMPELO  
**AGRAVADO(S)** : GILVAN BARROS DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-676.462/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : REFINAÇÕES DE MILHO, BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA W. LINS JUNIOR  
**AGRAVADO(S)** : LUCIVÂNIO BARBOSA DE FRANÇA  
**ADVOGADO** : DR. ADALBERTO RANGEL GOMES JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Atuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Ante possível divergência jurisprudencial, merece ser provido o agravo de instrumento, para que a revista seja processada. Agravo de instrumento conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-676.484/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ RODRIGUES DA CUNHA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revis a Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-676.542/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ARLINDO OLIVEIRA DE SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. DAVID DE AQUINO RODRIGUES  
**AGRAVADO(S)** : SERVCATER INTERNACIONAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EDSON TEIXEIRA DE MELO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a alegação de ofensa a dispositivos legais ou a oferta de julgados para cotejo. Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-676.543/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ VIEIRA MORAES  
**ADVOGADA** : DRA. CLAUDINÊ DOS SANTOS PONTES  
**AGRAVADO(S)** : ASSOCIAÇÃO DO S. ATÓRIO SÍRIO - HOSPITAL DO CORAÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS NUNES DE ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Na ausência de seus específicos pressupostos de cabimento, não prospera recurso de revista (CLT, art. 896; En. 126/TST; En. 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-676.552/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SONIA MARIA R C DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-676.727/2000.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ABN AMRO BANK  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO FORMIGA MACIEL FILHO  
**AGRAVADO(S)** : RONALDO DE ARAGÃO COSTA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO DERLY PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-676.728/2000.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : LEONARDO MORENO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. HOMERO DA SILVA SÁTIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-676.729/2000.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ACADEMIA DE COMÉRCIO EPITÁCIO PESSOA  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO VALE CAVALCANTE  
**AGRAVADO(S)** : WANDERLEY GOMES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-676.730/2000.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COTEMINAS COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO GONDIM R. JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ SECUNDINO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. RENATO GALDINO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-676.734/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : TUPY FUNDIÇÕES LTDA  
**ADVOGADO** : DR. WALDECYR SCHILLING  
**AGRAVADO(S)** : IVANIR KRONBAUER  
**ADVOGADO** : DR. JAIME COAN

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-676.739/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : AGROPECUÁRIA AMÉRICO MIARI LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : ANA MARIA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO MAGELA DE LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. MATÉRIA DE NATUREZA INTERPRETATIVA. Matéria de natureza interpretativa somente desafia recurso de revista mediante a caracterização de divergência jurisprudencial (CLT, art. 896, alíneas a e c). Diante da dicção do Enunciado 221/TST, a ausência de pressuposto intrínseco de admissibilidade, consistente na instalação de divergência pretoriana específica, não impulsiona o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-676.865/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO MAGALHÃES  
**ADVOGADA** : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA DE COMUNICAÇÃO TRÊS EDITORIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. RELAÇÃO DE EMPREGO. CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a alegação de ofensa a dispositivo legal ou a oferta de julgados para cotejo. Diante de tal empecilho, não desafia o apelo extraordinário decisão regional que, com base no reexame dos elementos instrutórios dos autos, entende por reformar o julgado de primeiro grau para afastar a existência de relação de emprego em contrato de representação comercial. Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-677.386/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO KACELNIK  
**AGRAVADO(S)** : MARIA HELENA COUTINHO SENRA  
**ADVOGADO** : DR. CELESTINO DA SILVA NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-677.414/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BRASÍLIAN EXPRESS TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FIRMINO BARBOSA SOBRINHO  
**AGRAVADO(S)** : CÍCERO NOGUEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MONTEIRO SOBRINHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE  
 A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão não terminativa do feito tenha tratado de matéria pertinente ao mérito. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução



definitiva. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte.  
Agravado de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-677.517/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AGRAVANTE(S)** : JES BAR E RESTAURANTE LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ISAURA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : ANTONIO HENRIQUE DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento, por deficiência de traslado.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravados de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravado de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis a compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

**PROCESSO** : AIRR-677.530/2000.1 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL  
**ADVOGADO** : DR. ZILDA LEMOS DE PAULA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ GUILHERME MÔNACO RIBAS  
**ADVOGADO** : DR. RENATO BARBOSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento por deficiência de traslado.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravados de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravado de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis a compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

**PROCESSO** : AIRR-677.532/2000.9 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. OSVALDO NUNES RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : DAYSI PACITO  
**ADVOGADO** : DR. AQUILES PAULUS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento, por deficiência de traslado.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravados de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravado de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis a compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

**PROCESSO** : AIRR-677.533/2000.2 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MONREAL CORPORAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS E COBRANÇAS S.C. LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA  
**AGRAVADO(S)** : CIRLENE PORTELA PEIXOTO  
**ADVOGADA** : DRA. SALETE MARIA S. L. PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravado de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravado de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-678.518/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : GROSFILLEX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CARVALHO DO AMARAL  
**AGRAVADO(S)** : SÉRGIO CHAVES BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO JOAQUIM DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA NO TRASLADO

Não se conhece do agravo de instrumento, diante da deficiência em seu traslado, porquanto o subscritor do apelo não detém poderes para atuar no feito.

Agravado de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-677.539/2000.4 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : DOLY ELIZEU ROSTIROLLA (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO ANDRÉ LASCH  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ HEDINO ALVES  
**ADVOGADO** : DR. RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravado de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravado de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-677.546/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : LUIZ DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. NELSON MEYER  
**AGRAVADO(S)** : KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANGELO OLIVEIRA CONSTANTINO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravado de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravado de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-677.583/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ANTONIO TESSARI E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA B. LOPES  
**AGRAVADO(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravado de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravado de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-677.584/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ANTONIO TESSARI E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. AGENOR BARRETO PARENTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravado de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravado de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-677.585/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO VIDAL NETO  
**AGRAVADO(S)** : SELMA DOS SANTOS MARQUES  
**ADVOGADO** : DR. AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Na ausência de seus específicos pressupostos de cabimento, não prospera recurso de revista (CLT, art. 896, § 2º; En. 266/TST; En. 297/TST). Agravado de Instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-677.588/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : GISLAINE DURO LEITÃO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. CRISTINA SANTANA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravado de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravado de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-677.589/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTA NUCCI FERRARI  
**AGRAVADO(S)** : GISLAINE DURO LEITÃO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravado de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravado de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-678.180/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : CLÁUDIA MÁRCIA DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. LEIZA MARIA HENRIQUES  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL  
**ADVOGADO** : DR. VERA LÚCIA NONATO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa a dispositivo constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-678.215/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. MARILDA DE FÁTIMA COSTA  
**AGRAVADO(S)** : ITAMAR DOS SANTOS SOARES  
**ADVOGADO** : DR. GERCY DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** RECURSO CONSIDERADO APÓCRIFO, PORQUE ASSINADO APENAS PELO PREPOSTO. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL NÃO DEMONSTRADA. DESPROVIMENTO DO AGRADO DE INSTRUMENTO O disposto no art. 791 da CLT, JUS POSTULANDI, concede, apenas, o direito de as partes terem o acesso e acompanharem suas reclamações trabalhistas pessoalmente. A interposição de recurso pelo preposto, sem a devida procuração outorgando-lhe poderes para tanto, torna o ato inexistente, eis que se trata de atribuição privativa do advogado. Tema já sedimentado pela C. SDI.

Agravado a que se nega provimento com base no §4º do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-678.314/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : TV MANCHETE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANA VIGO GARCIA CACHEM  
**AGRAVADO(S)** : SILVANA CARNEIRO KIELING  
**ADVOGADA** : DRA. MONICA DA SILVA STELLA



**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a alegação de ofensa a dispositivos legais ou a oferta de julgados para cotejo. Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-678.315/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : FRANCISCO PAZ DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA DE TAXI MAGO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DOMINGOS TOMMASI NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. RECONHECIMENTO DE RELAÇÃO DE EMPREGO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a alegação de ofensa a dispositivo legal ou a oferta de julgados para cotejo. Diante de tal empecilho, não desafia o apelo extraordinário decisão regional que, com base no reexame dos elementos instrutórios dos autos, entende por não reconhecer a existência de vínculo de emprego entre as Partes. Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-678.316/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : WAGNER MORRONI DE PAIVA  
**ADVOGADA** : DRA. ANDREA KIMURA PRIOR  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ANGELES FORTES BONATTI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-678.463/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS  
**AGRAVADO(S)** : NENA EMIKO ANAMI DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento a que se nega provimento porque a revista não preenchia os requisitos do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-678.475/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : JORNAL DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : LENY MUNHOZ  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AUGUSTO CAIUBY

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Somente a demonstração de violação direta e literal a norma da Constituição Federal autoriza o cabimento do recurso de revista contra decisão proferida no processo em fase de execução. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-678.488/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO ESTALEIRO MAUÁ  
**ADVOGADO** : DR. CÉSAR FREDERICO BARROS PESSOA  
**AGRAVADO(S)** : ROQUE DE ASSIS FARIA  
**ADVOGADO** : DR. IZAIAS WENCESLAU EMERICH

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada, isto para determinar o processamento do Recurso de Revista interposto, para melhor exame. À douta Secretária para as providências cabíveis, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Ante um eventual dissenso jurisprudencial entre o "decisum" recorrido e o julgado paradigma colacionado, prudente se faz submeter o Recurso de Revista à apreciação da Turma para melhor análise, sede na qual se procederá livremente ao controle de admissibilidade do Apelo. Agravo a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-678.491/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AGRAVANTE(S)** : CELESTE CARDOSO CRUZ E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. EDEGAR BERNARDES  
**AGRAVADO(S)** : PETROBRÁS INTERNACIONAL S.A. - BRASPETRO  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA  
**AGRAVADO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPROVIMENTO. Agravo improvido, porquanto não há como se conhecer da Revista quando esta encontra óbice em Enunciado desta Superior Corte Trabalhista.

**PROCESSO** : AIRR-678.501/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADO** : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - ausência de peça OBRIGATÓRIA - CERTIDÃO DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL

Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos a certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial para aferição da tempestividade da revista, caso seja o agravo provido. Inteligência § 5º do art. 897 da CLT, acrescentada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998.

**PROCESSO** : AIRR-678.503/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : MOACYR EMERICK VALENÇA  
**ADVOGADO** : DR. JÚLIO CÉSAR DA COSTA BITENCOURT  
**AGRAVADO(S)** : PAN AMERICANA S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LUÍZA DUNSHEE DE ABRANCHES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATÓRIAS

Interposto o recurso de agravo de instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado de peças.

Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-678.515/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : TRANSPORTE SANTA MARIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DAVID SILVA JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : RENATO PAULINO DE FIGUEIREDO  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO DA COSTA PONTES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** A admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-678.516/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : STAR TRANSPORTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HERALDO MOTTA PACCA  
**AGRAVADO(S)** : ELENILSON PASSOS  
**ADVOGADO** : DR. VANTUIL FAZOLLO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO

Nega-se provimento ao agravo de instrumento, ante os termos dos Enunciados 296 e 297 do TST.

Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-678.532/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AGRAVANTE(S)** : USINA SANTO ANTÔNIO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM  
**AGRAVADO(S)** : GILSON JOSÉ TRINDADE  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não atendendo o apelo revisional os pressupostos de admissibilidade expressamente elencados nas alíneas do art. 896 da CLT, não há como se dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto objetivando o seu destrancamento.

**PROCESSO** : ED-RR-216.223/1995.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**EMBARGANTE** : ANTÔNIO ROMAN  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LÚCIA VITORINO BORBA  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANGELO AURELIO GONÇALVES PARIZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos Declaratórios aviados no processado.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto legal (CPC, art. 535). Não se verificando nenhuma das em lei previstas, nem tampouco aquelas construídas jurisprudencialmente, inteiramente descabido é o seu manejo, mormente se, por seu intermédio, pretende apenas a embargante a eternização do debate acerca de questões suscitadas e já decididas nos autos. Embargos Declaratórios aos quais se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-RR-302.454/1996.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**EMBARGANTE** : ANTÔNIO CARLOS VIEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE SANCHEZ JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR E OUTRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e dar provimento aos presentes Embargos de Declaração para sanar a omissão indicada, apresentando os esclarecimentos contidos no voto do Relator.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Tendo em vista que a douta SDI entendeu que o v. acórdão ora embargado havia desprezado determinada circunstância posta nos Embargos de Declaração manejados pela parte, cumpre-lhes seja dado provimento, a fim de sanar a omissão apontada, expondo os motivos que levaram esta eg. Turma a considerar específicos os arestos colacionados na Revista então conhecida por divergência jurisprudencial. Embargos de Declaração a que se dá provimento para sanar a omissão indicada.

**PROCESSO** : ED-RR-324.757/1996.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**EMBARGANTE** : SOUZA CRUZ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS  
**EMBARGADO(A)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO PARÁ - SINDIFUMO  
**ADVOGADO** : DR. HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração não são meio hábil para que a parte inconformada com determinado aspecto da decisão embargada possa reacender esse seu inconformismo. Não há, portanto, o que se acrescer à decisão que cumpridamente decidiu a lide em toda a sua extensão. Embargos de Declaração a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-RR-328.510/1996.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : FRIGOBRAS - COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ ANTÔNIO TIBÚRCIO  
**ADVOGADO** : DR. NESTOR HARTMANN

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios rejeitados por ausência de contradição, omissão ou obscuridade.

**PROCESSO** : ED-RR-335.763/1997.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : HÉLIO FERREIRA DE LUNA  
**ADVOGADA** : DRA. DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA  
**EMBARGADO(A)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, DIRETORIO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL



**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando a omissão apontada pela parte revelar mera intenção de se modificar o julgamento.  
Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : ED-RR-339.341/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADA** : DRA. VERA LÚCIA VALLADÃO FARI-NATTI  
**EMBARGADO(A)** : GUIDO FELIPPE EIDT  
**ADVOGADO** : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão no julgado, nos termos da fundamentação supra.  
**EMENTA:** Embargos de declaração acolhidos para sanar omissão no julgado.

**PROCESSO** : ED-RR-339.528/1997.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : ALVINA MARIA NASCIMENTO DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER  
**EMBARGADO(A)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADA** : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistente a omissão apontada pela parte.  
Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : ED-RR-342.578/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**EMBARGANTE** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA:** Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : RR-345.164/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : GICELDA MACHADO PASSOS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ROBERTO SCALASSARA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA:** Recurso de Revista que não se conhece ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade.

**PROCESSO** : RR-345.432/1997.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : AILTON LEITE RAMALHO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LÚCIA SOARES DE ALBUQUERQUE MARQUES  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RECIFE  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO FERNANDO MONTENEGRO BURGOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** Recurso de Revista que não se conhece ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : ED-RR-348.853/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**EMBARGANTE** : MÁRIO SÉRGIO ROSA  
**ADVOGADO** : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. Omissão, nos termos do artigo 535 do CPC, significa falta, lacuna, isto é, silêncio da decisão embargada acerca de ponto sobre o qual deveria manifestar-se. Nessa esteira, não há o que se acrescer ao julgado que cumpridamente decidiu a lide em toda a sua extensão. Embargos Declaratórios improvidos.

**PROCESSO** : RR-351.260/1997.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BANORTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO AUGUSTO CAVALCANTI ARA-GÃO  
**ADVOGADO** : DR. VANCILIO MARQUES TÔRRES  
**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. Não se conhece do Recurso de Revista quando não observados os pressupostos de seu cabimento.  
Revista não conhecida.

**PROCESSO** : ED-RR-356.162/1997.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SONIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA E OUTROS  
**EMBARGADO(A)** : MAURÍCIO HORACIO DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CASSIA B. LOPES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do Voto do Relator, inalterado o dispositivo da decisão embargada.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ESCLARECIMENTOS. Decisão que se mostra aparentemente omissa merece esclarecimentos, a fim de se alcançar a plena prestação jurisdicional. Embargos Declaratórios parcialmente providos.

**PROCESSO** : ED-RR-358.384/1997.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**EMBARGANTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-TIJO  
**EMBARGADO(A)** : REGIANE RODER  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e dar provimento aos presentes Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator, sem qualquer alteração, porém, no dispositivo do acórdão Embargado.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO PARCIAL. Embora não se verifique a omissão nos termos em que apontada pelos Embargos de Declaração, merecem estes provimento para aclarar a decisão embargada, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

**PROCESSO** : RR-361.697/1997.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADORA** : DRA. ADRIANE ARNT HERBST  
**RECORRIDO(S)** : DIRCEU BASSO  
**ADVOGADO** : DR. GEONIR EDVARD FONSECA VIN-CENSI  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ  
**ADVOGADO** : DR. NESIO ZANATTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Improperável a revista que não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.  
Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-361.744/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE ITABORAÍ  
**PROCURADOR** : DR. LEANDRO VINÍCIUS VARGAS SOARES  
**RECORRIDO(S)** : CARLOS GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO EPIFANIO NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação aos salários dos dias efetivamente trabalhados, referentes aos cinco dias de saldo de salários.  
**EMENTA:** RELAÇÃO DE EMPREGO. MUNICÍPIO. Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública.  
O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos e prevê o § 2º, do mesmo dispositivo, a nulidade do ato que não observe estes princípios. Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal.

E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial, correspondentes à contraprestação dos serviços.  
Revista conhecida e parcialmente provida.

**PROCESSO** : ED-RR-361.764/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**EMBARGANTE** : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIS ÁVILA DE BESA  
**EMBARGADO(A)** : SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE DE QUEIROZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto legal (CPC, art. 535). Não se verificando nenhuma das em lei previstas, nem tampouco aquelas construídas jurisprudencialmente, inteiramente descabido é o seu manejo, mormente se, por seu intermédio, pretende apenas a embargante a eternização do debate acerca de questões já decididas nos autos, emprestando a esse procedimento aparência de prequestionamento. Embargos Declaratórios desprovidos.

**PROCESSO** : RR-362.045/1997.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO/PB  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ NETO DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : MARIA JOSÉ FERNANDES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. TELCI TEIXEIRA DE SOUZA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE GUARABIRA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO RODRIGUES DA ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Apelo e dar-lhe provimento parcial, mantendo na condenação somente as diferenças dos salários efetivamente pagos até que se atinja o mínimo assegurado constitucionalmente, que se referem à contraprestação do serviço prestado, e não pago, apurado em execução. OBS.: Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, considerando o disposto no art. 37, § 2º, da Constituição Federal.  
**EMENTA:** RELAÇÃO DE EMPREGO. MUNICÍPIO. Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública.  
O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, e prevê o § 2º do mesmo dispositivo a nulidade do ato que não observe estes princípios. Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal.

E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial, correspondentes à contraprestação dos serviços.  
Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-362.118/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE PORTO ALEGRE/RS  
**RECORRIDO(S)** : DVN S.A. EMBALAGENS  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA:** HONORÁRIOS PERICIAIS. JUSTIÇA GRATUITA. SINDICATO. O Enunciado nº 236/TST dispõe que a condenação relativa aos honorários periciais deve ser imputada à parte sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia. Sendo, no caso dos autos, o autor da reclamatória um Sindicato, pessoa jurídica, não se há de cogitar, por óbvio, da concessão dos benefícios excepcionais da Lei 1.060/50, que, finalisticamente, estabelece normas para a concessão de assistência judiciária gratuita às pessoas físicas necessitadas. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-387.353/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ALBERTO SANTOS DE MATTOS  
**RECORRIDO(S)** : SOLANGE DAS GRAÇAS AQUINO BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - cargo de confiança e dar-lhe provimento para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas como extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária ocorra a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à Reclamante, em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial.



**EMENTA: CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS.** A circunstância que configura o bancário como exercente da função de confiança prevista no art. 224, § 2º, da CLT não exige amplos poderes de mando e gestão. Percebendo gratificação de função tem o bancário jornada de oito horas diárias, sendo devida como extras apenas a excedente deste número.

**CORREÇÃO MONETÁRIA. 5º DIA ÚTIL.** O marco inicial da correção monetária dos créditos trabalhistas ocorre a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários.

**DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A Justiça do Trabalho tem competência para determinar os descontos previdenciários e fiscais, que devem ser efetuados quando da liquidação da sentença, nos termos do Provimento da CGJT nº 1/96. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-RR-442.739/1998.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**EMBARGANTE** : MILTON COSTA PINTO  
**ADVOGADO** : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS  
**EMBARGADO(A)** : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, não conhecer da revista quanto ao tópico - indenização do art. 9º, da Lei nº 6.708/79.

**EMENTA:** Embargos de declaração acolhidos para sanar omissão no julgado.

**PROCESSO** : RR-451.240/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADOR** : DR. LEANDRO AUGUSTO NICOLA DE SAMPAIO  
**RECORRIDO(S)** : SUELI TEREZINHA TRINDADE DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. EUGÊNIO SONDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: VALE-TRANSPORTE. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL**

O Estado-membro, ao contratar servidor pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, equipara-se ao empregador comum, passando a subordinar-se à legislação federal, de forma que deve ser responsabilizado pelas obrigações decorrentes da relação de emprego. Dessa forma, a Lei nº 7.418/85, que instituiu o benefício do vale-transporte aos trabalhadores em geral, aplica-se aos servidores públicos estaduais contratados sob a égide da CLT. Recurso conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : RR-471.863/1998.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : CARLOS FERNANDO LINK  
**ADVOGADO** : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamante. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamado quanto ao adicional de transferência e às comissões MERCAP-MERSEG. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamado quanto à competência da Justiça do Trabalho - descontos fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face da decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial.

**EMENTA: RECURSO DO RECLAMANTE**  
**RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE.** É inviável o conhecimento de recurso de revista que não preenche quaisquer dos requisitos contidos no art. 896 da CLT.

**RECURSO DO RECLAMADO**  
**COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DESCONTOS FISCAIS.** A Justiça do Trabalho tem competência para determinar os descontos fiscais que devem ser efetuados quando da liquidação da sentença, nos termos do Provimento da CGJT nº 1/96. Recurso do Reclamante não conhecido e conhecido em parte e provido o Recurso do Reclamado.

**PROCESSO** : RR-474.124/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : DAVID DO CANTO BOEIRA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. JUÇARA B. LOPES MORAES  
**RECORRIDO(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento.

**EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. ENQUADRAMENTO - MOTORISTA - ESCOLARIDADE DE 2º GRAU EXIGIDA.** Restou consignado pelo "decisum a quo" que a função de motorista é prevista apenas no nível auxiliar e, não tendo os Recorrentes o 2º grau completo, somente poderiam ser enquadrados no nível auxiliar. Não se trata "in casu" de redução salarial, pois com o novo enquadramento foi concedida uma elevação salarial tanto aos integrantes do nível intermediário quanto aos do nível auxiliar. Recurso conhecido e não provido.

**PROCESSO** : RR-475.239/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADOR** : DR. LEANDRO AUGUSTO NICOLA DE SAMPAIO  
**RECORRIDO(S)** : GILBERTO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DOMINGOS DE SORDI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA: MEDIDA CAUTELAR - CABIMENTO E PROCEDÊNCIA.** Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de admissibilidade estatuidos no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-479.755/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**RECORRIDO(S)** : SEDRONIL JOSÉ DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ LOBATO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA: AssiStente Jurídico - Representação judicial.** A Lei Complementar nº 73/93, em seu art. 69, estabelece que o Advogado-Geral da União poderá designar, excepcional e provisoriamente, como representantes judiciais da União, titulares dos cargos de Procurador da Fazenda Nacional e de Assistente Jurídico.

Assim, como o ordinário se presume e o extraordinário deve ser provado, o Recurso não pode ser conhecido, porquanto ausente a designação do assistente jurídico, subscritor da minuta do Recurso de Revista, que lhe confere poderes para, em caráter excepcional e provisório, representar a União judicialmente. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-479.870/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS  
**PROCURADOR** : DR. LAÉRCIO CADORE  
**RECORRIDO(S)** : LAZARO CEZAR KRUMMENAUER E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. ROSANE KRUMMENAUER

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação.

**EMENTA: JORNADA DE TRABALHO. ALTERAÇÃO. RETORNO À JORNADA INICIALMENTE CONTRATADA.** A jornada de trabalho de servidor público encontra-se prevista em lei, não sendo permitido ao administrador público reduzir a carga horária estabelecida legalmente, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade. Logo, não constitui alteração contratual ilícita o restabelecimento de jornada ajustada por ocasião da contratação, ainda que, por liberalidade do empregador, tenha sido temporariamente reduzida. Revista provida.

**PROCESSO** : RR-483.023/1998.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ CAIRES MEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS JOEL PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE.** Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos quaisquer dos requisitos legais, ou quando ataca ele decisão regional proferida em sintonia com jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-500.047/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADOR** : DR. LEANDRO AUGUSTO NICOLA DE SAMPAIO  
**RECORRIDO(S)** : ARTHUR NORBERTO STOELBEN E OUTRA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA P. SARAIVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional; por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao prazo em dobro dos embargos declaratórios e dar-lhe provimento para, reformando a decisão a quo, determinar o retomo dos autos ao TRT de origem, a fim de que, afastada a intempestividade dos embargos declaratórios, sejam eles analisados como de direito, restando prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista.

**EMENTA: PRAZO PARA OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS**

Já é entendimento pacificado nesta Corte de que os embargos declaratórios são verdadeiros recursos, fazendo jus o reclamado ao prazo em dobro a que aludem os arts. 1º, III, do Decreto-Lei 779/69 e 188 do CPC.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-500.067/1998.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
**PROCURADOR** : DR. ANTONIO EDVANDO ELIAS DE FRANÇA  
**RECORRIDO(S)** : HILMA RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA: PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - FGTS**  
"É TRINTENÁRIA A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE RECLAMAR CONTRA O NÃO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O F UNDO DE G ARANTIA DO T EMPO DE S ERVIÇO." (Enunciado 95/TST)

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família" (Enunciado 219/TST). Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-501.271/1998.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ TENÓRIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. IVAN GOMES CORREIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista patronal, por irregularidade de representação.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. INSTRUMENTO DE MANDATO EM FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA.** O adimplemento da capacidade postulatória depende da apresentação em juízo de mandato regular conferido pela parte ao seu procurador. Revela-se ilegítima a representação processual, ante a irregularidade da procuração e dos substabelecimentos juntados aos autos em fotocópias não autenticadas. Inteligência dos arts. 37 do CPC e 830 da CLT. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : ED-RR-503.126/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : OSMAIL CORDEIRO  
**ADVOGADO** : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos presentes Embargos de Declaração para esclarecer que a jurisprudência apresentada pela Reclamada-embargante, no seu Recurso de Revista, atinente ao tópico "descontos previdenciários e fiscais," não se opõe efetivamente à tese esposada pela Regional.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACLARAMENTO.** Embora não se verifiquem as omissões apontadas pelos embargos de declaração, detectando-se aparente contradição no v. acórdão embargado, o mesmo merece ser esclarecido, de modo a livrar a decisão embargada de qualquer ambigüidade, mesmo que o seu saneamento não implique a alteração da conclusão do v. acórdão hostilizado.

**PROCESSO** : RR-516.084/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADOR** : DR. TÂNIA MARIA PRESTES PORTO FAGUNDES  
**RECORRIDO(S)** : REJANE NUNES LATORRE  
**ADVOGADO** : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto à ilegitimidade passiva do Estado. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à responsabilidade subsidiária, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao julgamento "extra petita"; à revelia - ente público e à culpa "in eligendo". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade e dar-lhe provimento para excluir tal parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários periciais e dar-lhe provimento para determinar que tal parcela seja atualizada pelos mesmos índices dos créditos de natureza civil.





**EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO.** O art. 71 da Lei nº 8.666/93, em seu § 1º, dispõe que a inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, até mesmo perante o Registro de Imóveis. Contudo, quando a prestadora de serviço é inadimplente, com referência a créditos trabalhistas, isso só pode decorrer do fato da culpa "in eligendo" do ente público, devendo ele responder de forma subsidiária pelas parcelas deferidas ao obreiro, tendo incidência a regra contida no Enunciado nº 331, IV, do TST. Não se pode interpretar a lei de modo a facilitar a fraude. A fraude é mais grave quando é praticada pela Administração Pública em detrimento de simples trabalhadores, como é o caso presente. Cumpre destacar que o conceito de idoneidade que aqui se adota é em ordem ao cumprimento do preceito maior do art. 173 da Carta. Logo, não se adota para tanto o conceito administrativista de idoneidade.

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** A C. SBDII desta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial de nº 4, já firmou entendimento no sentido de que: "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE INSALUBRE NA RELAÇÃO OFICIAL ELABORADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, NÃO BASTANDO A CONSTATAÇÃO POR LAUDO PERICIAL. CLT, ART. 190. APLICÁVEL".

Dessa forma, no caso dos autos não pode subsistir a condenação relativa ao pagamento do adicional de insalubridade, pois o serviço de limpeza realizado pela Autora, que exigia o manuseio de sabão, detergentes, desinfetantes e sabonetes, assim como o contato com o lixo recolhido dos banheiros, não se encontra catalogado no Anexo 14 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78.

**HONORÁRIOS PERICIAIS. CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO.** Os honorários periciais são créditos de natureza civil, e não de natureza trabalhista, ainda que devidos em razão de perícia realizada em reclamatória trabalhista.

Os créditos de natureza trabalhista são aqueles decorrentes tão-somente da relação de emprego havida entre as partes. Os honorários periciais têm ligação apenas indireta com o descumprimento do contrato de trabalho, pois dizem respeito a débito da parte sucumbente no objeto da perícia para com o perito, e não para com a parte contrária na demanda.

Dessa forma, devem ser atualizados pelos mesmos índices aplicáveis aos créditos de natureza civil, consoante disposto no art. 1º da Lei nº 6.899/81.

Recurso em parte conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-523.660/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : ALMIRO OLIVEIRA ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. ALCIDES RODRIGUES  
**RECORRIDO(S)** : COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇU LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO**  
 Recurso de revista não conhecido, uma vez que não preenchidos os requisitos do artigo 896 da CLT.

**PROCESSO** : RR-523.694/1998.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : ERICA DAHLKE  
**ADVOGADO** : DR. UBIRACY TORRES CUOCO  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA TÊXTIL KARSTEN  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO NOIL KALINOSKI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Aposentadoria espontânea. contrato de trabalho. extinção. multa. FGTS", restando prejudicada a análise do pedido de honorários advocatícios.

**EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CONTRATO DE TRABALHO. EXTINÇÃO. MULTA. FGTS.**

A aposentadoria espontânea requerida pelo empregado põe fim ao contrato de trabalho, sendo que a continuidade na prestação dos serviços gera novo contrato. Havendo rescisão deste último sem justa causa, a multa do FGTS somente é devida sobre os valores depositados após a aposentadoria. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-523.696/1998.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : ALFONS PEYERL  
**ADVOGADO** : DR. IVO DALCANALE  
**RECORRIDO(S)** : HOSPITAL E MATERNIDADE OASE (ORDEM AUXILIADORA DAS SENHORAS EVANGÉLICAS)  
**ADVOGADO** : DR. IVO DE PIM

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento.

**EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO** - A aposentadoria espontânea extingue automaticamente o contrato de trabalho, inexistindo direito ao adicional por tempo de serviço. Se o empregado é readmitido ou continua trabalhando, sem solução de continuidade, nasce um novo contrato, nos exatos termos do art. 453 da CLT.  
 Recurso conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : RR-523.715/1998.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**RECORRENTE(S)** : ARTEX S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SOLANGE TEREZINHA PAOLIN  
**RECORRIDO(S)** : AIRES ANSELMO SERPA  
**ADVOGADO** : DR. UBIRACY TORRES CUOCO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em presário por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS.

**EMENTA: FGTS - MULTA DE 40% - PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.** O art. 453 da CLT, com a nova redação que lhe deu a Lei nº 6.204, de 29/04/74, considera o período trabalhado na empresa, posterior à aposentadoria espontânea, como novo contrato de trabalho. Logo, se o empregado vem a aposentar-se espontaneamente e, posteriormente, é readmitido, não se há falar na soma dos períodos trabalhados na empresa para fins de recebimento do acréscimo de 40% nos depósitos do FGTS efetivados antes da extinção contratual decorrente da aposentadoria voluntária. Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-523.716/1998.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**RECORRENTE(S)** : RESICRYL INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EVALDO DE FREITAS FENILLI  
**RECORRIDO(S)** : TARCÍSIO TIMÓTI  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS BÚRIGO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do apelo no que tange à questão das horas extras - minutos que antecedem e sucedem à jornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que sejam desconsiderados do pagamento das horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem à jornada de trabalho, isto nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar esse limite, pois, se ultrapassado, então deverá ser quitada, como extraordinária, toda a jornada excedente.

**EMENTA: HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO.** A pacífica e atual jurisprudência desta Egrégia Corte manifesta entendimento no sentido de não ser devido o pagamento de horas extras concernentes aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Porém, quando ultrapassado referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-523.738/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA HELENA BADER MALUF  
**RECORRIDO(S)** : ROBERT BOSCH LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ADALBERTO CARAMORI PETRY  
**RECORRIDO(S)** : SENTER SERVIÇO DE ENGENHARIA TÉRMICA LTDA  
**ADVOGADO** : DR. ADALBERTO CARAMORI PETRY

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA: DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.** Não há amparo legal embasador da responsabilidade solidária ou subsidiária do dono da obra pelas obrigações trabalhistas assumidas pelo empreiteiro, quando os serviços prestados voltaram-se para uma obra certa (instalação de um sistema de ventilação e exaustão), sem qualquer vinculação com a atividade-fim do dono da obra. Recurso de Revista conhecido, mas desprovido.

**PROCESSO** : RR-523.742/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**RECORRENTE(S)** : REFRIGERAÇÃO PARANÁ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MAURO JOSELITO BORDIN  
**RECORRIDO(S)** : PAULO SILVA (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO** : DR. SIDNEI MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetivados os descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei na liquidação, nos moldes dos Provimentos nºs 01 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; também por unanimidade, conhecer do apelo no que concerne ao tema correção monetária - época própria, por conflito de teses e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação àquelas parcelas salariais pagas após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, incida o índice da correção monetária desse mês subsequente; de igual modo, outra vez de forma unânime, conhecer da revista quanto ao tema horas extras - validade do acordo de compensação, por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento tão-somente das horas excedentes ao limite legal semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, com reflexos, a serem apuradas por meio dos cartões de ponto presentes nos autos, compensadas as efetivamente pagas a tal título; doutro tanto, também por unanimidade, conhecer da irresignação recursal quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que sejam desconsiderados do pagamento das horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar esse limite e, por fim, não conhecer do recurso quanto ao tema honorários advocatícios.

**EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** Consoante a jurisprudência majoritária deste Tribunal, a Justiça do Trabalho é competente para proceder aos descontos previdenciários e fiscais incidentes no crédito do trabalhador, em conformidade com o disposto nos Provimentos nºs 01 e 02/93 da Corregedoria-Geral desta Justiça Especializada. **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** O entendimento jurisprudencial deste Tribunal é no sentido de que o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Somente se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **HORAS EXTRAS - VALIDADE DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO.** Não existe, no ordenamento jurídico pátrio, norma que impeça a realização de horas extras simultaneamente ao regime compensatório, desde que sejam observados os limites legais impostos à duração da jornada de trabalho. Na verdade, autoriza expressamente a norma consolidada, ex vi do art. 61, até a extrapolação do limite legal ou convencionado para a duração do trabalho na excepcional hipótese de necessidade imperiosa. **HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO.** A pacífica e atual jurisprudência desta Egrégia Corte manifesta entendimento no sentido de não ser devido o pagamento de horas extras concernentes aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Porém, quando ultrapassado referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-523.743/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**RECORRENTE(S)** : TRANSPORTES GIEHL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. CARLA CIENDRA COSTA  
**RECORRIDO(S)** : HAMILTON KLEMTZ  
**ADVOGADO** : DR. GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que concerne aos temas confissão ficta e horas extras e reflexo. Doutrina tanto, também por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetivados os descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei na liquidação, nos moldes dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Consoante a jurisprudência pacificada deste Tribunal, a Justiça do Trabalho é competente para proceder aos descontos previdenciários e fiscais incidentes no crédito do trabalhador, em conformidade com o disposto nos Provimentos da Corregedoria-Geral desta Justiça Especializada. Recurso em parte provido.

**PROCESSO** : RR-528.365/1999.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**PROCURADOR** : DR. ROBERTA FERREIRA DE ANDRADE  
**RECORRIDO(S)** : MANOEL SIMÃO CAMPOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Fica prejudicada a análise do tema relativo à nulidade da contratação.

**EMENTA: CONTRATAÇÃO SOB REGIME ESPECIAL (ART. 37, IX, DA ATUAL CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA). INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar matéria referente à contratação de servidores sob o pálio da Lei nº 1.674/84, que instituiu o regime jurídico dos servidores admitidos em caráter temporário pelo Estado do Amazonas.  
 Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-539.809/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
**RECORRIDO(S)** : NATALINO LUIZ CANTÚ  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista patronal em relação aos temas horas extras - gerente bancário - aplicação do art. 62, II, da CLT; horas extras - Folhas Individuais de Presença (FIPs) e adicional de transferência - prescrição. Também por unanimidade, conhecer da Revista no tocante ao tópico adicional de transferência e, no mérito, negar-lhe provimento. Finalmente, ainda por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, sejam efetuados os referidos descontos.  
**EMENTA: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA.** Nos termos de entendimento jurisprudencial pacificado nesta Corte, o fato de o empregado exercer cargo de confiança ou a existência de previsão de transferência no contrato de trabalho, uma ou outra hipótese não é bastante para excluir o direito ao adicional transferitário, uma vez que o pressuposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adicional é a transferência provisória. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A matéria não comporta maiores discussões, visto que também pacificada no âmbito da c. SDI, no sentido de ser a Justiça do Trabalho competente para proceder à efetuação dos descontos previdenciários e fiscais. Recurso de Revista parcialmente conhecido e também parcialmente provido.



**PROCESSO** : RR-546.196/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**RECORRIDO(S)** : AIRTON ALVES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso empresário quanto à preliminar de litispendência e quanto ao tópico horas extras - turnos ininterruptos de revezamento e adicional de horas extras; por unanimidade, conhecer do apelo, por divergência jurisprudencial, no que respeita ao tema domingos trabalhados - compensação - e, no mérito, negar-lhe provimento: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras - ônus da prova e pagamento de parcelas vincendas; por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, no tocante aos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho - e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetivados os descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei na liquidação, nos moldes dos Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**EMENTA: DOMINGOS TRABALHADOS - COMPENSAÇÃO.** O trabalho em domingo deve ser compensado pela folga em outro dia da mesma semana, pois a finalidade do revezamento é o descanso semanal, ao qual todo trabalhador faz jus, sendo ilegal o ressarcimento feito posteriormente, observando o incorreto critério "dentro do mês". **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** Consoante a incontroversa jurisprudência deste egrégio Tribunal, a Justiça do Trabalho é competente para proceder aos descontos previdenciários e fiscais incidentes no crédito do trabalhador, que são devidos nos moldes dos Provimentos CGJT 1/96 e 2/93. Recurso de Revista parcialmente conhecido e em parte provido.

**PROCESSO** : RR-564.058/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO MARIA ALVES  
**ADVOGADO** : DR. VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINÉ

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada Ferrovia Sul Atlântico S.A. quanto ao tema sucessão trabalhista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista interposto pela Reclamada Rede Ferroviária Federal S.A. **EMENTA: SUCESSÃO DE EMPREGADORES.** A concessão de serviço público, com arrendamento da malha ferroviária e suas instalações à Ferrovia Sul Atlântico S.A. pela Rede Ferroviária Federal, por implicar mudança de titularidade na exploração do negócio e continuidade na prestação dos serviços, configura a ocorrência de sucessão trabalhista. O fato de a transferência de bens ter-se dado por arrendamento também não afasta a sucessão e a conseqüente responsabilidade da arrendatária pelo contrato de trabalho do Reclamante no período anterior à concessão, eis que as alterações na estrutura jurídica da empresa ou a mudança na sua propriedade, uma e/ou outra não têm o condão de prejudicar direitos adquiridos pelo trabalhador. Recurso desprovido.

**PROCESSO** : RR-574.906/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : JOANIN NOVAK  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema integração do passivo trabalhista no cálculo das horas extras; por unanimidade, conhecer do apelo no que tange às questões horas extras - turnos ininterruptos de revezamento e adicional de horas extras, ambas por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.

**EMENTA: HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.** A caracterização de turnos ininterruptos de revezamento decorre da necessidade de atividade da empresa, da alternância de turnos e dos prejuízos que esse tipo de sistema causa ao trabalhador, bastando para isso que a atividade empresarial seja contínua, ininterrupta, com os empregados cumprindo jornada de trabalho em sistema de escalas, para que esteja configurado o regime de turnos ininterruptos de revezamento, com jornada de seis horas.

**ADICIONAL DE HORAS EXTRAS.** O dispositivo constitucional da irreduzibilidade salarial não pode ser contrariado pela instituição de jornada reduzida para o regime de turnos ininterruptos de revezamento. Destarte, o salário percebido até a alteração passou, com a redução legal da jornada, a constituir retribuição pelo serviço prestado por seis horas diárias, sendo certo que qualquer período de tempo trabalhado após esse horário especial só pode representar serviço extraordinário regular, não havendo como afastar o direito às horas extras e ao adicional respectivo a partir da 7ª hora diária, pois o empregado estava obrigado a cumprir apenas jornada de seis horas a cada dia. Recurso desprovido.

**PROCESSO** : RR-575.430/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : ADEMIR ANTÔNIO MULLER E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista empresário quanto aos temas "Horas Extras. Turnos Ininterruptos de Revezamento", "Adicional de Horas Extras" e "Domingos e Feriados Trabalhados". Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante aos "Descontos Previdenciários e Fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo na matéria a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A Justiça do Trabalho tem competência para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais. A retenção de tais deduções encontra amparo nas Leis nºs 8212/91 e 8541/92, bem como nos Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso de Revista parcialmente conhecido e em parte provido.

**PROCESSO** : RR-577.966/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**RECORRIDO(S)** : JEOVÁ FERREIRA RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à responsabilidade subsidiária, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à revelia - ente público. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários periciais e dar-lhe provimento para determinar que referida parcela seja atualizada pelos mesmos índices dos débitos de natureza civil.

**EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO.** O art. 71 da Lei nº 8.666/93, em seu § 1º, dispõe que a inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, até mesmo perante o Registro de Imóveis. Contudo, quando a prestadora de serviço é inadimplente, com referência a créditos trabalhistas, isso só pode decorrer do fato da culpa "in eligendo" do ente público, devendo ele responder de forma subsidiária pelas parcelas deferidas ao obreiro. Não se pode interpretar a lei de modo a facilitar a fraude. A fraude é mais grave quando é praticada pela Administração Pública em detrimento de simples trabalhadores, como é o caso presente. Cumpre destacar que o conceito de inidoneidade que aqui se adota é em ordem ao cumprimento do preceito maior do art. 173 da Carta. Logo, não se adota para tanto o conceito administrativista de inidoneidade.

**HONORÁRIOS PERICIAIS. CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO.** Os honorários periciais são créditos de natureza civil, e não de natureza trabalhista, ainda que devidos em razão de perícia realizada em reclamatória trabalhista.

Os créditos de natureza trabalhista são aqueles decorrentes exclusivamente da relação de emprego havida entre as partes. Os honorários periciais têm ligação apenas indireta com o descumprimento do contrato de trabalho, pois dizem respeito a débito da parte sucumbente no objeto da perícia para com o perito, e não para com a parte contrária na demanda.

Dessa forma, devem ser atualizados pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos de natureza civil, consoante disposto no art. 1º da Lei nº 6.899/81.

Recurso em parte conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-RR-581.906/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**EMBARGANTE** : MÁRCIA VALENTE  
**ADVOGADA** : DRA. DENISE MARTINS AGOSTINI  
**EMBARGADO(A)** : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS  
**EMBARGADO(A)** : EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO LUIZ AGNOLETTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos de Declaração.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto legal (CPC, art. 535). Não se verificando nenhuma das em lei previstas, nem tampouco aquelas construídas jurisprudencialmente, inteiramente descabido é o seu manejo, mormente se, por seu intermédio, pretende apenas a embargante a eternização do debate acerca de questões já decididas nos autos, emprestando a esse procedimento aparência de prequestionamento. Embargos Declaratórios desprovidos.

**PROCESSO** : RR-581.920/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : RENI RODRIGUES BARBOSA  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS LIEB SESSEGOLO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de periculosidade - incidência das horas extras e de sobreaviso e dar-lhe parcial provimento para acrescer à condenação apenas as diferenças de horas extras pela integração do adicional de periculosidade ao salário do Reclamante.

**EMENTA: DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS E DE SOBREAVISO PELA INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** O adicional de periculosidade possui natureza salarial e destina-se a remunerar o trabalho exercido em condições de risco. Logo, deve ele compor a base de cálculo das horas extras, pois, segundo se extrai do entendimento contido no Enunciado nº 264 do TST, a remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa.

Quanto às horas de sobreaviso, contudo, não há como se adotar o mesmo raciocínio, na medida em que o § 2º do art. 244 da CLT afirma textualmente que as horas de sobreaviso, para todos os efeitos, serão contadas à razão de 1/3 (um terço) do salário normal. Ademais, durante o sobreaviso o empregado permanece em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço, não estando, portanto, desempenhando atividade em condições de risco nesse lapso de tempo.

Recurso conhecido e provido parcialmente.

**PROCESSO** : ED-RR-590.375/1999.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**EMBARGANTE** : MARIA CECÍLIA SUCUPIRA STAMATTO  
**ADVOGADO** : DR. PATRÍCIO WILLIAM ALMEIDA VIEIRA  
**EMBARGADO(A)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO ROGÉRIO MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.

**EMENTA:** Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : RR-592.187/1999.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
**RECORRIDO(S)** : NILTON SAUTNER  
**ADVOGADA** : DRA. ALBANEZA ALVES TONET

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de tutela jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "Inaplicabilidade da multa", "Violação do artigo 368 do CPC", "Indenização adicional" e "Honorários assistenciais". Por unanimidade, conhecer e negar provimento quanto à supremacia da prova documental sobre a testemunhal.

**EMENTA: FIP's**  
 Condenação das horas extras com base em provas testemunhais que lograram afastar o conteúdo das folhas individuais de ponto. Vigora no direito processual brasileiro o sistema do livre convencimento motivado, pelo qual o juiz tem liberdade para apreciar e valorar as provas produzidas nos autos, nos termos do artigo 131 do CPC. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : RR-609.029/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : LUIZ AUGUSTO VASCONCELOS  
**ADVOGADO** : DR. JERÔNIMO GONÇALVES COSTA  
**RECORRIDO(S)** : ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PROCURADOR** : DR. RICARDO MILTON DE BARROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO** - Não se conhece de recurso de revista quando não atendidas as exigências do art. 896 da CLT.  
 Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-614.965/1999.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO SCHIOCHET  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DA GLÓRIA KREICH E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. GIANKA HELENA TOMAZINE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA.** Não se conhece de recurso de revista quando ausente qualquer dos requisitos do art. 896 da CLT.  
 Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-647.637/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**RECORRIDO(S)** : VALÉRIA REGINA NEVES  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO CARLOS GONTIJO DE AMORIM



**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a decisão de fls. 177/178 e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que reaprecie os embargos declaratórios da União, como entender de direito, restando prejudicado o exame da matéria meritória.

**EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL - VIOLAÇÃO DO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Resta caracterizada a insuficiência da prestação jurisdicional quando o Regional, mesmo instado através de embargos declaratórios, não aprecia todos os pontos necessários para o deslinde da controvérsia. Recurso conhecido, pela prefacial de nulidade, e provido.

**PROCESSO** : RR-663.277/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. CHRISTIANE BARROS FERRAZ  
**RECORRIDO(S)** : HELENO SEVERINO DA SILVA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. AGEU GOMES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: DEPOSITO RECURSAL - COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA - APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/93 (ITEM II) DESTA TRIBUNAL**

Nos termos da jurisprudência desta Corte, a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, exceto se a soma dos depósitos atingir o valor total da condenação. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-664.626/2000.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO MARANHÃO  
**PROCURADOR** : DR. LUIZ CARLOS VERAS  
**RECORRIDO(S)** : RITA DE CÁSSIA PEREIRA PINTO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade decretada pela decisão de fls. 478/481, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que julgue os Embargos Declaratórios opostos pelo Estado, como entender de direito.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRAZO. ENTE PÚBLICO.** O art. 1º, inciso III, do Decreto-Lei nº 779/69 confere aos entes públicos prazo em dobro tanto para recorrer como para opor embargos declaratórios. Recurso conhecido e provido.

### Pauta de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2000 ÀS 09H00

**PROCESSO** : AIRR-472394/1998-0. TRT DA 2A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : VICUNHA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO  
**AGRAVADO(S)** : EDINALDO ALVES DE ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. FLODOBERTO FAGUNDES MOIA  
**PROCESSO** : AIRR-484911/1998-5. TRT DA 2A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : PIRELLI PNEUS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ OLIVEIRA MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ MARTINS TOZELLO  
**PROCESSO** : AIRR-484919/1998-4. TRT DA 2A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : OLIVETTI DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO  
**AGRAVADO(S)** : EDMYLSOM GIORGI  
**PROCESSO** : AIRR-491664/1998-0. TRT DA 4A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : EDUARDO MONTAGNA DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**PROCESSO** : AIRR-502766/1998-2. TRT DA 1A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JR  
**AGRAVADO(S)** : SÉRGIO LUIZ DA CUNHA STAEL  
**ADVOGADO** : DR. LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS

**PROCESSO** : AIRR-623589/2000-5. TRT DA 1A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**AGRAVADO(S)** : MAURÍCIO BERGMAN E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. WAGNER MANOEL BEZERRA  
**PROCESSO** : AIRR-639440/2000-4. TRT DA 12A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : INCREGEL - INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES GERAIS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FABRÍCIO MARINHO  
**AGRAVADO(S)** : LAUDSON SOARES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. REGINA MARIA SCHMIDT DE CARVALHO  
**PROCESSO** : AIRR-641127/2000-0. TRT DA 12A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO  
**AGRAVADO(S)** : NILSON MAGAGNIN  
**ADVOGADO** : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE  
**PROCESSO** : AIRR-642639/2000-6. TRT DA 4A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA DE LURDES SOUZA VASQUES  
**ADVOGADO** : DR. RENATO CASTRO DA MOTTA  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM / RS  
**PROCURADOR** : DR. MARCELO GOUGEON VARAES  
**PROCESSO** : AIRR-643851/2000-3. TRT DA 15A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : ARLINDO SALLES  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIA CRISTINA SALLES FARRIA  
**AGRAVADO(S)** : CÍCERO BARBOSA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. EDER FABIO G. DOS SANTOS  
**PROCESSO** : AIRR-643946/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : MERCEDES BENZ DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO PIRES BELLINI  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS JOSÉ SANTIAGO COSTA  
**PROCESSO** : AIRR-644211/2000-9. TRT DA 19A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : CELINA GUEDES DE BARROS  
**ADVOGADA** : DRA. SINARA MÁRCIA SANTOS BRASILEIRO  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO CEAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA - FACIAL  
**ADVOGADO** : DR. VALTER JOSÉ VIEIRA CALAZANS  
**PROCESSO** : AIRR-644212/2000-2. TRT DA 9A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ GOMES CORREIA  
**ADVOGADO** : DR. GILFROIS CARLOS BAUER  
**AGRAVADO(S)** : INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VICENTE PAULA SANTOS  
**PROCESSO** : AIRR-644215/2000-3. TRT DA 15A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : ZF DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO CARLOS DA SILVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO DA SILVA FERREIRA  
**PROCESSO** : AIRR-644364/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO HENRIQUE GOMES PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA

**PROCESSO** : AIRR-644376/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : DURATEX S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO MINGOTTI  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA  
**PROCESSO** : AIRR-644378/2000-7. TRT DA 15A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : SADIÁ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CLOVIS BORGES  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO DE CARVALHO  
**PROCESSO** : AIRR-645824/2000-3. TRT DA 8A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
**AGRAVADO(S)** : ALBERTO SEGUIN DIAS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS  
**PROCESSO** : AIRR-645838/2000-0. TRT DA 23A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SONIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA E OUTROS  
**AGRAVADO(S)** : ELENICE BALAROTI LAURINDO  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO SILVA QUEIRÓZ  
**PROCESSO** : AIRR-645847/2000-3. TRT DA 23A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO  
**AGRAVADO(S)** : ESTELA CAPPELLARI PERONDI  
**ADVOGADO** : DR. AIRTON CELLA  
**PROCESSO** : AIRR-647054/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : LUCIANO DO CARMO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA APARECIDA FERRACIN  
**AGRAVADO(S)** : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**PROCESSO** : AIRR-647098/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADORES - AÇÚCAR E CAFÉ  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS ALBERTO DA CUNHA  
**ADVOGADO** : DR. DOROTÉA FARRAGONI SILVA  
**PROCESSO** : AIRR-648137/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : LIQUID CARBONIC INDÚSTRIAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : SIDNEY DA COSTA GIL  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO PENTEADO  
**PROCESSO** : AIRR-648301/2000-5. TRT DA 7A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA  
**ADVOGADO** : DR. MARTA OTONI M. RODRIGUES  
**AGRAVADO(S)** : CINÉSIO CLEMENTE AGUIAR  
**ADVOGADO** : DR. JÚLIO VIEIRA BRANDÃO  
**PROCESSO** : AIRR-648302/2000-9. TRT DA 7A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE MILAGRES  
**ADVOGADO** : DR. AFRÂNIO MELO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ELIZABETE VIEIRA FERREIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. DJALMA SOBREIRA DANTAS JÚNIOR



<b>PROCESSO</b> : AIRR-648306/2000-3. TRT DA 16A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-649146/2000-7. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-649410/2000-8. TRT DA 5A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE CAXIAS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : AUTO PEÇAS GAMA
<b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO	<b>ADVOGADO</b> : DR. LUIZ TADEU D'AVANZO	<b>ADVOGADA</b> : DRA. MÔNICA ALMEIDA DE OLIVEIRA
<b>AGRAVADO(S)</b> : DALVINA DA SILVA LIMA	<b>ADVOGADO(S)</b> : SÉRGIO GOMES DO CARMO	<b>AGRAVADO(S)</b> : JÚLIO CÉSAR CABRAL DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
<b>ADVOGADO</b> : DR. JOÃO VILANOVA OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : DR. ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM	<b>ADVOGADO</b> : DR. CLÁUDIO FABIANO BALTHAZAR
<b>PROCESSO</b> : AIRR-648615/2000-0. TRT DA 22A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-649147/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-649412/2000-5. TRT DA 3A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : ESTADO DO PIAUÍ	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
<b>PROCURADOR</b> : DR. RAIMUNDO NONATO VARANDA	<b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL	<b>ADVOGADO</b> : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
<b>AGRAVADO(S)</b> : MARIA AMÉLIA MELO LINS	<b>AGRAVADO(S)</b> : PEDRO ANGELO RIZZOLO	<b>AGRAVADO(S)</b> : ANTÔNIO GONZAGA FILHO
<b>ADVOGADO</b> : DR. ANTÔNIO LUIZ MENDES BEZERRA	<b>ADVOGADO</b> : DR. ABEL FRANCISCO CANIÇAIS FILHO	<b>ADVOGADA</b> : DRA. JOANA D'ARC RIBEIRO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-648920/2000-3. TRT DA 6A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-649394/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-649413/2000-9. TRT DA 3A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b> : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ELIZABETH S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
<b>ADVOGADA</b> : DRA. SANDRA DA SILVEIRA BIANCHI	<b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ JOSÉ TAMASIUNAS	<b>ADVOGADA</b> : DRA. LEILA AZEVEDO SETTE
<b>AGRAVADO(S)</b> : MARIA JOSÉ DOS SANTOS	<b>ADVOGADO(S)</b> : ELISAEI DOS SANTOS SOARES	<b>AGRAVADO(S)</b> : VALTER GOMES DA SILVA
<b>PROCESSO</b> : AIRR-648932/2000-5. TRT DA 6A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b> : DR. ANTÔNIO BORGES FILHO	<b>ADVOGADO</b> : DR. JORGE ROMERO CHEGURY
<b>RELATOR</b> : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : AIRR-649395/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-649414/2000-2. TRT DA 3A. REGIÃO.
<b>AGRAVANTE(S)</b> : SÃO MATEUS TURISMO E REFEIÇÕES LTDA.	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE MELO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ANDRÉIA CAIRES	<b>AGRAVANTE(S)</b> : JARAGUÁ COUNTRY CLUB
<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSIANE MARIA GOMES DA SILVA	<b>ADVOGADA</b> : DRA. ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : DR. GERALDO AFONSO SANT'ANNA
<b>ADVOGADO</b> : DR. MARCOS A. MORAES DE OLIVEIRA	<b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO BRADESCO S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b> : MARIA LÚCIA SOARES
<b>PROCESSO</b> : AIRR-649011/2000-0. TRT DA 18A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b> : DR. LUCIANA VALERIANO DE MELO	<b>ADVOGADO</b> : DR. MILTON DE OLIVEIRA COSTA
<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : AIRR-649396/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-649416/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.
<b>AGRAVANTE(S)</b> : ESTADO DE GOIÁS	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>PROCURADORA</b> : DRA. ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : JOSÉ ARAÚJO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
<b>AGRAVADO(S)</b> : DINÁ GASTON BRANDSTETTER	<b>ADVOGADO</b> : DR. FLÁVIO MARCOS PETRARCHA WERNECK MARANHÃO	<b>ADVOGADA</b> : DRA. ROSÂNGELA MARIA BATISTA
<b>ADVOGADA</b> : DRA. FLÓRENCE SOARES SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b> : TEREPIINS E KALILI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOÃO THOMAZ MALAQUIAS
<b>AGRAVADO(S)</b> : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE	<b>ADVOGADO</b> : DR. JAMIL SILVEIRA L JORGE	<b>ADVOGADO</b> : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS
<b>PROCESSO</b> : AIRR-649136/2000-2. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-649398/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-649418/2000-7. TRT DA 3A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ELETROPOLUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : DR. EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES	<b>ADVOGADA</b> : DRA. GISÊLE FERRARINI BASILE	<b>ADVOGADA</b> : DRA. LAIR RENNÓ DE FIGUEIREDO
<b>AGRAVADO(S)</b> : PAULO SÉRGIO SILVEIRA DA ROSA	<b>AGRAVADO(S)</b> : SÉRGIO SCHMIDT FILHO	<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO BALDUÍNO DA SILVA JÚNIOR
<b>ADVOGADO</b> : DR. ANTÔNIO COLPO	<b>ADVOGADO</b> : DR. MIGUEL RICARDO G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA	<b>ADVOGADO</b> : DR. WALTER JOSÉ DE PAULA
<b>PROCESSO</b> : AIRR-649138/2000-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-649403/2000-4. TRT DA 5A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-649419/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BRADESCO S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : OAS EMPREENDIMENTOS LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
<b>ADVOGADO</b> : DR. HÉLIO LUÍS DALLABRIDA	<b>ADVOGADO</b> : DR. IVAN BRANDI	<b>ADVOGADO</b> : DR. MANOEL MENDES DE FREITAS
<b>AGRAVADO(S)</b> : MARCOS ROBERTO BECKER DELWING	<b>AGRAVADO(S)</b> : PAULO HENRIQUE BAIÃO GUERREIRO	<b>AGRAVADO(S)</b> : LÁZARO DE FÁTIMA BORGES
<b>ADVOGADO</b> : DR. EGIDIO LUCCA	<b>ADVOGADO</b> : DR. LUIZ CARLOS DA COSTA SOUZA	<b>ADVOGADO</b> : DR. RENATO MOREIRA FIGUEIREDO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-649139/2000-3. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-649404/2000-8. TRT DA 5A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-649420/2000-2. TRT DA 3A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : CONSTRUTORES E COMÉRCIO CARMARGO CORRÊA S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : TRANSEGURANÇA ADMINISTRAÇÃO, ASSESSORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : JORGE RODRIGUES PEREIRA
<b>ADVOGADO</b> : DR. HIGINO EMMANOEL	<b>ADVOGADO</b> : DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : DR. JORGE ROMERO CHEGURY
<b>AGRAVADO(S)</b> : HUMBERTO LUIZ HABERMANN	<b>AGRAVADO(S)</b> : GABRIEL MARIANO DA CRUZ	<b>AGRAVADO(S)</b> : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
<b>ADVOGADO</b> : DR. MARCO AURÉLIO DE MORI	<b>ADVOGADA</b> : DRA. LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS	<b>ADVOGADO</b> : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-649143/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-649406/2000-5. TRT DA 5A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-649422/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : CONSTRUTORES E COMÉRCIO CARMARGO CORRÊA S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BOMPREGO BAHIA S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ULISSES TOLEDO DE OLIVEIRA
<b>ADVOGADO</b> : DR. OSWALDO SANT'ANNA	<b>ADVOGADO</b> : DR. ANDRÉ SAMPAIO DE FIGUEIREDO	<b>ADVOGADA</b> : DRA. NIVEA TEREZINHA VIEIRA DE OLIVEIRA
<b>AGRAVADO(S)</b> : EDEVALDO DIAS SANTOS	<b>AGRAVADO(S)</b> : DANIEL XAVIER DE SOUZA DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b> : VOX POPULI MERCADO E OPINIÃO S/C LTDA.
<b>ADVOGADA</b> : DRA. RENATA PAULA DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : DR. IVAN TEIXEIRA	<b>ADVOGADO</b> : DR. PETER DE MORAES ROSSI
<b>PROCESSO</b> : AIRR-649144/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.		<b>PROCESSO</b> : AIRR-649423/2000-3. TRT DA 3A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)		<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.		<b>AGRAVANTE(S)</b> : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
<b>ADVOGADO</b> : DR. FÁBIO DIETRICH		<b>ADVOGADO</b> : DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
<b>AGRAVADO(S)</b> : JULIO IVALDO BERTOLOTO		<b>AGRAVADO(S)</b> : RUBENS PEREIRA DA SILVEIRA
<b>ADVOGADO</b> : DR. ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM		<b>ADVOGADA</b> : DRA. VANIA INACIO RODOVALHO



<b>PROCESSO</b>	: AIRR-649424/2000-7. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-651311/2000-2. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-652074/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: EDES RODRIGUES DE ASSIS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MAURÍLIO ELIAS ROSA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MALHARIA ARCO ÍRIS LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JORGE ROMERO CHEGURY	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. CRISTINA GIUSTI IMPARATO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	<b>AGRAVADO(S)</b>	: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG	<b>AGRAVADO(S)</b>	: DORIVAL GASPARINO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARCOS SCHWARTSMAN
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-649481/2000-3. TRT DA 18A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-651448/2000-7. TRT DA 6A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-652076/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BRUSQUE COMERCIAL LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARLI GUIMARÃES MONTEIRO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. IVAN DE ARAÚJO BEZERRA	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA	<b>ADVOGADO(S)</b>	: SUELI AMARA DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CLÁUDIO ROBERTO DOS REIS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-649593/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO MENDES RIBEIRO JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b>	: DR. CLÁUDIO PERON FERRAZ
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-651452/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-652078/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>PROCURADOR</b>	: DR. RENATA VASCONCELLOS SIMÕES	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ALBELIRA ALVES FERNANDES	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ ALVES DE LIMA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-649742/2000-5. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: USINA CRUANGI S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ELIAS DE SOUZA COSTA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. SAULO ANDRÉ DE MELO SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ OCLEIDE DE ANDRADE
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: AMÁLIA ESTHER MARESCA ROSSI DE MARSIGLIA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-651454/2000-7. TRT DA 6A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-652079/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. LOUANA NASCIMENTO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>AGRAVADO(S)</b>	: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DE PORTO ALEGRE - FOSPA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: VICUNHA S.A.
<b>PROCURADOR</b>	: DR. LIZETE FREITAS MAESTRI	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARIA DE FÁTIMA BRAGA G. DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. NELSON MAIA NETTO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-649783/2000-7. TRT DA 17A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: PAULO ROMERO DE SANTANA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: GERALDO RAMOS
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>AGRAVADO(S)</b>	: VERDE MAR VEÍCULOS S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ISMAEL DE OLIVEIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-651462/2000-4. TRT DA 14A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-652524/2000-5. TRT DA 9A. REGIÃO.
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ TARCÍSIO LOUZADA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: AGRINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ROBINSON FURTADO GAMA SOBREIRA	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ANDRÉA CRISTINA NOGUEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. TOBIAS DE MACEDO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-651219/2000-6. TRT DA 16A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: DRA. DIVINA MOREIRA SANTOS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ANTÔNIO MIGUEL MARCONATO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-651463/2000-8. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE BURITI	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-652528/2000-0. TRT DA 9A. REGIÃO.
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO MERIDIONAL S.A.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>AGRAVADO(S)</b>	: CLEUSENIR LINHARES DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SOMECO S. A. - SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS E COLONIZAÇÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ROBERTH SEGUINS FEITOSA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: AYRTON JOSÉ GROSSI (ESPÓLIO DE)	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARILEIDI MARCHI MORAES
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-651221/2000-1. TRT DA 16A. REGIÃO.	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ISABELLA BARD CORRÊA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ SEVERINO FERREIRA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-651557/2000-3. TRT DA 5A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. BRUNO MOREIRA ALVES
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE BURITI	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-653590/2000-9. TRT DA 4A. REGIÃO.
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: OCIMAR DE OLIVEIRA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARIA LUZIA DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ROBERTH SEGUINS FEITOSA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: COMPANHIA PRODUTORA DE ALIMENTOS	<b>ADVOGADA</b>	: DR. LUÍS SAVI
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-651222/2000-5. TRT DA 16A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-652072/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ROBERTO LUIS RAMOS DA SILVA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. LÍGIA GIUDICE
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE BURITI	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MARTINELLI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-653608/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR	<b>ADVOGADO</b>	: DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>AGRAVADO(S)</b>	: EUZAMAR PEREIRA DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ELISABETH DOS SANTOS GOMES	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO REAL S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ROBERTH SEGUINS FEITOSA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. WILLI CABRAL ROSENTHAL	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MÔNICA CORRÊA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-651304/2000-9. TRT DA 17A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-652073/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JORGE LUIS FERNANDES DA COSTA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. DIONETH DE FÁTIMA FURLAN
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-653629/2000-5. TRT DA 4A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FÁRIA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ONÉZIO BERIZ RABELO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, CERÂMICA, REFRATÁRIOS E DO MOBILIÁRIO DE MOGI DAS CRUZES	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO REAL S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ADIR PAIVA DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-651310/2000-9. TRT DA 17A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-652074/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MICHEL COGO MOSSMANN
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. CARLOS EDUARDO SZULCSEWSKI
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE E OUTROS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-653631/2000-0. TRT DA 4A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI	<b>ADVOGADO</b>	: DR. IVO RIBEIRO DE ALMEIDA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ADENILSON PARDINHO ALVES E OUTRO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE E OUTROS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: GERDAU S.A.
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ÂNGELA MARIA PERINI	<b>ADVOGADO</b>	: DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		<b>AGRAVADO(S)</b>	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CARMARGO CORRÊA S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ MANOEL DE BEM
		<b>ADVOGADO</b>	: DR. LUIZ ANTÔNIO BEZERRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ENIO NAGEL



<b>PROCESSO</b>	: AIRR-653727/2000-3. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-655910/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-656133/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOAQUIM GILBERTO CALTABIANO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E SIMILARES, SIDERURGIA, SERRALHERIA, FUNDIÇÃO, OFICINAS MECÂNICAS, PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS E SIMILARES, CONSTRUÇÃO AERONÁUTICA, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS, FUNILARIA, FORJARIA, REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, PREPARAÇÃO DE SUCATA FERROSA E NÃO FERROSA, ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES E DE INFORMÁTICA DE PETRÓPOLIS
ADVOGADO	: DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO	: DR. SIDNEY DAVID PILDERSVASSER
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO MENDES LOPES FILHO	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S)	: CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA.
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI	ADVOGADO	: DR. LÚCIO PAULO SANTOS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-654811/2000-9. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-655935/2000-4. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-656206/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: TEREZINHA NUNES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO DOS REIS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN
ADVOGADO	: DR. ISSA ASSAD AJOUZ	ADVOGADO	: DR. LUIZ ANTONIO BRENDA	ADVOGADA	: DRA. MARCIA ANTUNES
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL	AGRAVADO(S)	: POMAR S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL	AGRAVADO(S)	: ADELCLÉCIO ROCHA VAZ E OUTROS
ADVOGADO	: DR. MARCOS ANDRÉ BASÍLIO P. DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. CELSUS PIMENTA REQUEJO	ADVOGADA	: DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-654857/2000-9. TRT DA 5A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-655937/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-656279/2000-5. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CENTRO DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO - CEPED	AGRAVANTE(S)	: ADALBERTO JOSÉ FERNANDES E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: PNEUZERO RENOVADORA LTDA.
ADVOGADO	: DR. MARCELO VINICIUS DOURADO DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR. RENATO HILSDORF DIAS	ADVOGADO	: DR. ORÍGENES LINS CALDAS FILHO
AGRAVADO(S)	: GENIVALDO GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	AGRAVADO(S)	: ERNANDO PENALVA DA SILVA
ADVOGADO	: DR. PAULO EDUARDO CALDAS ROSSA	ADVOGADO	: DR. CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA	ADVOGADO	: DR. HERCILIO ALVES DA SILVA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-655676/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: REAGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-656280/2000-7. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. WLADEMIR GARCIA RAMON	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A.	AGRAVADO(S)	: CETENCO ENGENHARIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ LINO MILITÃO E OUTROS
ADVOGADA	: DRA. CRISTIANE GHESSA TOSTES MALTA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-655951/2000-9. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. ROZANA REZENDE SILVA
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO MORSCHBACHER E OUTRO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: IRANY FERREIRA GOMES
ADVOGADO	: DR. ERTULEI LAUREANO MATOS	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR. WAGNER ANTÔNIO DAIBERT VEIGA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-655745/2000-8. TRT DA 18A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-655952/2000-2. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-656440/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ LINO MILITÃO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA	: DRA. MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA	ADVOGADA	: DRA. MARIA EPHIGÊNIA NETTO SALLES	ADVOGADO	: DR. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	: WILSON CARDOSO PIRES	ADVOGADO	: DR. WAGNER ANTÔNIO DAIBERT VEIGA	AGRAVADO(S)	: BENEDITO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: DR. GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-655952/2000-2. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOÃO JOSÉ SADY
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-655779/2000-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-656445/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ LINO MILITÃO E OUTROS	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADA	: DRA. MARIA EPHIGÊNIA NETTO SALLES	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO	: DR. JOÃO MARMO MARTINS	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO CHAGAS CIDRÃO ROCHA
AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO SANT AGUIDA DO NASCIMENTO	ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-656054/2000-7. TRT DA 7A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-655821/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-656054/2000-7. TRT DA 7A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: RESTAURANTE FOGÃO A LENHA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: IRINEU TARIFA GARCIA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ LINO MILITÃO E OUTROS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ DE ALMEIDA MELO JUNIOR
ADVOGADA	: DRA. MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA	ADVOGADA	: DRA. MARIA EPHIGÊNIA NETTO SALLES	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO CHAGAS CIDRÃO ROCHA
ADVOGADO	: DR. IRINEU MENDONÇA FILHO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-656056/2000-4. TRT DA 7A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-656056/2000-4. TRT DA 7A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-655862/2000-1. TRT DA 8A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BRASIL REGIONAL COMÉRCIO DE MALHAS E ALIMENTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BRASIL REGIONAL COMÉRCIO DE MALHAS E ALIMENTAÇÃO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: NICE VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADA	: DRA. MARIA MIRIAN OTONI MARINHEIRO	ADVOGADA	: DRA. MARIA MIRIAN OTONI MARINHEIRO
ADVOGADO	: DR. AUGUSTO O. C. MIRANDA	AGRAVADO(S)	: ALFREDO CHARLES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ALFREDO CHARLES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: JORGE DE OLIVEIRA CRUZ	ADVOGADO	: DR. JOSÉ BENEDITO ANDRADE SANTOS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ BENEDITO ANDRADE SANTOS
AGRAVADO(S)	: PORTAL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-656058/2000-1. TRT DA 7A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-656058/2000-1. TRT DA 7A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-655878/2000-8. TRT DA 12A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO	: DR. ERIC SABÓIA LINS MELO	ADVOGADO	: DR. ERIC SABÓIA LINS MELO
ADVOGADO	: DR. ROBINSON NEVES FILHO	AGRAVADO(S)	: VALDEÇO PAZ DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: VALDEÇO PAZ DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: WALMIR ALBERTO RECK	ADVOGADO	: DR. WALMIR GRAÇA FERREIRA	ADVOGADO	: DR. WALMIR GRAÇA FERREIRA
ADVOGADO	: DR. CLÓVIS DAL CORTIVO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-656060/2000-7. TRT DA 7A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-656060/2000-7. TRT DA 7A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-655892/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-657036/2000-1
AGRAVANTE(S)	: ROGÉRIO TADEU CHIARELLI	ADVOGADA	: DRA. MARIA DAS DORES CARNEIRO CAVALCANTI	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MURILIA BOZZA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO LIMA	AGRAVADO(S)	: CLÉSIO MORSE DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
AGRAVADO(S)	: MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A.	ADVOGADO	: DR. CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA	ADVOGADA	: DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
ADVOGADO	: DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO			AGRAVADO(S)	: JOSÉ MURILIA BOZZA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
				ADVOGADO	: DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI



<b>PROCESSO</b>	: AIRR-658034/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-658600/2000-5. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-659172/2000-3. TRT DA 5A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: TRANSPORTADORA COMETA S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: NEWTON FERRARI	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ELOISA RIGAUD SILVA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ DURVALINO ROMÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LUIZ CARLOS NEIRA CAYMMI
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ROGÉRIO JOSÉ COTIAS TEIXEIRA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MAURO FERREIRA DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. PAULO AZEVEDO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. EUGÊNIO NASCIMENTO ROSA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. IVO LOPES CAMPOS FERNANDES
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-658037/2000-1. TRT DA 6A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-658601/2000-9. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-659173/2000-7. TRT DA 5A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: U. T. C. ENGENHARIA S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ROGER AFONSO PIMENTEL	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ELIEUFRÁSIO DANTAS DOS SANTOS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. CARLO PONZI	<b>ADVOGADO</b>	: DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARIA DE FÁTIMA SALLES BRASIL
<b>AGRAVADO(S)</b>	: EDSON FERNANDO DE BARROS MONTEIRO E OUTROS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ORCASA ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. RINALDO MEDEIROS DE SOUZA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES	<b>ADVOGADO</b>	: DR. DACIANO PÚBLIO DE CASTRO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-658038/2000-5. TRT DA 6A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CENTRAL HABITACIONAL LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-659175/2000-4. TRT DA 5A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARIA MARTA LEITE	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: LAURA ANA DO REGO LINS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-658603/2000-6. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR-659176/2000-8
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
<b>AGRAVADO(S)</b>	: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: DR. RENATO GARCIA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. WALMIRA VIEIRA DE CARVALHO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ANTÔNIO GERALDO DE CARVALHO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: VANDI SANTOS RODRIGUES
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-658040/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JORGE BERG DE MENDONÇA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-658604/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-659176/2000-8. TRT DA 5A. REGIÃO.
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. LUCIMAR DE SOUZA A. BASTOS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ASSOCIAÇÃO DOS CANAVIEIROS DO SUDOESTE MINEIRO	<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR-659175/2000-4
<b>AGRAVADO(S)</b>	: LUIZ AUGUSTO BARBOSA DE SANTANA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARCELO JOSÉ DE SOUZA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: VANDI SANTOS RODRIGUES
<b>ADVOGADO</b>	: DR. EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: PAULO ANTÔNIO GOMES	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-658049/2000-3. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. DELZIO MARTINS VILELA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-658605/2000-3. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-659177/2000-1. TRT DA 5A. REGIÃO.
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. LUCIMAR DE SOUZA A. BASTOS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>AGRAVADO(S)</b>	: RICARDO ANTÔNIO CAETANO GUIMARÃES	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ÉPURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MANOEL ALVES DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. FÁBIO ÁVILA E SILVA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-658060/2000-0. TRT DA 9A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JÉSUS VINICIUS DOS SANTOS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ROZIVAL LUIZ SANTANA BARBOSA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-658607/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. NORMA REBOUÇAS LIMA DE MOURA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-659179/2000-9. TRT DA 5A. REGIÃO.
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>AGRAVADO(S)</b>	: NEUSA MARIA GASPAR	<b>ADVOGADO</b>	: DR. VERA LÚCIA NONATO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CRBS S.A. - FILIAL CIBEB
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JORGE CARLOS PEREIRA E OUTRO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. WALDEMIR LINS DE ALBUQUERQUE NETO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-658097/2000-9. TRT DA 9A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MANOEL FRANCISCO BARROS DA SILVA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-658610/2000-0. TRT DA 17A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: NILSON MANOEL PESSOA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-659181/2000-4. TRT DA 5A. REGIÃO.
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. CLEUSA SOUZA DA SILVA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: EMPRESA CAPIXABA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMCAPA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>AGRAVADO(S)</b>	: URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. HUDSON CUNHA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ITA REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. SIDNEY MARTINS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ALTINO DA SILVA NETO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. WADIH HABIB BOMFIM
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-658099/2000-6. TRT DA 9A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SIDINEI REGO DA HORA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-658611/2000-3. TRT DA 22A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JONAS AMADO DE O. NETO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: EZLI OLIVEIRA DOS SANTOS	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-659182/2000-8. TRT DA 5A. REGIÃO.
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO BEMGE S.A.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>AGRAVADO(S)</b>	: D.C.L. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. CLÁUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BERENICE DE ASSIS SANTANA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. FRANCISCO CARLOS JORGE	<b>AGRAVADO(S)</b>	: LEIDE SILVEIRA LIMA	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-658597/2000-6. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. PEDRO DA ROCHA PORTELA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-658613/2000-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-659184/2000-5. TRT DA 5A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CELSO KELLERMANN	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ DANILO ARRUDA RÊGO	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: JOSÉ LIMA DOS SANTOS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. GERALDO MAGELA SILVA FREIRE	<b>AGRAVADO(S)</b>	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARIALVA RUFINO DE CARVALHO
		<b>ADVOGADO</b>	: DR. JORGE SANT'ANNA BOPP	<b>AGRAVADO(S)</b>	: FRUTIVALE - FRUTICULTURA DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A.



<b>PROCESSO</b>	: AIRR-659190/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-660894/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-660904/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR-659191/2000-9	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MINERAÇÃO JUNDU S.A.
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: GILBERTO APARECIDO CORRÊA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b>	: DR. SÉRGIO EDUARDO ZOIA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. CARLOS GIL PINHEIRO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: IVONETE DE SOUZA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: BENEDITO CEZAR PINHEIRO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: FRIGORÍFICO ANGELELLI LTDA.	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JUÉLIO FERREIRA DE MOURA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-660895/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-661185/2000-5. TRT DA 6A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-659191/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: USINA TRAPICHE S.A.
<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR-659190/2000-5	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. SORAIA GHASSAN SALEH	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ILTON DO VALE MONTEIRO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: FRIGORÍFICO ANGELELLI LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: LUIZ FERNANDO LOPES DE SOUZA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: LIODENE JOSÉ XIMENES
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JUÉLIO FERREIRA DE MOURA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ELIETE RUY SANTARÉM	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-661187/2000-2. TRT DA 6A. REGIÃO.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: GILBERTO APARECIDO CORRÊA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-660896/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>ADVOGADO</b>	: DR. CARLOS GIL PINHEIRO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-659749/2000-8. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MAURÍCIO JOSÉ VASCONCELOS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. IVAN DE ARAÚJO BEZERRA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI	<b>AGRAVADO(S)</b>	: LEDA GLÓRIA CHAVES DA SILVEIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SAMPÁ - SÃO PAULO AUTOMÓVEIS LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-661188/2000-6. TRT DA 6A. REGIÃO.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: FÁBIO BATISTA BALBINO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-660897/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARIA ALICE DIAS COSTA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: JOSÉ OSCAR BARBOSA LIMA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-659750/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MOTOCANA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ EÓLO DE MÉLO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ PINO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MARCOS LADEIRA TEIXEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ ROBERTO TABAÍ	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. SÔNIA LOUREIRO C. BATISTA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ALUÍSO SOARES FILHO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR E OUTROS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-661189/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-660898/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARY CARLA SILVA RIBEIRO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-659756/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: KS PISTÕES LTDA.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. SIMONE FERNANDES SILVA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. SANDRA REGINA PAVANI BROCA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: RAIMUNDO IZÍDIO MORAIS FELHO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ELI FERREIRA DAS NEVES
<b>ADVOGADO</b>	: DR. FRANCISCO MIRANDA PEREIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARILZA VEIGA COPERTINO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-661191/2000-5. TRT DA 6A. REGIÃO.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: IZAIAS BARBOSA DO NASCIMENTO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-660899/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ODARCY BERDINANZI RANIERI	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-659757/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LYCURGO LEITE NETO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CÉLIA MARIA SANTOS
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: DURAFLORES S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ANTÔNIO VALDOMIRO MALOSSO	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. NISE MARIA VICTOR SOARES
<b>ADVOGADO</b>	: DR. CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI	<b>ADVOGADO</b>	: DR. CARLA REGINA CUNHA MOURA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-661196/2000-3. TRT DA 6A. REGIÃO.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ APARECIDO BARBOSA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-660900/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>ADVOGADO</b>	: DR. PAULO AUGUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: HÉRCULES JOSÉ BERTOLDO DA SILVA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-660890/2000-3. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: DR. ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO MARTINS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO REAL S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-660901/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-661199/2000-4. TRT DA 6A. REGIÃO.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: PATROCÍNIA DA SILVA NASCIMENTO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARIA ISABEL MOURA LEITE	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MOGIANA ALIMENTOS S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: JOÃO ALVES DE SOUZA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-660891/2000-7. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. FÁBIO DA GAMA CERQUEIRA JOB	<b>ADVOGADO</b>	: DR. SÉRGIO LUIZ DE SEIXAS BORBA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>AGRAVADO(S)</b>	: RAFAEL ALVES GUIMARÃES	<b>AGRAVADO(S)</b>	: PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. CLEDS FERNANDA BRANDÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. GLÁUCIO VEIGA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-660902/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-661200/2000-6. TRT DA 6A. REGIÃO.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO BRADESCO S.A.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-660892/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO MARTINS	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. FABIÓLA FREITAS E SOUZA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARY SUELI GODOI BAHU	<b>AGRAVADO(S)</b>	: VALMIR GOMES FONSECA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SHELL BRASIL S.A.	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ANA LÚCIA FERREZ DE ARRUDA ZANELLA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-660903/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-661212/2000-8. TRT DA 9A. REGIÃO.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ANTÔNIO APARECIDO CONDE	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. CLEDS FERNANDA BRANDÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ELOISA MARIA MENDONÇA AVELAR
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-660893/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ARNALDO DUARTE NOGUEIRA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ANA MARIA BOGUSZ
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. KENEY SU	<b>ADVOGADO</b>	: DR. CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: PREDILETO PENA BRANCA ALIMENTOS S.A.				
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES				
<b>AGRAVADO(S)</b>	: CÍCERO MATIAS DA SILVA				
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ANA ANTÔNIA FERREIRA DE MELO ROSSI				





<b>PROCESSO</b>	: AIRR-661387/2000-3. TRT DA 9A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-663908/2000-6. TRT DA 17A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-665300/2000-7. TRT DA 5A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. FRANCISCO MALTA FILHO	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MÔNICA MARIA GONÇALVES CORREIA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ROBERTO DEUTSCH	<b>AGRAVADO(S)</b>	: GILSON JOSÉ PIMENTA E OUTROS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ JORGE DA SILVA SANTANA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ÉLIDA BRAGA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JEFERSON MALTA DE ANDRADE
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-662152/2000-7. TRT DA 6A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-663910/2000-1. TRT DA 13A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-665304/2000-1. TRT DA 5A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ALCIDÉSIO DOS SANTOS ARAÚJO E OUTROS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ALBÉRICO ALVES MOTA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. RICARDO ESTÊVÃO DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. SONIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
<b>AGRAVADO(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	<b>AGRAVADO(S)</b>	: AILTON PINHEIRO DE SOUZA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: WHITE MARTINS SOLDAGEM LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSUÉ ROQUE FERNANDES	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARIA CRISTINA BASTOS VITÓRIA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-662154/2000-4. TRT DA 6A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-663914/2000-6. TRT DA 16A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-665322/2000-3. TRT DA 4A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MURILO REIS DE MENEZES	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: PRIMO TEDESCO S.A.
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ MURILO DE CASTRO AZEVEDO	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. SÍLVIA HELENA MIRANDA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ANTÔNIO SEBASTIÃO BATISTA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: IRMA DA ROSA ALVES
<b>AGRAVADO(S)</b>	: USINA FREI CANEÇA S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. RONI DOS SANTOS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-662155/2000-8. TRT DA 6A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-663918/2000-0. TRT DA 16A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-665325/2000-4. TRT DA 4A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MARCOS ADELINO DA SILVA E OUTROS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR
<b>ADVOGADO</b>	: DR. RICARDO ESTÊVÃO DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. PEDRO PRUDÊNCIO DE MORAIS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LUIZ BERNARDO SPUNBERG
<b>AGRAVADO(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	<b>AGRAVADO(S)</b>	: INALDO SÁ MENEZES CASCAES	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SILVIO RENATO DOS REIS NUNES
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. CLDOMIR SÁ MENEZES DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ADEMIR ANTÔNIO SIMON DE MATOS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-662268/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-663930/2000-0. TRT DA 9A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-665570/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: LA GUARDIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S.C. LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL	<b>ADVOGADO</b>	: DR. SERGIO BRESSY DOS SANTOS
<b>AGRAVADO(S)</b>	: EDUARDO LUIZ ANDRÉ	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ANTÔNIO SOARES NOCA	<b>ADVOGADO</b>	: MARIA LÚCIA BAHIA DA SILVA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. VALDIR KEHL	<b>ADVOGADO</b>	: DR. CLAIR DA FLORA MARTINS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. HUDSON RESEDÁ
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-662495/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-664257/2000-3. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-665572/2000-7. TRT DA 5A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO REAL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ASSAD LUIZ THOMÉ	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. SILVANA PACHECO LOPES DE ALMEIDA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. SÉRGIO SANTOS SILVA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: DEMETRIUS RIBEIRO DANESI	<b>AGRAVADO(S)</b>	: WALACE SAMPAIO FREITAS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: LUIZ FONTES DE CARVALHO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-664258/2000-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARCOS FLÁVIO RHEM DA SILVA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-663683/2000-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-665585/2000-2. TRT DA 5A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: AUTO PEÇAS JALEX LTDA.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO NACIONAL S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: JOÃO EVANGELISTA RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. DANILO PORCIUNCULA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SÉRGIO LUIZ MACIEL	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANDRÉ LUIZ QUEIROZ STURARO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARCELO ALBERTO DE SOUZA MOREIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO ARTHUR DENEGRI	<b>AGRAVADO(S)</b>	: EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR - LIMPURB
<b>ADVOGADO</b>	: DR. FERDINANDO TAMBASCO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-664304/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. EDUARDO CUNHA ROCHA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-663873/2000-4. TRT DA 9A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-665586/2000-6. TRT DA 5A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: DJALMA RIBEIRO COUTO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MÁRIO IDEVAL CONTINI	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ROMEU GANEM
<b>ADVOGADO</b>	: DR. MAURO DALARME	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-664369/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-663906/2000-9. TRT DA 17A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-666181/2000-2. TRT DA 1A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: AUSTRO MÁTIAS LUIZ	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/ES	<b>ADVOGADO</b>	: DR. KOICHI YAMADA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MANUEL CARLOS PARRADO MARTINEZ
<b>ADVOGADO</b>	: DR. SÉRGIO NOGUEIRA FURTADO DE LEMOS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARQUES GODOI CONSTRUTORA LTDA.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JORGE ELIAS DE MORAIS
<b>AGRAVADO(S)</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENALBA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO BATISTA DE LIMA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
<b>ADVOGADO</b>	: DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-664370/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE Bessa
		<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-666182/2000-6. TRT DA 1A. REGIÃO.
		<b>AGRAVANTE(S)</b>	: RENATO TAKASHI SUGIYAMA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
		<b>ADVOGADA</b>	: DRA. EDNA APARECIDA FERRARI	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: NEVIX ALIMENTAÇÃO LTDA.
		<b>AGRAVADO(S)</b>	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. SANDRA DE SOUSA PEREIRA
		<b>ADVOGADA</b>	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ANTÔNIO BEZERRA DE ARAÚJO
				<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO PINHEIRO UCHÔA
				<b>AGRAVADO(S)</b>	: BAR DO VIOLEIRO LTDA.



<b>PROCESSO</b>	: AIRR-666187/2000-4. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-667204/2000-9. TRT DA 18A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-671907/2000-6. TRT DA 9A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ANTÔNIO CARLOS BOCHNIA STOCO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. GISELE SOARES
<b>AGRAVADO(S)</b>	: FRANCISCO NATAL FAZA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ARLETE PEREIRA LIMA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARLI TEIXEIRA DE SOUZA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. DELMER CÂNDIDO DA COSTA	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ELOISA MARIA MENDONÇA AVELAR
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-666297/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-668987/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-672218/2000-3. TRT DA 4A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: FRANCISCO BALERO GARCIA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: VIDRARIA SUL BRASIL S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. RÔMULO BRIGADEIRO MOTTA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b>	: DR. RUBENS TATIT EBLING DA COSTA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: INTERAMERICANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARIA DO SOCORRO DE BARROS ASSIS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JUVENIL JALMAR SILVA DA SILVA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ISAÍAS RENATO BURATTO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. FREDERICO BENEVIDES ROSENDO	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ZÉLIA MARISA WINK
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-666299/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-669947/2000-9. TRT DA 21A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-672221/2000-2. TRT DA 4A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SUELI AMÉLIA FRESCHI GONÇALVES ROSA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COTEMINAS DO NORDESTE S.A. - COTENE	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: JANIR MARIA ALMEIDA LUCCHESI
<b>ADVOGADO</b>	: DR. DÉLCIO TREVISAN	<b>ADVOGADO</b>	: DR. EDIVALDO ENGRÁCIO DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANDRÉ VASCONCELOS VIEIRA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: PAULO ZACARIAS DE ANDRADE	<b>ADVOGADA</b>	: ADELMO MARQUES DOS SANTOS
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARTA APARECIDA LEITE DA SILVA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-670457/2000-6. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. CARMEN MARTIN LOPES
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-667187/2000-6. TRT DA 19A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-672234/2000-8. TRT DA 13A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ANTONIO SÉRGIO PEREIRA SANTIN	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO REAL S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES	<b>AGRAVADO(S)</b>	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ FERREIRA MARQUES
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ROSIMEIRE FERREIRA RODRIGUES	<b>ADVOGADO</b>	: DR. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: FLORISVALDO DEVILART
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-667190/2000-0. TRT DA 19A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-671094/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-672236/2000-5. TRT DA 13A. REGIÃO.
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO BRADESCO S.A.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. GRAZIELA DIKERTS DE TELLA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: CÍCERO DOMINGOS DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: AURELINO PEREIRA LIMA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ FERREIRA MARQUES
<b>ADVOGADO</b>	: DR. AÉCIO FLÁVIO DE BRITO JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b>	: DR. CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SEVERINO RAMOS DE LIRA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-667193/2000-0. TRT DA 19A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-671097/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-672797/2000-3. TRT DA 4A. REGIÃO.
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: DR. MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: VÂNIA CLÁUDIA PARIS	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE	<b>ADVOGADA</b>	: DR. JOÃO CARLOS RIZOLLI	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO MERIDIONAL S.A. E OUTRO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: CÍCERO DOMINGOS DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>ADVOGADO</b>	: DR. AÉCIO FLÁVIO DE BRITO JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b>	: DR. IRINEU MENDONÇA FILHO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: NERY DE MELLO ROCHA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-667194/2000-4. TRT DA 19A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-671375/2000-9. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ANA LÚCIA MARQUES DA ROCHA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-672977/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: JOSÉ MARIA SEABRA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
<b>ADVOGADO</b>	: DR. RAIMUNDO JOSÉ CABRAL DE FREITAS	<b>ADVOGADO</b>	: DRA. MARIA ISABEL RODRIGUES SOARES	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARIA SELMA CORREIA DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. RIWA ELBLINK	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ULTRA RAD SERVIÇOS RADIOLÓGICOS S/C LTDA.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-667195/2000-8. TRT DA 19A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-671630/2000-9. TRT DA 9A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MILENA XAVIER GIROTO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-673004/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: IBQ - INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE	<b>ADVOGADO</b>	: DR. AILDO CATENACCI	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: RIO SPORT CENTER ACADEMIA LTDA.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MANOEL SEBASTIÃO DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: RIVELINO ROBERTO FERNANDES	<b>ADVOGADO</b>	: DR. RICARDO ALVES DA CRUZ E OUTROS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. AURÉLIO LAGES FILHO	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JACQUES BENCHIMOL
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-667201/2000-8. TRT DA 18A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-671653/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ROBERTO HELY BARCHILON
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-673005/2000-3. TRT DA 1A. REGIÃO.
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: DR. FRANCISCO PEREIRA SOARES	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	<b>ADVOGADO</b>	: WEGTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: SUELY DE CÁSSIA RIBEIRO OLIVEIRA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: DR. MANOEL DIAS DA CRUZ	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ELIEL DE MELLO VASCONCELOS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO			<b>AGRAVADO(S)</b>	: SEBASTIÃO JOSÉ DO COUTO E OUTROS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-667202/2000-1. TRT DA 18A. REGIÃO.			<b>PROCESSO</b>	: AIRR-673063/2000-3. TRT DA 5A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)			<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: JOÃO BATISTA DOS SANTOS			<b>AGRAVANTE(S)</b>	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ALDETH LIMA COELHO FILIS			<b>ADVOGADO</b>	: DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ
<b>AGRAVADO(S)</b>	: SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.			<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO			<b>ADVOGADO</b>	: DR. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA



<b>PROCESSO</b>	: AIRR-673072/2000-4. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-673732/2000-4. TRT DA 6A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-676936/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: PAULO ROBERTO PERES MORAES	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MARIA DAS GRAÇAS GUIMARÃES DA SILVA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BOMBRIL CÍRIO S. A.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ITACOLOMI LIMA CARDOSO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. PAULO DE MORAES PEREIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CONERJ	<b>AGRAVADO(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ GIOBERTO DE CAMPOS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. MAURÍCIO DE OLIVEIRA CAMPOS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ALBERTO R. RICARDI NETO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO CARLOS COSTA LEITE
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-673073/2000-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-676937/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI E OUTROS	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: PAULO RAMOS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-673735/2000-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: HMG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. RUBENS ALVES NEVES	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. OSVALDO ARVATE JÚNIOR
<b>AGRAVADO(S)</b>	: CASA MARANGUAPE DE LOUÇAS LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: JOSÉ DOMINGUES DE ARAÚJO FILHO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: IVO PEREIRA DA SILVA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-673074/2000-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ATILANO DE SOUZA ROCHA	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. NANCY APARECIDA A. DE SOUZA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>AGRAVADO(S)</b>	: COLÉGIO CENECISTA PROFESSOR ANTÔNIO CAETANO DIAS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-676938/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE BELFORD ROXO LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-674091/2000-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>ADVOGADO</b>	: DR. CARLOS LUCIANO B. RIBEIRO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOVITA LARA NASCIMENTO ROCHA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO CHASE MANHATTAN S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ DE SOUSA CARDOSO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ELISETE MONTE
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-673138/2000-3. TRT DA 17A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SÉRGIO BASTOS BITTENCOURT	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. BERNADETE BACELLAR DO CARMO MERCIER
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELLOS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-676939/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-674104/2000-1. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: KOLYNOS DO BRASIL LTDA.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: FLÁVIO TEIXEIRA NETO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	<b>ADVOGADO</b>	: DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
<b>ADVOGADO</b>	: DR. CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ANA CRISTINA LINHARES SAD	<b>AGRAVADO(S)</b>	: RODOLFO BOGNAR
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-673282/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: HENRIQUETA PINTO LAZARINI	<b>ADVOGADO</b>	: DR. OSCAR ALVES DE AZEVEDO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARCOS VINÍCIUS GOMES LEITE	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-676941/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: HELVECIO FERREIRA CHAVES	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-674202/2000-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: WH ENGENHARIA SP LTDA.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COOTRAVIPA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ROSA FÁTIMA SCHNEIDER DE BRUM	<b>AGRAVADO(S)</b>	: NILTON DA SILVA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-673283/2000-3. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JEAN MACIEL PINTO DA SILVA	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. NEUSA BARBOSA CARDOSO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-674273/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-676942/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: QUALISERVIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JONAS DE SÁ SOARES	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ENEIAS BARCHI	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: JOSÉ DOS SANTOS
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ADÉLIA JANOÁRIA DO AMARAL	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JÚLIO CÉSAR LARA GARCIA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LUIS ANTONIO DE MEDEIROS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. VINÍCIUS MOREIRA MITRE	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-673286/2000-4. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTELLA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. EMILIO DE HOLLANDA CAVALCANTI
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-675479/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: VOLSKWAGEN DO BRASIL LTDA.
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: VONPAR REFRESCOS S.A.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-676943/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARIANA HOERDE FREIRE BARATA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>AGRAVADO(S)</b>	: VALMIR PINTO LILGE	<b>ADVOGADO</b>	: DR. RÉGIS RAFAEL FLORES	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MASSA FALIDA DE O ALQUIMISTA COSMÉTICOS LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. MANOEL RODRIGUES LERÍPIO FILHO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: LUIS ROBERTO MORAES E OUTRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-673315/2000-4. TRT DA 6A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ VALDIR GONÇALVES	<b>AGRAVADO(S)</b>	: PEDRO PINTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-675482/2000-3. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. RENATA GRÜNINGER MERCANTE
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-676984/2000-4. TRT DA 8A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: EDUARDO BIAGI E OUTROS	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ANA LÚCIA DE CARLI DE AZEVEDO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MAURO TAVARES CERDEIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. CARLOS CAVALCANTI	<b>AGRAVADO(S)</b>	: VANDERLEI APARECIDO ALBINO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ADRIANO DINIZ FERREIRA DE CARVALHO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-673663/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. EURÍDICE BARJUD C. DE ALBUQUERQUE	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MANOEL DA ROCHA EFRAIM
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-676933/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. RAIMUNDO NILVALDO SANTOS DUARTE
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: FERNANDO LUIZ RAMOS DE SOUZA FARIA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-676987/2000-5. TRT DA 24A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. DÉLCIO TREVISAN	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: LYON EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>AGRAVADO(S)</b>	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. VALDIR RASPA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: JOSEFA MEDEIROS DA CONCEIÇÃO
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARINA JÚLIA ZACCARIOTTO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ FLORIO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. OCLÉCIO ASSUNÇÃO
		<b>ADVOGADO</b>	: DR. ADRIANA CORRÊA LIMA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: EXPRESSO QUEIROZ LTDA.
		<b>PROCESSO</b>	: AIRR-676935/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. NEI RODRIGUES FERREIRA
		<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-678237/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.
		<b>AGRAVANTE(S)</b>	: HMG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
		<b>ADVOGADO</b>	: DR. OSVALDO ARVATE JÚNIOR	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
		<b>AGRAVADO(S)</b>	: VANDERLEY JOSÉ GOMES	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
		<b>ADVOGADA</b>	: DRA. SELENE MARIA DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ONIVALDO CARDOSO
				<b>ADVOGADO</b>	: DR. NELSON CÂMARA



<b>PROCESSO</b> : AIRR-678306/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : RR-364608/1997-0. TRT DA 9A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : RR-366795/1997-8. TRT DA 21A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b> : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	<b>RECORRENTE(S)</b> : SÁLVIO LAURIANO RODRIGUES	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : DR. JOÃO CARLOS LOSIJA	<b>ADVOGADO</b> : DR. SAMUEL GOMES DOS SANTOS	<b>PROCURADOR</b> : DR. NICODEMOS FABRÍCIO MAIA
<b>AGRAVADO(S)</b> : SILVIO RODRIGUES FILHO	<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	<b>RECORRIDO(S)</b> : MARIA LINDALVA DE ARAÚJO E OUTRO
<b>ADVOGADO</b> : DR. PEDRO CALIL JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : DR. RAIMUNDO ARAÚJO NETO	<b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ GERALDO LEITE DE MEDEIROS
<b>PROCESSO</b> : AIRR-678478/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : RR-366006/1997-2. TRT DA 19A. REGIÃO.	<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : DR. PEDRO CORDEIRO JÚNIOR
<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA PALMARES HOTÉIS E TURISMO	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	<b>PROCESSO</b> : RR-366984/1997-0. TRT DA 21A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO</b> : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	<b>PROCURADOR</b> : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>AGRAVADO(S)</b> : ROBSON XIMENES SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
<b>ADVOGADO</b> : DR. ALVANIR FERREIRA DE SOUZA	<b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO	<b>PROCURADOR</b> : DR. ÉDER SIVERS
<b>PROCESSO</b> : AIRR-678500/2000-4. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>RECORRIDO(S)</b> : FÁTIMA APARECIDA GONÇALVES DE SOUZA	<b>RECORRIDO(S)</b> : COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL - URBANA
<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>ADVOGADO</b> : DR. JOÃO FIRMO SOARES	<b>ADVOGADA</b> : DRA. NEUSA MARIA MESQUITA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	<b>PROCESSO</b> : RR-366009/1997-3. TRT DA 19A. REGIÃO.	<b>RECORRIDO(S)</b> : FRANCISCO PAIVA FILHO
<b>ADVOGADO</b> : DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : DR. MAURÍLIO BESSA DE DEUS
<b>AGRAVADO(S)</b> : ALCIRE EUGÊNIO THURLER	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	<b>PROCESSO</b> : RR-366986/1997-8. TRT DA 21A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO</b> : DR. CELESTINO DA SILVA NETO	<b>PROCURADOR</b> : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b> : AIRR-678505/2000-2. TRT DA 17A. REGIÃO.	<b>RECORRIDO(S)</b> : JAILTON BALBINO DOS SANTOS	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>ADVOGADO</b> : DR. LÚCIO JORGE JAMBO CANTARELLI	<b>PROCURADOR</b> : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE MURICI	<b>RECORRIDO(S)</b> : COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL - URBANA
<b>ADVOGADO</b> : DR. LYCURGO LEITE NETO	<b>ADVOGADO</b> : DR. ROMANY ROLAND CANSANÇÃO MOTA	<b>ADVOGADA</b> : DRA. FÁTIMA REGINA PEREIRA DANTAS
<b>AGRAVADO(S)</b> : FERNANDO ROHR FILHO E OUTRO	<b>PROCESSO</b> : RR-366076/1997-4. TRT DA 9A. REGIÃO.	<b>RECORRIDO(S)</b> : FRANCISCO RODRIGUES DE ARAÚJO
<b>ADVOGADO</b> : DR. HILDEBRANDO DE OLIVEIRA	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : DR. MAURÍLIO BESSA DE DEUS
<b>PROCESSO</b> : AIRR-678517/2000-4. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>RECORRENTE(S)</b> : ESTADO DO PARANÁ	<b>PROCESSO</b> : RR-366987/1997-1. TRT DA 21A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>PROCURADOR</b> : DR. ROLAND HASSON	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	<b>RECORRIDO(S)</b> : MARGARIDA RUIZ DE PAULA	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
<b>ADVOGADO</b> : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	<b>ADVOGADA</b> : DRA. SANDRA MARIA ZOTTO DE ALMEIDA ZEM	<b>PROCURADOR</b> : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
<b>AGRAVADO(S)</b> : PAULO SÉRGIO PORTILHO DE CARVALHO	<b>PROCESSO</b> : RR-366077/1997-8. TRT DA 9A. REGIÃO.	<b>RECORRIDO(S)</b> : COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL - URBANA
<b>ADVOGADA</b> : DRA. ANA PAULA BARRETO COSTA	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADA</b> : DRA. VERÔNICA SIMONETTI VASCONCELOS
<b>PROCESSO</b> : RR-335610/1997-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>RECORRENTE(S)</b> : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ	<b>RECORRIDO(S)</b> : VALDENIR JOSÉ DA SILVA
<b>RELATOR</b> : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : DR. MADELON DE MELLO RAVAZZI	<b>ADVOGADO</b> : DR. RICARDO LUIZ PEREIRA PINTO
<b>RECORRENTE(S)</b> : BERALV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	<b>RECORRIDO(S)</b> : JÚLIA ONOFRE DA SILVA E OUTROS	<b>PROCESSO</b> : RR-366989/1997-9. TRT DA 21A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO</b> : DR. DANTE ROSSI	<b>ADVOGADO</b> : DR. ÁLVARO ELJI NAKASHIMA	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>RECORRIDO(S)</b> : LINDOMAR SARAIVA	<b>PROCESSO</b> : RR-366138/1997-9. TRT DA 23A. REGIÃO.	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
<b>ADVOGADO</b> : DR. JORGE ADROALDO MONTEIRO PEIXOTO	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>PROCURADOR</b> : DR. NICODEMOS FABRÍCIO MAIA
<b>PROCESSO</b> : RR-335797/1997-7. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANEMAT	<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
<b>RELATOR</b> : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : DR. FLÁVIO JOSÉ FERREIRA	<b>ADVOGADO</b> : DR. MARCOS JOSÉ MARINHO
<b>RECORRENTE(S)</b> : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	<b>RECORRIDO(S)</b> : EDIR CUNHA DE MORAES	<b>RECORRIDO(S)</b> : JOÃO BATISTA SOBRINHO
<b>ADVOGADA</b> : DRA. ECILA DE SAMPAIO SCHITINE	<b>ADVOGADO</b> : DR. ALCIDES LUIZ FERREIRA	<b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ DE DEUS ALVES DOS SANTOS
<b>RECORRIDO(S)</b> : ANA BENEDITA DE OLIVEIRA E OUTROS	<b>PROCESSO</b> : RR-366144/1997-9. TRT DA 19A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : RR-366991/1997-4. TRT DA 21A. REGIÃO.
<b>ADVOGADA</b> : DRA. KÁTIA MARIA FERREIRA FÁRIA	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>RECORRIDO(S)</b> : CONSERVADORA ANDRADE LTDA	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
<b>PROCESSO</b> : RR-361958/1997-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCURADOR</b> : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	<b>PROCURADOR</b> : DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
<b>RELATOR</b> : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b> : MARIA UMBELINA DE JESUS	<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
<b>RECORRENTE(S)</b> : ALOISIO DE SOUZA	<b>ADVOGADO</b> : DR. JOÃO FIRMO SOARES	<b>ADVOGADA</b> : DRA. NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO
<b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE CARNEIROS	<b>RECORRIDO(S)</b> : ROSANA SILVA DE OLIVEIRA
<b>RECORRIDO(S)</b> : BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.	<b>PROCESSO</b> : RR-366741/1997-0. TRT DA 19A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b> : DR. LEVI RODRIGUES VARELA
<b>ADVOGADA</b> : DRA. VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : RR-366992/1997-8. TRT DA 21A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b> : RR-363474/1997-0. TRT DA 9A. REGIÃO.	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>PROCURADOR</b> : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b> : ADERBAL EUSÉBIO DE ANDRADE FILHO	<b>PROCURADOR</b> : DR. NICODEMOS FABRÍCIO MAIA
<b>ADVOGADO</b> : DR. MARCO AURÉLIO DE MIRANDA CARVALHO	<b>ADVOGADA</b> : DRA. INALDIENE PROTÁZIO DE OLIVEIRA	<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
<b>RECORRENTE(S)</b> : SADI JOÃO PIASECKI	<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE IGACI	<b>ADVOGADO</b> : DR. PEDRO CORDEIRO JÚNIOR
<b>ADVOGADO</b> : DR. CIRO ALBERTO PIASECKI	<b>ADVOGADO</b> : DR. MÁRCIO JOSÉ SANTOS VAZ DE ALMEIDA	<b>RECORRIDO(S)</b> : FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA
<b>RECORRIDO(S)</b> : OS MESMOS	<b>PROCESSO</b> : RR-366749/1997-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b> : DR. FÉLIX GOMES NETO
<b>PROCESSO</b> : RR-363571/1997-4. TRT DA 9A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	
<b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE OSASCO	
<b>RECORRENTE(S)</b> : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	<b>PROCURADOR</b> : DR. LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO	
<b>ADVOGADO</b> : DR. ROBINSON NEVES FILHO	<b>RECORRIDO(S)</b> : LINDALVA ANUNCIADA DA SILVA	
<b>RECORRIDO(S)</b> : ALCEU ALONSO	<b>ADVOGADA</b> : DRA. RAQUEL MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO	
<b>ADVOGADO</b> : DR. IVO BERNARDINO CARDOSO		



<b>PROCESSO</b>	: RR-367187/1997-4. TRT DA 23A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-368412/1997-7. TRT DA 19A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-372052/1997-2. TRT DA 14A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANE-MAT	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. FLÁVIO JOSÉ FERREIRA	<b>PROCURADOR</b>	: DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	<b>PROCURADOR</b>	: DR. ANTÔNIO DE SOUZA NETO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOANIR MARIA DA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA ROZA DA CONCEIÇÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CLEODIO BATISTA LOREDO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ROSANA MARIA VERONESE	<b>ADVOGADO</b>	: DR. GETÚLIO BEZERRA RESENDE	<b>ADVOGADO</b>	: DR. SÍLVIO VIEIRA LOPES
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ALCIDES MATTIUZO JÚNIOR	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER/RO
<b>PROCESSO</b>	: RR-367189/1997-1. TRT DA 23A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. SIMONE DA COSTA SALIM
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: RR-369201/1997-4. TRT DA 9A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-372054/1997-0. TRT DA 14A. REGIÃO.
<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANE-MAT	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
<b>ADVOGADO</b>	: DR. VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA/PR	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANA LUIZA DA SILVA ARRUDA SCHNEIDER	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ZENO SIMM	<b>PROCURADORA</b>	: DRA. LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES
<b>ADVOGADO</b>	: DR. BERARDO GOMES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: NILBERTO PAULO TESSER	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSIAS DOS SANTOS
<b>PROCESSO</b>	: RR-367190/1997-3. TRT DA 19A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ JADIR DOS SANTOS	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARTA DE ASSIS NOGUEIRA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: RR-369666/1997-1. TRT DA 9A. REGIÃO.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>PROCURADORA</b>	: DRA. SIMONE DA COSTA SALIM
<b>PROCURADOR</b>	: DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	<b>RECORRENTE(S)</b>	: AMOCO DO BRASIL LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: RR-372057/1997-0. TRT DA 14A. REGIÃO.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANA MARIA GOMES DO NASCIMENTO	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. IARA BEATRIZ CERQUEIRA LIMA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MYRIAN MÉRCIA BULHÕES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ CARLOS NEGRI	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ NAZARENO GOULART	<b>PROCURADOR</b>	: DR. ANTÔNIO DE SOUZA NETO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ETIENE SOUZA GONZAGA	<b>PROCESSO</b>	: RR-369755/1997-9. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SILVANE VARGAS DO NASCIMENTO
<b>PROCESSO</b>	: RR-367192/1997-0. TRT DA 19A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. AMAURY ADÃO DE SOUZA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. GISENEIDE VIEIRA DE MELO ASSIS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. SALVADOR LUIZ PALONI
<b>PROCURADOR</b>	: DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MAGDA REGINA FLORES DE AGUIAR E OUTROS	<b>PROCESSO</b>	: RR-372058/1997-4. TRT DA 14A. REGIÃO.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: DILVANES VIEIRA	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ROSANE KRUMMENAUER	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MYRIAN MÉRCIA BULHÕES	<b>PROCESSO</b>	: RR-371857/1997-8. TRT DA 21A. REGIÃO.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>PROCURADOR</b>	: DR. ANTÔNIO DE SOUZA NETO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DO NATAL	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CATARINO RODRIGUES PEREIRA
<b>PROCESSO</b>	: RR-367194/1997-8. TRT DA 19A. REGIÃO.	<b>PROCURADOR</b>	: DR. ALEXANDRE MAGNO ALVES DE SOUZA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. SÍLVIO VIEIRA LOPES
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER/RO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	<b>PROCURADOR</b>	: DR. EDER SIVERS	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. SIMONE DA COSTA SALIM
<b>PROCURADOR</b>	: DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	<b>RECORRIDO(S)</b>	: FRANCISCO DINIZ COSTA	<b>PROCESSO</b>	: RR-372060/1997-0. TRT DA 14A. REGIÃO.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA ZÉLIA CORDEIRO DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANTÔNIO FEITOSA DE MELO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MYRIAN MÉRCIA BULHÕES	<b>PROCESSO</b>	: RR-371990/1997-6. TRT DA 14A. REGIÃO.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>PROCURADORA</b>	: DRA. LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: REINALDO BATISTA DOS SANTOS NETO
<b>PROCESSO</b>	: RR-367207/1997-3. TRT DA 23A. REGIÃO.	<b>PROCURADOR</b>	: DR. PAULO JOARÊS VIEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LURIVAL ANTÔNIO ERCOLIN
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ESTADO DE RONDÔNIA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ESTADO DE RONDÔNIA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANE-MAT	<b>PROCURADOR</b>	: DR. IVANILDA MARIA FERRAZ	<b>PROCURADORA</b>	: DRA. MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. FLÁVIO JOSÉ FERREIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ CARLOS MORAIS DE LIMA	<b>PROCESSO</b>	: RR-372061/1997-3. TRT DA 14A. REGIÃO.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MANOEL GONÇALVES NETO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. CLEUZEMER SORENE UHLENDORF	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
<b>ADVOGADO</b>	: DR. BERARDO GOMES	<b>PROCESSO</b>	: RR-371993/1997-7. TRT DA 14A. REGIÃO.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: RR-367208/1997-7. TRT DA 23A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>PROCURADOR</b>	: DR. ANTÔNIO DE SOUZA NETO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SILVANA APARECIDA MARTINS
<b>RECORRENTE(S)</b>	: CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO MATO GROSSO - CEPROMAT	<b>PROCURADORA</b>	: DRA. LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LURIVAL ANTÔNIO ERCOLIN
<b>ADVOGADO</b>	: DR. DIONÍSIO NEVES DE SOUZA FILHO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER/RO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER/RO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: SELMA LUCIANE VENÊGA DA CONCEIÇÃO	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. SIMONE DA COSTA SALIM	<b>PROCURADORA</b>	: DRA. ROSÁRIA GONÇALVES NOVAIS MARQUES
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ILDA MOREIRA WOJAHN	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS	<b>PROCESSO</b>	: RR-372064/1997-4. TRT DA 14A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b>	: RR-368379/1997-4. TRT DA 12A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. SÍLVIO VIEIRA LOPES	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: RR-372051/1997-9. TRT DA 14A. REGIÃO.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>PROCURADORA</b>	: DRA. LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES
<b>PROCURADORA</b>	: DRA. ADRIANE ARNT HERBST	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: HERMES TRUCOLLO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ARNALDO FERNANDES	<b>PROCURADORA</b>	: DRA. LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES	<b>ADVOGADO</b>	: DR. AMAURY ADÃO DE SOUZA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. NELSI SALETE BERNARDI	<b>RECORRIDO(S)</b>	: EDMAR SENA DE SOUZA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE DESCANSO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. EDSON LUIZ ROLIM	<b>ADVOGADO</b>	: DR. SALVADOR LUIZ PALONI
<b>ADVOGADO</b>	: DR. CELSO BEDIN	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE		
		<b>ADVOGADO</b>	: DR. SALVADOR LUIZ PALONI		



<b>PROCESSO</b> : RR-372193/1997-0. TRT DA 12A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : RR-376740/1997-4. TRT DA 20A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : RR-382558/1997-9. TRT DA 13A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
<b>ADVOGADO</b> : DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA	<b>PROCURADOR</b> : DR. LUIZ ALBERTO TELES LIMA	<b>PROCURADOR</b> : DR. ANTÔNIO XAVIER DA COSTA
<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : OTÁVIO GERALDO DOS SANTOS	<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE GUARABIRA
<b>PROCURADORA</b> : DRA. ADRIANE ARNT HERBST	<b>ADVOGADO</b> : DR. ROBERTO BATISTA DE SANTANA	<b>ADVOGADO</b> : DR. PAULO RODRIGUES DA ROCHA
<b>RECORRIDO(S)</b> : ISMAEL MANOEL REINALDO	<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE ARACAJU	<b>RECORRIDO(S)</b> : NILDA DE ALMEIDA MARINHO
<b>ADVOGADO</b> : DR. PAULO HENRIQUE DE ASSIS GÓES	<b>ADVOGADA</b> : DRA. MARIA DE FÁTIMA P. DA PAIXÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR. JOÃO CAMILO PEREIRA
<b>PROCESSO</b> : RR-372831/1997-3. TRT DA 5A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : RR-376784/1997-7. TRT DA 20A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : RR-384059/1997-8. TRT DA 21A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
<b>PROCURADOR</b> : DR. CLÁUDIA PINTO	<b>PROCURADOR</b> : DR. JÉFERSON MURICY	<b>PROCURADOR</b> : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
<b>RECORRIDO(S)</b> : BALBINO FERREIRA DOS SANTOS	<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : JOSÉ CARLOS DA SILVA
<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DA SANTO AMARO	<b>ADVOGADA</b> : DRA. ZÊNIA VIEIRA FORTES	<b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ MAGNUS LUCAS DE SENA
<b>ADVOGADO</b> : DR. ANTÔNIO MÁRIO QUEIROZ BEZERRA	<b>RECORRIDO(S)</b> : JOÃO BATISTA MARTINS	<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
<b>PROCESSO</b> : RR-372854/1997-3. TRT DA 7A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ WANDERLEY BARBOSA RAMOS	<b>ADVOGADA</b> : DRA. NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO
<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : RR-377579/1997-6. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : RR-384060/1997-0. TRT DA 21A. REGIÃO.
<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>PROCURADORA</b> : DRA. MÁRCIA DOMINGUES	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINERAÇÃO JUNDU S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
<b>RECORRIDO(S)</b> : ROSA ASSIS SOARES SALES	<b>ADVOGADO</b> : DR. SÉRGIO EDUARDO ZOIA	<b>PROCURADOR</b> : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
<b>ADVOGADO</b> : DR. ANTÔNIO CARLOS CARDOSO SOARES	<b>RECORRIDO(S)</b> : ANTÔNIO DONIZETI DOS SANTOS	<b>RECORRIDO(S)</b> : LÚCIA ACIOLE BARBOSA
<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE	<b>ADVOGADO</b> : DR. ANTONIO ASSONI JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : DR. JÓRIO QUEIROZ DE CASTRO
<b>ADVOGADO</b> : DR. JOÃO ALVES DE LACERDA	<b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ LAZARO APARECIDO GRUPE	<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
<b>PROCESSO</b> : RR-373184/1997-5. TRT DA 14A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : RR-379496/1997-1. TRT DA 20A. REGIÃO.	<b>ADVOGADA</b> : DRA. NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO
<b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : RR-384061/1997-3. TRT DA 21A. REGIÃO.
<b>RECORRENTE(S)</b> : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>ADVOGADO</b> : DR. PAULO SÉRGIO BARRAGAT	<b>PROCURADOR</b> : DR. VILMA LEITE MACHADO AMORIM	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
<b>RECORRIDO(S)</b> : GREGÓRIO BATISTA DE OLIVEIRA	<b>RECORRIDO(S)</b> : MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA	<b>PROCURADOR</b> : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
<b>PROCESSO</b> : RR-373259/1997-5. TRT DA 19A. REGIÃO.	<b>ADVOGADA</b> : DRA. RAIMUNDA DE OLIVEIRA SOARES SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b> : MARINALDO PEREIRA DE MEDEIROS
<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE ARAUÁ	<b>ADVOGADO</b> : DR. ANTÔNIO DE LISBOA SOBRINHO
<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	<b>ADVOGADA</b> : DRA. NADJA NARA RIBEIRO REBOUÇAS	<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
<b>PROCURADOR</b> : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	<b>PROCESSO</b> : RR-379881/1997-0. TRT DA 5A. REGIÃO.	<b>ADVOGADA</b> : DRA. NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO
<b>RECORRIDO(S)</b> : MARIA SUELI DA SILVA E OUTRA	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : RR-384062/1997-7. TRT DA 21A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO</b> : DR. ADERVAL VANDERLEY TENÓRIO	<b>RECORRENTE(S)</b> : JOÃO ALBERTO DOS SANTOS	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA	<b>ADVOGADO</b> : DR. ORLANDO DA MATA E SOUZA	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : DR. ETIENE SOUZA GONZAGA	<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE SAUBARA	<b>PROCURADOR</b> : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
<b>PROCESSO</b> : RR-373438/1997-3. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>ADVOGADA</b> : DRA. SANDRA CRISTINA BRADLEY DE SOUZA LEÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : JOSÉ FRANCISCO DANTAS
<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : RR-380003/1997-8. TRT DA 9A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b> : DR. CID COSTA DA SILVA
<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
<b>PROCURADOR</b> : DR. VALÉRIA ABRAS RIBEIRO DO VALLE	<b>RECORRENTE(S)</b> : ESTADO DO PARANÁ	<b>ADVOGADA</b> : DRA. NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO
<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE LONTRA E OUTRO	<b>PROCURADOR</b> : DR. LILIAN FÁTIMA MORO NOVAK	<b>PROCESSO</b> : RR-385597/1997-2. TRT DA 9A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO</b> : DR. ROGÉRIO LIMA DE CARVALHO	<b>RECORRIDO(S)</b> : DELIZETE MARIA GOMES RODRIGO	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
<b>RECORRIDO(S)</b> : MARIA DE JESUS CORREA DOS REIS	<b>ADVOGADO</b> : DR. WILSON LEITE DE MORAIS	<b>RECORRENTE(S)</b> : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
<b>ADVOGADO</b> : DR. ALCIOMAR CARVALHO LIMA	<b>PROCESSO</b> : RR-380010/1997-1. TRT DA 9A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b> : DR. GILBERTO NEI MULLER
<b>PROCESSO</b> : RR-374203/1997-7. TRT DA 17A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b> : ANA MARIA VAZ FRAGOSO E OUTRA
<b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RECORRENTE(S)</b> : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ -- DER/PR	<b>ADVOGADO</b> : DR. ÁLVARO EJI NAKASHIMA
<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	<b>ADVOGADO</b> : DR. SAMUÉL MACHADO DE MIRANDA	<b>PROCESSO</b> : RR-385616/1997-8. TRT DA 7A. REGIÃO.
<b>PROCURADOR</b> : DR. IVO EUGÊNIO MARQUES	<b>RECORRIDO(S)</b> : ÉLIO ALVES	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO	<b>ADVOGADO</b> : DR. SILAS RODRIGUES DA SILVA	<b>RECORRENTE(S)</b> : ESTADO DO CEARÁ
<b>ADVOGADA</b> : DRA. HELMA SONALI HABIB FAFÁ	<b>PROCESSO</b> : RR-381375/1997-0. TRT DA 14A. REGIÃO.	<b>PROCURADOR</b> : DR. MARIA LÚCIA FIALHO COLARES
<b>RECORRIDO(S)</b> : LEIDE LOPES CAMPOREZ CÔCO	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b> : RAIMUNDA CÉLIA MAIA COSTA
<b>ADVOGADA</b> : DRA. DANIELLE REIS MACHADO	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	<b>ADVOGADA</b> : DRA. MARIA ALDENIR CHAVES SILVA
<b>ADVOGADO</b> : DR. JOÃO AROLDO CYPRIANO FERAZ	<b>PROCURADOR</b> : DR. ANTONIO DE SOUZA NETO	<b>PROCESSO</b> : RR-385793/1997-9. TRT DA 12A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b> : RR-374205/1997-4. TRT DA 17A. REGIÃO.	<b>RECORRIDO(S)</b> : ANTÔNIO NEVES DA SILVA	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : DR. LURIVAL ANTÔNIO ERCOLIN	<b>RECORRENTE(S)</b> : TEREZINHA DOS SANTOS REIS
<b>RECORRENTE(S)</b> : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	<b>RECORRIDO(S)</b> : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER/RO	<b>ADVOGADO</b> : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
<b>PROCURADOR</b> : DR. CLÁUDIO CÉSAR DE ALMEIDA PINTO	<b>ADVOGADA</b> : DRA. SIMONE DA COSTA SALIM	<b>RECORRIDO(S)</b> : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO		<b>ADVOGADO</b> : DR. WAGNER D. GIGLIO
<b>PROCURADOR</b> : DR. IVO EUGÊNIO MARQUES		
<b>RECORRIDO(S)</b> : DEMERVAL HONÓRIO DOS ANJOS		
<b>ADVOGADA</b> : DRA. ÂNGELA MARIA PERINI		



<b>PROCESSO</b>	: RR-386001/1997-9. TRT DA 21A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-391207/1997-7. TRT DA 14A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-392283/1997-5. TRT DA 14A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DO NATAL	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
<b>PROCURADOR</b>	: DR. CELINA MARIA LINS LOBO	<b>PROCURADOR</b>	: DR. PAULO JOARÊS VIEIRA	<b>PROCURADOR</b>	: DR. PAULO JOARÊS VIEIRA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: LENIRA GONÇALVES DO NASCIMENTO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ZILMA CARLOS VIEIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ELIAS JANUÁRIO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. MAURÍLIO BESSA DE DEUS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. AMAURY ADÃO DE SOUZA	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ANA ESTER FEITOSA BRITTO
<b>PROCESSO</b>	: RR-386177/1997-8. TRT DA 23A. REGIÃO.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. SALVADOR LUIZ PALONI	<b>PROCURADOR</b>	: DR. VICENTE FERRER PARNAÍBA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: JUVENILIA DA CRUZ E SILVA	<b>PROCESSO</b>	: RR-391208/1997-0. TRT DA 14A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-392370/1997-5. TRT DA 14A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. IONI FERREIRA CASTRO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA MT	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. THEREZA CRISTINA MARTINS ANTUNES	<b>PROCURADOR</b>	: DR. PAULO JOARÊS VIEIRA	<b>PROCURADOR</b>	: DR. PAULO JOARÊS VIEIRA
<b>PROCESSO</b>	: RR-387350/1997-0. TRT DA 9A. REGIÃO.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: RUSTERDI DE SOUZA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANTÔNIO PEREIRA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ COSTA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. AMAURY ADÃO DE SOUZA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	<b>ADVOGADA</b>	: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
<b>ADVOGADO</b>	: DR. LYCURGO LEITE NETO	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARIA JANDIRA ZANOLI	<b>ADVOGADO</b>	: DR. SALVADOR LUIZ PALONI
<b>ADVOGADO</b>	: DR. NORBERTO TREVISAN BUENO	<b>PROCESSO</b>	: RR-391217/1997-1. TRT DA 7A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-392420/1997-8. TRT DA 13A. REGIÃO.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: EUGÊNIA RIBEIRO DE FRANÇA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
<b>ADVOGADO</b>	: DR. EDSON LUIZ DE FREITAS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ESTADO DO CEARÁ	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
<b>PROCESSO</b>	: RR-388287/1997-0. TRT DA 21A. REGIÃO.	<b>PROCURADOR</b>	: DR. INÊS SÍLVIA DE SÁ LEITÃO RAMOS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LYCURGO LEITE NETO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ENOQUE ALVES DE ARAÚJO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ROBERTO MUCIO B DE AGUIAR
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CARLOS ALBERTO GOMES VIEIRA
<b>PROCURADOR</b>	: DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	<b>PROCESSO</b>	: RR-391252/1997-1. TRT DA 7A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MANOEL GOMES DE MORAIS
<b>RECORRIDO(S)</b>	: FRANCISCO CLÁUDIO MAIA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: RR-393152/1997-9. TRT DA 19A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. FRANCISCO FÁBIO DE MOURA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ESTADO DO CEARÁ	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE BARAÚNA	<b>PROCURADOR</b>	: DR. ELISABETH MARIA DE FARIA CARVALHO ROCHA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ NICOLAU ARAÚJO	<b>PROCURADOR</b>	: DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
<b>PROCESSO</b>	: RR-388289/1997-8. TRT DA 21A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SEVERINA ADÉLIA DA SILVA E OUTRA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: RR-391253/1997-5. TRT DA 7A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ADERVAL VANDERLEY TENÓRIO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
<b>PROCURADOR</b>	: DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ESTADO DO CEARÁ	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARCELO TADEU LEITE DA ROCHA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ ALVES DA CRUZ	<b>PROCURADOR</b>	: DR. ELISABETH MARIA DE FARIA CARVALHO ROCHA	<b>PROCESSO</b>	: RR-393153/1997-2. TRT DA 19A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. KENNEDY DE ALMEIDA MAGALHÃES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA ALVES NETA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE	<b>PROCESSO</b>	: RR-392154/1997-0. TRT DA 20A. REGIÃO.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>PROCURADOR</b>	: DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
<b>PROCESSO</b>	: RR-388392/1997-2. TRT DA 17A. REGIÃO.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA MADALENA GUERRA E OUTRO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ OSVALDO MACHADO E SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ADERVAL VANDERLEY TENÓRIO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: CONVAÇO - CONSTRUTORA VALE DO AÇO LTDA.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOÃO ALBERTO COSTA LIMA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARCELO TADEU LEITE DA ROCHA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: DIJALMA BATISTA FELÍCIO	<b>PROCESSO</b>	: RR-392168/1997-9. TRT DA 14A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-393154/1997-6. TRT DA 19A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b>	: RR-388394/1997-0. TRT DA 9A. REGIÃO.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>PROCURADORA</b>	: DRA. LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES	<b>PROCURADOR</b>	: DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
<b>RECORRENTE(S)</b>	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA SALETE BATALHA DA SILVA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. LYCURGO LEITE NETO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE ARIQUEMES	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ADERVAL VANDERLEY TENÓRIO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. NORBERTO TREVISAN BUENO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. FLÁVIO VIOLA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ GERALDO DE FREITAS	<b>PROCESSO</b>	: RR-392169/1997-2. TRT DA 14A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARCELO TADEU LEITE DA ROCHA
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. VERÔNICA DUARTE AUGUSTO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: RR-393155/1997-0. TRT DA 19A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b>	: RR-389913/1997-9. TRT DA 14A. REGIÃO.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>PROCURADOR</b>	: DR. PAULO JOARÊS VIEIRA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: EDIVALDO CUSTÓDIO ROSA	<b>PROCURADOR</b>	: DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
<b>PROCURADORA</b>	: DRA. LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES	<b>ADVOGADO</b>	: DR. AMAURY ADÃO DE SOUZA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: VERA LÚCIA DE OLIVEIRA PEREIRA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANTÔNIO FRANCISCO ARAÚJO REGO E OUTROS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ADERVAL VANDERLEY TENÓRIO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE TARAUAÇÁ	<b>ADVOGADO</b>	: DR. SALVADOR LUIZ PALONI	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
<b>PROCESSO</b>	: RR-390439/1997-2. TRT DA 22A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-392170/1997-4. TRT DA 14A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ETIENE SOUZA GONZAGA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: RR-393156/1997-3. TRT DA 19A. REGIÃO.
<b>RECORRENTE(S)</b>	: ESTADO DO PIAUÍ	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>PROCURADOR</b>	: DR. JOSÉ COÊLHO	<b>PROCURADOR</b>	: DR. ANTÔNIO DE SOUZA NETO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA FILHA DA CRUZ SANTOS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS	<b>PROCURADOR</b>	: DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
<b>ADVOGADO</b>	: DR. EVERALDO BARBOSA DANTAS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LURIVAL ANTÔNIO ERCOLIN	<b>RECORRIDO(S)</b>	: VALDIENE GONÇALVES E OUTRO
		<b>RECORRIDO(S)</b>	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER/RO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ADERVAL VANDERLEY TENÓRIO
		<b>PROCURADORA</b>	: DRA. ROSÁRIA GONÇALVES NOVAIS MARQUES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
				<b>ADVOGADO</b>	: DR. ETIENE SOUZA GONZAGA



<b>PROCESSO</b> : RR-394784/1997-9. TRT DA 8A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : RR-396240/1997-1. TRT DA 21A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : RR-397893/1997-4. TRT DA 19A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
<b>PROCURADOR</b> : DR. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA	<b>PROCURADOR</b> : DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA	<b>PROCURADOR</b> : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
<b>RECORRIDO(S)</b> : REFLORESTADORA ÁGUA AZUL S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b> : MARIA CÍCERA DE OLIVEIRA	<b>RECORRIDO(S)</b> : ANTÔNIA VIEIRA DA SILVA
<b>ADVOGADA</b> : DRA. IVANA MARIA FONTELES CRUZ	<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE	<b>ADVOGADO</b> : DR. JOÃO FIRMO SOARES
<b>RECORRIDO(S)</b> : MANOEL GOMES SILVA	<b>ADVOGADA</b> : DRA. NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO	<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
<b>ADVOGADA</b> : DRA. EDILEUZA PAIXÃO MEIRELES	<b>PROCESSO</b> : RR-396241/1997-5. TRT DA 21A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b> : DR. ETIENE SOUZA GONZAGA
<b>PROCESSO</b> : RR-394819/1997-0. TRT DA 21A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : RR-397923/1997-8. TRT DA 9A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	<b>PROCURADOR</b> : DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA	<b>RECORRENTE(S)</b> : EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA S.A.
<b>PROCURADOR</b> : DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA	<b>RECORRIDO(S)</b> : CARLINA INÁCIO DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : DR. RENATO LOYOLA DE CAMARGO GONÇALVES
<b>RECORRIDO(S)</b> : JOSÉ MOURA VASCONCELOS	<b>ADVOGADO</b> : DR. LEVI RODRIGUES VARELA	<b>RECORRIDO(S)</b> : ROBERTO BRASILIANO DA SILVA
<b>ADVOGADO</b> : DR. RAUL SCHEER	<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE ARÊS	<b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM	<b>ADVOGADO</b> : DR. FLÁVIO GRILLO DE CARVALHO	<b>ADVOGADO</b> : DR. CARLOS ROBERTO SCALASSARA
<b>ADVOGADO</b> : DR. LÚCIO DE OLIVEIRA SILVA	<b>PROCESSO</b> : RR-396242/1997-9. TRT DA 21A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : RR-398205/1997-4. TRT DA 14A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b> : RR-394820/1997-2. TRT DA 21A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	<b>PROCURADOR</b> : DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA	<b>PROCURADOR</b> : DR. ANTONIO DE SOUZA NETO
<b>PROCURADOR</b> : DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA	<b>RECORRIDO(S)</b> : FRANCISCO MATIAS FILHO	<b>RECORRIDO(S)</b> : LÁZARO MENEZES LOPES
<b>RECORRIDO(S)</b> : NOÉ DE ARRUDA RODRIGUES	<b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ BARROS DA SILVA	<b>ADVOGADA</b> : DRA. DIVINA MOREIRA SANTOS
<b>ADVOGADO</b> : DR. SINVAL FREIRE DE FREITAS	<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE BARAÚNA	<b>RECORRIDO(S)</b> : UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA - COMARA
<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE MACAU	<b>ADVOGADO</b> : DR. FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	<b>PROCURADOR</b> : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
<b>ADVOGADO</b> : DR. LAÉRCIO DE MEDEIROS BEZERRA	<b>PROCESSO</b> : RR-396243/1997-2. TRT DA 13A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : RR-398206/1997-8. TRT DA 14A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b> : RR-396228/1997-1. TRT DA 21A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	<b>PROCURADOR</b> : DR. ANTÔNIO XAVIER DA COSTA	<b>PROCURADOR</b> : DR. ANTONIO DE SOUZA NETO
<b>PROCURADOR</b> : DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA	<b>RECORRIDO(S)</b> : MARIA JOSÉ DA MATA VENTURA	<b>RECORRIDO(S)</b> : GILZA DE LIMA BRASIL E OUTRAS
<b>RECORRIDO(S)</b> : JOSÉ MATIAS FILHO	<b>ADVOGADO</b> : DR. JORGE LUIZ CAMILO DA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE TARAUACÁ
<b>ADVOGADO</b> : DR. KENNEDY DE ALMEIDA MAGALHÃES	<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE MONTEIRO	<b>PROCESSO</b> : RR-398207/1997-1. TRT DA 14A. REGIÃO.
<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE	<b>ADVOGADO</b> : DR. SÉRGIO PETRÔNIO BEZERRA DE AQUINO	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
<b>ADVOGADA</b> : DRA. NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO	<b>PROCESSO</b> : RR-396460/1997-1. TRT DA 8A. REGIÃO.	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : RR-396229/1997-5. TRT DA 21A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>PROCURADOR</b> : DR. PAULO JOARÊS VIEIRA
<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP	<b>RECORRIDO(S)</b> : SHEYLA SIMONE DE MORAIS FERREIRA
<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR. PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : DR. ANTÔNIO URCESINO DE CASTRO FILHO
<b>PROCURADOR</b> : DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA	<b>RECORRIDO(S)</b> : WANDERLEY FERREIRA MACEDO	<b>RECORRIDO(S)</b> : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO ACRE - CODISACRE
<b>RECORRIDO(S)</b> : JOSÉ MATIAS FILHO	<b>ADVOGADA</b> : DRA. SANDRA MARIA PENA CORRÊA	<b>PROCESSO</b> : RR-399180/1997-3. TRT DA 17A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO</b> : DR. KENNEDY DE ALMEIDA MAGALHÃES	<b>PROCESSO</b> : RR-396534/1997-8. TRT DA 8A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RECORRENTE(S)</b> : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
<b>ADVOGADA</b> : DRA. NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR. GILMAR ZUMAK PASSOS
<b>PROCESSO</b> : RR-396229/1997-5. TRT DA 21A. REGIÃO.	<b>PROCURADOR</b> : DR. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA	<b>RECORRIDO(S)</b> : WANDERLI FARIA MARTINS FONSECA
<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b> : RAIMUNDO FARIAS CERQUEIRA E OUTROS	<b>ADVOGADO</b> : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	<b>ADVOGADA</b> : DRA. ISABEL PEREIRA CRUZ	<b>PROCESSO</b> : RR-400922/1997-2. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>PROCURADOR</b> : DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA	<b>RECORRIDO(S)</b> : STEM - ELETRO-MECÂNICA E CONSTRUÇÃO LTDA.	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
<b>RECORRIDO(S)</b> : MARIA CLEIDE DE LIMA BARBOSA	<b>ADVOGADO</b> : DR. ARNALDO SEVERINO DE OLIVEIRA	<b>RECORRENTE(S)</b> : VIAÇÃO NAÇÕES UNIDAS LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : DR. SEVERINO FRANCISCO DA CRUZ	<b>PROCESSO</b> : RR-396741/1997-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b> : DR. LUIZ MATUCITA
<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b> : ALÍPIO RIBEIRO VIANA
<b>ADVOGADO</b> : DR. ARLINDO ROSA DE OLIVEIRA	<b>RECORRENTE(S)</b> : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ	<b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ MAURO DE LIMA
<b>PROCESSO</b> : RR-396230/1997-7. TRT DA 13A. REGIÃO.	<b>ADVOGADA</b> : DRA. MARA POSE VAZQUEZ	<b>PROCESSO</b> : RR-402192/1997-3. TRT DA 11A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : RR-396778/1997-1. TRT DA 12A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
<b>PROCURADOR</b> : DR. ANTÔNIO XAVIER DA COSTA	<b>RECORRENTE(S)</b> : FABRÍCIO BILANO MARIA	<b>PROCURADOR</b> : DR. JÚLIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO
<b>RECORRIDO(S)</b> : CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : DR. WILSON REIMER	<b>RECORRIDO(S)</b> : FLAVIANA CASTRO
<b>ADVOGADO</b> : DR. EDINANDO JOSÉ DINIZ	<b>RECORRIDO(S)</b> : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ	<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE IRANDUBA
<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE AREIA	<b>ADVOGADO</b> : DR. EDINEI ANTÔNIO DAL PIVA	<b>PROCESSO</b> : RR-402193/1997-7. TRT DA 11A. REGIÃO.
<b>ADVOGADA</b> : DRA. ARMINDA DE ANDRADE GONDIM	<b>PROCESSO</b> : RR-397845/1997-9. TRT DA 7A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b> : RR-396231/1997-0. TRT DA 13A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE SOBRAL	<b>PROCURADOR</b> : DR. JÚLIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO
<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA	<b>RECORRIDO(S)</b> : OTONIEL RUIZ PEDROSA
<b>PROCURADOR</b> : DR. ANTÔNIO XAVIER DA COSTA	<b>RECORRIDO(S)</b> : FRANCISCO GREGÓRIO DO NASCIMENTO	<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE MANACAPURU
<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE SANTA RITA	<b>ADVOGADO</b> : DR. FRANCISCO WELLINGTON ALVES VASCONCELOS	
<b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES		
<b>RECORRIDO(S)</b> : EUCLIDES SALUSTINO TOMÉ FILHO		
<b>ADVOGADO</b> : DR. ANTÔNIO BARBOSA DE ARAÚJO		





**PROCESSO** : RR-402194/1997-0. TRT DA 11A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. JÚLIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO  
**RECORRIDO(S)** : ALDINEIA DE CASTRO BOTELHO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE HUMAITÁ  
**PROCESSO** : RR-402196/1997-8. TRT DA 21A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO DE ASSIS VARELA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
**ADVOGADA** : DRA. REJANE CASTRO DA SILVEIRA FERREIRA  
**PROCESSO** : RR-404696/1997-8. TRT DA 3A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
**RECORRENTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO JOSÉ DIAS BARBOSA  
**RECORRIDO(S)** : JEAN CARLOS PACHECO  
**ADVOGADA** : DRA. KÁTIA DOMINGOS LOVISI DE PAULA  
**PROCESSO** : RR-404715/1997-3. TRT DA 3A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. MARY CARLA SILVA RIBEIRO  
**RECORRIDO(S)** : WALTER GOUVEIA MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. EDU HENRIQUE DIAS COSTA  
**PROCESSO** : RR-404808/1997-5. TRT DA 21A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ FERNANDES DINIZ JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : MARIA LUZIA ALMEIDA DE QUEIROZ  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AMÉRICO NERI DE OLIVEIRA  
**PROCESSO** : RR-404843/1997-5. TRT DA 21A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PROCURADOR** : DR. WELBERT MARINHO ACCIOLY  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIA RODRIGUES LOPES OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. GENARO BUONORA JUNIOR  
**PROCESSO** : RR-404846/1997-6. TRT DA 21A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PROCURADOR** : DR. FRANCISCO IVO CAVALCANTI NETTO  
**RECORRIDO(S)** : VÂNIA MARIA DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS JOILSON VIEIRA  
**PROCESSO** : RR-406597/1997-9. TRT DA 1A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
**RECORRENTE(S)** : PAULO MARCOS SILVA NUNES  
**ADVOGADA** : DRA. ALBANICE CORDEIRO  
**RECORRIDO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. IARA COSTA ANIBOLETE  
**PROCESSO** : RR-410419/1997-3. TRT DA 21A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO  
**RECORRIDO(S)** : CRISTIANE MARIA DE ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO DE LISBOA SOBRINHO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
**ADVOGADA** : DRA. NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO

**PROCESSO** : RR-410421/1997-9. TRT DA 21A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO DAS CHAGAS DE ASSIS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ GONZAGA DE MEDEIROS  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO EDMUNDO DE SOUZA  
**PROCESSO** : RR-412195/1997-1. TRT DA 19A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
**RECORRENTE(S)** : JOÃO FRANCISCO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. VALTER JOSÉ VIEIRA CALAZANS  
**RECORRIDO(S)** : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO GORRONO BARRETO JÚNIOR  
**PROCESSO** : RR-412821/1997-3. TRT DA 4A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
**RECORRENTE(S)** : ZENI GUIOMAR DE MOURA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO MAURÍCIO PITA MACHADO  
**RECORRIDO(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA I.B.A.)  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**PROCESSO** : RR-501601/1998-5. TRT DA 10A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)  
**RECORRENTE(S)** : DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS S.A. - DISBRAVE  
**ADVOGADO** : DR. GUILHERME CASTELO BRANCO  
**RECORRIDO(S)** : REGINALDO DE OLIVEIRA E SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. EUNICE PINHEIRO MARTINS  
**PROCESSO** : RR-503763/1998-8. TRT DA 6A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)  
**RECORRENTE(S)** : ROGÉRIO RODRIGUES DA ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO MOISÉS SPERB  
**RECORRIDO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. GERSON SCHWAB  
**RECORRIDO(S)** : RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.  
**PROCESSO** : RR-523719/1998-1. TRT DA 12A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)  
**RECORRENTE(S)** : PORCELANA SCHMIDT S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBSON FREDERICO SCHMIDT  
**RECORRIDO(S)** : NORBERTO HORNBERG  
**ADVOGADO** : DR. IVO DALCANALE  
**PROCESSO** : RR-530651/1999-0. TRT DA 18A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. JOYCE BATALHA BARROCA  
**RECORRIDO(S)** : EURÍPEDES MAURÍCIO DE SANTANA  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO  
**PROCESSO** : RR-531738/1999-9. TRT DA 9A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**RECORRIDO(S)** : JAIR GONÇALVES DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA  
**PROCESSO** : RR-541342/1999-7. TRT DA 2A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO PORTOS DE CAMPOS JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : MAURA DOS SANTOS CASTRO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO DOMINGOS FERNANDES  
**PROCESSO** : RR-546419/1999-6. TRT DA 18A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**RECORRIDO(S)** : JOSUÉ ROSA CIRINO  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO CAETANO DA CUNHA

**PROCESSO** : RR-553264/1999-8. TRT DA 1A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)  
**RECORRENTE(S)** : LUIZ SIQUEIRA  
**ADVOGADO** : DR. SALATIEL R. BATISTA FILHO  
**RECORRIDO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ARTUR COUTINHO LAMEIRA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY  
 Diretor(a) da Turma

#### ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de setembro do ano dois mil, às nove horas, realizou-se a Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, estando presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Márcio Ribeiro do Valle (Juiz Convocado), Aloysio Silva Correia da Veiga (Juiz Convocado) e José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Juiz Convocado). Representou o Ministério Público do Trabalho a doutora Samira Prates de Macedo e como Secretária a doutora Juhana Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A Ata da Sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 432238/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala. Agravante(s): Rita de Cássia Araújo e outro, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Agravado(s): Município de Petrópolis, Procurador: Dr. Thelmo de Araújo Pereira. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 531008/1999-7 da 21a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Paulo Barra Neto, Agravado(s): Ana Catarina da Nóbrega Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 586865/1999-5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva Onety, Agravado(s): Ângela Maria Magalhães Oliveira, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal; **Processo: AIRR - 589708/1999-2 da 22a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Dr. Hamilton Meneses Pimentel, Agravado(s): Maria Aparecida Carvalho de Galés, Advogado: Dr. Angelo Hipólito dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 594925/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcos César Gomes Vieira, Advogado: Dr. Denyr Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal; **Processo: AIRR - 609246/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Samcil S.A. - Serviços de Assistência Médica ao Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Agravado(s): Neuza Kohler, Advogado: Dr. Maria Aparecida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 609254/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Rúbio Barros Araújo, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613279/1999-0 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-613280/1999-1. Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João David de Souza, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613280/1999-1 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-613279/1999-0. Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): João David de Souza, Advogada: Dra. Eunice Gehlen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 621356/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogado: Dr. Renata Costa de Christof, Agravado(s): Marlene Wagner Mallet, Advogado: Dr. Marco Antônio Raymundo de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 621374/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia C. C. Nobre, Agravado(s): Vany Nascimento Teixeira, Advogado: Dr. Ervino Roll, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para que seja processada a revista para melhor exame, devendo ser observado o inciso VII da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte; **Processo: AIRR - 625932/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre e outro, Advogado: Dr. Ledit Thereza Forneck, Agravado(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes; **Processo: AIRR - 626014/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Citrosuco Serviços Rurais S/C. Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e outros, Agravado(s): Mário David Mangarrote e outro, Advogado: Dr. Antônio José Pancotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 626055/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Amplimatic S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Isilda Maria da Costa e Silva, Agravado(s): Damiano Antônio Barbatto, Advogado: Dr. Ariovaldo França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 626312/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agra-



vante(s): Altair Eustáquio Ferreira, Advogada: Dra. Silvana Almeida de Andrade, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo Vascocellos de Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 626495/2000-9 da 7a. Região,** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Município de Fortaleza, Advogado: Dr. João Afrânio Montenegro, Agravado(s): Edite Linhares Lopes e outros, Advogada: Dra. Maria José Beserra, Decisão: por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 626555/2000-6 da 1a. Região,** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Município de Três Rios, Advogado: Dr. Luiz Antônio Barros, Agravado(s): Marlene Teixeira, Advogado: Dr. Gilson de Barros Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 626737/2000-5 da 1a. Região,** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Paulo Roberto Martins da Silva, Advogado: Dr. Ildemar Mota Gois, Agravado(s): Condomínio Recanto do Tindiba, Advogado: Dr. João Marceio Agapito Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao presente Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 626762/2000-0 da 21a. Região,** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Município de Passa e Fica, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Agravado(s): Maria Lúcia Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. José Augusto Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 633378/2000-3 da 8a. Região,** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Jorge Aristeu Costa, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 633599/2000-7 da 15a. Região,** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Rosângela Marçal Oliveira Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. José Roberto Galii, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 633637/2000-8 da 15a. Região,** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Valdinéia Melo de Andrade, Advogada: Dra. Rosa Maria Fernandes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 633933/2000-0 da 15a. Região,** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): José Sereza, Advogada: Dra. Rosemenegilda da Silva Soia, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 635396/2000-8 da 22a. Região,** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Dr. Hamilton Meneses Pimentel, Agravado(s): Maria Gorete Marreiros Pereira, Advogado: Dr. Angelo Hipólito dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 635547/2000-0 da 17a. Região,** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): Ciso Facco e outro, Advogado: Dr. Antônio Carlos Borlott, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 635553/2000-0 da 1a. Região,** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Paulo Rosa de Albuquerque, Advogado: Dr. Antônio José F. do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 635596/2000-9 da 19a. Região,** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Maria Eugênia Gomes Tavares, Advogado: Dr. Gessi Santos Leite, Agravado(s): Município de Maceió, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 636161/2000-1 da 17a. Região,** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): José Maria Pereira e outros, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado: Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca e outro, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Aversos e com Vínculo Empregatício nos Portos do Estado do Espírito Santo - SUPORT, Advogado: Dr. José Fraga Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 636166/2000-0 da 8a. Região,** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Agravado(s): Francisco Assis Souza Filho, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 636224/2000-0 da 8a. Região,** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Arlindo do Carmo Barbosa Pereira, Advogado: Dr. Raimundo Kulkamp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 636665/2000-3 da 2a. Região,** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Antônio Bispo de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Agravado(s): Escudo Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Irene Scavone, Decisão: por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 636716/2000-0 da 2a. Região,** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Jaime Pinto Ferreira Filho, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Agravado(s): Santista Alimentos S.A., Advogado: Dr. Nilo Cooke, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 636834/2000-7 da 13a. Região,** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S. A - Banco Múltiplo e outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Gilsandra Moura Soares, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 637930/2000-4 da 17a. Região,** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edson Correa dos Santos, Advogado: Dr. Helcias de Almeida Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 638295/2000-8 da 8a. Região,** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Aparecida Juraci da Rocha e outros, Advogado: Dr. Isomar Ferreira de Souza, Agravado(s): Município de Altamira, Procurador:

Dr. Manuel Carlos Garcia Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 638698/2000-0 da 8a. Região,** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Ananindeua Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Almir Cardoso Ribeiro, Agravado(s): Elidevaldo Silva dos Santos, Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro Leão Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 638951/2000-3 da 8a. Região,** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Companhia de Navegação da Amazônia - CNA, Advogado: Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio, Agravado(s): Gentil Vicente Dantas, Advogado: Dr. Kaimundo Rubens Fagundes Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 638958/2000-9 da 6a. Região,** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Perfumaria e Cosméticos Salvador Ltda., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Macêdo, Agravado(s): Jorgina de Queiroz Araújo, Advogado: Dr. Aldo José Alves de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 638964/2000-9 da 6a. Região,** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida, Agravado(s): Isis Maria da Silva, Agravado(s): Colégio Dom Bosco de Olinda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 638973/2000-0 da 8a. Região,** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz, Agravado(s): Milton dos Santos Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 638975/2000-7 da 8a. Região,** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Carlos Arthur de Souza Rodrigues, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao presente Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 638984/2000-8 da 21a. Região,** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Norte Salineira S.A Indústria e Comércio - Norsal, Advogado: Dr. João Olavo S. Neto, Agravado(s): Luiz Nicácio Neto, Advogado: Dr. Marcelo Araújo de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 638987/2000-9 da 21a. Região,** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): José Romildo Matias da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Capistrano de Miranda Monte, Agravado(s): Isabel Maria Cabral de Carvalho, Advogado: Dr. Jonas Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 639024/2000-8 da 6a. Região,** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Tarcízio Ferreira Venâncio, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 639029/2000-6 da 6a. Região,** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Usina Frei Caneca S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): José Eloi de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 639031/2000-1 da 8a. Região,** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): JB Loterias Ltda., Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira, Agravado(s): Sônia Lopes de Araújo, Advogado: Dr. Ubatatã de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 639035/2000-6 da 8a. Região,** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Manoel de Jesus dos Santos Costa, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Agravado(s): Office Express Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., Advogado: Dr. Humberto Sales Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 639037/2000-3 da 7a. Região,** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Empreendimentos Paguc Menos S.A., Advogado: Dr. Tarcízio Pinto, Agravado(s): Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Ceará, Advogado: Dr. Eliane Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 639043/2000-3 da 6a. Região,** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): David Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 639044/2000-7 da 6a. Região,** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Usina Frei Caneca S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): João Severino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 639045/2000-0 da 6a. Região,** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Usina Frei Caneca S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): Severino Isaac de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 639054/2000-1 da 8a. Região,** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Nizomar Bezerra da Silva e outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado; **Processo: AIRR - 639055/2000-5 da 8a. Região,** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Mineração Taboca S.A. e outra, Advogado: Dr. Angélica Patrícia Sousa de Almeida, Agravado(s): Raimundo da Rocha Martins, Advogado: Dr. José Isaac Pacheco Fima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 639058/2000-6 da 9a. Região,** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Fabiana Meyenberg Vieira, Agravado(s): José Adão da Silva e outros, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada, isto para mandar processar o seu Recurso de Revista obstando, no efeito meramente devolutivo, para melhor exame. A douta Secretária para as providências cabíveis, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT e do item VII da Instrução Normativa 16/99-TST; **Processo: AIRR - 639213/2000-0 da 6a. Região,** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Teatro Royale Promoções Artísticas Ltda., Advogado: Dr. Francisco Pires Braga Filho, Agra-

vado(s): Roberto de Oliveira, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 639214/2000-4 da 6a. Região,** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Armazém Coral Ltda., Advogada: Dra. Valéria Nunes de Castro, Agravado(s): Carlos Alonzo Martins Santos, Advogado: Dr. João Mendes Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 639215/2000-8 da 6a. Região,** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Colégio Santa Maria, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Fernanda Ferreira Pereira, Advogado: Dr. João Mendes Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 639216/2000-1 da 6a. Região,** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Guilherme Amélio Muller da Silva, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 639219/2000-2 da 6a. Região,** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Estefania Gomes de Santana, Advogado: Dr. José Edson de A. Souza, Agravado(s): Esther Alice Oliveira Nunes Silva, Advogada: Dra. Mônica Megale Oliveira de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 639220/2000-4 da 6a. Região,** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Tenório Empreendimentos Imobiliários Ltda. e outro, Advogado: Dr. Rosângela de Melo Cahú Arcoverde de Souza, Agravado(s): José Aureliano dos Santos Filho, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti, Agravado(s): Enicil - Empresa Nacional de Construção Civil Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 639282/2000-9 da 6a. Região,** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Usina Frei Caneca S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): José Honório Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 639283/2000-2 da 6a. Região,** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Transportadora Relâmpago Ltda., Advogado: Dr. Alexandre César Figueredo Silva, Agravado(s): Pedro Alvino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 639285/2000-0 da 6a. Região,** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Usina Frei Caneca S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): Lindinalva Maria da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 640072/2000-3 da 15a. Região,** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fibra S.A., Advogada: Dra. Sonia A. Cavalcante, Agravado(s): Gabriel Bernardino e outros, Advogada: Dra. Rose Emi Matsui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 640077/2000-1 da 15a. Região,** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sebastião do Nascimento, Advogado: Dr. Rômulo Brigadier Moita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 640079/2000-9 da 15a. Região,** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Smartkids Brasil Livros e Consultoria e outro, Advogado: Dr. Leone Saraiva, Agravado(s): Aparecida Carolina Engler Pereira e outro, Advogado: Dr. Dejar Matos Marialva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 640087/2000-6 da 4a. Região,** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Filpertronics - Indústria e Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda., Advogado: Dr. Nelson Honorato P. Rodrigues, Agravado(s): Ana Arlete Arregino Ribeiro, Advogada: Dra. Simone de Farias Plotícia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 641333/2000-1 da 6a. Região,** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Otávio Silvestre de Melo, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Agravado(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Advogado: Dr. José Moreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 641341/2000-9 da 6a. Região,** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Ailton Nunes de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 641342/2000-2 da 6a. Região,** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Itaipu Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Reginaldo José de Medeiros, Agravado(s): Jorge Roberto de Souza Silva, Advogado: Dr. Manoel Damião da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 641343/2000-6 da 6a. Região,** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rodoviária Metropolitana Ltda., Advogada: Dra. Maria Fernanda Freitas Cavalcanti Rêgo, Agravado(s): José Luiz Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Guimarães Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642152/2000-2 da 15a. Região,** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): João Vianey Gomes Lemos, Advogado: Dr. Elber Henrique Rizzoli, Agravado(s): Fertilizantes Serrana S.A., Advogada: Dra. Rosemenegilda da Silva Soia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642219/2000-5 da 1a. Região,** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Associação Comercial do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Laudelino da C M Neto, Agravado(s): Mariângela Ribeiro Galvão da Silva, Advogado: Dr. Francisco José Medina Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642255/2000-9 da 3a. Região,** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): José Maria Campos Fernandes, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642610/2000-4 da 10a. Região,** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Gustavo Freire de Arruda, Agravado(s): Nelson Buzeto, Advogado: Dr. Benedito Oliveira Braúna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642611/2000-8 da 10a. Região,** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agra-



vante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Gustavo Freire de Arruda, Agravado(s): Alzenira Dias Lopes e outros, Advogado: Dr. Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642612/2000-1 da 10ª Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): Pedro Humberto da Silva, Advogada: Dra. Sônia Maria Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642616/2000-6 da 18ª Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Carlos Alberto Duarte Abdalla, Advogado: Dr. Eraldo Gomes de Barros Filho, Agravado(s): Antônio Marcos Lourenço de Oliveira, Advogado: Dr. João Batista Camargo Filho, Agravado(s): CCA Automotores Ltda. e outras, Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642618/2000-3 da 18ª Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Gilcéia Machado, Agravado(s): Alcides dos Santos Filho, Advogado: Dr. Alcides dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642625/2000-7 da 18ª Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rede Informática Ltda., Advogado: Dr. José Barbosa dos Santos, Agravado(s): Cleiton Alves de Sousa, Advogado: Dr. Walério Magalhães Bandeira, Agravado(s): Colégio Embras Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642626/2000-0 da 18ª Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Colégio Embras Ltda., Advogado: Dr. José Barbosa dos Santos, Agravado(s): Carmenci Gonçalves Costa, Advogado: Dr. André Luiz Ignácio de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642655/2000-0 da 9ª Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado(s): Gerson Francisco Correia, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 643678/2000-7 da 3ª Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): LHR Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Alcy Álvares Nogueira, Agravado(s): Henrique Teixeira Meireles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 643709/2000-4 da 9ª Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Silvana Cardoso da Silva, Advogada: Dra. Maria A. Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, restando a no efeito meramente devolutivo. A Secretaria da Turma, para as providências cabíveis; **Processo: AIRR - 643742/2000-7 da 20ª Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Rito Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 643852/2000-7 da 15ª Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Irmãanda da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro, Advogado: Dr. Alexandre Pedro Micotti, Agravado(s): Rita de Cássia Sciarra Ceregatto, Advogado: Dr. Aparecida Conceição Beltramin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 643924/2000-6 da 4ª Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogada: Dra. Patrícia Capra Pergher, Agravado(s): Ney de Moraes, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 643925/2000-0 da 4ª Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogada: Dra. Patrícia Capra Pergher, Agravado(s): Rogério Antônio do Canto Rodrigues, Advogado: Dr. Hélio Souza Fuques, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 643966/2000-1 da 15ª Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vicente Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Renê Araújo dos Santos, Agravado(s): Argem - Armazéns Gerais Mogiana Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 643967/2000-5 da 15ª Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): João Maria Stevanato, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 643971/2000-8 da 15ª Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Real Seguradora S.A., Advogada: Dra. Mônica Corrêa, Agravado(s): João Orlando Rego, Advogado: Dr. Jair Alberto Carmona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 644360/2000-3 da 15ª Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Lázaro Antônio Bueno da Silva, Advogado: Dr. José Antônio Funchelí, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 644361/2000-7 da 15ª Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Sogeral S.A., Advogada: Dra. Renata Santiago Orphão, Agravado(s): Leila Dorothea Badan, Advogado: Dr. Maurício Perucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 644367/2000-9 da 15ª Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Pneuc Comercial e Importadora Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Waick Oliva, Agravado(s): Antônio Luiz Garcia, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 644380/2000-2 da 15ª Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Friorífico Bertin Ltda., Advogado: Dr. Mário Luiz Gardinal, Agra-

vado(s): Antônio Carlos Lucas da Silva, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645789/2000-3 da 8ª Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALBRAS - Alumínio Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Ângelo Demetrius de Albuquerque Carrascosa, Agravado(s): Edson Luís Mota Guimarães, Advogado: Dr. João Pedro Maués, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645817/2000-0 da 8ª Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia de Navegação da Amazônia - CNA, Advogado: Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio, Agravado(s): Manoel Paulo da Costa Silva, Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645818/2000-3 da 8ª Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia de Navegação da Amazônia - CNA, Advogado: Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio, Agravado(s): Antônio José Johnston Moreira, Advogada: Dra. José Maria Tuma Haber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645820/2000-9 da 8ª Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Júlio de Miranda Coelho, Advogado: Dr. Ricardo Souza Oliveira, Agravado(s): Gilberto Araújo Marinho, Advogado: Dr. João Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645822/2000-6 da 8ª Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Samuel Teixeira da Silva, Agravado(s): José Maria Fernandes da Silva, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645866/2000-9 da 8ª Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Abrahão Otoch e Cia. Ltda., Advogado: Dr. Marília Siqueira Rebelo, Agravado(s): Luiz Cláudio da Silva Dias, Advogado: Dr. Jader Kahwage David, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 647042/2000-4 da 2ª Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): METRUS - Instituto de Seguridade Social, Advogada: Dra. Maria Regina Muniz Guedes Maita Machado, Agravado(s): Sônia Maria da Silva, Advogada: Dra. Marielena Carrogi, Agravado(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 647105/2000-2 da 8ª Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Discom - Distribuidora de Comestíveis Ltda., Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista Atacadista de Gêneros Alimentícios e Similares do Estado do Pará, Advogado: Dr. Jader Nilson da Luz Dias, Agravado(s): Amapiex - Amazônia Agropecuária, Importação e Exportação Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 647108/2000-3 da 8ª Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Lojas Arapuá S.A., Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença, Agravado(s): Andréa Lúcia Cruz da Silva, Advogada: Dra. Emília Farinha Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648139/2000-7 da 3ª Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Agravado(s): Rejane Hofman Lobato, Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648141/2000-2 da 3ª Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Valéria Januzzi Teixeira, Agravado(s): Alex Ricchieri Froment, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648145/2000-7 da 3ª Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Augusto Cardoso Rebelo, Advogado: Dr. Sérgio José Vargas Pinheiro, Agravado(s): Construtora Norbel Ltda., Agravado(s): Leopoldo Gross, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648148/2000-8 da 3ª Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MIP Engenharia S.A., Advogada: Dra. Simone Deoud Siqueira, Agravado(s): Antônio Luiz da Silva e outros, Advogado: Dr. Tacilio Benedito de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648150/2000-3 da 3ª Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): Dionísio Aparecido Campos, Advogado: Dr. João Luiz Bentes de Oliveira, Agravado(s): Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648151/2000-7 da 3ª Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rosa Maria Nogueira de Araújo, Advogado: Dr. André Léo Gelape, Agravado(s): Manoel Fernando Alves de Azevedo e outro, Advogado: Dr. João Bosco Kumaira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648152/2000-0 da 3ª Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): Raimundo Belmiro de Souza, Advogado: Dr. Maria de Fátima Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648168/2000-7 da 2ª Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Izilda Fontainha Simões Guerra, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): EPTÉ - Empresa Paulista de Transmissão de Energia Elétrica de São Paulo S.A., Ad-

vogada: Dra. Yasmin Gonçalves de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648722/2000-0 da 9ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Agravado(s): Vilma Aparecida Trevizi, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648978/2000-5 da 2ª Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jamil Aparecido Toledo Belasque, Advogada: Dra. Eliana da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648979/2000-9 da 2ª Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Roberta Vergueiro Figueiredo Raggianti, Agravado(s): Roberval Pedro, Advogado: Dr. Neyde Balbino do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648982/2000-8 da 2ª Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Santista de Papel, Advogada: Dra. Angélica Bailon Carulla de Menezes, Agravado(s): Júlio Alves da Costa, Advogado: Dr. José Afílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651542/2000-0 da 5ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Tude de Cerqueira, Agravado(s): Alex Fábio Leal dos Santos, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 651765/2000-1 da 1ª Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Maristela Sant'Anna, Advogado: Dr. Walter da Costa Martins, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. George Augusto Carvano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651766/2000-5 da 1ª Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Nivaldo de Oliveira Gomes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651770/2000-8 da 9ª Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Agravado(s): Lourival de Paula, Advogado: Dr. Dioclecio Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651774/2000-2 da 9ª Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): Vanderlei Nery, Advogado: Dr. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651780/2000-2 da 9ª Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valmira Quintino da Silva, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): Freezagro Produtos Agrícolas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651782/2000-0 da 9ª Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Iran Inácio, Agravado(s): Freezagro Produtos Agrícolas Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651784/2000-7 da 9ª Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Akira Ogawa, Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): Leandro de Farias Santos, Advogado: Dr. Ernesto Trevizan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651786/2000-4 da 9ª Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Francisco Teixeira de Moraes, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigowski, Agravado(s): Cooperativa Agro-Industrial de Produtores de Cana de Rondon Ltda. - COO-CAROL, Advogado: Dr. Celso Schmitz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652202/2000-2 da 17ª Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Espírito Santo - SINDIPOL, Advogado: Dr. Augusto da Costa Oliveira Neto, Agravado(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Valéria Reisen Scardua, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652401/2000-0 da 9ª Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria das Graças Clero Pereira, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): Freezagro Produtos Agrícolas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652402/2000-3 da 9ª Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ari de Castro Marques, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): Freezagro Produtos Agrícolas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652403/2000-7 da 9ª Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Agravado(s): Maria Aparecida de Lucca Souza, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): Freezagro Produtos Agrícolas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652404/2000-0 da 9ª Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maria do Socorro Neves de Brito, Advogado: Dr. Luís Henrique Fernandes Hidalgo, Agravado(s): Autarquia do Serviço Municipal de Saúde - ASMS, Advogada: Dra. Márcia Nakagawa Rampazzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652516/2000-8 da 9ª Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Áurea Maria Masoller Bonetto, Advogado: Dr. Gisele Soares, Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652517/2000-1 da 9ª Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da



Veiga, Agravante(s): Samuel Ribeiro, Advogado: Dr. Gisele Soares, Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652519/2000-9 da 9a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Amarildo Antônio Stanichuk, Advogado: Dr. Carlos Alberto Werneck, Agravado(s): Cirio Brasil Alimentos S.A., Advogada: Dra. Eloete Camilli Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652526/2000-2 da 9a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Gervásio José Rohde, Advogado: Dr. Isaias Zela Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652529/2000-3 da 9a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Fabiana Meyenberg Vieira, Agravado(s): Deliría Maria Moretto Franz, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo. À Secretaria da Turma, para as providências cabíveis; **Processo: AIRR - 652658/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Polyenka S.A., Advogado: Dr. Nilso Dias Jorge, Agravado(s): Maria do Carmo Correa da Paz e outras, Advogado: Dr. Fábio Sans Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 653463/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): René Vasques Dias, Advogado: Dr. Gilson Lúcio Andretta, Agravado(s): Lavoro Consultoria de Recursos Humanos S/C Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Alves de Sá Filho, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Alessandra Roberta Tavalassi, Agravado(s): Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP, Advogado: Dr. Luis Fernando Moreira Saad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 653464/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): João da Silva Santos, Advogada: Dra. Ana Cristina Casanova Cavallo, Agravado(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - Finasa, Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 653626/2000-4 da 4a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Agravado(s): Heliet Strobel, Advogada: Dra. Cinara Figueiró Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 653630/2000-7 da 4a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Agravado(s): Paulo Jacó Spohr, Advogado: Dr. Renato Martinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 653819/2000-1 da 6a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Wellington de Souza Danda, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): Caetés Serviços Gerais Ltda. e outro, Advogado: Dr. João Paulo Câmara Lins e Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 653823/2000-4 da 6a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Usina Bulhões, Advogado: Dr. Sílvio Ferreira Lima, Agravado(s): Antônio Jerônimo de Souza (Espólio de), Advogado: Dr. Djalma de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 653824/2000-8 da 6a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Nadja Marques Lelis, Advogado: Dr. Luiz Delgado da Fonseca, Agravado(s): Banco Banorte S.A., Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator; **Processo: AIRR - 654759/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Limpair Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Luiz Carlos Alves da Silva e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655590/2000-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Baethgen, Agravado(s): Peri Nunes Gonçalves, Advogada: Dra. Leonora Postal Waih-rich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656051/2000-6 da 7a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Porto Freire Engenharia e Incorporação Ltda., Advogado: Dr. Francisco José Parente Vasconcelos, Agravado(s): Marcelo Loureiro da Silva, Advogado: Dr. Jesus Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656363/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Edson Humberto Nepomuceno (Espólio de), Advogado: Dr. Wismar Guimarães de Araújo, Agravado(s): Fania Fábrica Nacional de Instrumentos para Veículos, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656469/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A., Advogado: Dr. Álvaro Pires da Costa, Agravado(s): Evaldo Junqueira Mesquita, Advogado: Dr. Luiz Roberto Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656473/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Milbanco S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Agravado(s): Carlos Alberto Fonseca de Campos, Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656882/2000-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Alfredo Arnault Vieira Lima, Advogado: Dr. Cesar Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Agravado(s): Fibra Nordeste S.A., Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 657044/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Eni S/A Engenharia S.A., Advogado: Dr. Ovídio Leonardi Júnior, Agravado(s): Paulo Klobukoski, Decisão: por unanimidade, não co-

nhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 657045/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Carlos Alberto de Queiroz, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 657051/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rubens Xavier Filho, Advogada: Dra. Elizabeth Ribeiro da Costa, Agravado(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 657052/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Manoel José Varelo Filho, Advogada: Dra. Aika Uchida, Agravado(s): IBEP - Instituto Brasileiro de Edições Pedagógicas Ltda., Advogado: Dr. Moacir Santo da Torre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 657053/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): H. Stern Comércio e Indústria S.A., Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Agravado(s): Valerie Gaidano, Advogado: Dr. Alexandre Marques Lanza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 657894/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Ana Lúcia Saugo, Agravado(s): Adão da Silva e outros, Advogado: Dr. Sylvio Balthazar Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 657902/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Nelson Marcos Camargo, Advogada: Dra. Tânia Maria Germani Peres, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 658022/2000-9 da 8a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa de Transportes Nova Marambaia Ltda., Advogada: Dra. Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves, Agravado(s): José Henrique Lima Borges, Advogada: Dra. Erlene Gonçalves Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658028/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Simony da Mota Sales, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s): Trend - Tecnologia Educacional Ltda., Advogado: Dr. José Flávio Ferraz Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658029/2000-4 da 6a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maria do Socorro Araújo Souza e outros, Advogado: Dr. Antônio Floriano da Silva Filho, Agravado(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. André Gustavo de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658315/2000-1 da 9a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eley de Oliveira, Advogado: Dr. Luís Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658316/2000-5 da 9a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Massa Falida de Emilio Romani S.A., Advogado: Dr. Eugênio Luiz Lacerda Borges de Macedo, Agravado(s): Rogério Freire Guimarães, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658319/2000-6 da 9a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Clube dos Executivos, Advogado: Dr. Waldyr Grisard Filho, Agravado(s): Ediléia Sorpelle, Advogado: Dr. Pedro de Jesus Ruy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658320/2000-8 da 9a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Gonçalves & Tortola Ltda., Advogada: Dra. Vivalda Sueli Borges, Agravado(s): Darlei Alexandre, Advogada: Dra. Angela Cristina Contin Veroneze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658399/2000-2 da 9a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sandro Marcelo Langer, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658422/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Made In Brazil Modas Ltda., Advogado: Dr. Carlos Vanderlei Mühlstedt, Agravado(s): Márcia Regina Rios, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658423/2000-4 da 9a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool e outro, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Aristeu Scalco, Advogado: Dr. Louvival Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção decretada no r. despacho denegatório e mandar processar a Revista, determinando a reatuação como Recurso de Revista e, após, a sua remessa à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 658424/2000-8 da 9a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Júlio César de Liz, Agravado(s): João Maria de Moraes, Advogado: Dr. Olindo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658425/2000-1 da 9a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porcatur Ltda. - COFERCATU, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Sivaldo Francisco Ferreira, Advogado: Dr. Osmar Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção decretada no r. despacho denegatório e mandar processar a Revista, determinando a reatuação como Recurso de Revista e, após, a sua remessa à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 658426/2000-5 da 9a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Balfar S.A., Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Reginaldo Francisco de Oliveira, Advogado:

Dr. Elson Sugigán, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar a Revista, determinando a reatuação como Recurso de Revista e, após, a sua remessa à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 658542/2000-5 da 9a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jacira Cardoso de Souza, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658740/2000-9 da 9a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Maria Helena de Souza, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernart, Agravado(s): Município de Florestópolis, Advogado: Dr. Renata de M. Severo Franchini, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 659005/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Luiz Antônio de Melo, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 659006/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Joaquim Luiz Gonçalves, Advogado: Dr. Elias Felcman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 659008/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina Versiani Chiza, Agravado(s): Adélia Lúcia Gurgel do Amaral e outros, Advogado: Dr. José Gregório Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 659742/2000-2 da 4a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Patino Cruzatti, Agravado(s): Rogério Coronas Goes, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 659743/2000-6 da 4a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rádio São Miguel Ltda., Advogado: Dr. Margareth Michels Bilhalva, Agravado(s): Osmar dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Roberto Jacques Kuhn, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 659748/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Mendes Júnior Engenharia S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ferreira Di Pietra, Agravado(s): Luiz Flávio Bhering de Carvalho, Advogado: Dr. Cleber Carvalho dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 659762/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, Advogada: Dra. Eliana Cordeiro Maria, Agravado(s): Dalva Gomes de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 660941/2000-0 da 17a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): Aurenj Barbosa Carvalho e outros, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661141/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Spam Representações Ltda., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): Paulo Cesar dos Santos, Advogado: Dr. Annibal Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661142/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Jorge Alberto dos Santos Quintal, Agravado(s): Marcos Davi da Silva e outros, Advogado: Dr. Augusto Carneiro de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661146/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Bradesco Seguros S.A., Advogado: Dr. Rolney José Fazolato, Agravado(s): Ricardo de Souza Toscano, Advogado: Dr. Jeorgina Costa Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661148/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adeildo Gomes da Silva, Advogada: Dra. Lúzia de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661151/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Frank Jórias Presentes Ltda., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Lorena Silva Alves Ligeiro, Advogado: Dr. Widiavan Ligeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661593/2000-4 da 12a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Armando Neves Cravo, Agravado(s): Carlos André Cabral, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661603/2000-9 da 13a. Região**, corre junto com AIRR-661604/2000-2, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Evandro José Barbosa, Agravado(s): Roberto Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. Cláudio Freire Madruça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661604/2000-2 da 13a. Região**, corre junto com AIRR-661603/2000-9, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Roberto Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. Cláudio Freire Madruça, Agravado(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Odilon de Lima Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661739/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Manoel Henrique Lelis Silva, Advogado: Dr. Edimar A. da Silva Costa, Agravado(s): Município de Uberlândia, Advogada: Dra. Ana Maria de Melo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661785/2000-8 da 5a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Mineração Urandi S.A., Advogado: Dr. Gustavo



Angelim Chaves Corrêa, Agravado(s): Jovânio Pereira de Souza, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661787/2000-5 da 5a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiro, Agravado(s): Adilson da Silva Patrocínio e outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 662196/2000-0 da 17a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): Assenildo Matias dos Santos, Advogada: Dra. Maria da Penha Boa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 662199/2000-0 da 17a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvático Baltazar, Agravado(s): Neuzá Noibal Ewald e outros, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 662200/2000-2 da 17a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): Daniel Pereira Gusmão, Advogado: Dr. Wêlliton Rôger Altoé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 662201/2000-6 da 17a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Maria Gorete Pereira e outros, Advogado: Dr. Júlio César Torezani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 662349/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ITW Mapri Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Fábio Zinger Gonzalez, Agravado(s): Domingos Antônio Tamasco, Advogado: Dr. Pascoal Benedito Mea, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 662352/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Erivaldo Jacinto de Medeiros, Advogado: Dr. João Bernardo dos Santos Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 662354/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, Advogada: Dra. Heloisa Helena Pugliesi de Bessa, Agravado(s): Roberta Lopes, Advogada: Dra. Nadia Osowiec, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 662355/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Júlio Gaspar, Advogado: Dr. Dário Castro Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 662358/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Roberta Nucci Ferrari, Agravado(s): Rubens Ferreira, Advogada: Dra. Neide Lopes Ciarrliello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 662363/2000-6 da 8a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Marques Pinto Navegação Ltda., Advogado: Dr. Márcio Mota Vasconcelos, Agravado(s): João Anjos da Silva, Advogado: Dr. Denilson Reis de Oeiras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 662493/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto, Agravado(s): Severino Batista da Silva, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 662496/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Anis Razuk Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Lucarelli, Agravado(s): José Antônio da Silva, Advogado: Dr. Robson Eiti Utiyama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 662497/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Emgeo - Empreiteira Geral de Obras Ltda., Advogado: Dr. Walter Aroca-Silvestre, Agravado(s): Nelson Pereira da Silva, Advogado: Dr. Altair Castor Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 662503/2000-0 da 23a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Nilce Ribeiro Dalto de Carvalho, Advogada: Dra. Dorly Maria Costa Dalto, Agravado(s): Eronildo Santana Mesquita (Espólio de), Advogado: Dr. Gilmar de Souza Bruno, Agravado(s): Jornal Correio Popular, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 663515/2000-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Baltasar Witt, Advogado: Dr. João Domingos Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para que seja processada a Revista para melhor exame, devendo ser observado o inciso VII da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte; **Processo: AIRR - 663520/2000-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Cláudio Luiz Salles da Silva, Advogado: Dr. João Domingos Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 663544/2000-8 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Edson Ferreira de Araújo, Advogado: Dr. Albeta Maria dos Anjos, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para que seja processada a Revista, afastada a deserção; **Processo: AIRR - 663721/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): São Sebastião Administração de Bens S.C. Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): Ana Ferreira Neves, Advogado: Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de

Valores S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 663725/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Kwikasair Cargas Expressas S.A., Advogado: Dr. Mário José de Carvalho Neto, Agravado(s): Luiz José da Silva Filho, Advogado: Dr. Vergínia de Souza Xavier Reis dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 664362/2000-5 da 9a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): Salvador Valter Pereira, Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 664382/2000-4 da 9a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. C. de Almeida, Agravado(s): Aloisio Chojnacki, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Agravado(s): Hoinacki & Zaians Ltda., Advogado: Dr. Irapuan Caesar da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 665480/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): KHS S.A. - Indústria de Máquinas, Advogado: Dr. Gustavo Stüssi Neves, Agravado(s): Francisco Cícero Dias de Lima, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 665656/2000-8 da 5a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Usina Paranaguá S.A., Advogado: Dr. Gilberto Gomes, Agravado(s): Luiz Gonzaga de Jesus, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 665750/2000-1 da 4a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Augusto Ernesto Silva, Advogado: Dr. Nilo Leo Kruger, Agravado(s): Tintas Renner S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Carvalho Cestari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 665751/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Monika Aicher, Advogado: Dr. Lázaro Cardoso, Agravado(s): Dilma Ferreira Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 665753/2000-2 da 4a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Zaffari de Supermercados, Advogada: Dra. Rosângela Geyger, Agravado(s): Júlio Rodrigues Barbosa, Advogada: Dra. Suzana Trelles Brum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 665774/2000-5 da 10a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Luciano Gonçalves Pereira Rezende, Advogado: Dr. Vasco D. Rezende, Agravado(s): Livraria Brasileira Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 665925/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): Iremar Barbosa de Oliveira, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomin Battistella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 666061/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): CRM - Comercial e Refinadora de Metais S.A., Advogado: Dr. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Paulo Roberto de Oliveira, Advogada: Dra. Beatriz Furlan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 666100/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Agravado(s): Sílvia Lúcia Carvalho Fonseca, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667639/2000-2 da 9a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Construtora Castilho de Porto Alegre S.A., Advogada: Dra. Daniela Brum da Silva, Agravado(s): Eudal Fernandes de Almeida, Advogado: Dr. Orlando Neves Taboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667670/2000-8 da 12a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Consórcio CBPO/CNO, Advogado: Dr. Eduardo Bastos Garofalli, Agravado(s): Cláudio Viegas Rubim, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667852/2000-7 da 6a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Flaurismundo Vicente Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667853/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): José Luiz da Silva, Agravado(s): Usina Frei Caneca S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667854/2000-4 da 6a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Charles Alexandre de Souza Alcântara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 668469/2000-1 da 9a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Nestlé Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Agravado(s): Douglas Santos Cruz, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 668956/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Saint Clair Modas - Exportação e Importação S.A., Advogado: Dr. Roberto Balassiano Flamenbaum, Agravado(s): Lilian Maria Ferreira Correia, Advogada: Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 668958/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): "VARIG" S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnonle Taunay, Agravado(s): Paulo Roberto da Silva, Advogado: Dr. César Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 668961/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): Fernandes

Figueiredo Amaral, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 668962/2000-3 da 17a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Suelly Moreira Rodrigues, Advogado: Dr. Gilberto Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 668970/2000-0 da 17a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Mônica da Silva Martins, Agravado(s): Isac Ferreira Pereira, Advogada: Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon, Agravado(s): Bar e Restaurante América Ltda., Advogada: Dra. Lucélia Gonçalves de Rezende, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator; **Processo: AIRR - 669188/2000-7 da 24a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Cristiane Barboza de Mello, Advogado: Dr. Amilton Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 669200/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Norton Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Mário Vicente de Natal Zazzana, Agravado(s): Sidnei Bráz Arroiteia, Advogado: Dr. Gilmar Novelini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 669777/2000-1 da 6a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Mônica Sylvia Marques Pontes, Advogado: Dr. Rinaldo Medeiros de Souza, Agravado(s): Colégio Dom Bosco de Olinda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 669778/2000-5 da 6a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Keka Import Ltda., Advogada: Dra. Elza Cristina Braga de Oliveira, Agravado(s): Maurício André Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Sérgio Porto Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670131/2000-9 da 6a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Moveterras do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ivan Maciel de Freitas, Agravado(s): Antônio Carlos Ferreira, Advogado: Dr. Jorge Amâncio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670134/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Elcio de Barros Gomes, Advogado: Dr. Daniel Ramos da Silva, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator; **Processo: AIRR - 670148/2000-9 da 6a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Algodoeira Paulista do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Márcia Rino Martins, Agravado(s): Leni Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Manuel de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670151/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Indústrias Matarazzo de Embalagens S.A., Advogado: Dr. Donovan Neves de Brito, Agravado(s): José de Oliveira Valença, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670159/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Ana Cristina Tanucci Viana Menezes, Agravado(s): Washington Johnson Ribeiro, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670348/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Edminis S.A. - Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais, Advogado: Dr. Jamil Milagres Mansur, Agravado(s): Lourival Ferreira, Advogado: Dr. João Gualberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670442/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Agravado(s): Paulo Roberto Marques de Assis, Advogado: Dr. Oton Soares do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670450/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Josué Clever Medeiros Correa, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Agravado(s): Coroa S.A. Indústrias Alimentares, Advogada: Dra. Liana Amaro da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670452/2000-8 da 4a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Wotan S.A. Máquinas Operatrizes, Advogado: Dr. Ricardo Jobim de Azevedo, Agravado(s): Orli Leandro Leal, Advogada: Dra. Laci Odete Remos Ughini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670453/2000-1 da 4a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cervejarias Kaiser Brasil Ltda., Advogada: Dra. Sílvia Helena Miranda, Agravado(s): Sérgio Luiz da Silva, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670458/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Eleomar Plumer, Advogado: Dr. Dárcio Flesch, Agravado(s): Comercial Zimmer Goettter S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670750/2000-7 da 18a. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Gilcélia Maclhudo, Agravado(s): Paulo Afonso de Oliveira, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671041/2000-4 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Jussara Oliveira Lima Kadri, Agravado(s): Romário Moreira Gonçalves, Advogado: Dr. João Domingos Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 671231/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Ana Lúcia Saugo, Agravado(s): Edson Porfírio Lopes e outros, Advogado: Dr. Lucio Luiz Cazarotti,



Decisão: por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 671303/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sérgio Mollina Leoni e outro, Advogado: Dr. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671364/2000-0 da 11a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Energética do Amazonas - CEAM, Advogado: Dr. Fued Cavalcante Semen, Agravado(s): Olcimar Oliveira Magalhães, Advogado: Dr. Paulo Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671416/2000-0 da 23a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Nadir Amaral Farah, Advogado: Dr. Renato P. Bonilha, Agravado(s): André Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Valdir Francisco de Oliveira, Agravado(s): Empresa Unica Distribuidora de Bebidas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671419/2000-1 da 23a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Rosinei Calsavara Granado, Advogada: Dra. Jocelda Maria da Silva Stefanello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671422/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CE-DAE, Advogada: Dra. Verônica Gehrem de Quiroz, Agravado(s): Sebastião Soares (Espólido de), Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671467/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Osair Bobeda, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671468/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): José Eraldo Zacarias, Advogado: Dr. Luiz André de Barros Vasserstein, Agravado(s): Indústria de Produtos Alimentícios Piraquê S.A., Advogado: Dr. Alberto Esteves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671592/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): Walter Alves Sodré, Advogada: Dra. Edma A. Oliveira Ambar, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

**Processo: AIRR - 671594/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - Ruralminas, Advogado: Dr. Marcelo Fonseca da Silva, Agravado(s): Vicente Lemes Gifoni, Advogada: Dra. Ana Lúcia F. Borges de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671595/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogada: Dra. Flávia Motta Magalhães, Agravado(s): Luiz Carlos Soares e outros, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Advogado: Dr. Thales de Carvalho Rates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 672067/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Marize Oliveira de Aguiar, Advogado: Dr. Yumeko Shinohara Ono, Agravado(s): Cellstar International Telefonía Celular Ltda., Advogado: Dr. Rogério Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 672069/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Eudmarco S.A. - Serviços e Comércio Internacional, Advogado: Dr. Horácio Roque Brandão, Agravado(s): José da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 672070/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Suntory do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): Maria Verônica de Araújo, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 672071/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Madeirense Materiais para Construções Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Massad, Agravado(s): Jurandy Viana Freitas, Advogada: Dra. Leocécia Bárbara Maximiano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 672074/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Viviane Aparecida de Camargo, Agravado(s): Genivaldo Boaventura de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 672075/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Agravado(s): Luiz Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. João Alberto Angelini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 672876/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Gisela Vieira Grandini, Agravado(s): Edson Alves Pereira, Advogada: Dra. Maria do Carmo Lício Garcia Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 672877/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Josey de Lara Carvalho, Agravado(s): Nelson Munhoz, Advogado: Dr. Antônio Arlindo Nastulevitte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 672878/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Lilia Esmeralda Célia Biazzo, Agravado(s): José Roberto Vicente, Advogado: Dr. Alexandre Trancho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 672880/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rede Ferro-

viária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Ana Lúcia Saugó, Agravado(s): Antônio Paulino Bueno e outros, Advogada: Dra. Analia Vicente Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 672884/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliana Petrachini Gouvêa, Agravado(s): Marcelo Edenilson Carlos, Advogado: Dr. Humberto da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 672887/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Josey de Lara Carvalho, Agravado(s): Antônio Augusto dos Santos Casaro, Advogado: Dr. Roberto Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 672913/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Lilia Esmeralda Célia Biazzo, Agravado(s): João Máximo Ferreira, Advogado: Dr. Jefferson Francisco de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 673125/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Eddata Informática e Consultoria Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Monteiro Ramos, Agravado(s): Alessandro Mello de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673126/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Cervejaria Petrópolis S. A., Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): Damião André Leocádio Dantas, Advogado: Dr. Alvaro Carvalho Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673127/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Empresa Brasileira de Distribuição Ltda., Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): Sandra Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673128/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Profita Transportadora e Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Faria de Sousa, Agravado(s): Luzie Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Freitas de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673143/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maria Helena Gasparini, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio Vazzoler Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673155/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Gisela Vieira Grandini, Agravado(s): Rodrigo Giarolla dos Santos, Advogada: Dra. Fabiana Rabello Randé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 673162/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Érica Vieira Motta, Agravado(s): Osvaldo Prando, Advogado: Dr. Osvaldo Prando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo; **Processo: AIRR - 673318/2000-5 da 6a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Luciano Moura Leite de Sá, Advogado: Dr. Sílvio Emanuel Victor da Silva, Agravado(s): DINAME - Distribuidora Nacional de Medicamentos Ltda., Advogado: Dr. Albézio de Melo Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673353/2000-5 da 6a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Santa Cruz Futebol Clube, Advogado: Dr. Berillo de Souza Albuquerque Júnior, Agravado(s): Evanilson de Souza Lima, Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673721/2000-6 da 6a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Scheila Patriota Leite, Advogado: Dr. Gilberto de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673792/2000-1 da 8a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Maurício Torres de Lemos, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673920/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Liberal Spanghero Neto, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Agravado(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Giovanni Ettore Nanni, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 674059/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., Advogado: Dr. Sidney José Vieira, Agravado(s): Ismael Joaquim da Silva, Advogado: Dr. Expedito José de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 674062/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Maureen Ticiania Valle Gama, Agravado(s): Fábio Serafim de Oliveira, Advogado: Dr. Márcia de Carvalho Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 674063/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luís Ávila de Bessa, Agravado(s): Vítalina Maria dos Santos Gomes, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 674064/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho

Santana, Agravado(s): Ângelo Pacelli de Moura Carvalho, Advogado: Dr. Ivan Paim Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 674065/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Luiz Guilherme dos Santos da Silva, Agravado(s): João Kruta Neto, Advogado: Dr. Romero Franco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 674227/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Top Meal's Alimentação e Serviços Ltda. e outros, Advogado: Dr. Sidney José Vieira, Agravado(s): Vilma Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Karine Ribeiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 675359/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Maria Aparecida Reis, Advogado: Dr. Domingos Savio Zainnighi, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Gislene Manfrim Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 675381/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Pedro Luciano de Carvalho, Advogado: Dr. Ayrton Miguel de Carvalho, Agravado(s): Irene Silvestre Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 675475/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maré Transportes Ltda., Advogado: Dr. José Ritto Filho, Agravado(s): Luiz Carlos Crepaldi Velozo, Advogada: Dra. Andréa A. Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 675476/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cláudia Gomes Santana Camargo, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pedroni, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo. À Secretaria da Turma, para as providências cabíveis; **Processo: AIRR - 675494/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Maria Aparecida Gomes, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 675884/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Usina da Barra S.A. Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Agravado(s): Manoel Soares da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Márcio Campos Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 675899/2000-5 da 16a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Expresso Contagem Ltda., Advogado: Dr. Clélia Maysa Medeiros Oliveira, Agravado(s): Erivan Costa Miranda, Advogado: Dr. Rosário Gomes Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 675913/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Valmir Rodrigues, Advogado: Dr. Juarez Bortoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676398/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Agravado(s): Reinaldo da Silva Verissimo, Advogada: Dra. Maria Alice de Macedo Rego Besouro Cintra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676402/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Saint Clair Modas - Exportação e Importação S.A., Advogado: Dr. Roberto Balassiano Flamenbaum, Agravado(s): Flávio Chaloub Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676403/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Márcio Meira de Vasconcelos, Agravado(s): Alair Gonçalves Pernes, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676404/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Cameiro, Agravado(s): Antônio Arlindo do Nascimento, Advogada: Dra. Elizabeth Peixoto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676405/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Cid Valim dos Santos, Advogado: Dr. Vergínia de Souza Xavier Reis dos Santos, Agravado(s): Servport Serviços Portuários e Marítimos S.A., Advogado: Dr. Eduardo Corrêa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676406/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): SUSGA - Serviço de Ultra-Sonografia Alcântara S/C Ltda., Advogado: Dr. Rogério Fontes de Siqueira, Agravado(s): Othon Luiz Souza de Moraes, Advogado: Dr. Mônica do Lago Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676407/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sayde Lopes Flores, Agravado(s): Evaldo Lúcio Barbosa Moreira, Advogado: Dr. Guilherme de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676633/2000-1 da 9a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Renato Sinderski, Agravado(s): Roberto Aparecido Marroni, Advogada: Dra. Célia A. Zanatta Jorge Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção decretada no r. despacho denegatório e mandar processar a Revista, determinando a reatuação como Recurso de Revista e, após, a sua remessa à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 676818/2000-1 da 9a. Região.** Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação), Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s):



Oswaldo Matsuo, Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676819/2000-5 da 9ª. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação), Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): Dalvin Tochiaki Sato, Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 677416/2000-9 da 2ª. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Elismol Indústria Metalúrgica Ltda., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravado(s): Cesarino Andrade da Silva, Advogado: Dr. Pedro Zemekczak, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 677418/2000-6 da 2ª. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Gabriela Roveri Fernandes, Agravado(s): Carlos Ferreira, Advogado: Dr. Osvaldo Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 677429/2000-4 da 2ª. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Skalla Taxi Ltda., Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto, Agravado(s): Antônio Barbosa de Andrade, Advogada: Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 677430/2000-6 da 2ª. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Paulo de Tarso Soares de Barros, Advogado: Dr. Flávio Aronson Pimentel, Agravado(s): Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 677521/2000-0 da 8ª. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ananideua Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Almir Cardoso Ribeiro, Agravado(s): Francisco Xavier M. de Brito, Advogado: Dr. Nilma Cristina Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678222/2000-4 da 3ª. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. José Augusto Lopes Neto, Agravado(s): Mário Antônio de Carvalho, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678223/2000-8 da 3ª. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. José Augusto Lopes Neto, Agravado(s): Valter Pereira Duarte e outros, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678229/2000-0 da 15ª. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Érica Vieira Motta, Agravado(s): Olímpio Luiz Gomes, Advogado: Dr. Sebastião Almeida Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678230/2000-1 da 2ª. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Agravado(s): Emanuel José Aguiar Pinheiro, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678231/2000-5 da 2ª. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Agravado(s): Cláudio Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678236/2000-3 da 2ª. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Simone Maria Batalha, Agravado(s): Benedito Izidoro Faria, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678335/2000-5 da 2ª. Região**, Relator: Min. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): José Oliveira Cota, Advogado: Dr. Fernanda de Mucio Buso, Agravado(s): Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678483/2000-6 da 18ª. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Antônio Carlos José de Castro, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 678487/2000-0 da 1ª. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Roberto Louzada e Silva, Advogado: Dr. Carlos Augusto Crissanto Juliano, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 678508/2000-3 da 17ª. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Agravado(s): Carlos Alberto de Freitas, Advogado: Dr. Ademir José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 678514/2000-3 da 1ª. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Condomínio do Edifício dos Bancários, Advogado: Dr. Luiz André de Barros Vasenstein, Agravado(s): Benedito Guimarães de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 678518/2000-8 da 1ª. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Grosfillex do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Nilton Carvalho do Amaral, Agravado(s): Sérgio Chaves Barbosa, Advogado: Dr. Hélio Joaquim de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678519/2000-1 da 1ª. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): Ambrósio Soares de Souza e outros, Advogado: Dr. Moisés Pereira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 678520/2000-3 da 1ª. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): UNIBANCO - União de

Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Sérgio Luiz Bax, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao presente Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 678527/2000-9 da 1ª. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Dimas Paulo da Cunha Chaves, Agravado(s): Wilson Pessanha, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 678531/2000-1 da 15ª. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Carlos Gomes, Agravado(s): Wilson Roberto da Silva, Advogado: Dr. Luiz Henrique Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 678538/2000-7 da 15ª. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Egle Eniandra Lapreza, Agravado(s): Emiko Koga Petrólio, Advogada: Dra. Rosa Maria Fernandes de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 678802/2000-8 da 15ª. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Ana Lúcia Saugo, Agravado(s): José Batista Camilo de Rezende, Advogado: Dr. Alexandre Tranco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 241137/1996-6 da 9ª. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Ariel da Silveira, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Alberto Menezes Anzoategui, Advogado: Dr. Samuel Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso interposto pela União Federal. Ainda por unanimidade, também não conhecer do recurso interposto pela Itaipu Binacional; **Processo: RR - 341061/1997-5 da 4ª. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marilene Petry Somnitz, Recorrido(s): Maria Helena Aveline, Advogada: Dra. Marcelise Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do apelo interposto na fase de conhecimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na fase executiva, quanto à atualização do débito trabalhista pelo percentual de 84,32%; por unanimidade, conhecer do recurso quanto à atualização dos honorários periciais e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos honorários do perito, que atuou na elaboração de cálculos na fase executiva, seja feita nos moldes do art. 1º, da Lei 6.899/81. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pela douta patrona da Recorrida; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Marcelise Azevedo; **Processo: RR - 342546/1997-8 da 5ª. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Bernadete de Lourdes Passos Vilas Boas, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 345164/1997-7 da 9ª. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gicelda Machado Passos, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 345432/1997-2 da 6ª. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ailton Leite Ramalho e outros, Advogada: Dra. Maria Lúcia Soares de Albuquerque Marques, Recorrido(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN - Administração do Porto do Recife, Advogado: Dr. Hélio Fernando Montenegro Burgos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 349717/1997-3 da 4ª. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Recorrido(s): Pedro Paulo Gonçalves Rodrigues, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista empresário quanto ao tema adicional de insalubridade; ainda por unanimidade conhecê-lo no que tange à questão das horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que sejam desconsiderados do pagamento das horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem à jornada de trabalho nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar esse limite. Finalmente, também por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas horas extras - acordo de compensação, domingos e feriados (ônus probatório) e honorários periciais; **Processo: RR - 350475/1997-7 da 3ª. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Paris, Recorrido(s): Miryam Denise Barroso Carvalho, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 351260/1997-0 da 6ª. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): João Augusto Cavalcanti Aragão, Advogado: Dr. Vancrilio Marques Tôres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 356178/1997-0 da 9ª. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Pedro Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Apelo da Reclamada e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, extinguir o processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, restando prejudicada a análise do Recurso de Revista do Autor; **Processo: RR - 359402/1997-1 da 2ª. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Energia Elétrica de São Paulo, Advogado: Dr. Sid H.Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, homologar o pedido de desistência da ação formulado por Gilson Francisco da Silva e julgar extinto o processo sem apreciação meritória em relação ao mencionado Autor, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC e, ainda por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe

provimento; **Processo: RR - 359976/1997-5 da 16ª. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Cláudio Alcântara Meireles, Recorrido(s): Lindalva de Sena Furtado, Advogado: Dr. Carlos Cesar Nogueira Almeida, Recorrido(s): Município de Paço do Lumiar, Advogado: Dr. Abdias de Jesus Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 360045/1997-9 da 16ª. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): Célia Maria Melo Aragão, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto às folgas remuneradas. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios, e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Hélio Carvalho Santana; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes; **Processo: RR - 360067/1997-5 da 2ª. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ford Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Samir Silvino, Recorrido(s): Onofre Ferreira Guimarães, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade da v. decisão regional por negativa de prestação jurisdicional e à restituição de descontos. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à estabilidade provisória - declaração de inconstitucionalidade de lei, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à aplicação do Enunciado nº 330 do TST; **Processo: RR - 360068/1997-9 da 1ª. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sotreq S.A., Advogado: Dr. Victor Fajalla, Recorrido(s): Max Azevedo dos Santos, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 361107/1997-0 da 9ª. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Jovelino Selis, Advogado: Dr. Osniir Mayer, Advogado: Dr. Almiro Bueno Garcia, Recorrido(s): Município de Ubiratã, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Curry, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 361118/1997-8 da 9ª. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Úsina Central do Paraná S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Manoel Pinto da Silva, Advogado: Dr. Ademar Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos descontos fiscais. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para analisar o pleito, determinar a retenção dos valores dos descontos previdenciários do crédito do Reclamante; **Processo: RR - 361697/1997-8 da 12ª. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, Recorrido(s): Dirceu Basso, Advogado: Dr. Geonir Edvard Fonseca Vincenzi, Recorrido(s): Município de Campo Erê, Advogado: Dr. Nesio Zanatta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 361707/1997-2 da 9ª. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Oscar Cordeiro, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e dar-lhe provimento para, acolhendo a nulidade argüida, determinar o retorno dos autos ao E. TRT de origem, a fim de que julgue as questões suscitadas na pretensão declaratória obraeira, a saber, a garantia de submissão do Autor à Lei nº 4.860/65, o teor dos Acordos Coletivos de Trabalho e Termo Aditivo celebrados e o recolhimento, ou não, de contribuições ao INSS e ao FGTS após a vigência da Lei Estadual nº 10.219/92, apreciando as implicações dessa análise, no que pertine à competência da Justiça do Trabalho, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas Remessa "Ex officio", Incompetência da Justiça do Trabalho e Impossibilidade Jurídica do Pedido; Falou pelo Recorrente(s) Dr. José Tôres das Neves; **Processo: RR - 361744/1997-0 da 1ª. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Itaboraí, Procurador: Dr. Leandro Vinicius Vargas Soares, Recorrido(s): Carlos Gomes da Silva, Advogado: Dr. Antônio Epifanio Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação aos salários dos dias efetivamente trabalhados, referentes aos cinco dias de saldo de salários; **Processo: RR - 361751/1997-3 da 4ª. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Brasil Pires da Rocha, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A.; Advogada: Dra. Rosella Horst, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Recurso de Revista do Reclamante para condenar o Reclamado ao pagamento das sétima e oitava horas como extras, com os reflexos e o adicional postulados, no período em que se verificou o pagamento da gratificação de função inferior a um terço do cargo efetivo, restando invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais e aos honorários periciais; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba; **Processo: RR - 362045/1997-1 da 13ª. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB, Procurador: Dr. José Neto da Silva; Recorrido(s): Maria José Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Telci Teixeira de Souza, Recorrido(s): Município de Guarabira, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Apelo e dar-lhe provimento parcial, mantendo na condenação somente as diferenças dos salários efetivamente pagos até que se atinja o mínimo assegurado constitucionalmente, que se referem à contraprestação do serviço prestado, e não pago, apurado em execução. OBS.: Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, considerando o disposto no art. 37, § 2º, da Constituição Federal; **Processo: RR - 362103/1997-1 da 19ª. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Maria José dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Carlos Pontes, Recorrido(s): Município de Pilar, Advogado: Dr. Rubens Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade argüida em contra-razões pela Reclamante. Por unanimidade, conhecer do Recurso e



dar-lhe provimento parcial para manter na condenação somente o saldo de salário que se refere à contraprestação do serviço efetivamente prestado, e não pago, apurado em execução; **Processo: RR - 362106/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Luciano Chagas de Carvalho, Recorrido(s): Clube de Seguros do Advogado, Advogado: Dr. José Luiz A. Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM. J. de origem, a fim de que, afastada a incompetência da Justiça do Trabalho, julgue o feito, como entender de direito; **Processo: RR - 362170/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ari Coelho Campos, Advogado: Dr. Vandocilde Vitola de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de primeiro grau, no particular, declarar a prescrição apenas parcial das parcelas anteriores a 23.11.92. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas: Função Gratificada, Abono de Dedicção Integral, Inépcia da Inicial e Descontos; **Processo: RR - 372817/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Silveira Gomes, Recorrente(s): Santelino Borges da Silva, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamante quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso quanto à integração do adicional de periculosidade nas horas de sobreaviso, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada; **Processo: RR - 377820/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Leandro Augusto Nicola de Sampaio, Recorrido(s): Eloi Rodrigues da Gama, Advogado: Dr. Gaspar Alberto Moraes Ramis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade. Por unanimidade, conhecer no tocante ao tema responsabilidade subsidiária - Estado do Rio Grande do Sul, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas natureza indenizatória do adicional de insalubridade, honorários periciais e atualização monetária dos débitos trabalhistas; **Processo: RR - 380064/1997-9 da 8a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Elba Araújo do Coutto, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Recorrente(s): Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, Advogada: Dra. Vera Pandolfo Ribeiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamante. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada em relação ao reconhecimento da relação de emprego. Ainda, por unanimidade, conhecer da Revista patronal em relação ao tema "anotação da CTPS - prescrição" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação da reclamante quanto ao pedido de anotação da CTPS, excluindo-se consequentemente da condenação a determinação no sentido de se registrar na CTPS o período em que reconhecida a relação de emprego; **Processo: RR - 387353/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Luiz Alberto Santos de Mattos, Recorrido(s): Solange das Graças Aquino Barbosa, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - cargo de confiança e dar-lhe provimento para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas como extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária ocorra a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à Reclamante, em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 399368/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tocante à prescrição e, conseqüentemente, considerar prejudicada a análise do Recurso Adesivo do Reclamado; **Processo: RR - 405994/1997-3 da 19a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fábrika da Pedra S.A. - Fiação e Tecelagem, Advogada: Dra. Lísia B. Moniz de Aragão, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, Recorrido(s): Raimundo Nonato Ribeiro Filho e outros, Advogado: Dr. Tadeu Barbosa Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Lísia B. Moniz de Aragão; **Processo: RR - 460349/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Nilo Amaral Júnior, Recorrido(s): Márcia Kozak, Advogado: Dr. Jurandir Cardoso Pazzim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras - minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse 5 minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à devolução dos descontos e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida e União Mensal; **Processo: RR - 460431/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Paulo Cezar Moro, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Salário substituição", "Descontos previ-

denciários" e "Honorários advocatícios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao aviso prévio proporcional ao tempo de serviço e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio proporcional, mantendo-se a condenação quanto ao período de trinta dias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e dar-lhe provimento para excluir da condenação somente o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, apurando-se a condenação em liquidação. A condenação deve ser mantida quanto ao restante da sobrejornada, observando-se que, quando ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; **Processo: RR - 468499/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fundação Metropolitana de Planejamento - Metroplan, Procurador: Dr. Yassodara Camozzato, Recorrido(s): Maria Auxiliadora Nobre, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 469501/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): O Globo - Empresa Jornalística Brasileira Ltda., Advogada: Dra. Joyce Maria de Nazareth Cardim, Recorrido(s): Marco Antônio Souza, Advogado: Dr. Murilo Antônio de Freitas Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no que se refere à prescrição extintiva. Finalmente, ainda à unanimidade, conhecer do apelo quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela em questão; **Processo: RR - 471863/1998-3 da 12a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Carlos Fernando Link, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'anna, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamante. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamado quanto ao adicional de transferência e às comissões MERCAP-MERSEG. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamado quanto à competência da Justiça do Trabalho - descontos fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face da decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrente/Reclamado; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Eduardo Albuquerque Sant'anna; **Processo: RR - 474124/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): David do Canto Boeira e outros, Advogada: Dra. Juçara B. Lopes Moraes, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 475239/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Leandro Augusto Nicola de Sampaio, Recorrido(s): Gilberto dos Santos, Advogado: Dr. José Domingos de Sordi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 479755/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Sedronil José dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 479870/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): Lázaro Cesar Krummenauer e outros, Advogada: Dra. Rosane Krummenauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação; **Processo: RR - 479878/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Luiz de Jesus Moraes Freitas, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Recorrido(s): Município de Pongá, Advogado: Dr. Heraldo Bromati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à estabilidade de servidor público celetista - concurso público e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 75/81 que determinou a reintegração do reclamante no emprego. Por unanimidade, conhecer do tema abonos e variações das cestas básicas (Leis nºs 8.178/91, 8.238/91, 8.222/91 e 8.276/91), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 75/81 que deferiu os abonos previstos nas citadas leis; **Processo: RR - 482723/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Mirina Figueiredo de Andrade, Advogado: Dr. Everaldo Ribeiro Martins, Recorrido(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Advogado: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso; **Processo: RR - 483023/1998-1 da 5a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): José Caires Meira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Município de Entre Rios, Advogado: Dr. Carlos Joel Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 497831/1998-5 da 24a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Elias Antônio de Brito, Advogado: Dr. Luciana Brandão Floriano, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Ferroviária Novoeste S.A., Advogado: Dr. Norival Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários periciais e no mérito; dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento de honorários periciais, com arrimo na Lei nº 1.060/50. Por unanimidade, não conhecer da revista no tocante aos turnos ininterruptos de revezamento; **Processo: RR - 509736/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Recorrido(s): Maria Aparecida Adão, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à inépcia da inicial e quanto à exclusão da lide/ausência de responsabilidade (mesma subsidiária). Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais,

devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 509803/1998-4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrente(s): Maria América Leite Costa, Advogado: Dr. Maria de Lourdes Dalto Martins, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto à pensão e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-la da condenação. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da empresa quanto aos demais temas. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto ao auxílio-funeral e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da mesma Reclamante quanto aos descontos fiscais; **Processo: RR - 511652/1998-9 da 6a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Reginaldo Batista da Silva, Advogado: Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 514835/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Cecília Pontes Barreto, Recorrido(s): Tarcísio dos Santos, Advogado: Dr. José Ananias Santana Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 516084/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Tânia Maria Prestes Porto Fagundes, Recorrido(s): Rejane Nunes Latorre, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto à ilegitimidade passiva do Estado. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à responsabilidade subsidiária, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao julgamento "extra petita"; à revelia - ente público e à culpa "in eligendo". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade e dar-lhe provimento para excluir tal parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários periciais e dar-lhe provimento para determinar que tal parcela seja atualizada pelos mesmos índices dos créditos de natureza civil; **Processo: RR - 517062/1998-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Geraldo Cavalcanti Regueira, Recorrido(s): Geraldo Cavalcante de Assis e outro, Advogado: Dr. Ageu Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal; **Processo: RR - 523654/1998-6 da 21a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Astromarítima Navegação S.A., Advogado: Dr. Marcelo Silva, Recorrido(s): Claudionor Monteiro Santana, Advogada: Dra. Regina Cássia Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 523656/1998-3 da 20a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procurador: Dr. Vilma Leite Machado Amorim, Recorrido(s): Crislionidio José dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Francisco Fontes, Recorrido(s): Município de Tobias Barreto, Advogado: Dr. Antônio Fernando Valeriano dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja deferido ao reclamante tão-somente o salário pactuado; **Processo: RR - 523659/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Volmir Zanini, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema Inexistência de Vínculo Empregatício - Estagiário - Concurso Público - Sociedade de Economia Mista e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença de fls. 456/461, que se posicionou-se pela inexistência de relação de emprego entre as partes. Prejudicada a apreciação dos descontos previdenciários e fiscais; **Processo: RR - 523666/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Indústrias Langer Ltda., Advogado: Dr. Silvio Batista, Recorrente(s): Carlos Alberto Martins, Advogado: Dr. Jocelino Alves de Freitas, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais" e dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais, oriundas de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório de tais descontos legais, conforme o entendimento jurisprudencial já consagrado nesta Corte. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "Adicional de Periculosidade" e "Horas Extras". No tocante ao recurso do reclamante, por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Salário in natura - utilização de veículo no trabalho e fora dele", e no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Correção Monetária"; **Processo: RR - 523692/1998-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Luiz Possamai Neto, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Recorrido(s): Artex S.A., Advogada: Dra. Solange Terezinha Paolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Aposentadoria espontânea. Contrato de trabalho - Extinção - Multa - FGTS", restando prejudicada a análise do pedido de honorários advocatícios; **Processo: RR - 523693/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Magrit Kwirant Guenther, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Recorrido(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Aposentadoria espontânea - Contrato de trabalho - Extinção - Multa - FGTS", restando prejudicada a análise do pedido de honorários advocatícios; **Processo: RR - 523696/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Alfons Peyerl, Advogado: Dr. Ivo Dalcanale, Recorrido(s): Hospital e Maternidade Oase (Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas), Advogado: Dr. Ivo de Pim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 523697/1998-5 da 12a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Tecla Bertoldi, Advogado: Dr. Ivo Dalcanale, Recorrido(s): Malhas Wilson Ltda., Advogado: Dr. Roberto Rafaelli da Cruz, Decisão: por unanimidade,





conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 523701/1998-8 da 12a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Edite Krüger, Advogado: Dr. Darcísio Schafaschek, Recorrido(s): Indústrias Augusto Klimmek S.A., Advogada: Dra. Patrícia Valmórbida Honorato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho. Por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso quanto aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 523708/1998-3 da 12a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Elias Gilli, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Recorrido(s): Cremer S.A., Advogado: Dr. José Elias Soar Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho. Por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso quanto aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 523712/1998-6 da 12a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Advogado: Dr. Manoel Nilson Abelardo Rodrigues, Recorrido(s): Maria de Lourdes Pereira Andersen e outros, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querme, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a r. Sentença que julgara improcedente a Ação, invertendo o ônus de sucumbência em relação às custas, mas isentando os Reclamantes de seu pagamento, na forma da lei; **Processo: RR - 523714/1998-3 da 12a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz de Borba, Recorrido(s): Lúcia da Silva, Advogado: Dr. Fernando Araldi Sommariva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 523717/1998-4 da 12a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Magrit Reguse Hosh, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Recorrido(s): Majú Indústria Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Herley Ricardo Rycerz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto à multa de 40% sobre o FGTS e, no mérito, negar-lhe provimento, ficando prejudicada a análise do tópico relativo aos honorários assistenciais; **Processo: RR - 523720/1998-3 da 12a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Maria Fortunato de Souza, Advogado: Dr. Cesar Mafra, Recorrido(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Edeimir da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 523729/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Leonilda Ferreira Soares, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos tópicos vínculo de emprego, correção monetária - salário - época própria - e descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para: I) reconhecendo a inexistência do vínculo de emprego com o Banco Meridional, declarar a sua responsabilidade apenas subsidiária; II) reconhecendo na hipótese a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos a título de IR e INSS, na forma dos Provedimentos da d. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; III) determinar que a correção monetária passe a incidir a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 523740/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Walmir Marcelino Teixeira, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento das horas extras no período anterior à vigência da Lei nº 8.923/94; **Processo: RR - 523785/1998-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogado: Dr. Giovani da Silva, Recorrido(s): Maria de Lourdes Rocha Sanção, Advogado: Dr. Eduardo Carlos Pottumati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Exclusão da lide - responsabilidade subsidiária". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos fiscais e previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar, nos precisos termos do Provedimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo; **Processo: RR - 524815/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Lidiane Bernardes Corrêa, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Geraldo Magela de Melo, Advogada: Dra. Salma Ribeiro Gomes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 525630/1999-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Rogério Morselli Fernandes, Advogado: Dr. Dinei Favarsani, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 528365/1999-7 da 11a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Roberta Ferreira de Andrade, Recorrido(s): Manoel Simão Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Fica prejudicada a análise do tema relativo à nulidade da contratação; **Processo: RR - 540554/1999-3 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): Antônio Marcos Tansini, Advogado: Dr. Maria Helena Feola, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 541358/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Carlos Moreira De Luca, Recorrido(s): Arlete Parantsen Tarikian, Advogado: Dr. Ademir Beneplacito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação às diferenças salariais pretendidas; **Processo: RR - 542367/1999-0 da 12a. Região**,

Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): Valquimar Antônio de Aguiar, Advogado: Dr. Henrique Longo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "Processo em execução. Correção monetária de débito trabalhista. Aplicação do índice de 84,32%" e "Cálculos: incidência de juros ilegais e época própria para a aplicação de correção monetária"; **Processo: RR - 546196/1999-5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): Airton Alves e outros, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 546490/1999-0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano R. de V. Costa Couto, Recorrido(s): Walter Szabelski, Advogado: Dr. Carlos Alberto Soares Noll, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras e quanto à assistência judiciária. Doutr tanto, ainda por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao ônus da prova relativo ao FGTS e, no mérito, negar-lhe provimento. Finalmente, outra vez por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários periciais e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 547242/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Anísio Marezga Corrêa, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto ao tópico diferenças salariais. Por unanimidade, porém, conhecer do recurso quanto aos descontos de imposto de renda para, no mérito, negar total provimento à irrisignação recursal; **Processo: RR - 548719/1999-5 da 12a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI, Advogado: Dr. Walter Cardoso de Miranda, Recorrido(s): José Antônio Fernandes de Carvalho, Advogado: Dr. Deni Defrey, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a r. Sentença de origem, que julgara improcedente o pedido do Autor de reintegração no emprego; **Processo: RR - 549725/1999-1 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrido(s): Jales Divino Nunes, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 550227/1999-1 da 16a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Luís Nelson Alves dos Reis, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano R. de V. Costa Couto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 550330/1999-6 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrido(s): Valfram Máximo Ferreira, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 550387/1999-4 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrido(s): Luiz Fernando Colaço Borges, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 550480/1999-4 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrido(s): Ivo Nascimento, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à coisa julgada. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às diferenças de horas extras - base de cálculo - integração do adicional de periculosidade, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 550542/1999-9 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Cecília Pontes Barreto, Recorrido(s): José Martins dos Santos Filho, Advogado: Dr. José Ananias Santana Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 564058/1999-0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrido(s): João Maria Alves, Advogado: Dr. Veridiana Mendes Lazzari Zaine, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 566286/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Recorrido(s): Rodinei Sodré Goulart, Advogado: Dr. Ricardo Reischak, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista quanto ao tema relativo ao adicional de periculosidade. Por unanimidade, conhecer da revista em relação aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 567735/1999-8 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): Acyr Antônio Rodrigues, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 568121/1999-2 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrido(s): José Carlos Anholetto, Advogado: Dr. Alexandre E. Rocha, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 570934/1999-8 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrido(s): Adelinio Dall'Acqua, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 571069/1999-7 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Miriam Pereira Leal, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Pires, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Marli Rizzo Genestreti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 574906/1999-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrido(s): Joanin Novak, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 575424/1999-8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrido(s): Antônio Garcia de Souza, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de transferência e, ainda por unanimidade, conhecer do mesmo quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provedimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 577966/1999-3 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Jeová Ferreira Rodrigues, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à responsabilidade subsidiária, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à revelia - ente público. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários periciais e dar-lhe provimento para determinar que referida parcela seja atualizada pelos mesmos índices dos débitos de natureza civil; **Processo: RR - 579332/1999-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Joceni Rodrigues da Conceição, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por divergência jurisprudencial, mas, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 581920/1999-2 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Reni Rodrigues Barbosa, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Lied Sessego, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de periculosidade - incidência das horas extras e de sobreaviso e dar-lhe parcial provimento para acrescer à condenação apenas as diferenças de horas extras pela integração do adicional de periculosidade ao salário do Reclamante; **Processo: RR - 582970/1999-1 da 12a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Afonso Borghesan e outros, Advogada: Dra. Perla Alves de Brito, Recorrido(s): BADESC - Agência Catarinense de Fomento S. A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 592187/1999-5 da 12a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Nilton Sautner, Advogada: Dra. Albaneza Alves Tonet, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de tutela jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "Inaplicabilidade da multa", "Violação do artigo 368 do CPC", "Indenização adicional" e "Honorários assistenciais". Por unanimidade, conhecer e negar provimento quanto à supremacia da prova documental sobre a testemunhal; **Processo: RR - 609029/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Luiz Augusto Vasconcelos, Advogado: Dr. Jerônimo Gonçalves Costa, Recorrido(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Ricardo Milton de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 614965/1999-5 da 12a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de Hermes Macedo S.A., Advogado: Dr. Mário Schiochet, Recorrido(s): Maria da Glória Kreich e outros, Advogado: Dr. Giana Helena Tomazine, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 617018/1999-3 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Odete de Souza Rego Celestino, Advogado: Dr. Maximiliano N. Garcez, Recorrido(s): Município de Toledo e outro, Advogado: Dr. Luiz Fernando Palma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 632729/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Régis de Souza Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Salgado Nuñez, Recorrente(s): Dova S.A., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamante. Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso de Revista da Reclamada por deserção, argüida pelo Recorrido em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamada quanto à execução - incidência de correção monetária - Lei nº 8.177/91; quanto à aplicação do índice de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento) na correção do débito e quanto à correção do débito - mês da competência; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Gustavo Juchem; **Processo: RR - 643304/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): BS Continental S.A. - Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Flávio Lutaif, Recorrido(s): Eduardo Cezar Fosaluza, Advogado: Dr. Ramon Marin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 647882/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Indústrias Romi S.A., Advogada: Dra. José Maria Corrêa, Recorrido(s): José Benedito Romão da Silva, Advogado: Dr. Uirajara W. Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 657740/2000-2 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Felipe Schilling Rache, Recorrido(s): Luiz Gerpe Cardoso de Mello, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 664626/2000-8 da 16a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Luiz Carlos Veras, Recorrido(s): Rita de Cássia Pereira Pinto e outros, Advogado: Dr. Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, Decisão: por una-



nimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade decretada pela decisão de fls. 478/481, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que julgue os Embargos Declaratórios opostos pelo Estado, como entender de direito; **Processo: ED-RR - 181614/1995-3 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Carlos Henrique Kaipper, Embargado(a): Ivani Tereza Vivan e outros, Advogado: Dr. Eryka Albuquerque Farias, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Relator que passa a fazer parte integrante do Acórdão embargado; **Processo: ED-RR - 200126/1995-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Companhia Riograndense de Telecomunicações Crt, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Maria Thereza Frizzon Busachi, Advogado: Dr. Manuel Piterman, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão apontada no v. acórdão embargado, prestando os esclarecimentos constantes do voto do Relator, mantendo, porém, inalterada a sua parte dispositiva; **Processo: ED-RR - 201147/1995-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia M. R. C. de Almeida, Embargado(a): José Leandrino Simões Pires, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 318828/1996-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Helena Maria Silva Coelho, Embargado(a): Ercy Pinheiro dos Santos, Advogado: Dr. Francis Campos Bordos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos e sanar o erro material referente ao tema prescrição; **Processo: ED-RR - 328510/1996-8 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Frigobras - Companhia Brasileira de Fritograficos, Embargado(a): José Antônio Tibúrcio, Advogado: Dr. Nestor Hartmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 328758/1996-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Maria Olivia Maia, Embargado(a): Vilson Magalhães Pereira, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 332972/1996-8 da 10a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Jorge Oliveira Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Lúcio César da Costa Araújo, Embargado(a): Associação Brasileira de Bancos Estaduais - Asbace, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 335763/1997-9 da 10a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Hélio Ferreira de Luna, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Diretorio Regional do Distrito Federal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 335801/1997-0 da 10a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Cirineu Roberto Pedrosa, Embargado(a): Leocádio Raimundo Michetti e outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 335803/1997-0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Waldomiro de Lima Mendes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Ivan Lima dos Santos, Embargado(a): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio Lúís Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 339528/1997-3 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Alvinia Maria Nascimento dos Santos, Advogada: Dra. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 342578/1997-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 348853/1997-6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Mário Sérgio Rosa, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 349601/1997-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Porto Seguro Companhia Seguros Gerais, Advogado: Dr. Justiniano Proença, Embargado(a): Hélio de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos presentes Embargos Declaratórios para fixar em R\$ 2.000,00 o valor condenatório atinente ao acórdão de fls. 135/139, com custas de R\$ 40,00, na forma da fundamentação; **Processo: ED-RR - 350481/1997-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Mária dos Santos Ricardo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e outros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 356162/1997-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria Ribeiro Colleta de Almeida e outros, Embargado(a): Maurício Horacio dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cassia B. Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do Voto do Relator, inalterado o dispositivo da decisão embargada; **Processo: ED-RR - 359988/1997-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargante: Antônio Granjo e outros, Advogada: Dra. Rita de Cassia Barbosa Lopes, Embar-

gado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios dos Reclamantes e negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios da Reclamada e dar-lhes parcial provimento para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator; **Processo: ED-RR - 360189/1997-7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Daniella Gazzetta de Camargo, Embargado(a): Abase - Assessoria Básica de Serviços Ltda., Advogada: Dra. Lidia Coelho Herzberg, Embargado(a): Geovane dos Santos, Advogado: Dr. Nivaldo José Messinger, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos Embargos de Declaração para, sanando a omissão, prestar os esclarecimentos contidos no voto do Relator; **Processo: ED-RR - 406640/1997-6 da 17a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. José William de Freitas Coutinho, Embargado(a): Adriana de Souza Bezerra, Advogado: Dr. José Tórrés das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 433097/1998-1 da 7a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): José Mirilo e Silva, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 436388/1998-6 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Cenibra Florestal S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Embargado(a): Edí Rodrigues dos Reis, Advogada: Dra. Lavínia Souza de Siqueira Dicker, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios, por intempestivos; **Processo: ED-RR - 438167/1998-5 da 20a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio A. F. P. Fernandez, Embargado(a): Braulio de Andrade Vasconcelos, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, a fim de conferir-lhes efeito modificativo, conforme Enunciado 278/TST, isto para reformar o acórdão de fls. 477/480, para declarar prescrito o direito de ação do Reclamante relativamente às parcelas postuladas na inicial, nos termos do art. 11 da CLT, e, em consequência, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, ficando invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais; **Processo: ED-RR - 438922/1998-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): José Carvalho de Souza, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 439145/1998-5 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Joel Nunes da Silva e outros, Advogado: Dr. Henrique Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 441151/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro, Embargante: Ferrovias Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Embargado(a): Cláudio de Paula Barreto, Advogado: Dr. Nívio de Souza Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 441503/1998-8 da 12a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro, Embargado(a): Wanderley Jorge Ferencz, Advogado: Dr. Antônio César Nassif, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 463766/1998-4 da 17a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Companhia Habitacional do Espírito Santo - COHAB/ES, Advogado: Dr. Carlos Alberto G. de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios e dar-lhes provimento para sanar omissão na fundamentação do v. acórdão embargado, mantendo, porém, inalterado o dispositivo da decisão embargada; **Processo: ED - AIRR - 467755/1998-1 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Nilton Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. José Tórrés das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 469287/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Jaime Tramontina, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 471386/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Gelson Luiz Barreto e outros, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 473363/1998-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Antônio do Carmo Pinto e outros, Advogado: Dr. Geraldo Caetano da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 473453/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Luiz Sérgio Bronze e outros, Advogado: Dr. Geraldo Caetano da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 474108/1998-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovias Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embar-

gado(a): Valdir Belém, Advogado: Dr. Geraldo Caetano da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 478377/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Jurandi José de Oliveira, Advogado: Dr. Vantuil José Tusa da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 481004/1998-3 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Gilmar Gomes, Advogado: Dr. Maurício de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 488009/1998-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Adilson Rodrigues Androni, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 488037/1998-2 da 12a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): João Maria Silveira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Soares Nollí, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 497232/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Dari Antônio Ciott, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Osmar Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos presentes Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Relator; **Processo: ED-RR - 500126/1998-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Mauro Picanço de Souza, Advogado: Dr. Roberto G. Sampaio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: ED - AIRR - 520916/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Paulo Roberto Pinto Ferreira, Advogado: Dr. José Tórrés das Neves, Embargado(a): BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para sanar omissão, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED - AIRR - 527332/1999-6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Cofaban Indústria e Comércio S.A. e outro, Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Embargado(a): Júlio Cesar da Rocha, Advogada: Dra. Isabel Maria S. Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos presentes Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos devidos na forma da fundamentação constante do voto do Relator; **Processo: ED - AIRR - 530141/1999-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luís Henrique Borges Santos, Embargado(a): Noli Almeida da Silva, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 542123/1999-7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Banco ABN AMRO S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Adenildo Ferreira Barreto, Advogado: Dr. José da Silva Caldas e outros, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos presentes Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do Voto do Relator, restando inalterada a conclusão do v. acórdão embargado; **Processo: ED-RR - 551080/1999-9 da 12a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Antônio Xavier Pereira Filho, Advogado: Dr. Emílio Rossini, Decisão: por unanimidade, acolher, parcialmente, os embargos de declaração para sanar omissão no julgado e imprimindo-lhe efeito modificativo, excluir da condenação a multa de 40% do FGTS relativa ao período posterior à aposentadoria; **Processo: ED-RR - 574051/1999-2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Humberto Soares Vinagre, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios para tão-somente prestar os esclarecimentos lançados no voto do relator; **Processo: ED-RR - 576469/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Araquem Raimundo da Cruz, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 576530/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Aparecido Pereira Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 576531/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ferrovias Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Aparecido Pereira Souza, Advogado: Dr. Elmer Flávio Ferreira Mateus, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos para sanar omissão, sem, no entanto, emprestar-lhes efeito modificativo; **Processo: ED - AIRR - 576546/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Laércio José de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação do Voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED - AIRR - 577538/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovias Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embar-

vogado: Dr. Ronaldo Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação do Voto condutor; **Processo: ED-RR - 577539/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo Vasconcellos de Costa Couto, Embargado(a): José Paulo de Brito, Advogado: Dr. Ronaldo Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 590541/1999-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Expresso Izabelense Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Dr. Ana Maria Gomes Rodrigues, Embargado(a): Raimundo Alcide de Lima, Advogado: Dr. Marcos José de Moraes Afonso Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 592032/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Odair José Bezerra, Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior, Embargado(a): Massa Falida de Saturno Montagens Elétricas Ltda., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos Embargos Declaratórios para, emprestando-lhes efeito modificativo, alterar a parte dispositiva do v. acórdão de fls. 103/104, a fim de que, afastada a deserção, passe a constar o não-conhecimento da Revista pela prefacial de deserção do Recurso Ordinário da Reclamada e, no mérito, o conhecimento do apelo revisional no tocante ao tema "massa falida - dobra salarial e multa do art. 477 da CLT" e o seu desprovetimento; **Processo: ED - AIRR - 608346/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Celso Luiz Durce, Advogado: Dr. Guilherme Castelo Branco, Embargado(a): Mineração Jundu S.A., Advogado: Dr. Sérgio Eduardo Zoia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Juiz Relator; **Processo: ED - AIRR - 617187/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Maria Olívia Maia, Embargado(a): Jocely Fernandes Pereira, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 619136/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Geraldo Domingos da Silva, Advogado: Dr. Donizete Francisco Rodovalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 622390/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Pedro Luiz Alves, Advogado: Dr. Manoel Ferreira de Assunção, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 626650/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Infoglobô Comunicações Ltda., Advogado: Dr. Rogério Furtado da Silva, Embargado(a): Vera Lúcia Cardoso Freire, Advogado: Dr. Takao Amano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos de Declaração; **Processo: ED - AIRR - 627629/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Tic Tic Empresa de Taxis Ltda., Advogado: Dr. Sylvio Krasilchik, Embargado(a): Ednaldo Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 627755/2000-3 da 17a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Valéria Reisen Scardua, Embargado(a): Maria Inês Albano de Andrade, Advogado: Dr. Gentil Martins Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED - AIRR - 627756/2000-7 da 17a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Valéria Reisen Scardua, Embargado(a): Maria Rosângela Santiago, Advogada: Dra. Diene Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos de Declaração; **Processo: ED - AIRR - 630659/2000-5 da 18a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Embargado(a): Joaci Paulo da Silva, Advogado: Dr. Batista Balsanulfo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 633806/2000-1 da 17a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Clarita Carvalho de Mendonça, Embargado(a): Nemias Barbosa Medeiros, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 635283/2000-7 da 18a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Colégio Embras Ltda., Advogado: Dr. José Barbosa dos Santos, Embargado(a): Cleudson Batista Araújo, Advogado: Dr. André Luiz Ignácio de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 636120/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Genival Lourenço da Silva, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 637747/2000-3 da 4a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Rogério Bertoluci de Alencastro, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Edevaldo Daitx da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 637779/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Ford Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Rui Manuel Madureira, Advogado: Dr. Ivo Roveri Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 637781/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): José Izídio dos Santos, Advogado: Dr. João Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 637790/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Cor-

reia, Embargado(a): Jaime Mafumba e outros, Advogado: Dr. Dolores Aparecida da Silva Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 638298/2000-9 da 8a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. José Célio Santos Lima, Embargado(a): Carlos Firmino de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 638324/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Wálter Borges de Mattos, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED - AIRR - 638651/2000-7 da 6a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar e outro, Embargado(a): Severino Martins Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Santos Leal de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 643314/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Lanchonete São Paulo I West Ltda., Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Embargado(a): Waldemir de Siqueira Nunes, Advogada: Dra. Cleide Sanches Aguera, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 650642/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Lícia Maria Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes Embargos e negar-lhes provimento; As doze horas, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, e por mim subscrita, aos treze dias do mês de setembro do ano dois mil.

VANTUIL ABDALA  
Ministro-Presidente  
JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria

### Secretaria da 3ª Turma

#### Acórdãos

**PROCESSO** : ED-AIRR-440.249/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO VALENTIM MARRAS  
**EMBARGADO(A)** : LINDOMAR FRANCISCO XAVIER  
**ADVOGADO** : DR. VALTER ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos de Declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho do pedido declaratório fulcrado no artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados.  
**PROCESSO** : ED-AIRR-455.595/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA OLIVIA MAIA  
**EMBARGADO(A)** : JOÃO ISIDORO PIONER  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL  
**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** Embargos declaratórios rejeitados, ante a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição.  
**PROCESSO** : ED-AIRR-470.718/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTINA LUCCHESI DE CARVALHO  
**EMBARGADO(A)** : MARITANA DA SILVEIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. CELSO HAGEMANN  
**ADVOGADO** : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO  
**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os presentes embargos.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses da sua utilização.  
**PROCESSO** : ED-AIRR-475.976/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**EMBARGANTE** : MÁRIO IDE  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DE TOKYO MITSUBISHI BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO TAKAHIRO OKA

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não se prestam os embargos de declaração à defesa de tese oposta à do acórdão embargado.

**PROCESSO** : ED-AIRR-521.415/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : WALFRIDO DE ARAÚJO CÂMARA

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para a explicitação cabível.

**EMENTA:** Embargos Declaratórios - HIPÓTESES DE Acolhimento - Embargos Declaratórios acolhidos a fim de prestar à embargante os esclarecimentos solicitados, observado o princípio da entrega da prestação jurisdicional buscada.

**PROCESSO** : ED-AIRR-550.026/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. AYRTON MARCELO BARBOSA DA SILVA  
**EMBARGADO(A)** : MARIA TEREZA ROCCO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO PINHEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** Ante a inexistência dos vícios capitulados no art. 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os embargos de declaração.

**PROCESSO** : AG-AIRR-565.554/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO JACOBOWSKI  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

**EMENTA:** Não merece provimento o agravo regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que não conheceu do agravo de instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-576.422/1999.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
Corre Junto: 576423/1999.0  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO ULBRICH  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL. É requisito essencial para o conhecimento do recurso a juntada do depósito recursal dentro do prazo alusivo ao recurso. Inteligência do Enunciado 245 da Súmula desta C. Corte.

**PROCESSO** : ED-AIRR-595.749/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**EMBARGANTE** : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**EMBARGADO(A)** : ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. DARMY MENDONÇA

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. A fim de aclarar o decidido e exaurir a prestação jurisdicional, acolhem-se os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, ainda que não incorra o acórdão em omissão.

**PROCESSO** : ED-AIRR-608.196/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**EMBARGANTE** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
**ADVOGADO** : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO  
**EMBARGADO(A)** : HEITOR EDUARDO DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. CONCEIÇÃO DA GRAÇA DOS REIS

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar a contradição apontada, esclarecendo que o artigo citado na ementa de fl. 77 é o 897, § 5º, item I, da CLT.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os embargos de declaração quando verificada a existência de contradição apontada.



**PROCESSO** : ED-AIRR-608.544/1999.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

**EMBARGADO(A)** : RICARDO FERNANDES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO** : DR. FERNANDO BRANDÃO FILHO

**DECISÃO**: Unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo para conhecer do agravo e negar-lhe provimento.

**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Em atenção a superior princípios processuais, dá-se aos embargos de declaração efeito modificativo para sanar manifesto equívoco, uma vez constatada a tempestividade do agravo de instrumento.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO.** Não cabe a esta instância extraordinária o reexame de fatos e provas, visto que a análise de matéria desta natureza se esgota nas instâncias ordinárias.

**PROCESSO** : ED-AIRR-613.283/1999.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL

**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

**EMBARGADO(A)** : MARIA LINA RODRIGUES DE JESUS E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. CARLOS BELTRÃO HELLER

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os presentes embargos.

**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses da sua utilização.

**PROCESSO** : ED-AIRR-616.730/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

**EMBARGANTE** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

**ADVOGADA** : DRA. CRISTINA LUCCHESI DE CARVALHO

**EMBARGADO(A)** : RUI FERNANDO VAZ

**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos.

**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O art. 535 do CPC não comporta indagação cujo objetivo é suscitar nova apreciação do julgado.

**PROCESSO** : ED-AIRR-617.294/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

**EMBARGANTE** : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR

**EMBARGADO(A)** : GODOFREDO BARRETO DE SANTANA

**ADVOGADO** : DR. MARCELO PEDRO MONTEIRO

**DECISÃO**: Unanimemente, dar provimento aos embargos para sanar omissão quanto a ofensa ao art. 892 da CLT.

**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Não examinadas em sua integralidade as razões recursais, cabe suprir a omissão em sede de embargos declaratórios.

**PROCESSO** : ED-AIRR-618.704/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

**EMBARGANTE** : PEPSICO DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO

**EMBARGADO(A)** : FLÁVIO LUIZ ENGRASIA RODRIGUES

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ NICOLAU SALZANO MENEZES

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As peças arroladas no § 5º do art. 897 da CLT são essenciais ao conhecimento do agravo de instrumento. E, como pressuposto de ordem pública, para o processamento do recurso de revista, necessário que exista no traslado peça de torne possível a aferição de sua tempestividade, sob pena de não se conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Embargos Rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-618.715/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

**EMBARGANTE** : JONAS RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. AHMAD MOHAMAD EL-TASSE

**EMBARGADO(A)** : LANCHONETE E CONFEITARIA ORIMAR LTDA.

**ADVOGADO** : DR. NIVALDO MIGLIOZZI

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos.

**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses da sua utilização.

**PROCESSO** : ED-AIRR-618.989/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

**EMBARGANTE** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**EMBARGADO(A)** : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.

**ADVOGADO** : DR. JULIO AGUEMI

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As peças arroladas no § 5º do art. 897 da CLT são essenciais ao conhecimento do agravo de instrumento. E, como pressuposto de ordem pública, para o processamento do recurso de revista, necessário que exista no traslado peça de torne possível a aferição de sua tempestividade, sob pena de não se conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Embargos Rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-618.999/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

**EMBARGANTE** : OESP GRÁFICA S.A.

**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

**EMBARGADO(A)** : RITA DE CACIA DE ARAÚJO

**ADVOGADA** : DRA. WANDERLINA PACHECO DE OLIVEIRA

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As peças arroladas no § 5º do art. 897 da CLT são essenciais ao conhecimento do agravo de instrumento. E, como pressuposto de ordem pública, para o processamento do recurso de revista, necessário que exista no traslado peça de torne possível a aferição de sua tempestividade, sob pena de não se conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Embargos Rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-619.413/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

**EMBARGANTE** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ DE BARROS PEREIRA

**EMBARGADO(A)** : JOSELITA FONSECA DE ARAÚJO

**ADVOGADO** : DR. NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As peças arroladas no § 5º do art. 897 da CLT são essenciais ao conhecimento do agravo de instrumento. E, como pressuposto de ordem pública, para o processamento do recurso de revista, necessário que exista no traslado peça de torne possível a aferição de sua tempestividade, sob pena de não se conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Embargos Rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-620.005/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

Corre Junto: 620004/1999.7

**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

**EMBARGANTE** : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

**EMBARGADO(A)** : MARIA VALÉRIA FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. JOAQUIM FORNELLOS FILHO

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

**PROCESSO** : AG-AIRR-621.336/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DO SALVADOR

**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**AGRAVADO(S)** : PETIPREÇO SUPERMERCADOS LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. VERBENA MACIEL

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

**EMENTA**: Não merece provimento o agravo regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que não conheceu do recurso de embargos.

**PROCESSO** : AIRR-621.359/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**AGRAVADO(S)** : CLOTÁRIO CASTELANO

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, quando o Recurso de Revista não preencher o disposto nas alíneas do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-621.361/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**AGRAVANTE(S)** : CENIRA CASALI

**ADVOGADO** : DR. CÉZAR CORRÊA RAMOS

**AGRAVADO(S)** : SPORT CLUB INTERNACIONAL

**ADVOGADO** : DR. FERNANDO SCARPELLINI MATOS

**AGRAVADO(S)** : GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE

**ADVOGADO** : DR. JORGE LUIZ TOMATIS PETERSEN

**AGRAVADO(S)** : OCALF DO BRASIL - ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS LÔTÉRICOS. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a matéria em discussão no Recurso de Revista envolver reexame de fatos e provas. Aplicação do Enunciado 126 deste Tribunal.

**PROCESSO** : ED-AIRR-621.832/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

**EMBARGADO(A)** : JONAS SOUZA PINHEIRO FILHO

**ADVOGADO** : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-621.836/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

**EMBARGADO(A)** : LUIZ VITAL CHAGAS MIRANDA

**ADVOGADO** : DR. GUMERCINDO SOUZA DE ARAÚJO

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As peças arroladas no § 5º do art. 897 da CLT são essenciais ao conhecimento do agravo de instrumento. E, como pressuposto de ordem pública, para o processamento do recurso de revista, necessário que exista no traslado peça de torne possível a aferição de sua tempestividade, sob pena de não se conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Embargos Rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-621.843/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

**EMBARGANTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO

**EMBARGADO(A)** : MARIA CRISTINA FIGUEREDO HENRIQUES

**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ DA FONSECA BARBOSA LIMA

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O devido processo legal exerce-se de conformidade com a lei. As peças arroladas no § 5º do art. 897 da CLT são essenciais ao conhecimento do agravo de instrumento. E, como pressuposto de ordem pública, para o processamento do recurso de revista, necessário que exista no traslado peça de torne possível a aferição de sua tempestividade, sob pena de não se conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Embargos Rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-624.330/2000.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

Corre Junto: 624331/2000.9

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

**ADVOGADO** : DR. ANDIARA ZABOT

**AGRAVADO(S)** : JOSÉ DAVID MATEUS

**ADVOGADO** : DR. HENRIQUE LONGO

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA**: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não infirmados os fundamentos do r. despacho trancafério do Recurso de Revista, quanto à violação legal e divergência jurisprudencial.

**PROCESSO** : ED-AIRR-624.479/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO DOS REIS AVELAR

**EMBARGADO(A)** : ABEL BARBOSA DE LEMOS

**ADVOGADO** : DR. ELSA PORFÍRIO DA SILVA

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses da sua utilização.

**PROCESSO** : ED-AIRR-624.593/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

**EMBARGANTE** : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

**EMBARGADO(A)** : VALDOMIRO PEREIRA DE OLIVEIRA

**ADVOGADA** : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão apontada, conforme fundamentação do voto da Relatora.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Demonstrada a omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser acolhidos para complementação da prestação jurisdicional.

**PROCESSO :** ED-AIRR-624.602/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR :** MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**EMBARGANTE :** GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
**ADVOGADA :** DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**EMBARGADO(A) :** ROMILTON JOSÉ DE SOUZA  
**ADVOGADO :** DR. EDSON MAROTTI

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. A fim de aclarar o decidido e exaurir a prestação jurisdicional, acolhem-se os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, ainda que não incorra o acórdão em omissão.

**PROCESSO :** ED-AIRR-624.631/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR :** MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**EMBARGANTE :** GEORGE ANDRÉ CORDEIRO  
**ADVOGADO :** DR. AHMAD MOHAMAD EL-TASSE  
**EMBARGADO(A) :** SOCIEDADE EDUCACIONAL POSITIVO LTDA.  
**ADVOGADO :** DR. LUÍS CÉSAR ESMANHOTTO

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses da sua utilização.

**PROCESSO :** ED-AIRR-624.632/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR :** MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**EMBARGANTE :** DPASCHOAL AUTOMOTIVA LTDA.  
**ADVOGADO :** DR. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA  
**EMBARGADO(A) :** MARCOS AURÉLIO SAMPAIO MENDES  
**ADVOGADO :** DR. JOSIEL VACISKI BARBOSA

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As peças arroladas no § 5º do art. 897 da CLT são essenciais ao conhecimento do agravo de instrumento. E, como pressuposto de ordem pública, para o processamento do recurso de revista, necessário que exista no traslado peça de torne possível a aferição de sua tempestividade, sob pena de não se conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Embargos Rejeitados.

**PROCESSO :** ED-AIRR-624.644/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR :** MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**EMBARGANTE :** PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA  
**ADVOGADO :** DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO  
**EMBARGADO(A) :** ROGÉRIO NOVAIS ANTUNES  
**ADVOGADO :** DR. DEJANETH APARECIDA CAMPBELL NOVAIS

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos para sanar omissão, conforme fundamentação supra.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Demonstrada a omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser acolhidos para complementação da prestação jurisdicional.

**PROCESSO :** ED-AIRR-624.646/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR :** MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**EMBARGANTE :** UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO :** DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**EMBARGADO(A) :** SUELI MOREIRA DIAS  
**ADVOGADO :** DR. JOSÉ MAGALHÃES RIBEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As peças arroladas no § 5º do art. 897 da CLT são essenciais ao conhecimento do agravo de instrumento. E, como pressuposto de ordem pública, para o processamento do recurso de revista, necessário que exista no traslado peça de torne possível a aferição de sua tempestividade, sob pena de não se conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Embargos Rejeitados.

**PROCESSO :** ED-AIRR-624.647/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR :** MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**EMBARGANTE :** LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
**ADVOGADO :** DR. LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO(A) :** WALTER ROSA  
**ADVOGADO :** DR. ALMIR BISPO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos para sanar a omissão apontada na forma da fundamentação do voto da Relatora.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Demonstrada a omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser acolhidos para complementação da prestação jurisdicional.

**PROCESSO :** AIRR-624.671/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR :** MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S) :** COMPANHIA CARBONÍFERA DO CAMBUI  
**ADVOGADO :** DR. ANA MARIA FERREIRA  
**AGRAVADO(S) :** ANOIR ESTEVÃO DA SILVA  
**ADVOGADO :** DR. GEIEL HEIDGGER FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se dá provimento, diante de uma possível violação do art. 192 da CLT, para melhor exame da Revista.

**PROCESSO :** ED-AIRR-625.861/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR :** MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**EMBARGANTE :** UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO :** DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**EMBARGADO(A) :** ROBERTO LERIS RIBEIRO E OUTRO  
**ADVOGADO :** DR. PAULO CÉSAR OZÓRIO GOMES

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O devido processo legal exerce-se de conformidade com a lei. As peças arroladas no § 5º do art. 897 da CLT são essenciais ao conhecimento do agravo de instrumento. E, como pressuposto de ordem pública, para o processamento do recurso de revista, necessário que exista no traslado peça de torne possível a aferição de sua tempestividade, sob pena de não se conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Embargos Rejeitados.

**PROCESSO :** AIRR-626.087/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR :** MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S) :** BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO :** DR. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO(S) :** LUIS CARLOS MAYOR  
**ADVOGADO :** DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA - DESPACHO DENEGATÓRIO EM CONSONÂNCIA COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 139 DA SDI DO TST - "DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN 03/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO :** AIRR-626.111/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR :** MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S) :** DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS JABOTICABAL LTDA.  
**ADVOGADO :** DR. ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA  
**AGRAVADO(S) :** FERNANDO FELIPE NETO  
**ADVOGADO :** DR. EDSON ARTONI LEME

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, nos exatos termos do § 2º do art. 896 da CLT e Enunciado 266/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO :** ED-AIRR-626.680/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR :** MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**EMBARGANTE :** FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE  
**ADVOGADO :** DR. GUILHERME CASTELO BRANCO  
**EMBARGADO(A) :** MOSES ZITRON  
**ADVOGADO :** DR. VANDER BERNARDO GAETA

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

**PROCESSO :** ED-AIRR-627.501/2000.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR :** MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**EMBARGANTE :** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA :** DRA. VERA LUCIA GILA PIEDADE  
**EMBARGADO(A) :** VERA MÔNICA LIMA CHAVES VENTURA  
**ADVOGADO :** DR. PAULO DE TARSO MELO LIMA

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos para, sanando a contradição apontada, esclarecer que a numeração correta da página citada no acórdão é fl. 133 e página 124.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os embargos de declaração quando verificada a existência de contradição apontada.

**PROCESSO :** ED-AIRR-627.515/2000.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR :** MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**EMBARGANTE :** COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE  
**ADVOGADA :** DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
**EMBARGADO(A) :** JOSÉ GERARDO RODRIGUES  
**ADVOGADO :** DR. JOÃO PEREIRA DO RÊGO NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ainda que não incorra o acórdão em omissão, acolhem-se os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, com o que exaure-se a prestação jurisdicional.

**PROCESSO :** ED-AIRR-627.772/2000.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR :** MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**EMBARGANTE :** AFONSINA MARIA VIEIRA NEPOMUCENO  
**ADVOGADO :** DR. JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA  
**EMBARGADO(A) :** BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO :** DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

**PROCESSO :** ED-AIRR-628.114/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR :** MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**EMBARGANTE :** JURESA INDUSTRIAL DE FERRO LTDA.  
**ADVOGADO :** DR. GUILHERME CASTELO BRANCO  
**EMBARGADO(A) :** JOÃO RIBEIRO  
**ADVOGADO :** DR. LUIZ CARLOS DE CASTRO

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração não se prestam a discutir tese superada pelo acórdão embargado.

**PROCESSO :** ED-AIRR-628.146/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR :** MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**EMBARGANTE :** ANTONIO TADEU GONÇALVES  
**ADVOGADO :** DR. NELSON BUGANZA JÚNIOR  
**EMBARGADO(A) :** BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO :** DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

**PROCESSO :** AIRR-628.241/2000.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR :** MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**AGRAVANTE(S) :** MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA  
**ADVOGADO :** DR. FABIANO DE AMORIM JATOBÁ  
**AGRAVADO(S) :** MARIA DO SOCORRO FERREIRA SANTOS  
**ADVOGADA :** DRA. MARIA JOVINA SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório.

**PROCESSO :** ED-AIRR-628.313/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR :** MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE :** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR :** DR. VALÉRIA REISEN SCARDUA  
**EMBARGADO(A) :** JERUZA FERNANDES DOS SANTOS  
**ADVOGADO :** DR. WESLEY PEREIRA FRAGA

**DECISÃO:** Unanimemente, retirar o processo de pauta como Agravo de Instrumento, passando a julgá-lo como Embargos Declaratórios no sentido de unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** Embargos declaratórios rejeitados, uma vez que inexistem omissão, contradição ou obscuridade.

**PROCESSO :** ED-AIRR-628.365/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR :** MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**EMBARGANTE :** BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE  
**ADVOGADA :** DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTTJO  
**EMBARGADO(A) :** ABEL OLIVET FILHO  
**ADVOGADO :** DR. PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

**PROCESSO :** ED-AIRR-630.003/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR :** MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE :** REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO :** DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A) :** PAULO ROBERTO TIBES



ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS  
**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** Ante a inexistência dos vícios capitulados no art. 535 do Código de Processo Civil, rejeita-se os embargos de declaração.

**PROCESSO** : ED-AIRR-630.132/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
 RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
 EMBARGANTE : GE CELMA S.A.  
 ADVOGADO : DR. ISMAR BRITO ALENCAR  
 EMBARGADO(A) : LUIZ ANTÔNIO DA COSTA JORGE  
 ADVOGADO : DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI

**DECISÃO:** Unanimemente, prover os embargos para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Ainda que o acórdão não incorra em omissão, acolhem-se os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, de forma que seja aclarada e exaurida a prestação jurisdicional.

**PROCESSO** : ED-AIRR-630.561/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
 RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
 EMBARGANTE : ME - EDITORA E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO  
 EMBARGADO(A) : SILVIA CRISTINA TOURINHO COSTA  
 ADVOGADO : DR. LUIZ CLÁUDIO AMADO DE MORAES

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Os embargos de declaração não se prestam a defesa de tese superada pelo acórdão embargado.

**PROCESSO** : ED-AIRR-630.573/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
 RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVIC  
 EMBARGADO(A) : NELCI RONES PEREIRA DE SOUZA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS.** Acolhem-se os embargos declaratórios quando necessários esclarecimentos para sua melhor compreensão, visando exaurir a prestação jurisdicional.

**PROCESSO** : ED-AIRR-630.575/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
 RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
 EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO(A) : LEJANDRE VIEIRA MARTINS  
 ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-633.106/2000.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
 RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
 EMBARGANTE : COLÉGIO EMBRAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS  
 EMBARGADO(A) : MÁRCIO BRUNO TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. NOÉ RESENDE DE MORAIS

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-633.111/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
 RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
 EMBARGANTE : WARNER BROS (SOUTH) INC  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : MARIA ELIZABETH JARDIM DI GIROLAMO  
 ADVOGADO : DR. CAMAL LIMA

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-633.940/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS LE MARTINI E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JUVENAL CAMPOS DE AZEVEDO CANTO  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO -** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, quando a matéria devolvida na Revista não preenche os requisitos de que trata o art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-633.941/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : ARLEIDE SANTANA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO BARTILOTTI  
 AGRAVADO(S) : ROSEANE ALZIRA MATOS MOURA  
 ADVOGADO : DR. JOEL PORTUGAL DE JESUS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO -** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, quando o Recurso de Revista não preenche o disposto no art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-633.975/2000.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES ALAGOAS - LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GLÁUCIO DE MENEZES SILVA  
 AGRAVADO(S) : ANTONIO ROSA DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. ADIVANI DE OLIVEIRA LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS -** Não se conhece do Agravo de Instrumento quando não constantes do traslado peças essenciais à verificação da tempestividade do Agravo de Instrumento e do Recurso de Revista, nos termos do art. 896, § 5º, I, da CLT, da Instrução Normativa nº 16/99 (itens IX e X) e do Enunciado nº 272/TST.

**PROCESSO** : ED-AIRR-634.046/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
 RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S. A. - TELPE(TELEMAR)  
 ADVOGADO : DR. ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES  
 EMBARGADO(A) : ADILSON GOMES BARBOSA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. FREDERICO BENEVIDES ROSENDO

**DECISÃO:** Unanimemente, provejo os embargos de declaração para, complementando a prestação jurisdicional, sanar omissão conforme consta da fundamentação.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão.** Omissão do acórdão sobre ponto sobre o qual deveria se pronunciar, complementa-se a prestação jurisdicional com o provimento dos embargos declaratórios opostos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-634.561/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
 RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ  
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 EMBARGADO(A) : RAIMUNDO SOARES DAMASCENO  
 ADVOGADO : DR. MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-636.284/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : EVANDRO SILVA LIMA  
 ADVOGADO : DR. VALDIR TAVARES TEIXEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR PREVISTA NO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO - PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, quando o Recurso de Revista não preenche o disposto no art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-636.285/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : WILIAM MAX COSTA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento da FEPASA.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não logra êxito ao preencher o disposto no art. 896 da CLT. Aplicação dos Enunciados 296, 297 e 337/TST. Inexistência de violação de lei, divergência jurisprudencial e aresto apresentado sem informar a fonte oficial de publicação.

**PROCESSO** : AIRR-638.317/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : CLAUDETE MARTINS DA CUNHA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JAIRO NAUR FRANCK  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO GUIMARÃES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - prescrição, recolhimento. fgts. enUNCIADO 362/tst -** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento cuja decisão recorrida encontra-se em consonância com o disposto na orientação do Enunciado nº 362 do TST. Extinto o contrato de Trabalho é de dois anos o prazo para reclamar em juízo o não-recolhimento do FGTS.

**PROCESSO** : AIRR-638.340/2000.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO CARDOSO BASTOS  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MAURÍCIO DA MOTA  
 ADVOGADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA: agravo de instrumento - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - INCIDÊNCIA DO COEFICIENTE DE JÓIA.** Nega-se provimento ao Agravo quando a Revista não logra êxito ao preencher o disposto no art. 896 da CLT, porquanto correto o r. despacho ao aplicar os Enunciados 221 e 126/TST.

**PROCESSO** : AIRR-638.534/2000.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : MARIA ELZA COSTA NUNES E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO  
 AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 PROCURADOR : DR. SANDRA WALESKA MARTINS LEAL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: agravo de instrumento - recurso de revista - ENUNCIADO 266/TST - "Recurso de revista. Admissibilidade. Execução de sentença - Revisão do Enunciado nº 210 -** A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal". Agravo de Instrumento que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-638.701/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : MARIA BERNADETE FONSECA DA CRUZ E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. ISOMAR FERREIRA DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ALTAMIRA  
 PROCURADOR : DR. MANUEL CARLOS GARCIA GONÇALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRATO NULO - EFEITOS - DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS.**

*A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados (Orientação Jurisprudencial nº 85/SDI). Aplicação do Enunciado 333 deste Tribunal e do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.*

**PROCESSO** : AIRR-639.092/2000.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ HELENILDO FARIAS RIBEIRO  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MOITA TRINDADE  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE  
 ADVOGADO : DR. WALDIR XAVIER DE LIMA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO -** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.



**PROCESSO** : AIRR-639.227/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : LINALDO GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO EDSON GIANFRÉ

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ADMISSIBILIDADE. Não se conhece do agravo de instrumento quando as peças apresentadas em cópia reprográfica não estiverem autenticadas.

**PROCESSO** : AIRR-639.917/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICÉ  
**AGRAVADO(S)** : CLÁUDIO DA ROSA DIAS  
**ADVOGADA** : DRA. JANICE MORAES AMARAL PAULO

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ENUNCIADO 297/TST. A divergência jurisprudencial ou a violação à lei terá que ser proquestionada, vale dizer, o acórdão contra o qual se recorre deve conter referência explícita à tese que se quer atacar. Aplicação do Enunciado 292/TST.

**PROCESSO** : AIRR-639.953/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICÉ  
**AGRAVADO(S)** : ELENARA VIEIRA MANSUR  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO GRESSLER

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reforma o despacho que denega seguimento do recurso de revista quando o acórdão regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

**PROCESSO** : AIRR-639.955/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICÉ  
**AGRAVADO(S)** : VANIA ELISABETH THOMAS BARDEN  
**ADVOGADO** : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

**DECISÃO**: Por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista na forma do § 7º do art. 897 da CLT.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ENUNCIADO 246/TST. Divergência jurisprudencial específica, nos termos do Enunciado 296/TST, autoriza o recurso de revista, nos termos do art. 896, letra a da CLT. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-639.961/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : DURAFLORE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CASSIUS MARCELLUS ZOMIG-NANI  
**AGRAVADO(S)** : TEODORO MARQUES  
**ADVOGADO** : DR. PAULO AUGUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Tem-se como não configurada a divergência jurisprudencial, para fins de cabimento do recurso de revista, quando os arestos paradigmáticos são oriundos de Turmas desta Corte e/ou do mesmo Tribunal do qual emanou o acórdão recorrido, por não atendidos os expressos requisitos da alínea "a" do art. 896/CLT (Lei 9.756/98).

**PROCESSO** : ED-AIRR-641.200/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : WILSON DA ROSA MARQUES  
**ADVOGADO** : DR. THIAGO TORRES GUEDES

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-641.201/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : ADALBERTO LUIZ DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO VIANA REIS

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-641.220/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**ADVOGADA** : DRA. LEONORA POSTAL WAIHRICH

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-641.224/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : LUIZ ALBERTO MACHADO DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. LEONORA POSTAL WAIHRICH

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-642.289/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : CHARLES BORGES  
**ADVOGADA** : DRA. ADÉLIA DE SOUZA FERNANDES

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-642.900/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
Corre Junto: 642901/2000.0  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : VICENTE KOMOCHENA  
**ADVOGADO** : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELLOS COSTA COUTO

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO - Não satisfeitos os pressupostos de admissibilidade do recurso de revista previstos no art. 896 consolidado, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-643.720/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : ALCIDES MOREIRA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI  
**AGRAVADO(S)** : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, contrariando o disposto nos itens III, IX, e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do TST.

**PROCESSO** : AIRR-643.723/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : IDEAL STANDARD WABCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA BIANCHINI  
**AGRAVADO(S)** : GERALDO MARCELIANO ALVES  
**ADVOGADA** : DRA. DIRCE ALVES DE LIMA

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISITA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-643.756/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.

**ADVOGADO** : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO QUIRINO DO NASCIMENTO

**ADVOGADO** : DR. EDSON JOSÉ DE ALMEIDA  
**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

**PROCESSO** : AIRR-643.789/2000.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS RAPÔSO CARTÁGENES  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO DA SILVA SANTIAGO  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ENUNCIADO 221. INADMISSIBILIDADE. Estando a interpretação do preceito de lei, pelo Tribunal Regional, nos parâmetros do Enunciado 221 do TST, torna-se inviável a admissibilidade do recurso de revista, porquanto, nessa hipótese, não restará configurada a violação literal e frontal do dispositivo indigitado.

**PROCESSO** : AIRR-643.790/2000.2 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA  
**ADVOGADA** : DRA. CLÉA GONTIJO CORRÊA DE BESSA  
**AGRAVADO(S)** : CÉLIA REGINA DA SILVA LOBATO  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ENUNCIADO 221. INADMISSIBILIDADE. Estando a interpretação do preceito de lei, pelo Tribunal Regional, nos parâmetros do Enunciado 221 do TST, torna-se inviável a admissibilidade do recurso de revista, porquanto, nessa hipótese, não restará configurada a violação literal e frontal do dispositivo indigitado.

**PROCESSO** : AIRR-643.793/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
**ADVOGADO** : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ  
**AGRAVADO(S)** : ROBERTO SILVA DOS REIS  
**ADVOGADO** : DR. UBALDINO DE SOUZA PINTO

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

**PROCESSO** : AIRR-644.327/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : FIBRA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SONIA A. CAVALCANTE  
**AGRAVADO(S)** : OSVALDO SARTORI GIMENEZ  
**ADVOGADO** : DR. SPENCER ALVES C. ALMEIDA JUNIOR

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Tem-se como não configurada a divergência jurisprudencial, para fins de cabimento do recurso de revista, quando os arestos paradigmáticos são oriundos de Turmas desta Corte e/ou do mesmo Tribunal do qual emanou o acórdão recorrido, por não atendidos os expressos requisitos da alínea "a" do art. 896/CLT (Lei 9.756/98).

**PROCESSO** : AIRR-644.331/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : BRASIMAC S.A. - ELETRODOMÉSTICOS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS JOSÉ DE MORAES  
**AGRAVADO(S)** : GILVANI DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO JOSÉ CONTE

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-644.334/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : SILVIO APARECIDO DORASCENSI  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIA P. MOREIRA DA CUNHA  
**AGRAVADO(S)** : PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LTDA.

**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE ANDRADE SHINCKAR  
**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.



**PROCESSO** : AIRR-644.340/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIA MORAES RUFINO  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-644.341/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : SÉRGIO DA SILVA BRANCO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO TAGLIEBER  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP  
**ADVOGADO** : DR. AIRES PAES BARBOSA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-645.867/2000.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : LOJAS ARAPUÁ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ GONZAGA DE MELO VALENÇA  
**AGRAVADO(S)** : JUSCELINO DO NASCIMENTO MACEDO  
**ADVOGADO** : DR. DAVID CRUZ ARAÚJO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento - Merece confirmação o Despacho que nega trânsito a Recurso de Revista que, em última análise, objetiva amplo reexame de fatos e provas.

**PROCESSO** : AIRR-645.868/2000.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO PAULO DE LIMA SAMPAIO  
**AGRAVADO(S)** : LEOVAR LEAL PAMPLONA  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento - Recurso de Revista - Acórdãos das Turmas do TST não se prestam à comprovação de divergência jurisprudencial em sede de recurso de revista

**PROCESSO** : AIRR-645.869/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BRASCOMP - COMPENSADOS DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO ROSA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. SILAS SANTOS ANTÔNIO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento - Merece confirmação o Despacho que nega trânsito a Recurso de Revista que, em última análise, objetiva amplo reexame de fatos e provas.

**PROCESSO** : AIRR-645.870/2000.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : RODOVIAÁRIO VILAÇA LTDA. E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO OLÍVIO R. SERRANO  
**AGRAVADO(S)** : RAIMUNDO MARIA MIRANDA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. ALUÍSIO AUGUSTO MARTINS MEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE de traslado. Não conhecimento.  
 NÃO se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Apli cação do E nunciado 272 da Súmula do TRIBUNAL SUPERIOR d O TRABALHO.

**PROCESSO** : AIRR-645.871/2000.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : MAPE - ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ÉRIKA MOREIRA BECHARA  
**AGRAVADO(S)** : EDISON NOVAES ALVES  
**ADVOGADO** : DR. UBIRATAN DE AGUIAR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento - Merece confirmação o Despacho que nega trânsito a Recurso de Revista que, em última análise, objetiva amplo reexame de fatos e provas.

**PROCESSO** : AIRR-645.885/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : SCHLUMBERGER INDÚSTRIAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
**AGRAVADO(S)** : OSMAR SIQUEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA RODRIGUES FAGUNDES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DEPÓSITO RECURSAL.

A Instrução Normativa nº 03/93 desta Corte dispõe que o depósito para garantia do juízo, devido a cada novo recurso, limita-se ao teto nela previsto; e, uma vez depositado o valor total da condenação, nenhum outro será devido. No caso dos autos, a reclamada, quando da interposição do recurso de revista, não recolheu o valor remanescente da condenação e tampouco efetuou o depósito no limite legal, estando, conseqüentemente, deserto o seu recurso de revista. Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-645.889/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : LUÍS CARLOS BORATTO E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO CAVALCANTE  
**AGRAVADO(S)** : BENEDITO SANT ANGELO E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. SYRLEIA ALVES DE BRITO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE de traslado. Não conhecimento.

NÃO se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Apli cação do E nunciado 272 da Súmula do TRIBUNAL SUPERIOR d O TRABALHO.

**PROCESSO** : AIRR-645.922/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : PAULO ELSON ARAÚJO DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS  
**AGRAVADO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. HUGO LEONARDO PENNA BARBOSA  
**AGRAVADO(S)** : A BASE ASSESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE de traslado. Não conhecimento.

NÃO se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Apli cação do E nunciado 272 da Súmula do TRIBUNAL SUPERIOR d O TRABALHO.

**PROCESSO** : AIRR-646.667/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : MARA ROSANI BITELO E OUTRAS  
**ADVOGADO** : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
**PROCURADOR** : DR. RENATA COSTA DE CHRISTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência desta Egrégia Corte, obstaculiza a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo tribunal. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-646.953/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADA** : DRA. ROSE MARY COPAZZI MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ LUIZ NERI BORBOREMA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO DE PÁDUA L. DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST).

**PROCESSO** : AIRR-646.957/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. CLEMENTE SALOMÃO DE OLIVEIRA FILHO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ALVES REIS  
**ADVOGADO** : DR. HENRIQUE CALIXTO GOMES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST).

**PROCESSO** : AIRR-646.958/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTONIO DE PAULA  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ VENÍCIO PÓLLA  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST).

**PROCESSO** : AIRR-646.959/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ CARLOS LEITE DE SANTANA  
**ADVOGADA** : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA  
**AGRAVADO(S)** : ULTRAFÉRTIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO PIMENTEL

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE de traslado. Não conhecimento.  
 NÃO se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Apli cação do E nunciado 272 da Súmula do TRIBUNAL SUPERIOR d O TRABALHO.

**PROCESSO** : AIRR-647.062/2000.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : PETRONILO BRASIL MOREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA  
**AGRAVADO(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Enunciado 296/TST. Para configurar o dissenso jurisprudencial, necessário que as teses em conflito relacionem-se a um único dispositivo legal.  
 Agravo a que se nega provimento.





**PROCESSO** : AIRR-647.068/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
Corre Junto: 647069/2000.9

**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

**AGRAVANTE(S)** : BANCO CIDADE S.A.

**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

**AGRAVADO(S)** : DONALD REIS

**ADVOGADO** : DR. OTAVIO CRISTIANO T MOCARZEL

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-647.069/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
Corre Junto: 647068/2000.5

**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

**AGRAVANTE(S)** : DONALD REIS

**ADVOGADO** : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL

**AGRAVADO(S)** : BANCO CIDADE S.A.

**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-647.070/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

**AGRAVANTE(S)** : CONFAB MONTAGENS LTDA.

**ADVOGADO** : DR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES LEITE

**AGRAVADO(S)** : RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-647.071/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

**AGRAVANTE(S)** : IRINEU TEIXEIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO** : DR. OSWALDO PIZARDO

**AGRAVADO(S)** : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-648.201/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE FORTALEZA

**PROCURADOR** : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA

**AGRAVADO(S)** : MARIA DE FÁTIMA FONTENELE E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. SANDRA BASTOS BARBOSA MAIA

**AGRAVADO(S)** : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

**PROCESSO** : AIRR-648.313/2000.7 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE BURITI

**ADVOGADA** : DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR

**AGRAVADO(S)** : ANDÉLIA DA COSTA SILVA

**ADVOGADO** : DR. ROBERTH SEGUINS FEITOSA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. agravo de instrumento, recurso de revista. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Se não for específico o conflito pretoriano de teses envolvendo a interpretação da lei em relação a fato idêntico, o recurso de revista deve mesmo ser trancado, por obstrução natural do Enunciado 296/TST.

**PROCESSO** : ED-AIRR-648.368/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)

**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

**EMBARGADO(A)** : RUBENS DE CAMPOS

**ADVOGADO** : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. São incabíveis os embargos de declaração utilizados com o objetivo de rediscutir as questões já analisadas e decididas pelo acórdão embargado.

**PROCESSO** : ED-AIRR-648.379/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

**EMBARGADO(A)** : REGIVALDO DOMINGOS DOS SANTOS

**ADVOGADO** : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. São incabíveis os embargos de declaração utilizados com o objetivo de rediscutir as questões já analisadas e decididas pelo acórdão embargado.

**PROCESSO** : ED-AIRR-648.383/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

**EMBARGADO(A)** : GILMAR COSTA LEDO

**ADVOGADO** : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-648.444/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SETRAN

**PROCURADOR** : DR. SÉRGIO OLIVA REIS

**AGRAVADO(S)** : RAIMUNDO FERREIRA DE ABREU NETO E OUTRO

**ADVOGADO** : DR. MIGUEL GONÇALVES SERRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal à Constituição Federal, nega-se provimento ao Agravo que tenha por fim reformar o Despacho de negatório, art. 896, § 2º, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-648.610/2000.2 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ALTOS

**ADVOGADO** : DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO

**AGRAVADO(S)** : MARIA EMILIA DA SILVA NASCIMENTO

**ADVOGADO** : DR. ROSIMAR SENA CASTELO BRANCO LIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento para que seja processada a Revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes Autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a conseqüente indicação de Relator.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO. É de ser provido o agravo de instrumento quando demonstrada contrariedade a Orientação Jurisprudencial da SDI/TST, a teor do art. 896, a, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-648.631/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PROCURADOR** : DR. LUIZ CFSAR VIANNA MARQUES

**AGRAVADO(S)** : AUDEMI DONATO E OUTROS

**ADVOGADA** : DRA. DANIELA DA ROCHA BRANDÃO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-648.632/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

**AGRAVANTE(S)** : MARIA THEREZA MIRAGLIA DE ARAÚJO VASCONCELLOS

**ADVOGADA** : DRA. AMANDA SILVA DOS SANTOS

**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS

**ADVOGADA** : DRA. EDIZÊNIA MARIA LIMA PASSOS

**AGRAVADO(S)** : BANCO CENTRAL DO BRASIL

**PROCURADOR** : DR. HAROLDO MAVIGNIER GUEDES ALCOFORADO

**AGRAVADO(S)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. não-provimento. Não reunindo o Recurso de Revista condições sequer de conhecimento é de se negar provimento ao Agravo de Instrumento ante as exigências da Lei nº 7.956/98 que alterou os pressupostos de análise (art 897, § 7º).

**PROCESSO** : AIRR-648.651/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PROCURADOR** : DR. VICTOR FARJALLA

**AGRAVADO(S)** : MARINEIA PINTO DOS SANTOS

**ADVOGADO** : DR. ATILANO DE SOUZA ROCHA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. não-provimento. Não reunindo o Recurso de Revista condições sequer de conhecimento, é de se negar provimento ao Agravo de Instrumento ante as exigências da Lei nº 7.956/98 que alterou os pressupostos de análise (art 897, § 7º, da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-648.696/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM

**ADVOGADA** : DRA. TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES

**AGRAVADO(S)** : GILSÉLIA CRISTINA LOPES ALVIM

**ADVOGADO** : DR. ANTONIO OSMAR BALTAZAR

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de traslado.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FORMAÇÃO DEFICIENTE. Agravo de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-648.705/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

**PROCURADOR** : DR. SÉRGIO ANTÔNIO CAMPOS TELLES

**AGRAVADO(S)** : CÉSAR HONORATO DA SILVA E OUTROS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de traslado.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FORMAÇÃO DEFICIENTE. Agravo de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-648.957/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
Corre Junto: 648958/2000.6

**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**ADVOGADA** : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA

**AGRAVADO(S)** : BENEDITO FABIANO OLIVEIRA AGUIAR

**ADVOGADO** : DR. ADILSON DE PAULA MACHADO



**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-648.958/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
Corre Junto: 648957/2000.2  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVUBANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO  
**AGRAVADO(S)** : BENEDITO FABIANO OLIVEIRA AGUIAR  
**ADVOGADO** : DR. ADILSON DE PAULA MACHADO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-648.999/2000.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : DABEL - DISTRIBUIDORA AMA-PANSE DE BEBIDAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ALMIR CARDOSO RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : ROSICLEI MENDONÇA FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. EDIELSON DOS SANTOS SOARES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. INADMISSIBILIDADE. Confirma-se a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista quando este não demonstra a configuração de uma das hipóteses estabelecidas no artigo 896 da CLT para a sua admissibilidade.

**PROCESSO** : AIRR-649.002/2000.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO OLIVA REIS  
**AGRAVADO(S)** : WANDELER DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional não é suporte à admissibilidade do citado recurso na predita fase processual. Agravo improvido.

**PROCESSO** : AIRR-649.085/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ TEODORO NETO  
**ADVOGADO** : DR. MARCÍLIO PENACHIONI  
**AGRAVADO(S)** : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUARULHOS  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA DA CRUZ CHEBATT

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-649.104/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LUCIA DA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : PAULO CÉSAR MARIANO RAMOS  
**ADVOGADO** : DR. SOLANGE MATTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-649.106/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : LELIANE FARIA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. CRISTIANA DOTTA MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de traslado  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FORMAÇÃO DEFICIENTE. Agravo de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-649.202/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PROCURADOR** : DR. CLÁUDIA COSENTINO FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : LEONARDO MARQUES FILHO  
**ADVOGADO** : DR. NARCISO GOMES DE MELO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-649.246/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA INTERBRÁS)  
**PROCURADOR** : DR. J. MAURO MONTEIRO  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CLÁUDIO LOUREIRO PENAFIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias a sua formação, contrariando o disposto nos itens III, IX, e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do TST.

**PROCESSO** : AIRR-649.357/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
Corre Junto: 649358/2000.0  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : MARILENE DUTRA LACERDA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AMAURY OLIVEIRA MACEDO  
**AGRAVADO(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE RE-VISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-649.358/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
Corre Junto: 649357/2000.6  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : MARILENE DUTRA LACERDA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX, e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-649.359/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : RTA REDE DE TECNOLOGIA AVANÇADA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ANDRÉA GROTTA RAGAZZO DE PAIVA  
**AGRAVADO(S)** : RONALDO JOSÉ DE MORAES  
**ADVOGADO** : DR. PENIEL LOMBARDI

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX, e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-649.360/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : WALDIR OTTONI  
**ADVOGADA** : DRA. GRAZIA CARMELA CARRATURO  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
**ADVOGADO** : DR. ÁLVARO RAYMUNDO  
**AGRAVADO(S)** : CIKEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA KEILLA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARGARIDA MARIA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE RE-VISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-649.361/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : INFLAMASON PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FELIPE P. DUARTE  
**AGRAVADO(S)** : ARI DA SILVA LACERDA  
**ADVOGADO** : DR. JORGE JOSÉ RESENDE

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE TRASLADO. Não conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

**PROCESSO** : AIRR-649.362/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : COMMERCE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - (LOJAS ARAPUÁ)  
**ADVOGADO** : DR. FABRÍCIA GUTERMAN LERNER  
**AGRAVADO(S)** : ANA LÚCIA TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ZILMA GOMES DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. deficiência de traslado. Não conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o A gravante de juntar as peças necessárias à sua formação, não cuida de conferir a autenticidade contrariando o disposto no itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. aplicação do Enunciado 272 da súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-649.364/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
**ADVOGADO** : DR. DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ FERNANDES SILVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. LERI DE ALMEIDA REIS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias a sua formação, contrariando o disposto nos itens III, IX, e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do TST.



**PROCESSO** : AIRR-649.549/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : CALIL CHAIN  
**ADVOGADO** : DR. MARKUS A. WILKE  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE RECREIO  
**ADVOGADO** : DR. ERNESTO A. PIZZAMIGLIO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-649.586/2000.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CORUPÁ  
**ADVOGADO** : DR. HERMAN SUESENBACH  
**AGRAVADO(S)** : BERNADETE NEUMANN  
**ADVOGADO** : DR. JOB GONSALVES FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-649.596/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE SUZANO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE RADI  
**AGRAVADO(S)** : JAIR GONÇALVES DUARTE  
**ADVOGADO** : DR. EDU MONTEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-649.649/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : CARMEN LÚCIA ORIBES RODRIGUES  
**ADVOGADA** : DRA. LEONORA POSTAL WAIHRICH  
**AGRAVADO(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADOR** : DR. GISLAINE M. DI LEONE

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-649.661/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADOR** : DR. PAULO DE TARSO PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO ALVES SOUZA NETO  
**ADVOGADO** : DR. GUINTEHER MACHADO ETGES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-649.801/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADOR** : DR. MARIA SÍLVIA DE A. G. GOU-LART  
**AGRAVADO(S)** : VERA LÚCIA FELIX DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. NÓRIO OTA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-651.307/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR** : DR. VALÉRIA REISEN SCARDUA  
**AGRAVADO(S)** : ADÃO DE PAULA LIMA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. DIENE ALMEIDA LIMA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-651.428/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : JOANA AUGUSTA CHINAGLIA CATELUCCI E OUTRO

**ADVOGADO** : DR. EURÍDICE BARJUD C. DE ALBUQUERQUE  
**AGRAVADO(S)** : ORTOVEL VEÍCULOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ANHANGUERA - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S.C. LTDA  
**ADVOGADO** : DR. MIGUELSON DAVID ISAAC

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Não se admite Recurso de Revista quando o Agravante não logra êxito em demonstrar que o seu Recurso de Revista possui em seus fundamentos os pressupostos dispostos nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-651.618/2000.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE IGUATU  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIA CAMPOS LIMA DUARTE  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-651.787/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL  
**ADVOGADO** : DR. JUÇANÁ MONTEIRO SGARABOTTO  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL JOSÉ DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-651.791/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : HÉLIO HIROSHI HASEGAWA  
**ADVOGADO** : DR. BENTO DE OLIVEIRA E SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-651.816/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : DROGAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. OTTO JOÃO LYRA NETO  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ RICARDO DA SILVA HELEGDA  
**ADVOGADA** : DRA. REGINA LÚCIA WERKA XAVIER DE FRANÇA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-651.819/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : SOMEÇO S. A. - SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS E COLONIZAÇÃO  
**ADVOGADA** : DRA. MARILEIDI MARCHI MORAES  
**AGRAVADO(S)** : CONCEIÇÃO APARECIDA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. BRUNO MOREIRA ALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE PROVA. Ao Tribunal Superior do Trabalho, como instância extraordinária no julgamento do recurso de revista, não cabe sopesar os elementos dos autos e a prova produzida, no que é soberano o Regional. Se este apontou como razão de decidir a existência (ou inexistência) de prova de horas extras (falta do empregado, salário, etc.), vedado é o reexame da matéria de fato, objetivando conclusão diversa.

**PROCESSO** : AIRR-651.825/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES  
**AGRAVADO(S)** : ZILMA PIRES BUTKOSKI  
**ADVOGADO** : DR. WILSON RAMOS FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-652.083/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : B & D ELETRODOMÉSTICOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. J. MACRINO DE CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA CLOTILDE DE LIMA SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. AURO EPISCOPO ROSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, a teor dos Enunciados 126 e 297, do TST.

**PROCESSO** : AIRR-652.084/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : PAULO RAMILO (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO** : DR. MARCÍLIO PENACHIONI  
**AGRAVADO(S)** : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO RECCO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX, e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-652.086/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : TCHAN INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. BENEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA INEZ NEPOMUCENO MARANGONI  
**ADVOGADO** : DR. JORGE DA SILVA WAGNER



**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, a teor do Enunciado nº 218/TST.

**PROCESSO :** AIRR-652.090/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR :** MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S) :** BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO :** DR. ANDRÉ MATUCITA  
**AGRAVADO(S) :** MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO :** DR. FRANCISCO CARLOS FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento não conhecido, com base no art. 897, § 5º, I, da CLT.

**PROCESSO :** AIRR-652.094/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR :** MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S) :** ROBERTA DALONSO  
**ADVOGADO :** DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
**AGRAVADO(S) :** EFECÊ EDITORA S. A.  
**ADVOGADO :** DR. LUCIANO R. SOSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento não conhecido, com base no art. 897, caput, da CLT.

**PROCESSO :** AIRR-652.095/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR :** MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S) :** BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO :** DR. ANDRÉ MATUCITA  
**AGRAVADO(S) :** LUCIANA APARECIDA FRAGOSO  
**ADVOGADA :** DRA. EDINA MARIA DO PRADO VASCONCELOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento não conhecido, com base no art. 897, § 5º, I, da CLT.

**PROCESSO :** AIRR-652.096/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR :** MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S) :** EBID EDITORA PÁGINAS AMARELAS LTDA.  
**ADVOGADO :** DR. PEDRO VIDAL NETO  
**AGRAVADO(S) :** ROSICLER FACHIM GIMENEZ  
**ADVOGADA :** DRA. CARMEN CECÍLIA GASPAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Recurso de Revista que não atende aos pressupostos de recorribilidade.

**PROCESSO :** AIRR-652.097/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR :** MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S) :** ELEVADORES ATLAS S.A.  
**ADVOGADA :** DRA. CRISTIANE FONSECA SALVONI  
**AGRAVADO(S) :** MANOEL GALDINO DA SILVA  
**ADVOGADO :** DR. MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, a teor dos Enunciados 296 e 337, do TST.

**PROCESSO :** AIRR-652.098/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR :** MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S) :** CIA. SANTO AMARO DE AUTOMÓVEIS  
**ADVOGADA :** DRA. MARISTELA DANIEL DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S) :** RONALDO DE ALMEIDA  
**ADVOGADO :** DR. MAURÍCIO LÚCIO SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - não conhecido, com base no art. 897, § 5º, I, da CLT.

**PROCESSO :** AIRR-652.411/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR :** MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S) :** ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO :** DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S) :** VITAL PEDRO GONÇALVES  
**ADVOGADO :** DR. WILLIAM SIMÕES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO PROVIMENTO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST).

**PROCESSO :** AIRR-652.412/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR :** MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S) :** PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
**ADVOGADO :** DR. JOÃO CARLOS KREFETA  
**AGRAVADO(S) :** JEOVÁ DE CARVALHO  
**ADVOGADA :** DRA. INÊS ROSOLEM

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. deficiência de traslado. Não conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, contrariando o disposto no itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 1 6/99 do TST. aplicação do Enunciado 272 da s úmula do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO :** AIRR-652.414/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR :** MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S) :** ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A.  
**ADVOGADO :** DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL  
**AGRAVADO(S) :** MARCOS VINÍCIUS CURY MARTINS  
**ADVOGADO :** DR. OLÍMPIO PAULO FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. não-provimento. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução (artigo 896, § 2º, da CLT e ENUNCIADO 266/TST).

**PROCESSO :** AIRR-652.415/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR :** MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S) :** AROEIRA IMÓVEIS LTDA.  
**ADVOGADO :** DR. CLÓVIS PINHEIRO DE SOUZA JÚNIOR  
**AGRAVADO(S) :** JOSÉ TAVARES (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADA :** DRA. IRACI DA SILVA BORGES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE de traslado. Não conhecimento.

Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto no itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da S úmula do TRIBUNAL SUPERIOR do O TRABALHO.

**PROCESSO :** AIRR-652.417/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR :** MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S) :** NEY CAMARGO MACHADO FILHO  
**ADVOGADO :** DR. NILTON CORREIA  
**AGRAVADO(S) :** PARANÁ COMPANHIA DE SEGUROS  
**ADVOGADO :** DR. FERNANDO AUGUSTO VOSS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto no itens III, IX, e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO :** AIRR-652.421/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR :** MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S) :** CARLINDA PADILHA SALVATIERRE  
**ADVOGADO :** DR. ÁLVARO EIJI NAKASHIMA  
**AGRAVADO(S) :** CONDOR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.  
**AGRAVADO(S) :** INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ  
**ADVOGADO :** DR. PAULO YVES TEMPORAL

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE de traslado. Não conhecimento.

Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto no itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da S úmula do TRIBUNAL SUPERIOR do TRABALHO.

**PROCESSO :** AIRR-652.422/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR :** MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S) :** SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO :** DR. MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO  
**AGRAVADO(S) :** OLIVEIRA QUERESMA DE MOURA  
**ADVOGADO :** DR. NORTON PASSOS WALDRAFF

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. deficiência de traslado. Não conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, não cuida de conferir a autenticidade contrariando o disposto no itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 1 6/99 do TST. aplicação do Enunciado 272 da s úmula do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO :** AIRR-652.423/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR :** MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S) :** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO :** DR. MOACYR FACHINELLO  
**AGRAVADO(S) :** SINOME GRUBBA BUENO  
**ADVOGADO :** DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. não-provimento. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução (artigo 896, § 2º, da CLT e ENUNCIADO 266/TST).

**PROCESSO :** AIRR-652.424/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR :** MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S) :** PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
**ADVOGADO :** DR. JOÃO CARLOS KREFETA  
**AGRAVADO(S) :** JOÃO APARECIDO DE SOUZA  
**ADVOGADA :** DRA. INÊS ROSOLEM

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher a preliminar argüida em contra-razões e não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. deficiência de traslado. Não conhecimento.

Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, contrariando o disposto no itens III IX e X da Instrução Normativa nº 06/99 do TST. aplicação do Enunciado 272 da s úmula do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO :** AIRR-652.445/2000.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR :** MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S) :** MUNICÍPIO DE BURITI  
**ADVOGADA :** DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR  
**AGRAVADO(S) :** MARIA DAS DORES FERNANDES DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** agravo de instrumento. recurso de revista. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Se não for específico o conflito pretoriano de teses envolvendo a interpretação da lei em relação a fato idêntico, o recurso de revista deve mesmo ser trancado, por obstrução natural do Enunciado 296/TST.

**PROCESSO :** AIRR-652.448/2000.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR :** MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S) :** MUNICÍPIO DE BURITI  
**ADVOGADA :** DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR  
**AGRAVADO(S) :** RAIMUNDO NONATO VIEIRA DO NASCIMENTO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** agravo de instrumento. recurso de revista. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Se não for específico o conflito pretoriano de teses envolvendo a interpretação da lei em relação a fato idêntico, o recurso de revista deve mesmo ser trancado, por obstrução natural do Enunciado 296/TST.



**PROCESSO** : AIRR-652.484/2000.7 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE BURITI  
**ADVOGADA** : DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALEN-CAR  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO ALVES DO CARMO  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTH SEGUINS FEITOSA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. agravo de instrumento. recurso de revista. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Se não for específico o conflito pretoriano de teses envolvendo a interpretação da lei em relação a fato idêntico, o recurso de revista deve mesmo ser trancado, por obstrução natural do Enunciado 296/TST.

**PROCESSO** : AIRR-652.530/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ANTÔNIO DE MARCHI  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento para mandar processar a Revista.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento - Recurso de Revista - Depósito Recursal - Deserção - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO NA GRE DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO AUTOR NO PIS/PASEP - INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 18/99.  
Não há que se falar em deserção do recurso de revista pela mera ausência de indicação na GRE do número de inscrição do empregado no PIS/PASEP. Inteligência da Instrução Normativa n.º 18/99 do TST.  
Agravo a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-652.532/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR  
**ADVOGADO** : DR. ROCHELI SILVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : GILSON BAPTISTA GRANISKI  
**ADVOGADO** : DR. VILSON OSMAR MARTINS JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento para mandar processar a Revista.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento - Recurso de Revista - Depósito Recursal - Deserção - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO NA GRE DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO AUTOR NO PIS/PASEP - INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 18/99.  
Não há que se falar em deserção do recurso de revista pela mera ausência de indicação na GRE do número de inscrição do empregado no PIS/PASEP. Inteligência da Instrução Normativa n.º 18/99 do TST.  
Agravo a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-652.534/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO GOMES DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : FLORISVALDO DE OLIVEIRA FREITAS  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento para mandar processar a Revista. À Secretaria da Turma, para as providências cabíveis.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento - Recurso de Revista - Depósito Recursal - Deserção - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO NA GRE DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO AUTOR NO PIS/PASEP - INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 18/99.  
Não há que se falar em deserção do recurso de revista pela mera ausência de indicação na GRE do número de inscrição do empregado no PIS/PASEP. Inteligência da Instrução Normativa n.º 18/99 do TST.  
Agravo a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-652.535/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : SPONCHIADO VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. TAÍS SILVA  
**AGRAVADO(S)** : NEUCIR GERÔNIMO REBELATTO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO CENDRON

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. deficiência de traslado. Não conhecimento.  
NÃO se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa n.º 16/99 do TST. Apli cação do E nunciado 272 da Súmula do TRIBUNAL SUPERIOR d O TRABALHO.

**PROCESSO** : AIRR-652.536/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADA** : DRA. ROSÂNGELA GEYGER  
**AGRAVADO(S)** : VITOR JOSÉ KIBER

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. deficiência de traslado. Não conhecimento.  
NÃO se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa n.º 16/99 do TST. Apli cação do E nunciado 272 da Súmula do TRIBUNAL SUPERIOR d O TRABALHO.

**PROCESSO** : AIRR-652.539/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO LOUREIRO DA ROZA  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS ALBERTO ESPOSITO  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS ZAMBONATTO  
**ADVOGADO** : DR. OLÍMPIO ZEFERINO OSTROWSKI

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. deficiência de traslado. Não conhecimento.  
NÃO se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa n.º 16/99 do TST. Apli cação do E nunciado 272 da Súmula do TRIBUNAL SUPERIOR d O TRABALHO.

**PROCESSO** : AIRR-652.541/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : ARTHUR LANGE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO SCARPELLINI MATOS  
**AGRAVADO(S)** : ALBA GONÇALVES FERREIRA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. NOÊMIA GÓMEZ REIS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. deficiência de traslado. Não conhecimento.  
NÃO se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa n.º 16/99 do TST. Apli cação do E nunciado 272 da Súmula do TRIBUNAL SUPERIOR d O TRABALHO.

**PROCESSO** : AIRR-652.542/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : JABUR PNEUS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DANTE ROSSI  
**AGRAVADO(S)** : SÉRGIO LUIZ ACOSTA PENADEZ  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LUIS M. C. LEITE

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. deficiência de traslado. Não conhecimento.  
NÃO se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa n.º 16/99 do TST. Apli cação do E nunciado 272 da Súmula do TRIBUNAL SUPERIOR d O TRABALHO.

**PROCESSO** : AIRR-652.544/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : CELGON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GLICEROL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ANDRÉIA MINUSSI FACIN  
**AGRAVADO(S)** : ADÃO DA SILVA CHAGAS  
**ADVOGADA** : DRA. MAGDA FEIJÓ PFLUCK

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. deficiência de traslado. Não conhecimento.  
NÃO se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa n.º 16/99 do TST. Apli cação do E nunciado 272 da Súmula do TRIBUNAL SUPERIOR d O TRABALHO.

**PROCESSO** : AIRR-652.545/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : ÉBERLE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO JOBIM DE AZEVEDO  
**AGRAVADO(S)** : DIRLEI SÔNIA CERVELIN  
**ADVOGADO** : DR. VALDECIR SOUZA DE LIMA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. deficiência de traslado. Não conhecimento.  
NÃO se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa n.º 16/99 do TST. Apli cação do E nunciado 272 da Súmula do TRIBUNAL SUPERIOR d O TRABALHO.

**PROCESSO** : AIRR-652.546/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : ÉBERLE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO JOBIM DE AZEVEDO  
**AGRAVADO(S)** : IVETE MARIA SANDRI CAPELETTI  
**ADVOGADO** : DR. VALDECIR SOUZA DE LIMA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. deficiência de traslado. Não conhecimento.  
NÃO se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa n.º 16/99 do TST. Apli cação do E nunciado 272 da Súmula do TRIBUNAL SUPERIOR d O TRABALHO.

**PROCESSO** : AIRR-652.607/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**AGRAVADO(S)** : MARIA REGINA FABRICIO PFEIFER  
**ADVOGADO** : DR. PAULO POLATO

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do art. 897 da CLT.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Evidenciada a possibilidade de configuração da negativa de prestação jurisdiccional mediante a constatação de não terem sido dirimidas questões fundamentais submetidas ao julgamento do Tribunal, apesar de regular e oportunamente prequestionadas, impõe-se o provimento do agravo de instrumento que objetiva, com a subida do recurso de revista, levar ao crivo da Corte Superior o melhor exame da nulidade argüida contra o acórdão regional.

**PROCESSO** : AIRR-652.610/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : FAUSTO RODRIGUES SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. HABIB NADRA GHANAME

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTOS. Não se demonstrando, no recurso de revista aviado, violação de lei, dissenso jurisprudencial ou inobservância de Enunciado, tem-se por ausentes os pressupostos básicos para a admissibilidade do citado recurso. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-653.575/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CHRISTINA SEABRA DUTRA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA ANTÔNIA VICENTE  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MÁRIO CARUSO ALCOCER

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado n.º 272/TST.

**PROCESSO** : AIRR-653.604/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : VOTORATIM CELULOSE E PAPEL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ELLEN COELHO VIGNINI  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO ASSIS RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO



**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-653.651/2000.0 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : IBIETÉ AGROPECUÁRIA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. LÉDA PAVINI ZEVIANI  
**AGRAVADO(S)** : ADÃO FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JUSSARA DA SILVA CURY

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. A teor da jurisprudência definida pela SDI Plena, não se conhece de recurso de revista (art. 896, c, da CLT) quando o recorrente não indica explicitamente o dispositivo de lei ou da Constituição dado como violado.

**PROCESSO** : AIRR-653.652/2000.3 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : ANGLIO ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ARTHUR LUPPI FILHO  
**AGRAVADO(S)** : FERNANDO JOSÉ FERNANDES  
**ADVOGADO** : DR. ROMEU AMADOR BATISTA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Incabível recurso de revista para reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-653.655/2000.4 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : ADILSON SECCATO  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS  
**AGRAVADO(S)** : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE de traslado. Não conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

**PROCESSO** : AIRR-653.656/2000.8 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : PIRELLI PNEUS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : HERCÍLIO RAMOS CABRAL  
**ADVOGADA** : DRA. VERA LÚCIA SOARES MOREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TURNOS ININTER-RUPTOS DE REVEZAMENTO. ENUNCIADO 360. DESPROVIMENTO. Não cabe recurso de revista quando a decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência iterativa e sumulada nesta Corte. Art. 896, "a", da CLT. Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-653.657/2000.1 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE  
**AGRAVADO(S)** : MAURÍCIO DOMINGUES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. VALDEMAR BATISTA DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. NÃO COMPROVADA VIOLAÇÃO LITERAL de Preceito de Lei ou da Constituição Federal em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o Despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-653.658/2000.5 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE  
**AGRAVADO(S)** : DIVALDO APARECIDO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. VALDEMAR BATISTA DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. Agravo de Instrumento. Desprovimento. Não comprovada violação literal de preceito de Lei ou da Constituição Federal em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o Despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-653.659/2000.9 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO LUIZ PUIPO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LUIZ BERTOLI  
**AGRAVADO(S)** : AÇÚCAR GUARANI S.A.

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TURNOS ININTER-RUPTOS DE REVEZAMENTO. ENUNCIADO 360. DESPROVIMENTO. Não cabe recurso de revista quando a decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência iterativa e sumulada nesta Corte. Art. 896, "a", da CLT. Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-653.660/2000.0 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : FERNANDO MACHADO  
**ADVOGADA** : DRA. VERA LÚCIA MACHADO NORMANTON

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento - Desprovimento. Recurso de Revista - Inexistente.

Não prospera agravo de instrumento que objetiva o processamento de revista suscitada por advogado sem procuração, porque inexistente aquele recurso.  
 Aplicação do Enunciado 164/TST.

**PROCESSO** : AIRR-653.662/2000.8 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS  
**ADVOGADO** : DR. HILLAS MARIANTE  
**AGRAVADO(S)** : SÉRGIO ROBERTO CHAGAS  
**ADVOGADA** : DRA. KATIA CARVALHO NOGUEIRA E GARCIA DE QUEIROZ

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE de traslado. Não conhecimento.

Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

**PROCESSO** : AIRR-653.663/2000.1 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. SORAIA GHASSAN SALEH  
**AGRAVADO(S)** : ELISEU GONÇALVES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. VALDEMAR BATISTA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-653.664/2000.5 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE  
**AGRAVADO(S)** : MARCO ANTÔNIO ANHEZINI  
**ADVOGADO** : DR. VALDEMAR BATISTA DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. Agravo de Instrumento. Desprovimento. Não comprovada violação literal de preceito de Lei ou da Constituição Federal em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-653.666/2000.2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO PEREIRA DA COSTA  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. CÍCERO DECUSATI

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. deficiência de traslado. Não conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, não cuida de conferir a autenticidade contrariando o disposto no itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-653.666/2000.2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO PEREIRA DA COSTA  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. CÍCERO DECUSATI

**PROCESSO** : AIRR-653.785/2000.3 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ELLEN COELHO VIGNINI  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO ALVES GUIMARÃES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-654.786/2000.3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. DANIELA NADDAF DE ANDRADE  
**AGRAVADO(S)** : MICHAEL LEITE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JAMILTON MORAES DAMASCENO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. CUSTAS. Confirma-se a deserção do recurso decretada pelo despacho de inadmissibilidade quando o recorrente não comprova o pagamento das custas.

**PROCESSO** : AIRR-654.840/2000.9 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CARLOS GERMANO  
**ADVOGADO** : DR. JOAO MARIA VIEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão Regional em consonância com o Enunciado 361/TST. Adicional de periculosidade. Eletricitários. Exposição intermitente. "O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento". Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Incide o disposto no § 5º do art. 896 da CLT.



**PROCESSO** : AIRR-654.872/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : EDUARDO RUIZ HUMANOS  
**ADVOGADA** : DRA. MÔNICA APARECIDA VECCHIA DE MELO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. ROSICLEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-654.873/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : NELSON NAVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
**ADVOGADO** : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item IX da IN 16/99 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-654.875/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : TUSA TRANSPORTES URBANOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. NÁDIA IMPERADOR PRADO  
**AGRAVADO(S)** : MAURO ALVES MARTINS  
**ADVOGADA** : DRA. VERA LUCIA TAHIRA INOMATA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

**PROCESSO** : AIRR-654.879/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**AGRAVADO(S)** : ROMERO JOSÉ LEITE DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JORGE ROBERTO DA CRUZ

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-654.962/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : PROTEC - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS ALBERTO DA SILVA GUIMARAES  
**ADVOGADA** : DRA. MARLENE GOMES CARREIRO DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-655.558/2000.2 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE BURITI  
**ADVOGADA** : DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALEN-CAR  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA COSTA DE BRITO  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTH SEGUINS FEITOSA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. recurso de revista. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Se não for específico o conflito pretoriano de teses envolvendo a interpretação da lei em relação a fato idêntico, o recurso de revista deve mesmo ser trancado, por obstrução natural do Enunciado 296/TST.

**PROCESSO** : AIRR-655.559/2000.6 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE BURITI  
**ADVOGADA** : DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALEN-CAR  
**AGRAVADO(S)** : JUCIVAL DA COSTA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS ANTÔNIO CÂMARA PEDROSA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. recurso de revista. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Se não for específico o conflito pretoriano de teses envolvendo a interpretação da lei em relação a fato idêntico, o recurso de revista deve mesmo ser trancado, por obstrução natural do Enunciado 296/TST.

**PROCESSO** : AIRR-655.586/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WINSTON SEBE  
**AGRAVADO(S)** : VALDEMIRO FERREIRA DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON FERREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

**PROCESSO** : AIRR-655.587/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-TIJO  
**AGRAVADO(S)** : ISABEL CRISTINA BALDO DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. EDILSON CARLOS DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-655.634/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : ADÉLIO NOGUEIRA DE GAMA NETO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-655.636/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : AUTO VIAÇÃO JABOUR LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANNIBAL FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : ALBA CELINA DA SILVA CRUZ  
**ADVOGADA** : DRA. LEIDE JANE GONÇALVES DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-655.642/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS  
**ADVOGADO** : DR. JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL  
**AGRAVADO(S)** : ÉLIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ROSÁRIO ANTÔNIO SENER CORATO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. Confirma-se a deserção do recurso decretada pelo despacho de inadmissibilidade quando o recorrente não comprova a regularidade do depósito recursal.

**PROCESSO** : AIRR-655.845/2000.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDA FRIGERI MACHADO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : ELIAS DA SILVA BRAGA  
**ADVOGADA** : DRA. ERLIENE GONÇALVES LIMA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-655.846/2000.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS CARLOS SILVA MENDONÇA  
**AGRAVADO(S)** : RAIMUNDO NONATO SOARES DE MOURA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO NAZARENO LIMA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-655.848/2000.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : TAKEDA COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ANDRE VIEIRA SERRA  
**AGRAVADO(S)** : MAURO ELIAS GEMAQUE DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOUBERT BAHIA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-655.850/2000.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
**AGRAVADO(S)** : ALBERTO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 221. INADMISSIBILIDADE. Estando a interpretação do preceito de lei, pelo Tribunal Regional, nos parâmetros do Enunciado 221 do TST, torna-se inviável a admissibilidade do recurso de revista, porquanto, nessa hipótese, não restará configurada a violação literal e frontal do dispositivo indigitado.

**PROCESSO** : AIRR-655.851/2000.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
**AGRAVADO(S)** : RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA CÂMARA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 221. INADMISSIBILIDADE. Estando a interpretação do preceito de lei, pelo Tribunal Regional, nos parâmetros do Enunciado 221 do TST, torna-se inviável a admissibilidade do recurso de revista, porquanto, nessa hipótese, não restará configurada a violação literal e frontal do dispositivo indigitado.



**PROCESSO** : AIRR-656.068/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : S.A. ESTADO DE MINAS  
**ADVOGADO** : DR. ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI  
**AGRAVADO(S)** : ROSANA MARIA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS MODESTO DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO que não se conhece, uma vez que a parte não logrou juntar cópias essenciais para o comprovado da tempestividade do recurso ordinário, depósito e custas judiciais.

**PROCESSO** : AIRR-656.070/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ LUIZ PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO que não se conhece, uma vez que a parte não logrou juntar cópias essenciais para o comprovado da tempestividade do recurso ordinário, depósito e custas judiciais.

**PROCESSO** : AIRR-656.155/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : JOSIANE BEDENE  
**ADVOGADO** : DR. VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ENUNCIADO 221/TST. Inadmissível o recurso de revista se a interpretação do preceito de lei, pelo Tribunal Regional está nos parâmetros do Enunciado 221/TST.

**PROCESSO** : AIRR-656.220/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DA BAHIA INVESTIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ  
**AGRAVADO(S)** : JAMIR PEREIRA JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. WALTER FERNANDES BUSTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX, e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-656.366/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : SÉRGIO POMPERMAYER E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB  
**ADVOGADO** : DR. GLADIS SANTOS BECKER

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ENUNCIADO 221/TST. A razoabilidade da interpretação dada ao art. 461 da CLT inviabiliza o Recurso de Revista. E, em sendo a matéria meramente interpretativa, é imprescindível para seu reexame a apresentação de tese oposta, que não restou demonstrada.

**PROCESSO** : AIRR-656.406/2000.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : TEREZINHA COSTA BORGES  
**ADVOGADO** : DR. DIMAS ROSA RESENDE  
**AGRAVADO(S)** : RAULINO MARIA DOS REIS  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTÔNIO ARCANJO MESQUITA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-656.407/2000.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE  
**ADVOGADO** : DR. EDWALDO TAVARES RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : GEORTHON PIERRE DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. IZAIAS MARTINS COSTA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-656.410/2000.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : CONSTRUTORA MARQUISE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO  
**AGRAVADO(S)** : JAZIEL SEIXAS DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. NARCISO FRANCISCO TORRES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PRESSUPOSTOS. Não preenchidos os pressupostos de admissibilidade do recurso de revista (art. 896 da CLT), nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-657.025/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : SULFRIO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARACI JAMPIETRO RODILHA  
**AGRAVADO(S)** : DIVANIL NUNES MACHADO  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO TADEU BARRIO NUEVO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-657.027/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELLOS  
**AGRAVADO(S)** : EMERSON WILLIAN JUSTO  
**ADVOGADO** : DR. FELIPE AUGUSTO CORRÊA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-657.030/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
**ADVOGADO** : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
**AGRAVADO(S)** : ALFREDO FERNANDES DE CAMPOS  
**ADVOGADO** : DR. EUCLER GIRALDI JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-658.032/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : SEVERINO JOSÉ DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARCOS DO ESPÍRITO SANTO  
**AGRAVADO(S)** : SOCIEDADE ANONIMA AUTO ELÉTRICA - SAEL  
**ADVOGADO** : DR. JAIRO VICTOR DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : DISTRIBUIDORA ZONA SUL LTDA.

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. execução de sentença. NÃO-PROVIMENTO. Há que ser inequívoca a demonstração de violação literal e direta do texto constitucional quando o Recurso de Revista for aviado contra decisão tomada em execução de sentença, devendo ainda ter sido prequestionada a matéria na Corte a quo. (Enunciados nºs 266 e 297/TST).

**PROCESSO** : AIRR-658.062/2000.7 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - TELEM S  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : MARLIZETE SEVERINA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTA ALBERTINI GONÇALVES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-658.124/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : URIAS CASIMIRO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : COMERCIAL GERDAU LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

**PROCESSO** : AIRR-658.502/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. ELIZABETH FERNANDES MIDON  
**AGRAVADO(S)** : DELMIRO DE MELLO FIGUEIRÓ  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BIGOLIN

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-658.621/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : LAURO VALDELÍRIO DE CAMARGO  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISITA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-658.624/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : SPONCHIADO VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ELOI BODANESE  
**AGRAVADO(S)** : LUIS EVANDRO BOEIRA TEIXEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO CENDRON

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN.03/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso\* (Orientação Jurisprudencial da SDI nº 139). Agravo a que se nega provimento.





**PROCESSO** : AIRR-658.625/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**AGRAVADO(S)** : VALDIR LUIZ ZAMBIASI  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ALCINDO DILL PIRES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX, e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-658.630/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICOMERCÍARIOS - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADO** : DR. AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA NETO  
**AGRAVADO(S)** : LOJAS RIACHUELO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX, e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-658.631/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. SÉRVIO BASTO DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : ANA MARIA DOS SANTOS PRADO  
**ADVOGADO** : DR. CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX, e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-659.016/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : MITRA ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTONIO JOSÉ DE AGUIAR ALVES DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : ROBERTO BATISTA BORBA  
**ADVOGADO** : DR. CLARINDO BORGES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. Confirma-se a deserção do recurso decretada pelo despacho de inadmissibilidade quando o recorrente não comprova a regularidade do depósito recursal.

**PROCESSO** : AIRR-659.017/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : 3 M DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CRISTINA TANUCCI VIANNA MENEZES  
**AGRAVADO(S)** : MIGUEL RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. VANDERLEI CESAR CORNIANI

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-659.022/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : ADRIANA FERNANDES DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI  
**AGRAVADO(S)** : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-659.027/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ALESSANDRO MIRA  
**ADVOGADA** : DRA. SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Decisão regional convergente com entendimento jurisprudencial consagrado em enunciado de súmula sustenta a inadmissibilidade do recurso de revista. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-659.028/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : SEBASTIÃO BLANCO MACHADO (FAZENDA SANTA MAURA)  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ TEIXEIRA SERON  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CÉSAR FIORILLI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. A cada novo recurso deve a parte, para recorrer, efetuar o depósito recursal pelo valor integral do teto vigente à época, até que, eventualmente, venha a ser atingido o valor da condenação, quando, então, nenhum outro valor a esse título será exigido.

**PROCESSO** : AIRR-659.771/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO LUIS POLETTI  
**ADVOGADO** : DR. WINSTON SEBE

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - Se o recurso invoca a legislação ordinária e jurisprudência divergente, mas não sustenta tese de violação direta à Constituição Federal, resta desfundamentado e não merece admissibilidade, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-659.774/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO PADOVANI TAVOLARO  
**AGRAVADO(S)** : GILBERTO BUZZINI OZEDA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CELSO DE MOURA CURSINO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, contrariando o disposto nos itens III, IX, e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do TST.

**PROCESSO** : AIRR-660.855/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : PAES MENDONÇA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ADEMAR PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO PAULO CORRÊA DE MELLO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

**PROCESSO** : AIRR-661.156/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ROBERTO APARECIDO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, em execução de sentença, sem prova de expressa ofensa à Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 2º, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-661.157/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : HÉLIO VAZ DE REZENDE  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-661.159/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : ROBERTO BUENO  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, em execução de sentença, sem prova de expressa ofensa à Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 2º, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-661.201/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. DENISE ALVES  
**AGRAVADO(S)** : MOISÉS LIMA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO DE AQUINO BORGES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

**PROCESSO** : AIRR-661.203/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : JORGE NASCIMENTO ABRAHÃO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : VALESUL ALUMÍNIO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO MENDES TKACZENKO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

**PROCESSO** : AIRR-661.207/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : HEBARA DISTR. JIDORA DE PRODUTOS LOTÉRICOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LÉO MENEZES FARRULLA  
**AGRAVADO(S)** : ROBERTO JORGE DE SOUZA OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO



**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE de traslado. Não conhecimento.

NÃO se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Apli cação do E nunciado 272 da Súmula do TRIBUNAL SUPERIOR d O TRABALHO.

**PROCESSO** : AIRR-661.208/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRLEN PEREIRA DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : JÚLIO CEZAR FERREIRA REZENDE  
**ADVOGADO** : DR. ANNIBAL FERREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento - Merece confirmação o Despacho que nega trânsito a Recurso de Revista que, em última análise, objetiva amplo reexame de fatos e provas.

**PROCESSO** : AIRR-661.209/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : FÁTIMA DE SOUZA SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. CENILDES NASCIMENTO PEREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO

Não pode ser provido o Agravo de Instrumento que tem por finalidade a subida de Recurso de Revista, quando este não está em sintonia com as exigências legais.

**PROCESSO** : AIRR-661.210/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ GUILHERME DOS SANTOS DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : PAULO ROBERTO BARBOSA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. AMAURY TRISTÃO DE PAIVA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE de traslado. Não conhecimento.

NÃO se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Apli cação do E nunciado 272 da Súmula do TRIBUNAL SUPERIOR d O TRABALHO.

**PROCESSO** : AIRR-661.605/2000.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO DE MARGELA MARDUGA  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS ROBERTO RIBEIRO DE SÁ  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ARAÚJO DE LIMA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. O agravo de instrumento deve enfrentar os fundamentos da decisão agravada, guardando sintonia com as questões jurídicas nela abordadas. Sem isso, não se alcança a finalidade do disposto no artigo 897, alínea b, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-661.612/2000.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO GONDIM R. JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ADEILTON DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. HERACLITON GONÇALVES DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-661.617/2000.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO SOARES C. DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : MIGUEL PAULO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO NEPOMUCENO

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do art. 897 da CLT.

**EMENTA:** agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Demonstrada a divergência jurisprudencial, na forma do art. 896, letra a, da CLT, e Enunciados 337 e 296 do TST, viabiliza-se o recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-661.618/2000.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : ELIETE DOS SANTOS SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. MARILÚ DE MEDEIROS CARDOSO  
**AGRAVADO(S)** : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ  
**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA LIMA DE LIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 126/TST. Se, para aferir a ofensa a texto de lei, torna-se necessário adentrar o quadro fático probatório traçado pelo Regional, inviabilizado está o recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-661.621/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : MARISE ELENA FONTOURA DE ALCANTARA  
**ADVOGADO** : DR. ANGELO MAGALHAES JUNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-661.899/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : ELETRO MANGANÊS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA MELO  
**AGRAVADO(S)** : RAIMUNDO ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ENUNCIADO 360. DESPROVIMENTO. Não cabe recurso de revista quando a decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência iterativa e sumulada nesta Corte. Art. 896, "a", da CLT. Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-661.900/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : CIRO SILVIO DO CARMO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. HORAS EXTRAS - MINUTOS EXCEDENTES. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI.

É pacífica a jurisprudência neste c. TST no sentido de que é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada ultrapasse de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-661.902/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO BELMIRO SOBRINHO  
**ADVOGADA** : DRA. HELENA SÁ

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. HORAS EXTRAS - MINUTOS EXCEDENTES. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI.

É pacífica a jurisprudência neste c. TST no sentido de que é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada ultrapasse de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-661.905/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : IRIZEU JUSTINIANO DE FREITAS  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO ERMELINDO FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : ERKAL ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE A. TAMBASCO PERAMBUCO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE de traslado. Não conhecimento.

NÃO se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Apli cação do E nunciado 272 da Súmula do TRIBUNAL SUPERIOR d O TRABALHO.

**PROCESSO** : AIRR-661.907/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : TROPICAL MERCANTIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS BERNARDES BARBOSA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO PEREIRA DO CARMO  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO VALENTIM DE SÁ

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Deficiência em sua instrumentação. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que seriam necessárias ao julgamento do recurso obstando. Instrução Normativa nº 16/99, item III.

**PROCESSO** : AIRR-661.909/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : VALCI RIBEIRO SILVA  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Impossibilidade de reexame de fatos e provas em sede de recurso de revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-661.910/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S. A. E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. VALÉRIA COTA MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : MARCELO MEIRELES GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não merece ser provido agravo de instrumento que objetiva trânsito de recurso de revista com base em dissenso pretoriano verificado no âmbito do próprio Tribunal Regional do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-661.911/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BH BOL SPORTS BAR LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO FRANCISCO DE ASSIS TORRES  
**AGRAVADO(S)** : ROSANA SABINO BARBOSA  
**ADVOGADA** : DRA. GENOVEVA MARTINS DE MORAES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Se o dissenso pretoriano não restou comprovado, o Recurso de Revista, com esteio na alínea a do art. 896 da CLT, não deve ter trânsito.



**PROCESSO** : AIRR-661.912/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : TRANSPORTADORA WADEL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARIA BEATRIZ DE MENEZES TORRES  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO EUSTÁQUIO NOGUEIRA BARBOSA

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao Agravo para mandar processar o Recurso de Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reautuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DA GRE DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO AUTOR NO PIS/PASEP. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18/99. Não há que se falar em deserção do recurso de revista pela mera ausência de indicação na GRE do número de inscrição do empregado no PIS/PASEP. Inteligência da Instrução Normativa nº 18/99.

**PROCESSO** : AIRR-662.004/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : VINE TÊXTIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTINA KARSOKAS  
**AGRAVADO(S)** : SILVANA APARECIDA DE JESUS MENDONÇA DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-662.221/2000.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : AMÉLIA SEBOLD E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MELÂNIA RUON  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE BLUMENAU  
**ADVOGADO** : DR. WALFRIDO SOARES NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-662.372/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : ENESA ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : GERALDINO ALVES DE ASSIS  
**ADVOGADO** : DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. O direito da parte ao pronunciamento jurisprudencial sobre o mérito discutido no recurso não é absoluto. Está o apelo condicionado ao preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, ônus do qual deve o recorrente desincumbir-se. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-662.373/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : ROLAMENTOS FAG LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LÚCIO ROBERTO SANTOS DE MELO  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO TADEU BARRIO NUEVO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-662.377/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : RICARDA GOLDONI  
**ADVOGADO** : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BBA CREDITANSTALT S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-662.542/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DARLENE APARECIDA RICOMINI DALCIN  
**AGRAVADO(S)** : MOISÉS FREIRE RODRIGUES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE de traslado. Não conhecimento. NÃO se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

**PROCESSO** : AIRR-662.543/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : LEONARDO BORACINI  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Agravo conhecido, eis que, adequado, tempestivo e processado regularmente, mas que se nega provimento, porque visa a subida de Recurso de Revista interposto contra decisão interlocutória.

**PROCESSO** : AIRR-662.544/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA S. A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO MEHANNA KHAMIS  
**AGRAVADO(S)** : CRISTIANO BISPO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CLÁUDIA SILVA BARROS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX, e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-662.546/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : PLASCAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LÚCIA CIAMPA BENHAMÉ PUGLISI  
**AGRAVADO(S)** : SILVÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO MELMAM

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-662.548/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ SÉLVULO DE PAULA  
**ADVOGADA** : DRA. MARLENE RICCI  
**AGRAVADO(S)** : MRS LOGÍSTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX, e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-662.549/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. CLEMENTE SALOMÃO DE OLIVEIRA FILHO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ GONZAGA FERREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MÔNICA MITSUE TAKAHASHI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. *Decisão interlocutória. Irrecorribilidade - Redação dada pela Res. 43/1995 DJ 17.02.1995*

As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal. (E. 214/TST).

**PROCESSO** : AIRR-663.703/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : JERÔNIMO SARMENTO DA ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO MOITA PFADO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-663.705/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
**ADVOGADO** : DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ  
**AGRAVADO(S)** : SÉRGIO AUGUSTO MACHADO  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-663.709/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI  
**AGRAVADO(S)** : MARCOS DOS SANTOS AMARAL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ PERELMITER

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-663.826/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO KURIMOTO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO CONFORME ENUNCIADO. Não há como ser admitido o recurso de revista contra acórdão proferido em consonância com enunciado desta Corte. Art. 896, § 5º da CLT.



**PROCESSO** : AIRR-664.098/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : VALDAIR BORTOLOTTI  
**ADVOGADO** : DR. EUCLIDES ALCIDES ROCHA

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, em termos do § 7º do art. 897 da CLT.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A demonstração da divergência jurisprudencial autoriza o recebimento do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-664.102/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : SÉRGIO ANTÔNIO TAVARES DA CRUZ E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

**AGRAVADO(S)** : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIA RAMOS BARROS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** agravo de instrumento, recurso de revista. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Se não for específico o conflito pretoriano de teses envolvendo a interpretação da lei em relação a fato idêntico, o recurso de revista deve mesmo ser trancado, por obstrução natural do Enunciado 296/TST.

**PROCESSO** : AIRR-665.170/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : VÂNIA GARRAU  
**ADVOGADA** : DRA. FATIMA BONILHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 126/TST. A revisão do quadro fático-probatório não cabe no Recurso de Revista. Incidência do Enunciado 126/TST.

**PROCESSO** : AIRR-665.173/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE ENTREPÓSOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP  
**ADVOGADO** : DR. WILTON ROVERI  
**AGRAVADO(S)** : CELSO FERREIRA LOURENÇO  
**ADVOGADO** : DR. OSVALDO SOARES DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. Confirma-se a deserção do recurso decretada pelo despacho de inadmissibilidade quando o recorrente não comprova a regularidade do depósito recursal.

**PROCESSO** : AIRR-665.174/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : GUILHERMINA VIEIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. CLAUDEMIR CELES PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO. Não conhecimento com base na interpretação da IN 3/93 do TST. Se a parte não apresenta tese oposta que justifique o recurso pela via do dissenso jurisprudencial, inviabiliza-se o apelo.

**PROCESSO** : AI-665.175/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : HELENO & FONSECA CONSTRUTÓRICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RICARDO ALVES DE SÁ  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO PIRES GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. PAULO APARECIDO TRINDADE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 126/TST. Se para aferir violação a texto de lei federal é necessário reexaminar e ultrapassar o quadro fático-probatório, inviável o Recurso de Revista, a teor do Enunciado 126/TST.

**PROCESSO** : AIRR-665.177/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO  
**AGRAVADO(S)** : ODUVALDO CORREA FERNANDES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-665.540/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : LUIZ CARLOS GRANDIZOL  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LÚCIA FERAZ DE ARRUDA ZANELLA

**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento aos agravos.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Se não for específico o conflito pretoriano de teses envolvendo a interpretação da lei em relação a fato idêntico, o recurso de revista deve mesmo ser trancado, por obstrução natural do Enunciado 296/TST.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMADO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 221. INADMISSIBILIDADE.** Estando a interpretação do preceito de lei, pelo Tribunal Regional, nos parâmetros do Enunciado 221 do TST, torna-se inviável a admissibilidade do recurso de revista, porquanto, nessa hipótese, não restará configurada a violação literal e frontal do dispositivo indigitado.

**PROCESSO** : AIRR-665.649/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : ANDRÉ LUIS MASINI FIGUEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS  
**AGRAVADO(S)** : PRODASAL - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO SALVADOR  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LEONI MACHADO BOA SORTE

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência desta Egrégia Corte, obstaculiza a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo tribunal. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-665.697/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE E NORDESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SOTERO BORBA  
**AGRAVADO(S)** : RONALDO SOARES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MAURO DE AZEVEDO MENEZES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-665.704/2000.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ MACIANO DE OLIVEIRA CASTRO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO MARQUES COSTA  
**AGRAVADO(S)** : CARROPEL CARROCERIAS PERY INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VALÉRIA ARAGÃO MESQUITA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. O agravo de instrumento deve enfrentar os fundamentos da decisão agravada, guardando sintonia com as questões jurídicas nela abordadas. Sem isso, não se alcança a finalidade do disposto no artigo 897, alínea b, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-665.758/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : HABITASUL FLORESTAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DENISE ALVARENGA  
**AGRAVADO(S)** : VALDOMIRO ALVES  
**ADVOGADA** : DRA. MAIRA LUIZA VASCONCELOS ROSA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-665.793/2000.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA

**AGRAVADO(S)** : GRACY LÚCIA GESTA LIRA  
**ADVOGADA** : DRA. DEUZINA DE F. F. TUPINAMBÁ

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE TRASLADO. Não conhecimento.

NÃO se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

**PROCESSO** : AIRR-665.794/2000.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : TEC TOY INDÚSTRIA DE BRIQUEDOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO PAES DA COSTA  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL FELIPE DE ALBUQUERQUE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO, deficiência de traslado. Não conhecimento. NÃO se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, contrariando o disposto no item IX ALÍNEA "a", e nos itens III, XI e X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST, aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-665.796/2000.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : MÁRCIA DENY PEREIRA ALVES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO CARLOS ARAÚJO DE PAIVA  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - FIPLAN  
**ADVOGADO** : DR. NILTON DE MELO BARROS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE TRASLADO. Não conhecimento.

NÃO se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

**PROCESSO** : AIRR-665.797/2000.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : GLÊNIO GUEDES DO AMARAL  
**ADVOGADO** : DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO, deficiência de traslado. Não conhecimento. NÃO se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, não cuida de conferir a autenticidade contrariando o disposto no itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-665.798/2000.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO PEDRO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE TRASLADO. Não conhecimento.

NÃO se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.



**PROCESSO** : AIRR-665.800/2000.4 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : RUY CELETINO NEVES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO DE AQUINO NEVES  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
**ADVOGADA** : DRA. LÍLIA B. MONIZ DE ARAGÃO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-665.802/2000.1 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA EDNA MANGUEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.

Não comprovada violação literal de preceito da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-665.808/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : ITD - TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. OMAR DE PAULO  
**AGRAVADO(S)** : SEBASTIÃO ARISTÓTELES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. GERSON ORTEGA ROSA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE de traslado. Não conhecimento.

NÃO se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplica o Enunciado 272 da Súmula do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

**PROCESSO** : AIRR-665.900/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ CARLOS TEIXEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA DE TURISMO S.A. - EM-TURSA  
**ADVOGADA** : DRA. DESIRÉE MARIA ATTA MURICY

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência desta Egrégia Corte, obstaculada a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo tribunal. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-666.240/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : VALDECI GRANJA DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-666.292/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL  
**ADVOGADO** : DR. RENATA HIPÓLITO NAMI GIL  
**AGRAVADO(S)** : EDISON JOSÉ LOPES  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LÚCIA D. DUARTE SACILOTTO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido de pressupostos de admissibilidade ínsitos no art. 986 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-666.301/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : CARLOS ROBERTO BALDOVINOTTI  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA  
**AGRAVADO(S)** : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. GRAZIELA DIKERTS DE TELLERIA

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o Recurso de Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. SOLIDARIEDADE PASSIVA. GRUPO ECONÔMICO. PROVIMENTO. Revelando as empresas uma unidade de objetivos comuns aliada ainda pelo fato de uma ser cotista da principal empregadora demandada, independe de lapso temporal para que se configure o Grupo Econômico como definido pelo § 2º do art. 2º e no art. 10 da CLT, mais ainda porque a empregadora inicial do Reclamante, ao ser assumida pela empresa posteriormente controlada pelo Banco, levou consigo o passivo trabalhista já identificado e aquele ainda potencial que poderia, como in casu, resultar em demandas em geral, ainda que não só de natureza trabalhista.

**PROCESSO** : AIRR-666.310/2000.8 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CORREIA NUNES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : ANA CRISTINA FARIAS SIQUEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALVINO SANTOS FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-667.200/2000.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : FRANCISCO XAVIER DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO  
**AGRAVADO(S)** : BRASIMAC S.A. - ELETRODOMÉSTICOS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS JOSÉ DE MORAES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA. Com base em divergência jurisprudencial no âmbito do Tribunal de origem. Impossibilidade diante do procedimento de uniformização adotado pelo § 3º do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-667.203/2000.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : HAROLDO JOSÉ DE BARROS  
**ADVOGADA** : DRA. ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA  
**AGRAVADO(S)** : CITIBANK N. A.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Incidência do Enunciado nº 266 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-667.205/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : TRANSIMARIBO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ALVES DE AZEVEDO  
**AGRAVADO(S)** : MARCIO FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. SOLANGE A. SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Nega-se trânsito a recurso de revista quando a matéria em discussão está assente no conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-667.206/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL  
**ADVOGADO** : DR. AQUILAS ANTÔNIO SCARCELI  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO NUNES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. GILSON DE SOUZA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-667.207/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO  
**AGRAVADO(S)** : ARNALDO JOAQUIM DA SILVA LOPES  
**ADVOGADO** : DR. ELIANE LOPES CASAGRANDE

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais.

**PROCESSO** : AIRR-667.208/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO  
**AGRAVADO(S)** : JOAQUIM SIMÃO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO LUIZ SANSANO DE GODÓI

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-667.209/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
**PROCURADOR** : DR. JURACY CARDOZO  
**AGRAVADO(S)** : MARCELO LUIZ ABRAMIDES TORRES  
**ADVOGADA** : DRA. FATIMA BONILHA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-667.210/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA FRANÇA  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : FORD BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas.

**PROCESSO** : AIRR-667.211/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ MATUCITA  
**AGRAVADO(S)** : ANTONIO GOMES DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. LAURISBERTO FERNANDES REYES



**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Nega-se trânsito a recurso de revista quando a matéria em discussão está assente no conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-667.212/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVADO(S)** : B & D ELETRODOMÉSTICOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RODRIGO C. M. CÂNDIDO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ DOS SANTOS SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. PRISCILLA DAMARIS CORRÊA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-667.213/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ CARLOS DANTAS ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PARK AVENUE RESIDENCE  
**ADVOGADA** : DRA. DÉBORA WUST DE PROENÇA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO-PROVIMENTO. MANDATO DE ESTAGIÁRIO. Não pode aquele mandato que foi oferecido a uma pessoa na condição de estagiária, transmutar-se, sem autorização legal, em outorga plena a um advogado, ainda que habilitado ao tempo da impetração do recurso. A exigência legal é de que a prova do mandato deve ser feita.

**PROCESSO** : AIRR-667.214/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA DE LOURDES PERBONI  
**ADVOGADA** : DRA. ELIZABETH RIBEIRO DA COSTA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ  
**ADVOGADO** : DR. IGNÁCIO DE BARROS BARRETO SOBRINHO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-667.215/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : JOACI MEDEIROS DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravado.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. "DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN.03/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". (Orientação Jurisprudencial da SDI nº 139).  
Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-667.217/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : SKF DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : MARILÍVIA INÊS DE OLIVEIRA REGINA  
**ADVOGADO** : DR. REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravado.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-667.660/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : HUMBERTO MANOEL FRANCISCO  
**ADVOGADO** : DR. LEÔNIO SILVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravado.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada, bem como para obter o reexame de fatos e provas. Aplicação dos Enunciados nº 126 e 297 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-667.661/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : PIRELLI CABOS S. A.  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

**AGRAVADO(S)** : PAULO ROBERTO SOARES  
**ADVOGADA** : DRA. MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravado.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Decisão regional convergente com entendimento jurisprudencial consagrado em enunciado de súmula sustenta a inadmissibilidade do recurso de revista. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-667.663/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

**ADVOGADO** : DR. MARIA MARGARIDA GRECCO REGIS  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO DA SILVA SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. GIOVANNI SPIRANDELLI DA COSTA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravado.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravado, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-667.677/2000.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : RAIMUNDA SILVA DE ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO AYRTON CAMPOS  
**AGRAVADO(S)** : ZEFERINO SOUZA E SOUSA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravado.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravado, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-667.679/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : KARLA ANDREA CABRAL PELUCIO SILVA

**ADVOGADO** : DR. ADEMIR TELES MENEZES  
**AGRAVADO(S)** : N & N ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravado.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravado, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-667.697/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

**AGRAVADO(S)** : AUXÍLIO FLORÊNCIO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO REGASSI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravado.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, em execução de sentença, sem prova de expressa ofensa à Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 2º, da Consolidada.

**PROCESSO** : AIRR-667.834/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : COMÉRCIO DE PAPÉIS SÃO JORGE DE CASCADURA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EMÍLIO DIAS FIGUEIREDO  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ ALBERTO DA SILVA GOMES  
**ADVOGADA** : DRA. NILZA SALGADO DA ROCHA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravado de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE TRASLADO. Não conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

**PROCESSO** : AIRR-667.836/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE TEREZINHA DE JESUS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. SINALDO FREIRE AROS  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO GENUÍNO DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. MILTON FORTUNATO DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravado de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou quando não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

**PROCESSO** : AIRR-668.471/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : ANTENOR ARAÚJO SACHETTIN (ESTÂNCIA BETEL)  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO VICENTE CAPOBIANGO  
**AGRAVADO(S)** : CARLITO JACONI

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravado.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE TRASLADO. Não conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

**PROCESSO** : AIRR-668.983/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CARLOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS MÁRIO DE MACÊDO FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravado.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravado, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-668.986/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : IMOSA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EURÍPEDES BRITO CUNHA  
**AGRAVADO(S)** : JOSENILDES SANTANA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. AUGUSTO LUCIANO MARINHO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravado.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravado, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.



**PROCESSO** : AIRR-669.025/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : VANESSA SCHIAVON  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ABN AMRO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY  
**AGRAVADO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento aos Agravos.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESPROVIMENTO. Nega-se trânsito a recurso de revista quando a matéria em discussão está assente no conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-669.041/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : PAULO MESSIAS DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. SUELI UDO  
**AGRAVADO(S)** : RÁPIDO RIBEIRÃO PRETO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DENILTON GUBOLIN DE SALLES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESPROVIMENTO. Não se manda processar recurso de revista por dissenso pretoriano com base em arestos do Tribunal de origem, vez que não inseridos nas hipóteses elencadas na alínea a do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-669.053/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : IVANY DA ROCHA FRAGALE  
**ADVOGADO** : DR. DAVID PEIXOTO MANHÃES  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DE CANETAS COMPACTOR  
**ADVOGADO** : DR. ABDALA ARYDES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência uniforme consagrada no Enunciado 126/TST.

**PROCESSO** : AIRR-669.781/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - CBE  
**ADVOGADO** : DR. ANA PATRÍCIA BAPTISTA RABELO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ANTONIO DA PAIXÃO FILHO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO GOMES DE MELO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. NÃO-CONHECIMENTO. Insuficiência do depósito preparatório do recurso de revista. Incidência do art. 897, § 5º, da CLT, que obriga o recorrente a instrumentar seu agravo de modo a possibilitar, se provido, o imediato julgamento do recurso denegado.

**PROCESSO** : AIRR-669.783/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : DENILSON SOARES  
**ADVOGADO** : DR. LEILANEARAÚJO MARA  
**AGRAVADO(S)** : PLANALTO MODAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. URBANO VITALINO DE MELO FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. NÃO-CONHECIMENTO. Peça de traslado indispensável para a aferição da regularidade da representação quando da interposição do recurso denegado sem a indispensável autenticação. Óbice ao imediato julgamento do apelo obstado. Inobservância do disposto nos artigos 830 e 897, § 5º, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-669.786/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : VIAÇÃO CAMPOS ELÍSEOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO  
**AGRAVADO(S)** : MÁRIO CAMACHO DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO CABRAL E ALMEIDA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESPROVIMENTO. Interpretação razoável. Admissibilidade vedada. Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ao recurso de revista, com base nas alíneas b dos arts. 896 e 894 da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito.

**PROCESSO** : AIRR-669.787/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : GISLEIDE DA SILVA FERREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ÁUREA MARIA DE CAMARGO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESPROVIMENTO. A interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade do recurso de revista com base na alínea b do art. 896 da CLT. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito. Incidência do Enunciado nº 221 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-669.788/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : SCORPIUS ASSESSORAMENTO DE MARKETING S.C. LTDA. E OUTRA  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFÁ  
**AGRAVADO(S)** : OZANA MARIA FERREIRA DOS ANJOS HOFFMANN  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANDRÉ BASSETTI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESPROVIMENTO. Divergência jurisprudencial. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade do recurso há de ser específica. Incidência do Enunciado nº 296 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-669.792/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : RAÇÕES FRI-RIBE S/A  
**ADVOGADO** : DR. EDEVARDE DE SOUZA PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : JÂNIO LUIZ GASPARINO  
**ADVOGADO** : DR. ÍSIS DE FÁTIMA PEREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. NÃO-PROVIMENTO. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-669.794/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : LENICE MARIA ALVES  
**ADVOGADA** : DRA. HELENA MARIA BUNHOILI DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : MISSIATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO JOSÉ NEAIME

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. NÃO-PROVIMENTO. Dissenso pretoriano não provado, pois, com base em arestos da própria Corte de origem ou das Turmas do Tribunal Superior do Trabalho. Incidência da alínea a do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-669.795/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO CREFISUL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ AUGUSTO FIGUEREDO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO GALLI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. NÃO-PROVIMENTO. Irregularidade de representação. O recurso interposto por advogado não habilitado nos autos constitui ato processual juridicamente inexistente. Artigo 37, parágrafo único, do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-669.797/2000.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : EDMILSON DA SILVA LIMA  
**ADVOGADO** : DR. GLACIELY MACHADO SANTANA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. NÃO-PROVIMENTO. Os autos revelam que a decisão recorrida se lastreou na prova para firmar o seu convencimento, sendo indisfarçável a pretensão do Recorrente em reexaminá-la. A matéria é de natureza fática, razão por que não comporta reexame neste grau recursal de natureza extraordinária, o que atrai o óbice do Enunciado nº 126 desta Corte, não se caracterizando qualquer violação à literalidade dos dispositivos indicados na revista. Ademais, resta afastado o conflito jurisprudencial dada a inespecificidade dos arestos colacionados, que não tratam de situação similar àquela em exame nos autos.

**PROCESSO** : AIRR-669.832/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : WILSON ALBERTO DE MENDONÇA  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON ROMANCINI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ENUNCIADO 126 E 297/TST. Cabe à instância ordinária a livre apreciação das matérias fático-probatórias, além do que o acórdão recorrido não adotou tese de que as folhas individuais de presença não possuem idoneidade probatória.

**PROCESSO** : AIRR-669.833/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : ADEMAR TANCREDI  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO BENEDITO MACIEL NETO  
**AGRAVADO(S)** : XEROX DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. NATAL CAMARGO DA SILVA FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. FUNDAMENTOS. Não se demonstrando, no recurso de revista aviado, violação de lei, dissenso jurisprudencial ou inobservância de Enunciado, tem-se por ausentes os pressupostos básicos para a admissibilidade do citado recurso. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-669.834/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA DE SEGURANÇA BANCÁRIA DOMINGUES PAES & COMPANHIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ODINEI ROGÉRIO BIANCHINI  
**AGRAVADO(S)** : DONATO NOBRE DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. IRANI BUZZO

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do art. 897 da CLT.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal. A demonstração da possibilidade da violação, em tese, de literal dispositivo de lei atende a um dos pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-670.063/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : ELVIRA DO CARMO GUERRA  
**ADVOGADO** : DR. DÉLCIO TREVISAN  
**AGRAVADO(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

**PROCESSO** : AIRR-670.447/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
**ADVOGADO** : DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ  
**AGRAVADO(S)** : BENEDICTO RIBEIRO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. MARIA DAS DORES ALICIM PIRES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. deficiência de traslado. Não conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplica-se o Enunciado 272 da Súmula do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.



**PROCESSO** : AIRR-670.463/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : SEGUÉZIO & CIA. LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO DE FREITAS MACEDO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ FRANCISCO JAVIER NUNEZ PLAZAOLA  
**ADVOGADO** : DR. EGÍDIO LUCCA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DEPÓSITO RECURSAL. A Instrução Normativa nº 03/93 desta Corte dispõe que o depósito para garantia do juízo, devido a cada novo recurso, limita-se ao teto nela previsto; e, uma vez depositado o valor total da condenação, nenhum outro será devido. No caso dos autos, a reclamada, quando da interposição do recurso de revista, não recolheu o valor remanescente da condenação e tampouco efetuou o depósito no limite legal, estando, conseqüentemente, deserto o seu recurso de revista. Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-670.464/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
**ADVOGADO** : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO ALVES  
**ADVOGADO** : DR. NORBERTO LUIZ FELL

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-670.465/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BALKÃO S.A. - COMÉRCIO DE ALIMENTOS  
**ADVOGADO** : DR. ANA CAROLINA DOS SANTOS SCHILD  
**AGRAVADO(S)** : GILBERTO ALVES  
**ADVOGADO** : DR. PAULO STEFANOW

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE de traslado. Não conhecimento. N ão se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Apli cação do E nunciado 272 da S úmula do TRIBUNAL SUPERIOR d O TRABALHO.

**PROCESSO** : AIRR-670.466/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
Corre Junto: 670467/2000.0  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : SADY ANTÔNIO FACHINELLO  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-670.467/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
Corre Junto: 670466/2000.7  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : SADY ANTÔNIO FACHINELLO  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL  
**AGRAVADO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-670.469/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO SCARPELLINI MATOS  
**AGRAVADO(S)** : GILBERTO BOF  
**ADVOGADO** : DR. LEDIR THEREZA FORNECK

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO. Não conhecimento. N ão se conhece dO a gravO, QUANDO A MINUTA DO A gravante reitera as razões de Revista, desatendendo a finalidade precípua de demonstrar o desacerto do Despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista.

**PROCESSO** : AIRR-670.471/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO SILVA RODRIGUES  
**AGRAVADO(S)** : AVELINO CASSER  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO ERNESTO NARDIN STEFANI

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. deficiência de traslado. Não conhecimento. N ão se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Apli cação do E nunciado 272 da S úmula do TRIBUNAL SUPERIOR d O TRABALHO.

**PROCESSO** : AIRR-670.472/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANO CAETANO BRITES  
**AGRAVADO(S)** : JACI RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. CELSO HAGEMANN

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-670.687/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : EBRAL - EMPRESA BRASILEIRA DE ALIMENTAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. SARA DE OLIVEIRA FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : HÉRITO AMORIM  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-670.912/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : ISRAEL GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
**ADVOGADO** : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 221. INADMISSIBILIDADE. Estando a interpretação do preceito de lei, pelo Tribunal Regional, nos parâmetros do Enunciado 221 do TST, torna-se inviável a admissibilidade do recurso de revista, porquanto, nessa hipótese, não restará configurada a violação literal e frontal do dispositivo indigitado.

**PROCESSO** : AIRR-670.980/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : ROBERTO ALVES DA SILVA ANTUNES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL LEONARDO LOPES  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA  
**AGRAVADO(S)** : PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-670.997/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CLÁUDIO DE C. CHAVES  
**AGRAVADO(S)** : MIGUEL CALMON DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento de tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu prosseguimento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297 desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-670.999/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE - COOTRAVIPA  
**ADVOGADA** : DRA. ROSA FÁTIMA SCHNEIDER DE BRUM  
**AGRAVADO(S)** : CARMEM SILVA CASEMIRO CARDOSO  
**ADVOGADO** : DR. TADEU JOSÉ ZEMBRZUSKI

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-671.314/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : IVONE WAKAS MESTIERI CUNHA  
**ADVOGADO** : DR. IVAN PAROLIN FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-671.339/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANERJ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES  
**AGRAVADO(S)** : NADIR DA SILVA CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA. ENUNCIADO 333/TST. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, por incidência do Enunciado 333.





**PROCESSO** : AIRR-671.340/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO LUIZ TEIXEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. NELSON LUIZ DE LIMA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. recurso de revista. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Se não for específico o conflito pretoriano de teses envolvendo a interpretação da lei em relação a fato idêntico, o recurso de revista deve mesmo ser trancado, por obstrução natural do Enunciado 296/TST.

**PROCESSO** : AIRR-671.346/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : WILSON DUFLES DE ALMEIDA LIMA  
**ADVOGADO** : DR. JORGE ÁLVARO DA SILVA BRAGA JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES  
**ADVOGADO** : DR. OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ENUNCIADO 221. INADMISSIBILIDADE. Estando a interpretação do preceito de lei, pelo Tribunal Regional, nos parâmetros do Enunciado 221 do TST, torna-se inviável a admissibilidade do recurso de revista, porquanto, nessa hipótese, não restará configurada a violação literal e frontal do dispositivo indigitado.

**PROCESSO** : AIRR-671.348/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIAXADA FLUMINENSE  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA ANTUNES  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ENUNCIADO 221. INADMISSIBILIDADE. Estando a interpretação do preceito de lei, pelo Tribunal Regional, nos parâmetros do Enunciado 221 do TST, torna-se inviável a admissibilidade do recurso de revista, porquanto, nessa hipótese, não restará configurada a violação literal e frontal do dispositivo indigitado.

**PROCESSO** : AIRR-671.440/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : VIAÇÃO GARCIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ARY CHIMENTÃO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ALVES RODRIGUES  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA HELENA ANTUNES BILHÃO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-671.444/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTO FILHO  
**AGRAVADO(S)** : ELUIR FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Peça de traslado indispensável para a aferição da regularidade da representação quando da interposição do recurso denegado sem a indispensável autenticação. Ôbice ao imediato julgamento do apelo obstado. Inobservância do disposto nos artigos 830 e 897, § 5º, da CLT. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-671.473/2000.7 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : MONZA AUTO PEÇAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO DE LIMA  
**AGRAVADO(S)** : LUCY KALACHE VARGAS  
**ADVOGADO** : DR. JORGE KALACHE

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-671.476/2000.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ GUILHERME DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS BEZERRA CALHEIROS  
**AGRAVADO(S)** : TRIUNFO AGRO-INDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. DEISE EBRAHIM RIBEIRO BOMFIM

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

**PROCESSO** : AIRR-671.478/2000.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO JOSÉ CABRAL DE FREITAS  
**AGRAVADO(S)** : DACIEL OLIVEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. IVANILDO VENTURA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. A admissibilidade do recurso de revista contra decisão proferida em execução de sentença está condicionada à demonstração de frontal violação de texto constitucional. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-671.481/2000.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ELPÍDIO ESTANISLAU DA SILVA JÚNIOR E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. FUNDAMENTAÇÃO. O agravo de instrumento deve guardar sintonia com as questões jurídicas abordadas pelo despacho recorrido. Se não enfrentado, tem-se como desfundamentado o apelo.

**PROCESSO** : AIRR-671.486/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANERJ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA  
**AGRAVADO(S)** : ROSANI FASUOLO TRANCOSO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

**PROCESSO** : AIRR-671.730/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : PEPSICO DO BRASIL LTDA. - DIVISÃO K.F.C.  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO  
**AGRAVADO(S)** : EDMUNDO BACIL  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ GONZAGA DA SILVA JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE de traslado. Não conhecimento. NÃO se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicações do Enunciado 272 da Súmula do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

**PROCESSO** : AIRR-671.732/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : GUERREIRO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S/C LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JAMIR ZANATTA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO ROMÃO CAMELO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE de traslado. Não conhecimento. NÃO se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicações do Enunciado 272 da Súmula do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

**PROCESSO** : AIRR-671.735/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ  
**AGRAVADO(S)** : CHRISTIAN HONÓRIO ESTEVES  
**ADVOGADO** : DR. JORGE NAUM

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST).

**PROCESSO** : AIRR-671.736/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : ENESA - ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. OVIDIO LEONARDI JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : EDILTON DE SOUZA MONTEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST).

**PROCESSO** : AIRR-671.737/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : B & D ELETRODOMÉSTICOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. J. MACRINO DE CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA JOSÉ DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. ROMEU TERTULIANO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST).

**PROCESSO** : AIRR-671.739/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : EMÍLIO CALVO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA APARECIDA FERRACINI  
**AGRAVADO(S)** : PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S/C. LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANA MARIA CALÓ MENDONÇA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST).

**PROCESSO** : AIRR-671.740/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : AÇOTÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO GONÇALVES



**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST.

**PROCESSO** : AIRR-671.894/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : SAM INDÚSTRIAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO JOÃO RUFINO  
**ADVOGADO** : DR. INGRID BORGES DE FREITAS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

**PROCESSO** : AIRR-672.044/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : MANOEL JOSÉ DE AGUIAR  
**ADVOGADO** : DR. LINEU ÁLVARES  
**AGRAVADO(S)** : LABORATÓRIOS WYETH - WHI-TEHALL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA MARTINEZ NUNEZ

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-672.048/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : RÁDIO ELDORADO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO(S)** : ROBINSON GARCIA  
**ADVOGADO** : DR. ISMAEL ALVES FREITAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Agravo de instrumento a que se nega provimento, por não afastada a intempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-672.219/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : GRAMADO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ZATTI FACCONI  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO CARLOS ACKERMANN  
**ADVOGADO** : DR. PAULO R. PINÓS DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, em execução de sentença, sem prova de expressa ofensa à Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 2º, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-672.790/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : HMG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. OSVALDO ARVATE JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : JOAQUIM RAMOS PIRES  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO APARECIDO DEL FAVERI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. Confirma-se a deserção do recurso decretada pelo despacho de inadmissibilidade quando o recorrente não comprova a regularidade do depósito recursal.

**PROCESSO** : AIRR-672.990/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : RICARDO MARCONDES RIQUEZA  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS  
**AGRAVADO(S)** : AGÊNCIA SCILIANO DE LIVROS, JORNAIS E REVISTAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. OLINDO LIBERATOSCIOLI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-673.114/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : MAURÍCIO DA SILVA AGUIAR  
**ADVOGADA** : DRA. DALVA AGOSTINO  
**AGRAVADO(S)** : USINA DA BARRA S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL  
**ADVOGADO** : DR. EZIDIO ACÁCIO DIONÍSIO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Prequestionamento. Oportunidade. Configuração. Diz-se questionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão (Enunciado nº 297/TST).  
**RECURSO DE REVISTA. INDICAÇÃO EXPRESSA DE VIOLAÇÃO.** Não se conhece de Revista (896 "c") e de Embargos (894 "b") por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado.

Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-673.179/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO DEMINSKI  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ROTTENFUSSER

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

**PROCESSO** : AIRR-673.180/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN  
**AGRAVADO(S)** : ALCEO BROMBILA GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ROTTENFUSSER

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

**PROCESSO** : AIRR-673.182/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARIANA HOERDE FREIRE BARATA  
**AGRAVADO(S)** : VITOR TÚLIO CASASSOLA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROGÉRIO RIGHI DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL - PRAZO. O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso e, não sendo observado isto, o Recurso será tido por deserto (Enunciado 245/TST).  
Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-673.710/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : MARTINELLI PROMOTORA DE VENDAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ ADALBERTO MAZZETO  
**ADVOGADO** : DR. SHIRLENE BOCARDO FERREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. Confirma-se a deserção do recurso decretada pelo despacho de inadmissibilidade quando o recorrente não comprova a regularidade do depósito recursal.

**PROCESSO** : AIRR-673.782/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ APARECIDO VICTOR E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO JOSÉ DE VITO BARBOSA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. recurso de revista. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Se não for específico o conflito pretoriano de teses envolvendo a interpretação da lei em relação a fato idêntico, o recurso de revista deve mesmo ser trancado, por obstrução natural do Enunciado 296/TST.

**PROCESSO** : AIRR-673.843/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO SÉRGIO LOPES  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 126 E 297/TST. Cabe à instância ordinária a livre apreciação das matérias fáctico-probatórias, além do que o acórdão recorrido não adotou tese de que as folhas individuais de presença não possuem idoneidade probatória.

**PROCESSO** : AIRR-673.844/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. SANDRO DOMENICH BARRADAS  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. DÉLCIO TREVISAN

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. ACORDO COLETIVO. CONVENÇÃO COLETIVA. Prevalência do pactuado em acordo. Matéria não enfrentada pelo Regional. Incidência do Enunciado 297/TST.

**PROCESSO** : AIRR-673.907/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : WALDEMAR PINTO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. LAURO ROBERTO MARENGO  
**AGRAVADO(S)** : CONSTRUTORA YPÊ LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WALTER PINTO DE MOURA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não caracterizada a hipótese de dissenso interpretativo, conforme preconizado pela alínea "a" do artigo 896 consolidado, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-673.911/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ AIRTON DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. NELSON MEYER  
**AGRAVADO(S)** : KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANGELO OLIVEIRA CONSTANTINO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO 297/TST. Se a tese jurídica apresentada no recurso de revista não foi submetida à apreciação do Regional a quo através do oportuno prequestionamento, não pode apreciá-la a Instância Extraordinária, por incidente a preclusão, o que torna imutável a decisão denegatória do seguimento daquele recurso.

**PROCESSO** : AIRR-673.927/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO DA COSTA VARGAS  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO BRUM

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - "O não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 70 da Lei nº 4215, de 27.4.63, e do art. 37, e parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa no não conhecimento de qualquer recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito. Ex-prejulgado nº 43" (Enunciado 164/TST).  
Agravo a que se nega provimento.



**PROCESSO** : AIRR-673.928/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN  
**AGRAVADO(S)** : ROQUE ODORICO BARRETO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. GASTÃO BERTIM PONSI

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos extrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu prosseguimento.

**PROCESSO** : AIRR-674.098/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANERJ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO  
**AGRAVADO(S)** : BENEDITO JAMIR DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO-PROVIMENTO. A denúncia genérica de violação do texto constitucional impede o processamento do recurso de revista, em execução de sentença, quando a lei exige ofensa direta e literal à Constituição Federal (CLT, art. 896, § 2º).

**PROCESSO** : AIRR-674.099/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : LEON DENIS CUSTÓDIO PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO  
**AGRAVADO(S)** : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO  
**ADVOGADA** : DRA. ROBERTA DI FRANCO ZUCCA

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO-PROVIMENTO. Impossibilidade de reexame de fatos e provas em sede de recurso de revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-674.217/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : TOURING CLUB DO BRASIL  
**ADVOGADO** : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO CARLOS GUIMARÃES  
**ADVOGADO** : DR. RONALD DE CASTRO FILHO

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-674.245/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : TOOLYNG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARICLEUSA SOUZA COTRIN  
**AGRAVADO(S)** : MILTON GONÇALVES VIEIRA

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-674.258/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : VICENTE GARISTO SOBRINHO  
**ADVOGADO** : DR. OSNI GOMES REIS

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento de tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu prosseguimento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297 desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-675.392/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : SIFCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. KÁTIA CILENE MERIDA NAGLEIATTI  
**AGRAVADO(S)** : ELI JORGE DA ROCHA  
**ADVOGADA** : DRA. DIRCE ALVES DE LIMA

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias a sua formação, contrariando o disposto nos itens III, IX, e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do TST.

**PROCESSO** : AIRR-675.406/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : ASSOCIAÇÃO DOS COMISSÁRIOS DA VARIG - ACVAR  
**ADVOGADO** : DR. PAULO QUINTINO DA SILVA LAGE  
**AGRAVADO(S)** : LAURA REGINA SILVEIRA MOREIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX, e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do TST.

**PROCESSO** : AIRR-675.882/2000.5 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : GILTON DIAS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ILMA BRITO LIMA  
**AGRAVADO(S)** : CONSTRUTORA BOTELHO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO SILVA DE SOUZA

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE TRASLADO. Não conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

**PROCESSO** : AIRR-675.897/2000.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : EXPRESSO CONTINENTAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CLÉLIA MAYSА MEDEIROS OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : ROSIANA VAZ COSTA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO DA HORA ARAÚJO

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE TRASLADO. Não conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

**PROCESSO** : AIRR-675.898/2000.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : EXPRESSO CONTINENTAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CLÉLIA MAYSА MEDEIROS OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : ALDEMIR REIS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RAIMUNDO SOARES MONTENEGRO

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução (art. 896 § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST).

**PROCESSO** : AIRR-675.915/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : LUIZ CARLOS DA SILVA SAVINIEC  
**ADVOGADA** : DRA. MIRIAM DE FÁTIMA KNOPIK  
**AGRAVADO(S)** : APOLAR PROJETOS ESPECIAIS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JACKSON SPONHOLZ

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE TRASLADO. Não conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

**PROCESSO** : AIRR-675.916/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO RURAL PATRONAL DE SÃO MATEUS DO SUL  
**ADVOGADO** : DR. NELSON OLIVAS  
**AGRAVADO(S)** : GERTRUDES POCKEL PRADO  
**ADVOGADO** : DR. FIRMINO DE PAULA S. LIMA

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução (art. 896, 2º, da CLT e Enunciado nº 266/TST).

**PROCESSO** : AIRR-675.917/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : MARILSA MARQUES DE OLIVEIRA DOS REIS  
**ADVOGADA** : DRA. DULCE DE OLIVEIRA BANDO-LIN

**DECISÃO**: Dar provimento ao agravo de instrumento para que seja processada a revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes Autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a consequente indicação de Relator.

**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA QUE ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO.

Comprovada a validade da garantia recursal diante dos termos da IN n.º 18/TST, dá-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-676.357/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : CONCRETON SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL FRANCISCO DELGADO DE BORBA CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : JOCELEM JOSÉ DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : BRASIL BETON S.A.

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. Agravo de Instrumento. Desprovido. Não comprovada violação literal de preceito de Lei ou da Constituição Federal em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o Despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-676.362/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : ADLIM - TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WASHINGTON LUIZ CAVALCANTE  
**AGRAVADO(S)** : GILBERTO BEZERRA NEVES  
**ADVOGADA** : DRA. GILVETE LINS FINK

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não conhecimento. Interposição contra acórdão regional. Incabível. O Agravo de Instrumento é cabível nas hipóteses previstas pelo art. 897, "b", da CLT.



**PROCESSO** : AIRR-676.367/2000.3 - TRT DA 6ª RE-  
GIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-  
NA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU-  
CO S.A. - BANDEPE  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE FÁTIMA BRAGA G.  
DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : FERNANDO BEZERRA CAVALCANTI  
JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : VERDE MAR VEICÚLOS S.A.

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento do agravo de ins-  
trumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO.  
Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da  
Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão  
proferida no processo de execução (art. 896, § 2º, da CLT e Enun-  
ciado 266/TST).

**PROCESSO** : AIRR-676.384/2000.1 - TRT DA 1ª RE-  
GIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : ASBERIT LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. HERVAL BONDIM DA GRAÇA  
**AGRAVADO(S)** : GEOVANI SOARES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ HENRIQUE DE LEMOS  
PORTELLA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS  
ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as pe-  
ças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que  
sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissi-  
bilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena  
de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN  
nº 16/99 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-676.386/2000.9 - TRT DA 1ª RE-  
GIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DO METROPOLITANO  
DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA ELISABETE LAMEIRÃO  
FILPI  
**AGRAVADO(S)** : SUELI CARREIRO PACHECO  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BARÇANTE PIRES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS  
ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as pe-  
ças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que  
sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissi-  
bilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena  
de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN  
nº 16/99 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-676.944/2000.6 - TRT DA 2ª RE-  
GIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-  
NA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : AMICO - ASSISTÊNCIA MÉDICA À  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PRO-  
TO  
**AGRAVADO(S)** : CARMEM NOCETE GARCIA  
**ADVOGADO** : DR. VALDEMIR SILVA GUIMARÃES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumen-  
to.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDA-  
DE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece  
de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa  
o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não  
cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens  
III, IX, e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do  
Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-676.947/2000.7 - TRT DA 2ª RE-  
GIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-  
NA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ERNESTO NICOLAU FILHO  
**ADVOGADA** : DRA. ANDREA KIMURA PRIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumen-  
to.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE  
de traslado. Não conhecimento.  
NÃO se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de tras-  
lado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua  
formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o  
disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do  
TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do TRIBUNAL SU-  
PERIOR DO TRABALHO.

**PROCESSO** : AIRR-676.951/2000.0 - TRT DA 2ª RE-  
GIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-  
NA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS  
DE BORRACHA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : JOB FERREIRA DE LIMA  
**ADVOGADA** : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-  
trumento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS  
PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INS-  
TRUMENTO. Desprovimento. Não comprovada violação literal de  
preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio ju-  
risprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista,  
nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho  
denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-676.953/2000.7 - TRT DA 2ª RE-  
GIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-  
NA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : TUBOFIL TREFILAÇÃO S. A.  
**ADVOGADA** : DRA. SYLVIA MARIA SIMONE RO-  
MANO  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. RENATO ANTÔNIO VILLA CUS-  
TÓDIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-  
trumento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS  
PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INS-  
TRUMENTO. Desprovimento. Não comprovada a tempestividade  
não se conhece do Recurso, visto que diz respeito a pressupostos  
recursais indispensáveis, previstos em Norma de Direito Público.

**PROCESSO** : AIRR-676.954/2000.0 - TRT DA 2ª RE-  
GIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-  
NA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : RECKITT & COLMAN INDUSTRIAL  
LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚ-  
NIOR  
**AGRAVADO(S)** : SÍLVIO DAMASCENO  
**ADVOGADO** : DR. IVES DE CÁSSIA P. ÁGUAS BAS-  
TOS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS  
PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INS-  
TRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação li-  
teral de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio  
jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista,  
nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho  
denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-677.063/2000.9 - TRT DA 9ª RE-  
GIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS ALBERTO FERREIRA ANTU-  
NES  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS DE LIMA

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo para deter-  
minar o julgamento do recurso de revista, nos termos do artigo 897,  
§ 7º, da CLT.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-  
VISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A demonstração  
da divergência jurisprudencial autoriza o recebimento do recurso de  
revista.

**PROCESSO** : AIRR-677.064/2000.2 - TRT DA 9ª RE-  
GIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : OSVALDO MESQUINI  
**ADVOGADO** : DR. NILSON CEREZINI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-  
VISTA. FUNDAMENTAÇÃO. O Agravo de Instrumento deve en-  
frentar os fundamentos da decisão agravada, guardando sintonia com  
as questões jurídicas nela observadas. Sem isso, não se alcança a  
finalidade do disposto no art. 897, alínea h, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-677.406/2000.4 - TRT DA 1ª RE-  
GIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-  
NA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : NORTEX IGUAÇU COMÉRCIO DE  
ROUPAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ENRICO SLERCA  
**AGRAVADO(S)** : ALFREDO AROUCA DE ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. SÉRVULO JOSÉ DRUMMOND  
FRANCKLIN JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-  
mento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS  
PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INS-  
TRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação li-  
teral de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio  
jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista,  
nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho  
denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-677.410/2000.7 - TRT DA 1ª RE-  
GIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-  
NA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : AERÓLEO TÁXI AÉREO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CLÁUDIO ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : JAIRO COSTA LIMA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumen-  
to.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE  
TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo  
de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agra-  
vante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de  
conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX,  
e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enun-  
ciado 272 da Súmula do TST.

**PROCESSO** : AIRR-677.411/2000.0 - TRT DA 1ª RE-  
GIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-  
NA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE  
S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : NILTON HILÁRIO BATISTA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO RASTEIRO VALLIM

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumen-  
to.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE  
TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo  
de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agra-  
vante de juntar as peças necessárias à sua formação, contrariando o  
disposto nos itens III, IX, e X da Instrução Normativa nº 16/99 do  
TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do TST.

**PROCESSO** : AIRR-677.413/2000.8 - TRT DA 2ª RE-  
GIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-  
NA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTRE-  
POSTOS E ARMAZENS GERAIS DE  
SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. GABRIELA ROVERI FERNANDES  
**AGRAVADO(S)** : ANTONIO YOSHINO  
**ADVOGADO** : DR. OSVALDO SOARES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-  
mento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDA-  
DE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece  
de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa  
o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não  
cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens  
III, IX, e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do  
Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-678.138/2000.5 - TRT DA 1ª RE-  
GIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-  
NA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : EURIDES FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. ARTHUR BAPTISTA XAVIER  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ  
E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES  
PEREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS  
PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INS-  
TRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação li-  
teral de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio  
jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista,  
nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho  
denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-678.631/2000.7 - TRT DA 1ª RE-  
GIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE  
PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN-  
CIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ -  
PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO  
EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-  
NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EX-  
TRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. ALINE GIUDICE  
**AGRAVADO(S)** : MARIA REGINA HESKETH NOBRE  
**ADVOGADO** : DR. NELSON LUIZ DE LIMA



**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVOS DE INSTRUMENTO - Recurso de Revista. Nega-se provimento aos Agravos de Instrumento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade dos Recursos de Revista, tornando-se inviável o seu prosseguimento.

**PROCESSO :** AIRR-678.639/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR :** MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**AGRAVANTE(S) :** HELIO CEZAR SILVA MADEIRA

**ADVOGADO :** DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO

**AGRAVADO(S) :** BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**ADVOGADO :** DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - Prequestionamento. Oportunidade. Configuração - Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão.

**PROCESSO :** AIRR-678.641/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR :** MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**AGRAVANTE(S) :** RODRIGO FURTADO NEIVA

**ADVOGADO :** DR. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO

**AGRAVADO(S) :** COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP

**ADVOGADO :** DR. PAULO TROCCHOLI NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu prosseguimento.

**PROCESSO :** AIRR-678.755/2000.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR :** MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

**AGRAVANTE(S) :** VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.

**ADVOGADO :** DR. SANDOVAL CURADO JAIME

**AGRAVADO(S) :** FUNDAÇÃO ROQUETE PINTO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

**PROCURADOR :** DR. FÁBIO LEAL CARDOSO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO :** ED-RR-195.009/1995.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR :** MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

**EMBARGANTE :** BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADA :** DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS

**EMBARGADO(A) :** CYRO MOREIRA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO :** DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator José Luiz Vasconcellos.

**EMENTA:** Ante a existência de omissão no julgado, compete ao julgador saná-las, visando a entrega completa da prestação jurisdicional buscada. Assim, deve-se atentar para o disposto no Enunciado nº 342 do TST e nas OJs. 19 e 21 da SDI, além de considerar a limitação da aposentadoria ao cargo imediatamente superior, nos termos da jurisprudência da Corte.

Embargos de declaração acolhidos parcialmente.

**PROCESSO :** ED-RR-227.050/1995.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR :** MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

**EMBARGANTE :** UNIÃO FEDERAL

**PROCURADOR :** DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

**EMBARGANTE :** ITAIPU BINACIONAL

**ADVOGADO :** DR. LYCURGO LEITE NETO

**EMBARGADO(A) :** GOMERCINDO MARTINS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO :** DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios da União Federal e acolher os embargos declaratórios do reclamado para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmº Sr. Ministro relator.

**EMENTA:** Embargos declaratórios da União Federal rejeitados ante a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição. Acolhidos os declaratórios da ITAIPU somente para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO :** ED-RR-344.861/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR :** MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**EMBARGANTE :** GILBERTO CORREIA PEREIRA

**ADVOGADO :** DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

**EMBARGADO(A) :** PARANÁ COMPANHIA DE SEGUROS

**ADVOGADO :** DR. ROBINSON NEVES FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Os Embargos de Declaração se prestam a sanar omissão ou contradição, ou a aclarar a decisão obscura, não tendo lugar quando no acórdão incorre qualquer das hipóteses elencadas no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

**PROCESSO :** RR-346.207/1997.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR :** MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**RECORRENTE(S) :** TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC

**ADVOGADO :** DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**RECORRIDO(S) :** PEDRO SIMÃO DA CRUZ FILHO

**ADVOGADO :** DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** VÍNCULO DE EMPREGO - EMPRESA DE ECONOMIA MISTA - CONTRATAÇÃO LEVADA A EFEITO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. A jurisprudência atual, iterativa e notória desta Corte é no sentido de que a contratação de empregado pela administração pública, mediante empresa interposta, com o liame empregatício iniciado em período anterior à CF/88 é ilegal, sendo aplicável ao caso a orientação do Verbete nº 256/TST. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO :** ED-RR-349.943/1997.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR :** MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**EMBARGANTE :** SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO

**ADVOGADO :** DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

**EMBARGADO(A) :** BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO :** DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** Embargos Declaratórios EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. requisitos. A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho de pedido declaratório fulcrado no art. 535 do Código de Processo Civil. Embargos Declaratórios rejeitados.

**PROCESSO :** ED-RR-352.702/1997.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR :** MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

**EMBARGANTE :** EDUARDO PEREIRA LIMA

**ADVOGADA :** DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**EMBARGADO(A) :** EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA

**ADVOGADO :** DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA:** Ante a inexistência dos vícios capitulados no art. 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os embargos de declaração.

**PROCESSO :** ED-RR-358.910/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR :** MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**EMBARGANTE :** UNIÃO FEDERAL

**PROCURADOR :** DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

**EMBARGADO(A) :** CRISTINA MARIA BASTOS SOUZA E OUTROS

**ADVOGADO :** DR. SIDNEY DAVID PILDERVASSER

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - URP'S DE ABRIL E MAIO/88 - Consoante previsto na Orientação Jurisprudencial nº 79 da SDI do TST: "URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. DECRETO-LEI 2425/88. EXISTÊNCIA DE DIREITO APENAS AO REAJUSTE DE 7/30 (SETE TRINTA AVOS) DE 16,19% (DEZESSEIS VÍRGULA DEZENOVE POR CENTO)-A SER CALCULADO SOBRE O SALÁRIO DE MARÇO E INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO DOS MESES DE ABRIL E MAIO, NÃO CUMULATIVAMENTE E CORRIGIDO DESDE A ÉPOCA PRÓPRIA ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, COM REFLEXOS EM JUNHO E JULHO". Ou seja, quanto aos meses de junho e julho, são devidos apenas os reflexos das URPs relativas aos salários dos meses de abril e maio/88. A contradição prevista no art. 535 do CPC não abrange questões externas à decisão embargada. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO :** ED-RR-359.407/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR :** MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

**EMBARGANTE :** PUBLICIDADE ARCHOTE LTDA.

**ADVOGADO :** DR. JOÃO CARLOS CORSINI GAMBOIA

**EMBARGADO(A) :** GEORGIA MARIA CONTU

**ADVOGADO :** DR. FÁBIO CORTONA RANIERI

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA:** Nos feitos em que houver identidade de matéria, de empregador, de natureza de funções das reclamantes, não implica sejam julgados exatamente como pretende a reclamada, principalmente se, do cotejo dos paradigmas, não for ultrapassada a fase de conhecimento, pela incidência do Enunciado nº 296 do TST, razão pela qual inexistente omissão no julgado. Inteligência do art. 535 do CPC.

Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO :** ED-RR-359.421/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR :** MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**EMBARGANTE :** EDITH RACHEL TANCHELLA

**ADVOGADA :** DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**EMBARGADO(A) :** COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP

**ADVOGADO :** DR. DORIVAL ZUMELLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

**EMENTA:** Embargos Declaratórios EM RECURSO DE REVISTA - Embargos de Declaração acolhidos a fim de prestar ao Embargante os esclarecimentos necessários, observado o princípio da entrega da prestação jurisdicional buscada.

**PROCESSO :** ED-RR-360.050/1997.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR :** MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**EMBARGANTE :** BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.

**ADVOGADO :** DR. PAULO SOARES C. DA SILVA

**EMBARGADO(A) :** JOSIVAN LIMA DE ALBUQUERQUE

**ADVOGADO :** DR. PAULO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - O Enunciado nº 296/TST é claro: "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram". Assim, sem amparo a pretensão no sentido de que possível a divergência mediante pressupostos fáticos implícitos. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO :** RR-361.172/1997.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR :** MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**RECORRENTE(S) :** UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)

**PROCURADOR :** DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO

**RECORRIDO(S) :** CARVALHO

**RECORRIDO(S) :** ALCEU PINHEIRO DA SILVA (ESPÓLIO DE)

**ADVOGADO :** DR. PEDRO LOPES RAMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece da Revista que deixa de preencher seus pressupostos específicos de admissibilidade recursal.

**PROCESSO :** RR-362.048/1997.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR :** MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**RECORRENTE(S) :** LUTÉRCIA DE SOUZA FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO :** DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

**RECORRIDO(S) :** SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

**ADVOGADO :** DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA:** NULIDADE DA RESCISÃO CONTRATUAL - REINTEGRAÇÃO - ESTABILIDADE - Inocorrência de violação à literalidade dos arts. 444 e 468 da CLT e do art. 5º, inciso LV, da Constituição. Não incidência do Enunciado nº 51/TST. Ausência de prequestionamento da controvérsia sob o prisma do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição. Jurisprudência genérica (incidência do Enunciado nº 296). Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO :** RR-362.064/1997.7 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR :** MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**RECORRENTE(S) :** FUNDAÇÃO ROQUETE PINTO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

**PROCURADOR :** DR. ANTÔNIO DE SOUZA NETO

**RECORRIDO(S) :** ANTÔNIO MIGUEL SIMONELLI

**ADVOGADO :** DR. LURIVAL ANTÔNIO ERCOLIN

**RECORRIDO(S) :** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER/RO

**ADVOGADA :** DRA. SIMONE DA COSTA SALIM

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 37, inciso II da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, com inversão do ônus da sucumbência e isenção.



**EMENTA: CONTRATO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO** - É nulo o contrato de trabalho celebrado com órgão da Administração Pública, quando efetuado sem a observância do disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal. O obreiro faz jus ao pagamento dos salários correspondentes aos dias efetivamente trabalhados. Recurso provido para julgar improcedente a reclamatória, com inversão do ônus da sucumbência e isenção.

**PROCESSO** : RR-362.065/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : CALÇADOS AZALÉIA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SABRINA SCHENKEL  
**RECORRIDO(S)** : GILMAR SIMPLÍCIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS DRI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por contrariedade ao Enunciado 349 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade do regime de compensação havido, excluir da condenação o pagamento do adicional correspondente às horas tidas por irregularmente compensadas.

**EMENTA: JORNADA COMPENSATÓRIA - ATIVIDADE INSALUBRE** - A Constituição da República em seu artigo 7º, XIII, da Carta Magna de 1988, dispõe que a condição de validade do regime de compensação de jornada junte a sua previsão em acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho. Portanto, a inobservância da autorização prévia da autoridade competente em higiene do trabalho, para a adoção do regime nas atividades insalubres, não tem o condão de tornar nulo o ajuste coletivo. Por este fato é que foi editado o Enunciado nº 349 do TST, que deve ser aplicado à hipótese sub iudice.

**PROCESSO** : RR-362.066/1997.4 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO ROQUETE PINTO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. PAULO JOARÊS VIEIRA  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DAGMAR MONTEIRO VAZ  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE FEIJÓ

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do § 2º do inciso II do artigo 37 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarando a nulidade ex tunc do contrato havido, julgar improcedente a ação, invertidos os ônus da sucumbência, isento.

**EMENTA: ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS** - A contratação de trabalhador por Ente Público, após a promulgação da Constituição da República de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos ex tunc, desde a contratação. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-362.166/1997.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : SERCOL SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO S.C. LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA  
**RECORRIDO(S)** : MIGUEL CABEÇAS QUESADA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA DIAS MAGALHÃES

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação constitucional e divergência de julgados. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas in itinere, deferidas em desrespeito ao estabelecido em norma coletiva.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO. NORMA COLETIVA.** É válida cláusula de Acordo Coletivo de Trabalho que limita a concessão das horas *in itinere*, pois o Sindicato tem legitimidade para acordar, nos termos do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República. Recurso de Revista a que se dá provimento.

**PROCESSO** : RR-362.168/1997.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : HELENA ASSAF BASTOS  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANE DE FREITAS SOARES  
**RECORRIDO(S)** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS - REGIMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS (rarr) DO SERPRO VERSUS SENTENÇA NORMATIVA DO PROCESSO Nº TST-DC-8948/90 - INTERSTÍCIO SALARIAL ENTRE NÍVEIS - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - INOCORRÊNCIA.** A não aplicação do interstício salarial entre níveis, em decorrência da sentença normativa proferida pelo TST, não consubstancia alteração unilateral do contrato de trabalho. Recurso de Revista a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-372.626/1997.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA  
**RECORRIDO(S)** : SUZANA MARIA LIMA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA: PETROBRÁS - PENSÃO POR MORTE - VIÚVA - ESTABILIDADE** - A Jurisprudência pacificada pela egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais tem reiterado que o Manual de Pessoal da PETROBRÁS, expedido antes do advento da Lei 5.107/66, exigia, como condição para perceber a pensão, que o empregado tivesse prestado serviços durante um período de dez anos. Tendo o empregado completado o decênio estabilizatório antes de optar pelo regime novo do FGTS, não há como negar o direito de sua viúva à pensão por morte, eis que preenchido o requisito contido no Manual. (Orientação Jurisprudencial nº 166). Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-388.209/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : MOZART GÓIS  
**ADVOGADO** : DR. CELSO TERÊNCIO

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, uma vez que inexistem omissão, contradição ou obscuridade.**

**PROCESSO** : ED-RR-412.238/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : JOSÉ ELZENYR GONÇALVES  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração.

**EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL** - Não se conhece das razões dos embargos de declaração quando irregular a sua representação. Embargos de Declaração não conhecidos.

**PROCESSO** : ED-RR-438.280/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : CARLOS EDUARDO MACHADO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** - Os Embargos de Declaração se prestam a sanar omissão ou contradição, ou a aclarar a decisão obscura, não tendo lugar quando no acórdão incore qualquer das hipóteses elencadas no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : RR-443.527/1998.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : VIVALDO PAIM LIMA  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**RECORRIDO(S)** : NITROCARBONO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão relativa aos Embargos de Declaração (de fl.494), determinar o retorno do feito ao TRT de origem a fim de que sejam examinados os Embargos de Declaração do Reclamante, com a plena entrega da prestação jurisdicional, notadamente no que tange ao disposto no art. 487, § 1º, da CLT. Prejudicada a análise do outro tema da Revista.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NULIDADE - NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL** - aviso prévio indenizado - integração ao tempo de serviço para todos os fins - omissão quanto ao art. 487, § 1º, da clt - prescrição - Há negativa da prestação jurisdicional quando, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, a decisão recorrida deixa de emitir juízo explícito quanto ao disposto no § 1º do art. 487 da CLT, impossibilitando inclusive a análise do conhecimento do Recurso de Revista, quanto ao mérito, por se tratar de aspecto essencial relativamente à integração, no tempo de serviço, para todos os fins, do aviso prévio indenizado. Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

**PROCESSO** : RR-446.571/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ CARLOS LOPES DE AZEVEDO  
**ADVOGADO** : DR. MARIA HELENA FEOLA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial somente quanto ao tema da correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na atualização dos cálculos trabalhistas seja utilizado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. LEI Nº 8.177/91.**

De ACORDO COM a Lei nº 8.177/91, O CONCEITO DE ÉPOCA PRÓPRIA DEFINE-SE PELA DATA EM QUE O EMPREGADOR DEVERIA PAGAR A OBRIGAÇÃO, INCIDINDO, A PARTIR DAÍ, A CORREÇÃO MONETÁRIA. O parágrafo único do artigo 459 da CLT, POR SUA VEZ, PRECEITUA QUE "QUANDO O PAGAMENTO HOUVER SIDO ESTIPULADO POR MÊS, DEVERÁ SER EFETUADO, O MAIS TARDE, ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO", ESTABELECEANDO, ASSIM, A DATA-LIMITE EM QUE O EMPREGADOR DEVERÁ CONTRAPRESTAR O TRABALHO DESPENDIDO PELO OBREIRO. COM BASE NESTAS PREMISSAS, A COLENDA SEÇÃO E ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DESTA CORTE UNIFORMIZOU A JURISPRUDÊNCIA EM TORNO DA MATÉRIA EM QUESTÃO, EMITINDO ORIENTAÇÃO NO SENTIDO DE QUE INCIDIRÁ O ÍNDICE DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

**PROCESSO** : ED-RR-469.404/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : ALQUIPO MARTINS ESTEVES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA: embargos declaratórios - requisitos - omissão não configurada - hipótese NÃO VISLUMBRADA NO ARTIGO 535 DO CPC** - Os Embargos Declaratórios destinam-se a eliminar obscuridade, contradição ou omissão, vícios não vislumbrados no v. Acórdão embargado. Embargos Declaratórios rejeitados.

**PROCESSO** : ED-RR-473.722/1998.9 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : FERROVIÁRIA NOVOESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NORIVAL FURLAN  
**EMBARGADO(A)** : JOÃO FRANCISCO DA SILVA THEODORO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS ARECO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. Acórdão embargado.

**PROCESSO** : ED-RR-473.935/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGANTE** : AMARILDO DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS  
**EMBARGADO(A)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios da Reclamada e acolher os do Reclamante, na forma da fundamentação do voto do Relator.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. NÃO-ACOLHIMENTO.** Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. Acórdão embargado.

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE - ACO-LHIMENTO.** Acolhe-se para determinar que na liquidação se proceda do desconto do imposto de renda, devido por lei, sobre o valor global.

**PROCESSO** : RR-474.093/1998.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. ZAINITO HOLANDA BRAGA  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DO CEARÁ - SINPRECE  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO VALENTIM DE AMORIM NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DE PRESCRIÇÃO** - Caberia à Reclamada ter utilizado o remédio processual adequado a fim de que a Turma analisasse a matéria, qual seja, os Embargos Declaratórios e, não o fazendo, ficou preclusa a matéria nos termos do Enunciado nº 297 do TST, uma vez que a jurisprudência desta Colenda Corte em relação ao prequestionamento é no sentido de que é o pressuposto de recorribilidade em apelo de natureza extraordinária.  
**REAJUSTE DO ADIANTAMENTO DO "PCCS"** - A matéria já se encontra pacificada nesta Egrégia Casa na Orientação Jurisprudencial nº 57, no sentido de ser devido o reajuste do adiantamento "PCCS" - art. 1º da Lei nº 7.686/88.  
 Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-481.056/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGANTE** : ALVACIR MIGUEL BALTHAZAR  
**ADVOGADO** : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS  
**EMBARGADO(A)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios da Rede Ferroviária Federal S.A e, não conhecer dos embargos declaratórios do Reclamante.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.**  
 Do que se depreende da decisão ora embargada, restou consignada a tese de que a violação dos incisos XIV e XXVI do artigo 7º da Constituição atual, não se evidencia, porquanto o egrégio Regional não consignou de forma expressa a existência de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho. No que tange à alegada desfundamentação do acórdão regional, a reclamada deveria ter argüido preliminar de nulidade na ocasião da interposição da sua revista, o que não ocorreu. Embargos de declaração rejeitados por não se evidenciar qualquer omissão do julgado.

**DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE.**  
 Embargos não conhecidos, por intempestivos.

**PROCESSO** : RR-481.734/1998.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO CEARÁ  
**PROCURADOR** : DR. CARLOS OTAVIO DE ARRUDA BEZERRA  
**RECORRIDO(S)** : MARYLANE CORDULINA DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. PATRÍCIO DE SOUSA ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que aprecie a Remessa Ex Officio, como entender de direito, afastado o não conhecimento em razão da alçada.

**EMENTA: ALÇADA - ENTE PÚBLICO - CABIMENTO DE REMESSA EX OFFICIO** - A Lei nº 5.584/70 não revogou o Decreto-Lei nº 779/69 porque este diploma legal encerra normas específicas relativamente aos privilégios, na área da Justiça do Trabalho, das entidades estatais, bem como das autárquicas e fundacionais que não explorem atividades econômicas. Nas causas de alçada, portanto, é cabível a remessa de ofício para observância do princípio do duplo grau de jurisdição obrigatório (DL-779/69, art. 1º, inciso V). Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-RR-482.601/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGANTE** : AMARILDO DERETTI  
**ADVOGADO** : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS  
**EMBARGADO(A)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios da reclamada, e acolher os declaratórios do reclamante para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmº Sr. Ministro Relator.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA**

Do que se depreende da decisão ora embargada, restou consignada a tese de que a violação dos incisos XIV e XXVI, do artigo 7º, da Constituição atual, não se evidencia, porquanto o egrégio Regional não consignou de forma expressa a existência de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho. No que tange à alegada desfundamentação do acórdão regional, a reclamada deveria ter argüido preliminar de nulidade na ocasião da interposição da sua revista, o que não ocorreu. Embargos de declaração rejeitados por não se evidenciar qualquer omissão do julgado.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE:** Esta Corte já pacificou entendimento de que os descontos epigrafado devem incidir sobre os créditos trabalhistas do reclamante, ou seja, o quantum total apurado em execução, corrigido monetariamente. Embargos acolhidos apenas para prestar esclarecimento.

**PROCESSO** : ED-RR-482.702/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : ANTÔNIO CARLOS MUNIZ DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS  
**EMBARGADO(A)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer dos Embargos Declaratórios, condenando o reclamante ao pagamento da multa prevista no artigo 18, § 2º, do CPC, no valor de dez por cento sobre o valor da causa, por litigância de má-fé.

**EMENTA:** A utilização da faculdade prevista na Lei nº 9800/99, de interposição de recurso via *fac-simile*, quando não apresentado o original no prazo legal, acarreta a intempestividade do recurso. Por outro lado, apresentado o "original", mas constituindo peça distinta da que apresentada via *fax*, faz configurar, além da intempestividade, litigância de má-fé.

**PROCESSO** : RR-491.036/1998.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**RECORRIDO(S)** : DIVINO FERREIRA RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação dos artigos 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 93, IX da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em sede de Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem para que analise a matéria relativa à interrupção ou não das atividades empresariais, incluído o tráfego constante ou não dos trens, como entender de direito. Prejudicada a apreciação do restante do recurso.

**EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL** - Ac OLHE-SE A PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO QUANDO A PARTE, MESMO tendo instado o regional, não obtém a evidência de premissa imprescindível ao reexame do tema em sede de Recurso de revista. Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-500.081/1998.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO GRANDI GIROLDO  
**RECORRIDO(S)** : LUIZA REGHINI DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ADÉLIA ASENSIO SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada.

**EMENTA: EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA.** Em se tratando de execução contra a Fazenda Pública, e havendo lei que determine a atualização do débito na data do efetivo pagamento, art. 57, § 3º, da Constituição do Estado de São Paulo, julgada constitucional pelo Excelso STF, não há como imputar violação constitucional, visto que a decisão regional está em observância ao dispositivo legal que rege a espécie, bem como a aplicação subsidiária de legislação processual no tocante às execuções contra a Fazenda Pública.  
 Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-500.114/1998.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
**PROCURADOR** : DR. MAGNO GOMES DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : CLENÊIDE LUZIA NUNES COSTA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado.

**EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO.** Quando a Corte de origem não emite tese explícita acerca do tema à luz do ajuizamento da ação e alteração do contrato de trabalho à luz do Regime Jurídico Único, torna-se impossível o necessário confronto de teses, à falta do indispensável prequestionamento. Entendimento pacificado pelo Enunciado 297 da Súmula desta C. Corte.  
 Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-503.065/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
 Corre Junto: 503064/1998.3  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : MARINA MENDES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
**EMBARGADO(A)** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para suplementar a fundamentação, porém não imprimindo efeito modificativo do julgado.

**EMENTA: Embargos de declaração.** Embargos de Declaração acolhidos para suplementar a fundamentação, porém não imprimindo efeito modificativo do julgado.

**PROCESSO** : ED-RR-517.154/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO(A)** : LOURDES HELENA RODRIGUES MORAES  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA:** Os embargos declaratórios prestam-se ao esclarecimento de omissões, obscuridades e contradições, o que não é o caso vertente, razão pela qual, impõe-se sua rejeição.

**PROCESSO** : ED-RR-517.201/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : DAVILSON BRAGINE FERREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEAB  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, emprestando-lhe o efeito modificativo, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação do artigo 832 da CLT e dar-lhe provimento para que, determinando o retorno dos autos ao Regional de origem, seja integralizada a prestação jurisdicional, como entender de direito.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** A natureza da omissão suprida pelo julgamento de embargos declaratórios pode ocasionar efeito modificativo no julgado.

**PROCESSO** : RR-523.643/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : ANTÔNIO AMARI ALVES DE PALHARES  
**ADVOGADO** : DR. VANDER BERNARDO GAETA  
**RECORRIDO(S)** : LOPES CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C. LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. NEY PROENÇA DOYLE

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** É incabível Recurso de Revista para reexame do conjunto fático probatório dos autos a teor da diretriz traçada pelo Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-523.663/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA CALABRESE SIMAO  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**RECORRIDO(S)** : GERSON DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista de ambas as partes e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem, a fim de que este aprecie os Embargos Declaratórios opostos pela Ferrovias Sul Atlântico S.A., bem como o pedido de dedução dos valores relativos a contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre o montante eventualmente devido ao autor por força judicial.

**EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A. - NULIDADE DO V. ACÓRDÃO RECORRIDO - AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - CARACTERIZAÇÃO** - A ausência de manifestação completa sobre aspectos relevantes para o deslinde da controvérsia, não obstante a oposição de Embargos Declaratórios, importa em negativa de prestação jurisdicional, e conseqüente violação do artigo 832 da CLT, implicando no retorno dos autos ao órgão de origem, para esclarecimento dos pontos suscitados.

**II - RECURSO DE REVISTA DA RFFSA** - Julgada improcedente a Reclamatória e havendo recurso do Reclamante, que foi provido, deveria o Tribunal manifestar-se acerca do pedido de dedução dos valores relativos a contribuições previdenciárias e fiscais, que fora objeto da contestação sob pena de, não o fazendo, violar o artigo 515, § 1º, do CPC.  
 Recursos de Revista providos.

**PROCESSO** : RR-523.762/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO  
**RECORRIDO(S)** : BENEDITO DOMINGOS SANCHES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso da Ferrovias Sul Atlântico S.A. quanto ao tema "Reflexos das Horas Extras no Plano de Demissão"; conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto aos temas "Responsabilidade Solidária. Sucessão", "Salário In Natura" e "Descontos Previdenciários e Fiscais. Competência da Justiça do Trabalho", e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à "Responsabilidade Solidária. Sucessão", dando-lhe provimento, contudo, para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação na remuneração do Recorrido, bem como autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Não conhecer, por deserção, do recurso da Rede Ferroviária Federal, ficando prejudicado o exame dos demais temas trazidos no Recurso de Revista.



**EMENTA: DESERÇÃO DECLARADA PELO ACÓRDÃO REGIONAL. ALEGAÇÃO, EM RECURSO DE REVISTA, DE EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL. IMPOSSIBILIDADE DE A TURMA DO TST ANALISAR A HIPÓTESE. ENUNCIADO Nº 126/TST.** Decretada pelo acórdão regional a deserção, uma vez que o comprovante das custas constante dos autos não condizia com o processo, não existindo a oposição de Embargos de Declaração para refutar essa decisão, resta inviável a Turma do TST, em grau de Recurso de Revista, analisar a afirmação de que houve erro material, qual seja, o número do processo, no preenchimento da DARF, foi grafado incorretamente. Nesta hipótese, haveria o revolvimento de fatos e prova, procedimento vedado pela diretriz do Enunciado nº 126 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

**CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. SUCESSÃO TRABALHISTA. CONFIGURAÇÃO. DELIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES ACORDADAS. IMPOSSIBILIDADE DE ACATAMENTO DO ACORDO NA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A transferência existente entre a Rede Ferroviária Federal (RFFSA) e a Ferrovia Sul Atlântico (FSA) para que esta explore e desenvolva o serviço público de transporte ferroviário de carga na malha sul, no âmbito do Direito do Trabalho, tem natureza jurídica de sucessão de empresas. Portanto, a empresa concessionária --FSA-- deve responder, amplamente, por eventuais créditos trabalhistas devidos aos empregados que trabalharam para si na referida malha viária, bem como por débitos de empregados, reconhecidos judicialmente, que trabalharam para a RFFSA anteriormente à concessão, ainda que o contrato de trabalho, nesta hipótese, tenha findado antes da concessão. A seleção de responsabilidades formalizadas entre as empresas não pode prejudicar os empregados (CLT, arts. 10 e 448), cabendo à Justiça Comum dirimir essa controvérsia.

**AJUDA-ALIMENTAÇÃO. EMPRESA PARTICIPANTE DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT). NATUREZA DA PARCELA.** Jurisprudência sedimentada pela Seção de Dissídios Individuais (SDI) do Tribunal Superior do Trabalho, através do precedente nº 133, é no sentido de que a ajuda-alimentação fornecida por empresa participante do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), instituído pela Lei nº 6.321/76, não tem caráter salarial. Nestas condições, não há a integração da ajuda-alimentação na remuneração do obreiro. Recurso de Revista parcialmente conhecido e parcialmente provido.

**PROCESSO : RR-524.573/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)**  
**RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
**RECORRENTE(S) : NELSON DOMINGUES ALVES DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA**  
**RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.**  
**ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO**  
**RECORRIDO(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.**  
**ADVOGADA : DRA. CECÍLIA A. FERREIRA SOUZA ROCHA E SILVA**

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao "adicional noturno - projeção" por contrariedade e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional noturno após as 5:00 horas e reflexos.

**EMENTA: ADICIONAL NOTURNO - PROJEÇÃO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 06/SDI/TST - CUMPRIDA INTEGRALMENTE A JORNADA NO PERÍODO NOTURNO E PRORROGADA ESTA, DEVIDO É TAMBÉM O ADICIONAL QUANTO ÀS HORAS PRORROGADAS. E XEGESE DO ARTIGO 73, § 5º, DA CLT.**

**PROCESSO : ED-RR-542.956/1999.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)**  
**RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
**EMBARGANTE : VITÓRIO PAULO SILVA**  
**ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS**  
**EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**  
**ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA SANTIANNI BARREIRO**

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator José Luiz Vasconcellos.

**EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos tão-somente para prestação de esclarecimentos.**

**PROCESSO : RR-545.904/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)**  
**RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
**RECORRENTE(S) : NILSON BEZERRA LINS**  
**ADVOGADO : DR. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS**  
**RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.**  
**ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA**  
**RECORRIDO(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.**  
**ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA**

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso na sua integralidade.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO** - Não se conhece de Recurso de Revista quando a decisão recorrida foi lastreada exclusivamente na apreciação de provas ou em face da jurisprudência cristalizada nos Enunciados 221 e 126/TST.

**PROCESSO : RR-547.103/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)**  
**RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
**RECORRENTE(S) : UBIRAJARA DE SOUZA SIMÕES**  
**ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI**  
**RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.**  
**ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA**

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Incidência da Lei nº 8.213/91 - Empregado Aposentado", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA: Incidência da Lei nº 8.213/91 - Empregado Aposentado** - Com a exceção contida no artigo 453 da CLT, torna-se a aposentadoria uma modalidade de extinção do contrato de trabalho um ato jurídico perfeito e acabado, não importando se o aposentado continuou trabalhando de forma ininterrupta na mesma empregadora. E, a Lei nº 8.213/91, que trata dos Planos de Benefícios da Previdência Social, tem por finalidade facilitar a continuidade no emprego do empregado aposentado, tornando desnecessário o afastamento dele quando do pedido do benefício, ou seja, tal Lei tem o intuito de contribuir para o aproveitamento do conhecimento e da experiência do aposentado. Este fato, contudo, não descaracteriza a forma de extinção do contrato pela aposentadoria, motivo pelo qual nada é devido ao empregado a título de indenização.

**PROCESSO : RR-547.387/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)**  
**RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
**RECORRENTE(S) : HIRAM FERNANDES**  
**ADVOGADA : DRA. SILVANA DO EGITO BALBI**  
**RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF**  
**PROCURADOR : DR. SÉRGIO ROCKERT**

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher a preliminar de não-conhecimento do Recurso de Revista argüida pelo Ministério Público do Trabalho, por irregularidade de representação, e desta não conhecer.  
**EMENTA: ESTAGIÁRIO - REPRESENTAÇÃO - LEGITIMIDADE** - Estagiário não tem autorização legal para atuar legitimamente na advocacia, visto que este só pode subscrever a revista assistido por um advogado devidamente habilitado. Para que a subscritora do Apelo pudesse assinar o Recurso sozinha como advogada, seria necessária a concessão de novo instrumento habilitando-a para tanto, quando da interposição do Recurso de Revista. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO : RR-549.501/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)**  
**RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
**RECORRENTE(S) : ANTÔNIO PINTO DOS SANTOS E OUTRO**  
**ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI**  
**RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.**  
**ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA**

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios; por unanimidade, conhecer do recurso quanto às verbas rescisórias, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Juiz convocado Horácio Pires.

**EMENTA: VERBAS RESCISÓRIAS. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. INTERRUÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.** O Tribunal Superior do Trabalho tem entendimento no sentido de que a aposentadoria espontânea do empregado extingue automaticamente o contrato de trabalho, não gerando direito à indenização de contrato anterior, razão pela qual, no presente caso, não é aplicável o disposto no artigo 13 da Lei nº 8.213/91. Recurso parcialmente conhecido e não provido.

**PROCESSO : RR-551.137/1999.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)**  
**RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
**RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.**  
**ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO**  
**RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.**  
**ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO**  
**RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JASKIU E OUTRO**  
**ADVOGADO : DR. GIBRAIL DIB ANTUNES**

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulos os Embargos Declaratórios de fls. 472/473, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que profira novo pronunciamento como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos demais pontos trazidos no Recurso de Revista, bem como sobrestado o Recurso de Revista da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

**EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - VIOLAÇÃO DO ART. 832 DA CLT** - A parte tem direito a manifestação do Tribunal sobre questões postas à sua apreciação, mormente quando a respeito da matéria, faz-se necessário pronunciamento do Tribunal Regional, a fim de evitar a aplicação do Enunciado 297 do TST. Revista provida.

**PROCESSO : RR-551.148/1999.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)**  
**RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
**RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.**  
**ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO**  
**RECORRIDO(S) : BASÍLIO BARRIVIEIRA**  
**ADVOGADO : DR. MAGALI CRISTINE BISSANI FURLANETTO**

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - LITISPENDÊNCIA - HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - PAGAMENTO APENAS DO ADICIONAL SOBRE AS HORAS EXTRAS (7ª E 8ª) SE MANTIDA A CONDENAÇÃO QUANTO AO ITEM ANTERIOR - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** - Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os pressupostos do art. 896 da CLT, ou seja, quando inexistentes violação à literalidade dos dispositivos invocados e divergência jurisprudencial válida e específica.

**PROCESSO : RR-553.211/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)**  
**RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
**RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.**  
**ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO**  
**RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.**  
**ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO**  
**RECORRIDO(S) : GILBERTO MELLO FERNANDES**  
**ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA**

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer de ambas as revistas, no tocante aos temas: sucessão-solidariedade e quanto as horas extras - acordo de compensação por divergência e, no mérito, negar-lhes provimento.

**EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA - CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - CARACTERIZAÇÃO.** O Direito do Trabalho leva em conta o fato objetivo da continuidade da prestação de serviço, sendo irrelevante a ausência de alteração na estrutura jurídica da empresa, ou que tenha havido compra dos bens móveis ou imóveis.

**HORAS EXTRAS - ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA** - Com o advento da atual Constituição da República, os acordos individuais de compensação de jornada deixaram de produzir efeitos no mundo jurídico, restando derogado o disposto no art. 59 consolidado. Assim, a validade de acordo de compensação está condicionada à existência de instrumento coletivo de trabalho, o que inexistiu no caso dos autos.

**PROCESSO : RR-553.223/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)**  
**RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
**RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.**  
**ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO**  
**RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.**  
**ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO**  
**RECORRIDO(S) : JURANDIR DE LIMA**  
**ADVOGADO : DR. PAULINO ANDRÉ CARDOSO BOTTO JAÇON**

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer de ambas as revistas, no tocante aos temas: sucessão-solidariedade e quanto as horas extras - acordo de compensação por divergência e, no mérito, negar-lhes provimento.

**EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA - CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - CARACTERIZAÇÃO.** O Direito do Trabalho leva em conta o fato objetivo da continuidade da prestação de serviço, sendo irrelevante a ausência de alteração na estrutura jurídica da empresa, ou que tenha havido compra dos bens móveis ou imóveis.

**HORAS EXTRAS - ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA** - Com o advento da atual Constituição da República, os acordos individuais de compensação de jornada deixaram de produzir efeitos no mundo jurídico, restando derogado o disposto no art. 59 consolidado. Assim, a validade de acordo de compensação está condicionada à existência de instrumento coletivo de trabalho, o que inexistiu no caso dos autos.

**PROCESSO : RR-576.423/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)**  
 Corre Junto: 576422/1999.7  
**RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
**RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ULBRICH**  
**ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA**  
**RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.**  
**ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO**  
**RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.**  
**ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO**

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulo o julgamento dos Embargos Declaratórios de fls. 243/251, determinando o retorno dos autos ao eg. TRT de origem a fim de que profira nova pronunciamento como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos demais pontos trazidos no Recurso de Revista, bem como sobrestado





o julgamento do Recurso de Revista da FERROVIA SUL ATLÂNTICO S/A.

**EMENTA:** NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Horas extras, acordo de compensação. ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS. VIOLAÇÃO DO ART. 832 DA CLT - A parte tem direito à manifestação do Tribunal sobre questões postas a sua apreciação, mormente quando a respeito da matéria faz-se necessário pronunciamento do Tribunal Regional, a fim de evitar a aplicação do Enunciado 297 do TST.

Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-576.751/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO  
**RECORRIDO(S)** : BRAZ MARTINS ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ANDRÉ CARDOSO BOTTO JACON

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso da Rede Ferroviária Federal S/A, apenas quanto à Sucessão Trabalhista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, restando prejudicada a análise do recurso da Ferrovia Sul Atlântico S/A.

**EMENTA:** RFFSA - FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A. - SUCESSÃO TRABALHISTA O contrato de concessão da Malha Sul da RFFSA, estabelecido entre a União Federal e a Ferrovia Sul Atlântico S.A., implicou em sucessão trabalhista, na sua aceção mais ampla, eis que, no entendimento da doutrina abalizada, o Direito do Trabalho leva em conta o fato objetivo da continuidade da prestação de serviço, ainda que se trate de arrendamento, sendo irrelevante a ausência de alteração na estrutura da empresa, ou que tenha havido compra dos bens móveis ou imóveis.

Recurso de Revista a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-590.994/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : REGINALDO NUNES CORDEIRO  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**RECORRIDO(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher a preliminar de deserção argüida pela D. Procuradoria-Geral e não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** DESERÇÃO. Considera-se deserto o Recurso de Revista quando não ocorre a satisfação integral do montante atualizado da condenação nem o depósito do valor limite previsto para Recurso de Revista. No caso de a parte vencedora na primeira instância ser vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficará isenta a parte então vencida (inteligência do Enunciado nº 25/TST). Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-591.497/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : FLÁVIO LUIZ FERREIRA GUIMARAES  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)  
**PROCURADOR** : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator José Luiz Vasconcellos.

**EMENTA:** Embargos acolhidos para somente prestar os devidos esclarecimentos.

**PROCESSO** : RR-593.611/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**RECORRIDO(S)** : MANOEL VICENTE ALVES  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM SIMÕES

**DECISÃO:** Por unanimidade, quanto ao salário in natura - habitação, conhecer por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela paga em pecúnia a título de moradia e reflexos respectivos.

**EMENTA:** SALÁRIO IN NATURA - HABITAÇÃO - Tratando-se de habitação fornecida ao empregado em decorrência da natureza do serviço e das condições de execução, sendo necessária a fixação do trabalhador no local apenas enquanto perdurar a prestação de serviços, tem-se que era fornecida não pelo trabalho executado, mas para viabilizar a sua realização, o que não se coaduna com a natureza jurídica do salário in natura previsto na CLT (art. 458). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-RR-597.060/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGANTE** : JACI DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS  
**EMBARGADO(A)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios do reclamado e acolher os embargos declaratórios do reclamante para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmº Sr. Ministro relator.

**EMENTA:** Embargos declaratórios rejeitados ante a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição.

**PROCESSO** : RR-606.959/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : MASSA FALIDA DE CURTUME BERGER LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CELSO COSTA  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO DE PAULA ARRUDA  
**ADVOGADO** : DR. ELITON ARAÚJO CARNEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA:** ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RECLAMADA E A NÃO FORMAÇÃO DO GRUPO ECONÔMICO (SOLIDARIEDADE). A matéria, tal como enfocada pela Reclamada, ora Recorrente, impede o conhecimento do seu Recurso, considerando que o r. *decisum a quo*, firmou seu convencimento, com base em circunstâncias outras que não as aventadas nas razões patronais, e não fez alusão ao fato de ambas as empresas possuírem, antes da decretação da falência da ora Recorrente, quadro societário semelhante, o que não implica, por si só, caracterização de grupo econômico, pois que ambas sempre foram independentes e autônomas, fato comprovado pela continuidade das atividades das demais, nem ao tipo de atividade exercida por cada uma das Reclamadas. Recurso de Revista que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-607.128/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : MASSA FALIDA DE CURTUME BERGER LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CELSO COSTA  
**RECORRIDO(S)** : ROSILDA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ELITON ARAÚJO CARNEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA:** DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RECLAMADA E DA NÃO FORMAÇÃO DO GRUPO ECONÔMICO (SOLIDARIEDADE). A matéria, tal como enfocada pela Reclamada, ora Recorrente, impede o conhecimento do seu Recurso, considerando que o r. *decisum a quo* firmou seu convencimento, com base em circunstâncias outras que não as aventadas nas razões patronais, e não fez alusão ao fato de ambas as empresas possuírem, antes da decretação da falência da ora Recorrente, quadro societário semelhante, o que não implica, por si só, caracterização de grupo econômico, pois que ambas sempre foram independentes e autônomas, fato comprovado pela continuidade das atividades das demais, nem ao tipo de atividade exercida por cada uma das Reclamadas. Recurso de Revista a que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-607.129/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : MASSA FALIDA DE CURTUME BERGER LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CELSO COSTA  
**RECORRIDO(S)** : PAULO CESAR DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ELITON ARAÚJO CARNEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA:** ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RECLAMADA E DA NÃO FORMAÇÃO DO GRUPO ECONÔMICO (SOLIDARIEDADE). A matéria, tal como enfocada pela Reclamada, ora Recorrente, impede o conhecimento do seu Recurso, considerando que o r. *decisum a quo*, firmou seu convencimento, com base em circunstâncias outras que não as aventadas nas razões patronais, e não fez alusão ao fato de ambas as empresas possuírem, antes da decretação da falência da ora Recorrente, quadro societário semelhante, o que não implica, por si só, caracterização de grupo econômico, pois que ambas sempre foram independentes e autônomas, fato comprovado pela continuidade das atividades das demais, nem ao tipo de atividade exercida por cada uma das Reclamadas. Recurso de Revista que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-619.800/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADOR** : DR. LAÉRCIO CADORE  
**RECORRIDO(S)** : KARINE DA ROCHA STEIN  
**ADVOGADA** : DRA. LIANE RITTER LIBERALI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado.

**EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. Inteligência do Enunciado 331, IV, deste TST.

Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-624.331/2000.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
 Corre Junto: 624330/2000.5  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. INGRID POLYANA SCHMITZ LARDIZABAL VIEIRA  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ DAVID MATEUS  
**ADVOGADO** : DR. HENRIQUE LONGO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras pela contagem minuto a minuto, à diferença de 4,75% decorrente da conversão dos salários em URV e à indenização prevista na Lei nº 7.238/84; conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, quanto ao tema referente à sucessão trabalhista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** RFFSA - FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A. - SUCESSÃO TRABALHISTA - CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - CARACTERIZAÇÃO - A transferência de atribuições ocorrida entre a Rede Ferroviária Federal e a Ferrovia Tereza Cristina S.A., equivale a sucessão trabalhista, na sua aceção mais ampla, eis que, no entendimento da doutrina abalizada, o Direito do Trabalho leva em conta o fato objetivo da continuidade da prestação de serviço, ainda que se trate de arrendamento, sendo irrelevante a ausência de alteração na estrutura da empresa, ou que tenha havido compra dos bens móveis ou imóveis. Recurso de Revista desprovido.

**PROCESSO** : RR-642.342/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**RECORRIDO(S)** : CLEMILDA DE OLIVEIRA CARDOSO  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA:** REINTEGRAÇÃO - CONVENÇÃO 158 DA OIT - NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO DA DISPENSA (ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO) - Decisão do TRT que manteve a reintegração da Reclamante por dois fundamentos (art. 37 da Constituição e Convenção 158 da OIT, antes mencionados). Por conseguinte, para que fosse possível o conhecimento do Recurso de Revista, indispensável seria que o Recorrente houvesse apontado, além da afronta ao art. 7º, inciso I, da Constituição, também violação ao art. 37 da Constituição, de modo a afastar a necessidade de motivação da dispensa também sob este enfoque. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-642.901/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
 Corre Junto: 642900/2000.6  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**RECORRIDO(S)** : VICENTE KOMOCHENA  
**ADVOGADO** : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema descontos fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos fiscais.

**EMENTA:** Recurso de revista, conhecimento. DESCONTOS FISCAIS. É competente a Justiça do Trabalho para examinar pedido de descontos previdenciários e fiscais. São devidos os descontos aludidos, consoante Orientação Jurisprudencial nº 32 da Seção de Dissídios Individuais e nos termos dos Provimentos nºs 1/96 e 1/97 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.** A interrupção do trabalho destinado a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988 (Inteligência do Enunciado 360 da Súmula desta C. Corte).

**PROCESSO** : RR-643.025/2000.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ ARNÓBIO DAMASCENO ALVES  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado.

**EMENTA:** Recurso de revista, conhecimento. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTARIA. A divergência pretoriana para justificar o recurso de revista, nos termos da letra "a" do art. 896 da CLT, tem que ser específica. Como tal entendem-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação fática. Não tendo a decisão paradigma enfrentado idêntica hipótese fática apreciado pelo acórdão regional não se pode considerar preenchido o pressuposto.



**PROCESSO** : RR-643.317/2000.0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO MERCANTIL FINASA S.A. SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSELMANO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : CREUZA LEAL DE FRANÇA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ajuda-alimentação", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação.

**EMENTA:** AJUDA-ALIMENTAÇÃO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 123/SDI/TST - A ajuda-alimentação prevista em norma coletiva em decorrência de prestação de horas extras tem natureza indenizatória e, por isso, não integra o salário do empregado bancário.

**PROCESSO** : RR-651.200/2000.9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**Redator designado** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**RECORRENTE(S)** : JOÃO FRANCISCO MOTA RAMALHEITE  
**ADVOGADO** : DR. ADRIANA RIBEIRO VASCONCELLOS  
**RECORRIDO(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
**ADVOGADA** : DRA. ANDRÉA AMADO DE MATOS

**DECISÃO:** Por maioria, não conhecer da Revista, vencido o Sr. Ministro relator Francisco Fausto.

**EMENTA:** DEFICIENTE FÍSICO. DEMISSÃO IMOTIVADA. nulidade. ARTIGO 37, INCISO VIII, DA CF. AUSÊNCIA DA PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 93, § 1º, DA LEI Nº 8.213/91. APLICABILIDADE DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CF - A disposição contida no inciso VIII, do artigo 37 da Constituição Federal não é auto-aplicável, porque dependia de regulamentação por legislação ordinária. Tal regulamentação se deu com o advento da Lei nº 8.213/91 que, seguindo a regra contida no artigo 37, inciso II, da CF, impôs a exigência de concurso público para portador de deficiência física. Tendo o Reclamante sido contratado por processo seletivo, mediante convênio, após a Constituição Federal vigente, e anteriormente à vigência da Lei nº 8.213/91, ao mesmo não é aplicável a regra contida no § 1º, do artigo 93, desta Lei, que impede a dispensa imotivada sem que haja a prévia contratação de deficiente semelhante, posto que regido, à época da contratação, pela norma genérica contida no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, que previa a exigência do concurso público, sem qualquer exceção. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-652.889/2000.7 - TRT DA 5ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : HÉLIO BARBOSA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS PIMENTA  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
**ADVOGADO** : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA QUANTO À DIFERENÇA DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE; AO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE; ÀS INTEGRAÇÕES; ÀS DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO DOS REPOUSOS, DE FÉRIAS, DE ABONO DE FÉRIAS, DE NATALINAS E DE FGTS; ÀS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fl.217, relativa aos Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que nova decisão seja proferida com a plena entrega da prestação jurisdicional no tocante aos Embargos de Declaração de fls.208/214. Prejudicados os demais temas do Recurso de Revista.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NULIDADE - NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Decisão que, em Embargos de Declaração, afirma não haver omissão, obscuridade ou contradição, sem sequer citar os temas enfrentados e/ou fundamentar essa conclusão, nega a prestação jurisdicional. Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

**PROCESSO** : RR-656.710/2000.2 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : LÚCIA MARIA SOBRINHO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA VALENTINA FERREIRA  
**RECORRIDO(S)** : LOJAS AMERICANAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARIA DE LOUDES VIÉGAS GEORG

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO 333/TST - Recurso de revista. Embargos. Não conhecimento - Revisão do Enunciado nº 42 - Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-657.391/2000.7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : ADALBERTO ANTÔNIO SARAIVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CELSO HAGEMANN  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE CHEDID

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** GRATIFICAÇÃO DE APÓS-FÉRIAS - COMPENSAÇÃO COM A REMUNERAÇÃO DE 1/3 PREVISTA NO INCISO XVII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - A gratificação de após-férias concedida pela CEEE a seus empregados é compensável com o abono de férias de 1/3, disposto no inciso XVII do artigo 7º da Constituição da República, uma vez que as referidas parcelas possuem a mesma natureza jurídica e a mesma finalidade. Recurso de Revista conhecido, mas não provido.

**PROCESSO** : RR-660.772/2000.6 - TRT DA 5ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : RUBENS PEREIRA GUIMARÃES  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA  
**RECORRIDO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão relativa aos Embargos de Declaração, de fls.52/53, determinar o retorno do feito ao TRT de origem a fim de que profira nova decisão quanto aos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, com a plena entrega da prestação jurisdicional, notadamente no que tange aos itens 7.1 e 7.2 (fls.48/49). Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista.

**EMENTA:** NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - A decisão que, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, não esclarece aspectos fáticos indispensáveis ao enquadramento jurídico da controvérsia pelo TST, contraria os arts. 93, inciso IX, da Constituição e 832 da CLT, negando a prestação jurisdicional. Recurso de Revista conhecido quanto à preliminar de nulidade e provido.

**Pauta de Julgamentos**

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª TURMA DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2000 ÀS 09H00

**PROCESSO** : AIRR-458509/1998-1. TRT DA 4A. RE-GIÃO.

**RELATOR** : JUIZ DEOCLECIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FREDERICO WESTPHALEN  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**AGRAVADO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO ROGÉRIO MARTINS

**PROCESSO** : AIRR-475992/1998-4. TRT DA 2A. RE-GIÃO.

**RELATOR** : JUIZ DEOCLECIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : SUELY MITSUE MATSUMOTO NAKAMURA

**ADVOGADO** : DR. SAMUEL MILAZZOTTO FERREIRA

**PROCESSO** : AIRR-491654/1998-6. TRT DA 4A. RE-GIÃO.

**RELATOR** : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARAZINHO

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**PROCESSO** : AIRR-492813/1998-1. TRT DA 2A. RE-GIÃO.

**RELATOR** : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BMC S.A.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO TORRES GUIMARÃES

**AGRAVADO(S)** : ASSIS VARGAS CASTILHOS  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA GAIATO

**PROCESSO** : AIRR-492818/1998-0. TRT DA 2A. RE-GIÃO.

**RELATOR** : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA ANTÔNIA CARMEM FABRI SERRALVO

**ADVOGADO** : DR. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**PROCESSO** : AIRR-496184/1998-4. TRT DA 1A. RE-GIÃO.

**RELATOR** : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)

**AGRAVANTE(S)** : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB

**ADVOGADO** : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO

**AGRAVADO(S)** : MANOEL PEDRO DE ANDRADE OLIVEIRA

**ADVOGADO** : DR. EDEGAR BERNARDES

**PROCESSO** : AIRR-497567/1998-4. TRT DA 2A. RE-GIÃO.

**RELATOR** : JUIZ DEOCLECIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)

**AGRAVANTE(S)** : IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

**AGRAVADO(S)** : APARECIDO GUILHERME NATAL

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TORRES PINHEIRO JUNIOR

**PROCESSO** : AIRR-497647/1998-0. TRT DA 2A. RE-GIÃO.

**RELATOR** : JUIZ DEOCLECIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)

**AGRAVANTE(S)** : PEDRO JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

**AGRAVADO(S)** : TECALON BRASILEIRA DE AUTO PEÇAS LTDA.

**PROCESSO** : AIRR-498462/1998-7. TRT DA 2A. RE-GIÃO.

**RELATOR** : JUIZ DEOCLECIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)

**AGRAVANTE(S)** : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. LÍDIA LEILA DA SILVA

**AGRAVADO(S)** : MARIA DO CARMO SANTOS CERQUEIRA

**ADVOGADO** : DR. DALVA PAES LANDIM AMORIM

**PROCESSO** : AIRR-502084/1998-6. TRT DA 2A. RE-GIÃO.

**RELATOR** : JUIZ DEOCLECIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)

**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A. E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

**AGRAVADO(S)** : ADALBERTO DE SOUZA

**ADVOGADA** : DRA. CYNTHIA GATENO

**PROCESSO** : AIRR-502327/1998-6. TRT DA 4A. RE-GIÃO.

**RELATOR** : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)

**AGRAVANTE(S)** : ISRAEL FERREIRA PERES  
**ADVOGADO** : DR. RANIERI LIMA RESENDE

**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE CHEDID

**PROCESSO** : AIRR-502335/1998-3. TRT DA 2A. RE-GIÃO.

**RELATOR** : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)

**AGRAVANTE(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**AGRAVADO(S)** : LUIZ CLARO DA SILVA NETTO E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. DÉLCIO TREVISAN

**ADVOGADA** : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

**PROCESSO** : AIRR-510294/1998-6. TRT DA 4A. RE-GIÃO.

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**COMPLEMENTO** : CORRE JUNTO COM RR-510295/1998-0

**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. -TRENSURB

**ADVOGADO** : DR. MARCUS FLAVIUS DE LOS SANTOS

**AGRAVADO(S)** : IRACEMA GODOI DE SOUZA

**ADVOGADO** : DR. RICARDO DALL'AGNOL



<b>PROCESSO</b>	: AIRR-511545/1998-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-641202/2000-9. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-648544/2000-5. TRT DA 12A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM RR-511546/1998-3	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: HERMÍNIO ZARPELON
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. PATRÍCIA CAPRA PERGHER	<b>ADVOGADO</b>	: DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM
<b>ADVOGADO</b>	: DR. WILLIAM WELP	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MANOEL DA SILVA AMARAL	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
<b>AGRAVADO(S)</b>	: CARLOS ALBERTO DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MIGUEL EDUARDO PEREIRA ORCI	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LYCURGO LEITE NETO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-541552/1999-2. TRT DA 9A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS
<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-641203/2000-2. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. RENATO MARCONDES BRINCAS
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-648624/2000-1. TRT DA 21A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ VALTER MACHADO	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. PATRÍCIA CAPRA PERGHER	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: NORTE SALINEIRA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO NORSAL
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-566616/1999-0. TRT DA 16A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CLEBER DA SILVA TELLES	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO OLAVO S. NETO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JAILSON JOSÉ DA SILVA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-641349/2000-8. TRT DA 6A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANTÔNIO FERNANDES MOREIRA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. NILTON CORREIA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-648626/2000-9. TRT DA 19A. REGIÃO.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: EDIVANDES GOMES AGUIAR	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: IVANILDO PINTO DE OLIVEIRA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. GISELA BACELAR PONTES	<b>ADVOGADO</b>	: DR. SILVIO LUIZ MOURA FERREIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-626833/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART	<b>ADVOGADO</b>	: DR. RAIMUNDO JOSÉ CABRAL DE FREITAS
<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANDRÉ GUSTAVO CORRÊA AZEVEDO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: YOLANDA GOMES DE BARROS BRANDÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ROLAMENTOS FAG LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-643727/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARCOS ADILSON CORREIA DE SOUZA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. LÚCIO ROBERTO SANTOS DE MELO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-648947/2000-8. TRT DA 1A. REGIÃO.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MÁRIO BELMIRO DIAS DE BESSA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ELIAS RUBENS DE SOUZA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LUÍS MAURÍCIO CHIERIGHINI	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-626837/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: EGIDIO CESAR AFONSO DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. FRANCISCO EDUARDO GOMES TEIXEIRA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANTÔNIO ISMAEL BRONZATTI	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CARLOS ROBERTO FERREIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CÉLIO ROBERTO STANGER	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-643779/2000-6. TRT DA 5A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. EMÉRSON BERNARDO PEREIRA
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ROSA MARIA DOS SANTOS	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-649151/2000-3. TRT DA 23A. REGIÃO.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: SETIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTROS	<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR-643780/2000-8	<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
<b>ADVOGADO</b>	: DR. DOMINGO MANZANARES MONTALBAN	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-639229/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. GIRLENO BARBOSA DE SOUSA	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: EDIVALDO SERAFIM DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ROBERTA RIBEIRO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE OSASCO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. GENÉSIO RAMOS MOREIRA	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. IVANA LUCIANO FERRI
<b>PROCURADOR</b>	: DR. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-643780/2000-8. TRT DA 5A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-649160/2000-4. TRT DA 1A. REGIÃO.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: CLÉRIO FRAGOSO DE MELO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
<b>ADVOGADO</b>	: DR. NÉVITON PAULO DE OLIVEIRA	<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR-643779/2000-6	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-639453/2000-0. TRT DA 24A. REGIÃO.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: EDIVALDO SERAFIM DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. WILLIAM FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JORGE LUIZ ALVES DE CASTRO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: NICEA GAMARRA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARIA SOCORRO FREITAS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. WILSON MATEUS C. DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. GIRLENO BARBOSA DE SOUSA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-649161/2000-3. TRT DA 1A. REGIÃO.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: LOJAS AMERICANAS S.A.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-644309/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
<b>ADVOGADO</b>	: DR. SILZOMAR FURTADO M. JUNIOR	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: PERMA INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-639895/2000-7. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. IVANIR JOSÉ TAVARES
<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOÃO GUALBERTO FURTADO DE RESENDE
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CANTANDUVA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL	<b>AGRAVADO(S)</b>	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	<b>ADVOGADO</b>	: DR. CARLOS AUGUSTO MASCARENHAS DE MACÊDO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. MURILLO ASTÊO TRICCA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. AIRES PAES BARBOSA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-649165/2000-2. TRT DA 1A. REGIÃO.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOÃO BUENO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARIA LÚCIA D. DUARTE SACCILOTTO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JORGE ANTÔNIO MILAD BAZI	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-641159/2000-1. TRT DA 8A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-645133/2000-6. TRT DA 21A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA
<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CARLA SORAYA MACEDO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: TV FILME BELÉM - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MARIA MARYLAND ABRANTES GONÇALVES	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JORGE SAFE E SILVA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. KÉULE CIANE BATISTA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-649603/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: BENEDITO JOSÉ SILVA DA HORA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANDRÉA CARLA BEZERRA MACIEL	<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
<b>ADVOGADO</b>	: DR. MAURO HERMES FRANCO FIGUEIREDO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-641161/2000-7. TRT DA 8A. REGIÃO.	<b>PROCURADOR</b>	: DR. IDAISA MOTA CAVALCANTI FERREIRAS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ALBERTO GRIS
<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA			<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ DOS SANTOS
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF			<b>ADVOGADO</b>	: DR. ROBERTO GUILHERME WEICHSLER
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH				
<b>AGRAVADO(S)</b>	: RAIMUNDO JORGE REINALDO DE FARIAS				
<b>AGRAVADO(S)</b>	: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA				



<b>PROCESSO</b>	: AIRR-649605/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-649659/2000-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-656346/2000-6. TRT DA 17A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: INDÚSTRIA DE MALHAS ALCATEX LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LUIS HENRIQUE ROESSLER	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. CHRISTIANE LAPORTA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. PLAUTO R. ORTIZ PEREIRA JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b>	: DR. DILSON CARVALHO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: SUELI DE SOUZA E SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ANA MARIA PILTZ	<b>AGRAVADO(S)</b>	: HILDA DA VICTÓRIA PEREIRA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARCOS SCHWARTSMAN	<b>ADVOGADO</b>	: DR. GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. RUBEM FRANCISCO DE JESUS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-649606/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-649660/2000-1. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-656402/2000-9. TRT DA 18A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
<b>ADVOGADO</b>	: DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ALBERTO PEREIRA DE CASTRO JÚNIOR (ESPÓLIO DE)	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JANDIRA PAULETTO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARCELO PIRES REBOUÇAS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. SERIDIÃO CORREIA MONTENEGRO FILHO	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ANITA TORMEN	<b>ADVOGADO</b>	: DR. VICENTE DE PAULA NETO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-649636/2000-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-649665/2000-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-656479/2000-6. TRT DA 3A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BORBONITE S.A. - INDÚSTRIA DA BORRACHA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. EDSON MORAIS GARCEZ	<b>ADVOGADO</b>	: DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ABELARDO ANTÔNIO RIBEIRO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ROMEU ALFONSO KLERING	<b>AGRAVADO(S)</b>	: EDIVALDO MARTINS DE ALMEIDA
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARIA LUCIA VITORINO BORBA	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ALICE L. LUDWIG	<b>ADVOGADO</b>	: DR. CLARINDO DIAS ANDRADE
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-649641/2000-6. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-651500/2000-5. TRT DA 24A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-658061/2000-3. TRT DA 24A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CESÁRIO ANASTÁCIO DA SILVA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. DANIELA DE MORAES WAGNER	<b>ADVOGADO</b>	: DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. EDUARDO COELHO LEAL JARDIM
<b>AGRAVADO(S)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR E MOVIMENTADORES DE MERCADORIAS EM GERAL DE TRIUNFO E CAHOAS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ANTONOR VIEIRA NAVARRO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: TRANSPORTADORA RODA VELHA LTDA.
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. CATERINA CÁPRIO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. IVO RIBEIRO DE MELLO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-649642/2000-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-656061/2000-0. TRT DA 7A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-658102/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR-649643/2000-3	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CASCAJU AGROINDUSTRIAL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ADEMIR PEDRO SANTI E OUTROS
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. CHRISTIANA RAMALHO B. LEITE	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
<b>ADVOGADO</b>	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: RAILDA SATURNINO DA SILVA E OUTRO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
<b>AGRAVADO(S)</b>	: IZAIAS PEREIRA DA COSTA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ FABIANO LIMA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. CELSO HAGEMANN	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-656063/2000-8. TRT DA 12A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-658128/2000-6. TRT DA 12A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-649643/2000-3. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: J. M. EQUIPAMENTOS PARA POSTOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: FLÁVIO ABELHA DE FUCCIO
<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR-649642/2000-0	<b>ADVOGADA</b>	: DR. NEURI LADIR GEREMIA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ CARLOS ROBERTO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
<b>ADVOGADO</b>	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. OENES NECKEL DE MENEZES	<b>ADVOGADO</b>	: DR. CÁSSIO MURILO PIRES
<b>AGRAVADO(S)</b>	: IZAIAS PEREIRA DA COSTA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-656067/2000-2. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
<b>ADVOGADO</b>	: DR. CELSO HAGEMANN	<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JORGE ALBERTO LIMA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-649647/2000-8. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: PICO PACO FRANGO LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-658133/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES	<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CLEOMAR TEREZINHA LIZE	<b>AGRAVADO(S)</b>	: REGINA CELI COSTA DE OLIVEIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SUELI APARECIDA CONDUTTA MARGRI
<b>ADVOGADO</b>	: DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b>	: DR. GERALDO MAGELA NOGUEIRA MANCILHA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. DÉLCIO TREVISAN
<b>AGRAVADO(S)</b>	: GERDAU S.A.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-656071/2000-5. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. DAIANE FINGER	<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARTA APARECIDA LEITE DA SILVA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-649652/2000-4. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-659133/2000-9. TRT DA 4A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	<b>AGRAVADO(S)</b>	: DOMINGOS SÁVIO BICALHO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SUELI APARECIDA CONDUTTA MARGRI
<b>ADVOGADO</b>	: DR. LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. RENATO PACHECO DE OLIVEIRA MELO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. DÉLCIO TREVISAN
<b>AGRAVADO(S)</b>	: SECUNDINO SOARES ALBERNOS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-656072/2000-9. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. DANIEL VON HOHENDORFF	<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARTA APARECIDA LEITE DA SILVA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-649658/2000-6. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ARIADNE LEITE SIQUEIRA DE LIMA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-659133/2000-9. TRT DA 4A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>AGRAVADO(S)</b>	: DR. ANDRÉ SOARES COZZI	<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: BANCO BEMGE S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SUELI APARECIDA CONDUTTA MARGRI
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ MARIA RIEMMA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. DÉLCIO TREVISAN
<b>AGRAVADO(S)</b>	: LUIZ FERNANDO BATISTA ARÍCIO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-656341/2000-8. TRT DA 17A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. EGÍDIO LUCCA	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARTA APARECIDA LEITE DA SILVA
		<b>AGRAVANTE(S)</b>	: LUIZ CARLOS BORGES BISPO E OUTROS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-659133/2000-9. TRT DA 4A. REGIÃO.
		<b>ADVOGADA</b>	: DRA. NEUZA ARAÚJO DE CASTRO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
		<b>AGRAVADO(S)</b>	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: GISLAINE BIER TAGLIARI
		<b>PROCURADOR</b>	: DR. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. JOYCE MUNIZ COUTO
				<b>AGRAVADO(S)</b>	: SANATÓRIO BELÉM - HOSPITAL PARQUE BELÉM
				<b>ADVOGADO</b>	: DR. RICARDO JOBIM DE AZEVEDO
				<b>PROCESSO</b>	: AIRR-661162/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.
				<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
				<b>AGRAVANTE(S)</b>	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
				<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANDRÉ MATUCITA
				<b>AGRAVADO(S)</b>	: LUÍS HENRIQUE DA SILVA
				<b>AGRAVADO(S)</b>	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)



<b>PROCESSO</b>	: AIRR-661457/2000-5. TRT DA 5A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-664108/2000-9. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-665501/2000-1. TRT DA 5A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>AGRAVANTE(S) ADOVADO</b>	: ENGEPACK EMBALAGENS S.A. DR. ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES	<b>AGRAVANTE(S) ADOVADA</b>	: CARLOS ROBERTO LUGÃO ROCHA DR. LUCIANI ESGUERÇONI E SILVA	<b>AGRAVANTE(S) ADOVADO</b>	: PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. DR. FABIANA ARAÚJO
<b>AGRAVADO(S) ADOVADO</b>	: JOSUÉ BONIFÁCIO GOMES E OUTROS DR. MAURO DE AZEVEDO MENEZES	<b>AGRAVADO(S) ADOVADA</b>	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) DR. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	<b>AGRAVADO(S) ADOVADA</b>	: DR. DENISE TEIXEIRA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-661459/2000-2. TRT DA 5A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-664309/2000-3. TRT DA 11A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-665663/2000-1. TRT DA 17A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S) ADOVADO</b>	: JUVENAL DIONÍSIO DA SILVA DR. MARCUS AURÉLIO GOUVEIA DA CUNHA	<b>AGRAVANTE(S) ADOVADA</b>	: MARIA ROSEANE DE OLIVEIRA DR. JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA	<b>AGRAVANTE(S) ADOVADA</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS EM GERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIBEVIDAS DR. MARIA DA PENHA BORGES
<b>AGRAVADO(S) ADOVADO</b>	: EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL DR. MAURÍCIO TRINDADE	<b>AGRAVADO(S) ADOVADA</b>	: ITAUTEC PHILCO S.A. - GRUPO ITAUTEC PHILCO DR. MÁRCIO LUIZ SORDI	<b>AGRAVADO(S) ADOVADA</b>	: PERMA INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A. DR. HÉLIDA BRAGANÇA ROSA PETRI
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-661620/2000-7. TRT DA 5A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-664373/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-665695/2000-2. TRT DA 12A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S) ADOVADO</b>	: COPENE PETROQUÍMICA DO NORDESTE S.A. DR. HÉLBIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA	<b>AGRAVANTE(S) ADOVADA</b>	: ANTÔNIO CARNEIRO TAVARES DA SILVA DR. GILDA FIGUEIREDO FERRAZ DE ANDRADE	<b>AGRAVANTE(S) ADOVADO</b>	: CAMPEÃ S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL DR. EDSON ROBERTO AUERHAHN
<b>AGRAVADO(S) ADOVADO</b>	: JOSÉ AMÉRICO SILVA DE SOUZA DR. ALIOMAR MENDES MURITIBA	<b>AGRAVADO(S) ADOVADA</b>	: CALTABIANO VEÍCULOS S.A. E OUTROS DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	<b>AGRAVADO(S) ADOVADO</b>	: ARALDO ARRI CHRISTMANN DR. NILTON BATTISTI
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-662280/2000-9. TRT DA 19A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-665327/2000-1. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-665698/2000-3. TRT DA 5A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S) ADOVADO</b>	: TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO	<b>AGRAVANTE(S) ADOVADA</b>	: IBIZA SOCIEDADE DE HOTÉIS E CONSTRUÇÕES LTDA. DR. DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN	<b>AGRAVANTE(S) ADOVADO</b>	: VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A. DR. VALTON DÓREA PESSOA
<b>AGRAVADO(S) ADOVADO</b>	: CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO MATIAS DR. ADRIANO COSTA AVELINO	<b>AGRAVADO(S) ADOVADA</b>	: DR. CARLOS ROBERTO TAVARES DA PAIXÃO	<b>AGRAVADO(S) ADOVADO</b>	: JOSÉ FLÁVIO FERREIRA DR. ANÍSIO PINHEIRO DE JESUS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-662597/2000-5. TRT DA 17A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-665328/2000-5. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-665861/2000-5. TRT DA 5A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>AGRAVANTE(S) ADOVADO</b>	: MANOEL LUIZ TEIXEIRA SANTOS DR. JOSÉ ARAÚJO BARBOSA	<b>AGRAVANTE(S) ADOVADA</b>	: CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S.A. DR. ANDRÉ DE LIMA BELLIO	<b>AGRAVANTE(S) ADOVADO</b>	: MEDASA - MEDEIROS NETO DESTILARIA DE ALCOOL S.A. DR. ELOY MAGALHÃES HOLZGREFFE
<b>AGRAVADO(S) ADOVADO</b>	: JULIANO KLIPPEL DR. SANDRA CRISTINA DE A. SAMPAIO	<b>AGRAVADO(S) ADOVADA</b>	: NATALINO MATTE DR. CÍCERO DECUSATI	<b>AGRAVADO(S) ADOVADO</b>	: DR. DR. ELOY MAGALHÃES HOLZGREFFE
<b>AGRAVADO(S) ADOVADO</b>	: SEMPLA ENGENHARIA LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-665329/2000-9. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-666151/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-663691/2000-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-665333/2000-1. TRT DA 22A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-667596/2000-3. TRT DA 1A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>AGRAVANTE(S) ADOVADO</b>	: ABEL ALVES DE OLIVEIRA DR. DAVID PEIXOTO MANHÃES	<b>AGRAVANTE(S) ADOVADA</b>	: EDGAR TAVARES DR. JOÃO LÉU DAMASCENO FILHO	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>AGRAVADO(S) ADOVADO</b>	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. DR. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	<b>AGRAVADO(S) ADOVADA</b>	: DR. JOÃO LÉU DAMASCENO FILHO	<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR-667597/2000-7
<b>AGRAVADO(S) ADOVADO</b>	: SEMPLA ENGENHARIA LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-665337/2000-6. TRT DA 12A. REGIÃO.	<b>AGRAVANTE(S) ADOVADA</b>	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) DR. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-663863/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-665485/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S) ADOVADO</b>	: LENITA PEREIRA VIANA E OUTROS DR. NELSON LUIZ DE LIMA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-667597/2000-7. TRT DA 1A. REGIÃO.
<b>AGRAVANTE(S) ADOVADO</b>	: REGINALDO CORREA DA SILVA DR. MARCUS VASCONCELOS DA CONCEIÇÃO	<b>AGRAVANTE(S) ADOVADA</b>	: LIRA TÊNIS CLUBE DR. DANIELA CAPORAL MENEZES GOTTO	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>AGRAVADO(S) ADOVADO</b>	: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVADO(S) ADOVADA</b>	: VALMOR BASTOS DR. DENI DEFREYN	<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR-667596/2000-3
<b>PROCURADOR</b>	: DR. RENATA GUIMARÃES SOARES BECHARA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-665499/2000-6. TRT DA 5A. REGIÃO.	<b>AGRAVANTE(S) ADOVADA</b>	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) DR. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-663868/2000-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-665499/2000-6. TRT DA 5A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S) ADOVADO</b>	: LENITA PEREIRA VIANA E OUTROS DR. NELSON LUIZ DE LIMA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-667835/2000-9. TRT DA 1A. REGIÃO.
<b>AGRAVANTE(S) ADOVADO</b>	: WANDERLEI VILLAS BOAS E OUTRA DR. ANTÔNIO VIEIRA GOMES FILHO	<b>AGRAVANTE(S) ADOVADA</b>	: AGRÍCOLA SANTA CATARINA LTDA. DR. CARLOS ANDERSON AZEVEDO FOGACA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
<b>AGRAVADO(S) ADOVADO</b>	: EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV DR. CLARISSA RODRIGUES DA COSTA BAPTISTA DE LEÃO	<b>AGRAVADO(S) ADOVADA</b>	: JOSÉ BENEDITO GUIMARÃES	<b>AGRAVANTE(S) ADOVADO</b>	: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA DR. EDIR JOSÉ
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-663870/2000-3. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-665499/2000-6. TRT DA 5A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S) ADOVADO</b>	: ROBERTO DA SILVA ARAÚJO DR. LUIZ MIGUEL PETERLINI
<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-667835/2000-9. TRT DA 1A. REGIÃO.
<b>AGRAVANTE(S) ADOVADO</b>	: ARON JOSÉ WURMAN DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO	<b>AGRAVANTE(S) ADOVADA</b>	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A. DR. PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS	<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
<b>AGRAVADO(S) ADOVADO</b>	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	<b>AGRAVADO(S) ADOVADA</b>	: THELMA AUXILIADORA OLIVEIRA DE LIMA DR. SÉRGIO BASTOS COSTA	<b>AGRAVANTE(S) ADOVADO</b>	: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA DR. EDIR JOSÉ



<b>PROCESSO</b> : AIRR-668985/2000-3. TRT DA 5A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A. <b>ADVOGADA</b> : DRA. SANDRA CRISTINA BRADLEY DE SOUZA LEÃO <b>AGRAVADO(S)</b> : EDVALDO NASCIMENTO DOS SANTOS <b>ADVOGADO</b> : DR. ALIOMAR MENDES MURITIBA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-671899/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA. <b>ADVOGADO</b> : DR. FÁBIO RODRIGUES CÂMARA <b>AGRAVADO(S)</b> : ANTÔNIO BEZERRA DE VASCONCELLOS <b>ADVOGADO</b> : DR. VANISE DE REZENDES FERREIRA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-674110/2000-1. TRT DA 3A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : TORQUE DIESEL LTDA. <b>ADVOGADA</b> : DRA. MARIA HELENA DE F. NOLASCO <b>AGRAVADO(S)</b> : VALMIR MOREIRA DOS REIS <b>ADVOGADA</b> : DRA. NERI RUTE FERRAZ MACHADO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-670437/2000-7. TRT DA 1A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA <b>AGRAVANTE(S)</b> : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. <b>ADVOGADO</b> : DR. LYCURGO LEITE NETO <b>AGRAVADO(S)</b> : OSÓRIO GODINHO <b>ADVOGADO</b> : DR. NELSON HALIM KAMEL	<b>PROCESSO</b> : AIRR-671901/2000-5. TRT DA 1A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : NELSON BANAL <b>ADVOGADO</b> : DR. ANNIBAL FERREIRA <b>AGRAVADO(S)</b> : INDÚSTRIA DE MÁQUINAS TÊXTEIS RIBEIRO S.A. <b>ADVOGADA</b> : DRA. ELOISA APARECIDA OLIVEIRA SALDIVA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-674111/2000-5. TRT DA 3A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : CARLOS ROCHA LELIS <b>ADVOGADA</b> : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO <b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG <b>ADVOGADO</b> : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
<b>PROCESSO</b> : AIRR-670747/2000-8. TRT DA 18A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : WELLINGTON ALVES DE PAIVA <b>ADVOGADO</b> : DR. WOLMY BARBOSA DE FREITAS <b>AGRAVADO(S)</b> : CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. - CELG <b>ADVOGADA</b> : DRA. MARIA XAVIER DE ALMEIDA E SILVA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-672028/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : ADAUTO ARATO MACHADO E OUTROS <b>ADVOGADO</b> : DR. ANTÔNIO R. FIGUEIREDO <b>AGRAVADO(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	<b>PROCESSO</b> : AIRR-675499/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA. <b>ADVOGADA</b> : DRA. SILVIA DENISE CUTOLO <b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ MARIA DE ASSIS PINHEIRO NETO <b>ADVOGADO</b> : DR. AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-670811/2000-8. TRT DA 17A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : SISTERMI - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. <b>ADVOGADO</b> : DR. RONALDO LOUZADA BERNARDO <b>AGRAVADO(S)</b> : ELIAS MOREIRA FELIX <b>ADVOGADA</b> : DRA. WALESKA CHRISTINA F. ROCHA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-672077/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : FRANCISCO ALVES ROLIN <b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ OSCAR BORGES <b>AGRAVADO(S)</b> : PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. <b>ADVOGADO</b> : DR. DARCI VIEIRA DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-675502/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. <b>ADVOGADO</b> : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR <b>AGRAVADO(S)</b> : SALVADOR LEAL ALVES <b>ADVOGADO</b> : DR. ANTÔNIO JANNETTA
<b>PROCESSO</b> : AIRR-670873/2000-2. TRT DA 12A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : EWALDO FLORES <b>ADVOGADO</b> : DR. CÉSAR NARCISO DESCHAMPS <b>AGRAVADO(S)</b> : COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DO GRUPO HERING LTDA. <b>ADVOGADO</b> : DR. EDEMIR DA ROCHA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-672091/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD <b>ADVOGADA</b> : DRA. MARIA CRISTINA DE SENNA E SOUZA <b>AGRAVADO(S)</b> : JESUS DOMINGOS DOS SANTOS <b>ADVOGADO</b> : DR. EDSON DE MORAES	<b>PROCESSO</b> : AIRR-675835/2000-3. TRT DA 15A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : CONCREBRÁS S.A. <b>ADVOGADO</b> : DR. GENÉSIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO <b>AGRAVADO(S)</b> : WALDIS BONATELLI JÚNIOR <b>ADVOGADO</b> : DR. JAIR ALBERTO CARMONA
<b>PROCESSO</b> : AIRR-670934/2000-3. TRT DA 1A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) <b>ADVOGADO</b> : DR. DANILO PORCIUNCULA <b>AGRAVADO(S)</b> : ROSÂNGELA DOS SANTOS GOMES <b>ADVOGADO</b> : DR. EDUARDO CORRÊA DE ALMEIDA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-673276/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : CAFÉ FLORESTA LTDA. <b>ADVOGADO</b> : DR. GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS <b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ MARIA VITORINO <b>ADVOGADO</b> : DR. NEWTON MARQUES DA MOTTA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-676483/2000-3. TRT DA 3A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. <b>ADVOGADO</b> : DR. GESNER RUSSO TORRES <b>AGRAVADO(S)</b> : HÉLIO RIGOLON <b>ADVOGADO</b> : DR. PATRÍCIA VIANA VIDIGAL
<b>PROCESSO</b> : AIRR-670989/2000-4. TRT DA 3A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : EMH - ELETROMECÂNICA E HIDRÁULICA LTDA. <b>ADVOGADO</b> : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO <b>AGRAVADO(S)</b> : ADALBERTO EVANGELISTA DE AZEVEDO <b>ADVOGADO</b> : DR. MAURILIO MORAIS BRASIL <b>AGRAVADO(S)</b> : RONALD VASCONCELOS SENA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-673888/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA <b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA) <b>ADVOGADA</b> : DRA. LILIA ESMERALDA CÉLIA BIAZZO <b>AGRAVADO(S)</b> : CÉLIO NORONHA PASSOS <b>ADVOGADO</b> : DR. ALEXANDRE TRANCHO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-676788/2000-8. TRT DA 5A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. <b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL <b>AGRAVADO(S)</b> : ANTÔNIO ANDRADE DE SANTANA <b>ADVOGADO</b> : DR. PAULO ROBERTO DA SILVA ONETY
<b>PROCESSO</b> : AIRR-671100/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. <b>ADVOGADO</b> : DR. CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA <b>AGRAVADO(S)</b> : LUDINÉIA FANTUCCI <b>ADVOGADA</b> : DRA. RENATA RUSSO LARA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-674035/2000-3. TRT DA 19A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DE ALAGOAS S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL <b>ADVOGADA</b> : DRA. MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES <b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ CARLOS ACTOLY DOS ANJOS <b>ADVOGADO</b> : DR. WELLINGTON CALHEIROS MENDONÇA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-676946/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P <b>ADVOGADO</b> : DR. BENEDITO AUGUSTO DA SILVA <b>AGRAVADO(S)</b> : MANOEL JOSÉ LOURENÇO BOTELHO <b>ADVOGADA</b> : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
<b>PROCESSO</b> : AIRR-671585/2000-4. TRT DA 6A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : ALVINO RODRIGUES DE FIGUEIREDO <b>ADVOGADO</b> : DR. CARLOS MURILLO NOVAES <b>AGRAVADO(S)</b> : BANORTE - FUNDAÇÃO MANOEL BAPTISTA DA SILVA DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRO <b>ADVOGADO</b> : DR. PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-674107/2000-2. TRT DA 3A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF <b>ADVOGADO</b> : DR. NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES <b>AGRAVADO(S)</b> : EDGAR AUGUSTO ALVES SANTOS <b>ADVOGADO</b> : DR. LUIZ OLYMPIO BRANDÃO VIDAL	<b>PROCESSO</b> : AIRR-678240/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA <b>AGRAVANTE(S)</b> : ANTÔNIO CARLOS ROCHA <b>ADVOGADA</b> : DRA. MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI <b>AGRAVADO(S)</b> : FUNDAÇÃO ESPÍRITA "AMÉRICO BAIARRAL" <b>ADVOGADO</b> : DR. MURILLO ARRUDA



<b>PROCESSO</b>	: AIRR-678275/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-364856/1997-6. TRT DA 6A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-366151/1997-2. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BENEDITO MACHADO DA SILVA FILHO	RECORRENTE(S)	: BOMPREÇO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADA	: DRA. MARIA TERESA FABRÍCIO GUILMARÃES	ADVOGADA	: DRA. PATRÍCIA BRAZIL CAVALCANTI	PROCURADORA	: DRA. ADRIANE ARNT HERBST
AGRAVADO(S)	: ULTRAFÉRTIL S.A.	RECORRIDO(S)	: TEREZINHA DE JESUS VASCONCELOS ARAGÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
ADVOGADO	: DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO	ADVOGADO	: DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-678339/2000-0. TRT DA 17A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-364888/1997-7. TRT DA 6A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: MARIA BEATRIZ MENDOZA SUDBRACK
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO VÁLTER HENNE-MANN PACHECO
AGRAVANTE(S)	: DORAMILA BOUTIQUE LTDA. (AREZZO CALÇADOS)	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY	<b>PROCESSO</b>	: RR-366194/1997-1. TRT DA 12A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. PAULO CELIO GOMES	ADVOGADA	: DRA. SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCÍARIOS	RECORRIDO(S)	: EDIVALDO JOSÉ DA SILVA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL	ADVOGADO	: DR. JOSÉ MANOEL DOS SANTOS	PROCURADOR	: DR. CINARA GRAEFF TEREBINTO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-678365/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-365719/1997-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: SIDNEY MASSAYUKI KANASHIRO	RECORRENTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO VALE DO ELDO-RADO - AME	RECORRIDO(S)	: MARIA PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO	: DR. ADELINO FREITAS CARDOSO	ADVOGADO	: DR. SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA	ADVOGADO	: DR. ADIR JOÃO COSTA
AGRAVADO(S)	: ALAN FRANCISCO MARQUES E OUTROS	RECORRIDO(S)	: ADILSON DE SENA AZEVEDO	<b>PROCESSO</b>	: RR-366205/1997-0. TRT DA 20A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. DANIELA RACHID MARTINS AFONSO	ADVOGADO	: DR. CARLOS CARRÉ	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: VIE CHARRIER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS COSMÉTICOS LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: RR-365769/1997-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-678636/2000-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR. VILMA LEITE MACHADO AMORIM
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ DOMINGOS CORREIA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCURADOR	: DR. MARIA HELENA LEÃO	ADVOGADA	: DRA. LIVIA CAVALCANTE PEREIRA
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: PAULO SÉRGIO RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE RIACHUELO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR. ROBERTO JURKEVICIUS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADA	: DRA. ALINE GIUDICE	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU	<b>PROCESSO</b>	: RR-366220/1997-0. TRT DA 12A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS CELES SILVA MONNERAT	ADVOGADO	: DR. ELIANE MACIEL DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA	<b>PROCESSO</b>	: RR-365785/1997-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-678638/2000-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR. CINARA GRAEFF TEREBINTO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
AGRAVANTE(S)	: ADEMILD MARCOS DA SILVA JARDIM E OUTROS	ADVOGADA	: DRA. SANDRA MARIA DIAS FERREIRA	ADVOGADO	: DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR. NELSON LUIZ DE LIMA	RECORRIDO(S)	: MAURÍCIO SOUZA AQUINO	RECORRIDO(S)	: AMABILINO DA CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO	: DR. UINSTON HENRIQUE	ADVOGADO	: DR. ADIR JOÃO COSTA
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	<b>PROCESSO</b>	: RR-366145/1997-2. TRT DA 12A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-366225/1997-9. TRT DA 12A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-678642/2000-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCURADORA	: DRA. ADRIANE ARNT HERBST	PROCURADOR	: DR. CINARA GRAEFF TEREBINTO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
AGRAVANTE(S)	: GETULIO DA COSTA	ADVOGADO	: DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR. MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO	RECORRIDO(S)	: WILSON MARTINELLO DARÓS (ESPÓLIO DE)	RECORRIDO(S)	: ANA VIRGÍNIA DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR. PAULO HENRIQUE DE ASSIS GÓES	ADVOGADO	: DR. DANIEL VIRIATO AFONSO
ADVOGADO	: DR. CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA	<b>PROCESSO</b>	: RR-366146/1997-6. TRT DA 12A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-368511/1997-9. TRT DA 1A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-678813/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	PROCURADOR	: DR. CINARA GRAEFF TEREBINTO	ADVOGADO	: DR. MARCELO V. ROALE ANTUNES
ADVOGADO	: DR. JULIANA PETRACHINI GOUVÊA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ	RECORRIDO(S)	: NADYR TORRES MOSTACATTO
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO DONIZETE PROTÁSIO	ADVOGADO	: DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO
ADVOGADO	: ODR. HUMBERTO DA SILVA MONTEIRO	RECORRIDO(S)	: VILSSÉIA TEREZINHA IRINEU RÉUS	<b>PROCESSO</b>	: RR-370028/1997-8. TRT DA 6A. REGIÃO.
		ADVOGADO	: DR. ADIR JOÃO COSTA	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
		<b>PROCESSO</b>	: RR-366148/1997-3. TRT DA 12A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: BANCO CCF BRASIL S.A.
		RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	ADVOGADO	: DR. CARLOS HENRIQUE DA SILVA ZANGRANDE
		PROCURADORA	: DRA. ADRIANE ARNT HERBST	RECORRIDO(S)	: ALBÉRCIO PINHEIRO DA SILVA
		RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ	ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE GUSMÃO PINHEIRO DE ARAÚJO
		ADVOGADO	: DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA	<b>PROCESSO</b>	: RR-371753/1997-8. TRT DA 12A. REGIÃO.
		RECORRIDO(S)	: EDMILSON DA SILVA	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
		ADVOGADO	: DR. PAULO HENRIQUE DE ASSIS GÓES	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
				PROCURADORA	: DRA. ADRIANE ARNT HERBST
				RECORRIDO(S)	: JOÃO CAVALHEIRO
				ADVOGADO	: DR. MIGUEL TELLES DE CAMARGO
				RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
				ADVOGADA	: DRA. JANE MARIA SENDTKO FERREIRA



<b>PROCESSO</b> : RR-371756/1997-9. TRT DA 12A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) <b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO <b>PROCURADORA</b> : DRA. ADRIANE ARNT HERBST <b>RECORRIDO(S)</b> : ITACIR SOARES DA SILVEIRA <b>ADVOGADO</b> : DR. PAULO CÉSAR DORÉ <b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE VIDEIRA <b>ADVOGADO</b> : DR. CELSO LUIZ NUNES	<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE FEIJÓ <b>PROCESSO</b> : RR-377512/1997-3. TRT DA 14A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) <b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE PORTO VELHO <b>ADVOGADO</b> : DR. MARLEY NUNES VIZA <b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO <b>PROCURADOR</b> : DR. PAULO JOARÊS VIEIRA <b>RECORRIDO(S)</b> : MARIA GORETE DE SOUZA RIÇA <b>ADVOGADO</b> : DR. ANDERSON TERAMOTO	<b>PROCESSO</b> : RR-379462/1997-3. TRT DA 1A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) <b>RECORRENTE(S)</b> : RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A. <b>ADVOGADA</b> : DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA <b>RECORRIDO(S)</b> : FERNANDO LUIZ RODRIGUES <b>ADVOGADA</b> : DRA. RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ
<b>PROCESSO</b> : RR-372583/1997-7. TRT DA 12A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) <b>RECORRENTE(S)</b> : IMPERIAL SEGURANÇA S.C. LTDA. <b>ADVOGADO</b> : DR. EDSON ROBERTO AUERHAHN <b>RECORRIDO(S)</b> : EDISON GUIMARÃES DOS SANTOS <b>ADVOGADO</b> : DR. JÚLIO SÉRGIO FREITAS	<b>PROCESSO</b> : RR-377779/1997-7. TRT DA 14A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) <b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO <b>PROCURADOR</b> : DR. PAULO JOARÊS VIEIRA <b>RECORRIDO(S)</b> : DÉLIO PEREIRA DE SOUZA <b>ADVOGADO</b> : DR. LURIVAL ANTÔNIO ERCOLIN <b>RECORRIDO(S)</b> : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER/RO <b>PROCURADORA</b> : DRA. ROSÁRIA GONÇALVES NOVAIS MARQUES	<b>PROCESSO</b> : RR-379523/1997-4. TRT DA 1A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) <b>RECORRENTE(S)</b> : CASA DE SAÚDE SANTA THEREZINHA S.A. <b>ADVOGADO</b> : DR. ROGÉRIO JESUS DE SOUZA <b>RECORRIDO(S)</b> : MARIA LEDA DE OLIVEIRA <b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ RODRIGUES MANDÚ
<b>PROCESSO</b> : RR-372756/1997-5. TRT DA 2A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) <b>RECORRENTE(S)</b> : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP <b>ADVOGADA</b> : DRA. SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO <b>RECORRIDO(S)</b> : MARIA JOSÉ BERNARDES DA SILVA <b>ADVOGADO</b> : DR. CLAUDINEI BALTAZAR	<b>PROCESSO</b> : RR-377799/1997-6. TRT DA 1A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) <b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO <b>PROCURADOR</b> : DR. MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES <b>RECORRENTE(S)</b> : UNIÃO FEDERAL <b>PROCURADOR</b> : DR. CASTRUZ CATRAMBY COUTINHO <b>RECORRIDO(S)</b> : SOLANGE GIL PINTO LACERDA <b>ADVOGADA</b> : DRA. SANDRA FERREIRA DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : RR-382478/1997-2. TRT DA 6A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) <b>RECORRENTE(S)</b> : USINA PUMATY S.A. <b>ADVOGADO</b> : DR. ALBINO QUEIROZ DE OLIVEIRA JUNIOR <b>RECORRIDO(S)</b> : JOSÉ JOÃO DA SILVA <b>ADVOGADA</b> : DRA. MARIA DAS DORES DA SILVA MELO
<b>PROCESSO</b> : RR-374184/1997-1. TRT DA 1A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) <b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO <b>PROCURADOR</b> : DR. MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES <b>RECORRIDO(S)</b> : CARLOS ROBERTO FERREIRA E OUTROS <b>ADVOGADO</b> : DR. RICARDO BRAGA DE OLIVEIRA <b>RECORRIDO(S)</b> : FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA <b>ADVOGADO</b> : DR. MIGUEL JOSÉ DE SOUZA LOBATO	<b>PROCESSO</b> : RR-377913/1997-9. TRT DA 4A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) <b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA ZAFFARI DE SUPERMERCADOS <b>ADVOGADO</b> : DR. JORGE DAGOSTIN <b>RECORRIDO(S)</b> : SIRLANE ESTRAICH CARDOSO <b>ADVOGADA</b> : DRA. SINARA FARIAS LORENZ	<b>PROCESSO</b> : RR-382576/1997-0. TRT DA 6A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) <b>RECORRENTE(S)</b> : USINA MARAVILHAS S.A. - COMPANHIA AÇUCAREIRA DE GOIANA <b>ADVOGADO</b> : DR. FERNANDO CLÁUDIO DE AGUIAR CAVALCANTI <b>RECORRIDO(S)</b> : ERONILDO PEREIRA DA SILVA <b>ADVOGADO</b> : DR. MARCOS HENRIQUE DA SILVA
<b>PROCESSO</b> : RR-375685/1997-9. TRT DA 9A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) <b>RECORRENTE(S)</b> : SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA - HOSPITAL CAJURÚ <b>ADVOGADO</b> : DR. ODERCI JOSÉ BÉGA <b>RECORRENTE(S)</b> : JOÃO CARDOSO <b>ADVOGADO</b> : DR. GUILHERME PEZZI NETO <b>RECORRIDO(S)</b> : OS MESMOS <b>ADVOGADO</b> : DR. OS MESMOS	<b>PROCESSO</b> : RR-378648/1997-0. TRT DA 21A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) <b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL - URBANA <b>ADVOGADO</b> : DR. MURILO BARROS JÚNIOR <b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO <b>PROCURADOR</b> : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO <b>RECORRIDO(S)</b> : MARIA FERREIRA DA SILVA <b>ADVOGADO</b> : DR. WELLINGTON DE MACÊDO VIRGÍNIO	<b>PROCESSO</b> : RR-383986/1997-3. TRT DA 4A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) <b>RECORRENTE(S)</b> : IRMÃOS MARCHINI & COMPANHIA LTDA. <b>ADVOGADO</b> : DR. CÉSAR ROMEU NAZARIO <b>RECORRIDO(S)</b> : ARLINDO DICK <b>ADVOGADA</b> : DRA. ARLETE TEREZINHA MARTINI
<b>PROCESSO</b> : RR-375800/1997-5. TRT DA 1A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) <b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO <b>PROCURADOR</b> : DR. MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES <b>RECORRENTE(S)</b> : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) <b>PROCURADOR</b> : DR. ANA LÚCIA COELHO ALVES <b>RECORRIDO(S)</b> : MARIA LÚCIA SOARES DA SILVA E OUTROS <b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ RAIMUNDO RABELO MUNIZ	<b>PROCESSO</b> : RR-378664/1997-5. TRT DA 6A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) <b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA <b>ADVOGADA</b> : DRA. ANA CLAUDIA MAGALHÃES <b>RECORRIDO(S)</b> : SEVERINO FERREIRA DA SILVA <b>ADVOGADA</b> : DRA. TEREZINHA BEZERRA DE SOUZA	<b>PROCESSO</b> : RR-384853/1997-0. TRT DA 9A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) <b>RECORRENTE(S)</b> : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA <b>ADVOGADO</b> : DR. FERNANDO PREVIDI MOTTA <b>RECORRIDO(S)</b> : ROBERTO SANTANA <b>ADVOGADO</b> : DR. EDSON SANTOS MARTINS
<b>PROCESSO</b> : RR-377509/1997-4. TRT DA 14A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) <b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO <b>PROCURADOR</b> : DR. ANTÔNIO DE SOUZA NETO <b>RECORRENTE(S)</b> : ESTADO DE RONDÔNIA <b>PROCURADOR</b> : DR. LOURDES MARIA ZANCHET <b>RECORRIDO(S)</b> : FRANCISCO TEIXEIRA RÉGIO DO NASCIMENTO <b>ADVOGADA</b> : DRA. CLÁUDIA SANT'ANNA TIEZZI	<b>PROCESSO</b> : RR-378685/1997-8. TRT DA 3A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) <b>RECORRENTE(S)</b> : USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A. <b>ADVOGADA</b> : DRA. ILMA CRISTINE SENA <b>RECORRIDO(S)</b> : MARIA EDNA PEREIRA <b>ADVOGADA</b> : DRA. SHEILA KIRCHNER MATTAR MORAES	<b>PROCESSO</b> : RR-384903/1997-2. TRT DA 3A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) <b>RECORRENTE(S)</b> : ABASE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA OSTENSIVA LTDA. <b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ NEUILTON DOS SANTOS <b>RECORRIDO(S)</b> : DAILTON JOSÉ DOS SANTOS <b>ADVOGADO</b> : DR. HERBERT FREIRE DE MENEZES
<b>PROCESSO</b> : RR-377510/1997-6. TRT DA 14A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) <b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO <b>PROCURADORA</b> : DRA. LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES <b>RECORRIDO(S)</b> : MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO RIBEIRO	<b>PROCESSO</b> : RR-379288/1997-3. TRT DA 3A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) <b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRO <b>ADVOGADO</b> : DR. PETER DE MORAES ROSSI <b>RECORRIDO(S)</b> : JACI JOSÉ DA SILVA <b>ADVOGADA</b> : DRA. EVA APARECIDA AMARAL CHELALA	<b>PROCESSO</b> : RR-384905/1997-0. TRT DA 3A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) <b>RECORRENTE(S)</b> : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA. <b>ADVOGADO</b> : DR. LUCAS DE MIRANDA LIMA <b>RECORRIDO(S)</b> : VICENTE DE PAULA MENDES <b>ADVOGADO</b> : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA





<b>PROCESSO</b>	: RR-386032/1997-6. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-393539/1997-7. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ESTADO DE RONDÔNIA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>PROCURADOR</b>	: DR. NILTON DJALMA DOS SANTOS SILVA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: SOPRANO ELETROMETALÚRGICA E HIDRAÚLICA LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUC/RS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ERACLIDES PEREIRA DA SILVA VIEIRA
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. VERA SILVESTRI	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ROSANA GOMES ANTINOLFI	<b>ADVOGADO</b>	: DR. CARLOS DOBBIS
<b>RECORRIDO(S)</b>	: SALETE FURLANETO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARLENE DE OLIVEIRA PEZZI	<b>PROCESSO</b>	: RR-400291/1997-2. TRT DA 5A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ERCI MARCOS SABEDOT	<b>ADVOGADO</b>	: DR. DÉCIO FOCHESTATTO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b>	: RR-386113/1997-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-396279/1997-8. TRT DA 21A. REGIÃO.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>PROCURADOR</b>	: DR. JORGINA TACHARD
<b>RECORRENTE(S)</b>	: INFABRA - INDÚSTRIA FARMACÉUTICA BRASILEIRA LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: GILVAR DE SOUZA OLIVEIRA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. CLÁUDIO ALVES FILHO	<b>PROCURADOR</b>	: DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JAZIEL VIEIRA CONCEIÇÃO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E OUTROS DO RIO DE JANEIRO E OUTROS MUNICÍPIOS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: NEUMA SOUZA DE CARVALHO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA BAHIA - DERBA
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. JOSÉ MARIA GAMA DA CÂMARA	<b>PROCURADOR</b>	: DR. LUIZ SOUZA CUNHA
<b>PROCESSO</b>	: RR-387368/1997-4. TRT DA 6A. REGIÃO.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	<b>PROCESSO</b>	: RR-401845/1997-3. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. FRANCISCO CARLOS PEGADO DO NASCIMENTO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO BRADESCO S.A.	<b>PROCESSO</b>	: RR-396280/1997-0. TRT DA 21A. REGIÃO.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: LEONILDO FERREIRA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. INALDO FALCÃO BARBOSA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. CARMEN CECÍLIA GASPAR
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ELISA CECÍLIA OLIVEIRA DE PAULA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: NAMBEI RASQUINI INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ELY ALVES CRUZ	<b>PROCURADOR</b>	: DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS
<b>PROCESSO</b>	: RR-390411/1997-4. TRT DA 19A. REGIÃO.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE PASSA E FICA	<b>PROCESSO</b>	: RR-401993/1997-4. TRT DA 19A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO BATISTA DE MELO NETO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: VERA LÚCIA BENTO BALBINO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
<b>PROCURADOR</b>	: DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b>	: DR. FRANCISCO CANINDÉ FAGUNDES	<b>PROCURADOR</b>	: DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
<b>RECORRIDO(S)</b>	: CÍCERA DE LIMA SILVA	<b>PROCESSO</b>	: RR-396282/1997-7. TRT DA 21A. REGIÃO.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MANOEL VALDEVINO LINS
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ALNA MARIA DE SOUZA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MÁRCIA MARGARIDA NUNES DA SILVA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE PILAR	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES
<b>ADVOGADO</b>	: DR. RUBENS FERNANDES DA SILVA	<b>PROCURADOR</b>	: DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. PETRÚCIO SOARES
<b>PROCESSO</b>	: RR-390420/1997-5. TRT DA 7A. REGIÃO.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SEVERINO PAULINO DA SILVA	<b>PROCESSO</b>	: RR-403125/1997-9. TRT DA 6A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. CLÁUDIA FABIANI MARIANHÃO FARIA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE MONTANHAS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S.A.
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ MORAES NETO	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. TEREZA MARIA WANDERLEY BUARQUE EL-DEIR
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ LOPES DO NASCIMENTO	<b>PROCESSO</b>	: RR-396773/1997-3. TRT DA 9A. REGIÃO.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: EDMILSON CÍCERO DA SILVA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. CÉLIO SILVA DE OLIVEIRA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. FERNANDO PEREIRA LEÃO
<b>PROCESSO</b>	: RR-392229/1997-0. TRT DA 21A. REGIÃO.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	<b>PROCESSO</b>	: RR-403133/1997-6. TRT DA 1A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. TOBIAS DE MACEDO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL - URBANA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: PEDRO MARQUES DA SILVA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. VERÔNICA SIMONETTI VASCONCELOS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LOURIVAL THEODORO MOREIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. EYMARD DUARTE TIBÃES
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ROSINEIDE BARBOSA DA SILVA	<b>PROCESSO</b>	: RR-398008/1997-4. TRT DA 12A. REGIÃO.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: LUIZ NOVITA SANTOS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. MAURÍLIO BESSA DE DEUS	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARINHO CAMPOS DELL'ORTO
<b>PROCESSO</b>	: RR-392336/1997-9. TRT DA 17A. REGIÃO.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	<b>PROCESSO</b>	: RR-403450/1997-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO RIO DE JANEIRO S.A. - FILIAL VIANA - ES	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO	<b>PROCURADORA</b>	: DRA. ADRIANE ARNT HERBST	<b>PROCURADOR</b>	: DR. TERESA CRISTINA D'ALMEIDA BASTEIRO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: DILSON LUIZ CASSILHAS E OUTRO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ROSIMAR DE LIMA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL
<b>ADVOGADO</b>	: DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. SUSAN MARA ZILLI	<b>PROCURADOR</b>	: DR. CASTRUZ CATRAMBY COUTINHO
<b>PROCESSO</b>	: RR-392636/1997-5. TRT DA 9A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-398050/1997-8. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA JOSÉ PEREIRA E OUTROS
<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ROGÉRIO ALAYLTON D'ANGELO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: IBRATEC - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ARTEFATOS TÉCNICOS LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SANTISTA ALIMENTOS S.A.	<b>PROCESSO</b>	: RR-403475/1997-8. TRT DA 11A. REGIÃO.
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. IVETE DO ROCIO ANNIES FLEMMING	<b>ADVOGADO</b>	: DR. FRANCISCO MAGNO MOREIRA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA DA GLÓRIA ROSA COSTA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ADRIANE DE ARAGÓN FERREIRA	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ANA LÚCIA MARQUES DA ROCHA	<b>PROCURADOR</b>	: DR. JÚLIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO
<b>PROCESSO</b>	: RR-393533/1997-5. TRT DA 12A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-399346/1997-8. TRT DA 14A. REGIÃO.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ALZENIRA PEREIRA SILVA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR-403479/1997-2. TRT DA 11A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ALBERTO HENRIQUE DUARTE	<b>PROCURADOR</b>	: DR. PAULO JOARÊS VIEIRA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARCELO SILVANO ARAÚJO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ALZIRA MARIA DA SILVA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ÉLIO AVELINO DA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE JAMARI	<b>PROCURADOR</b>	: DR. JÚLIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO
		<b>ADVOGADO</b>	: DR. NILTON DJALMA DOS SANTOS SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE MANACAPURU
		<b>PROCESSO</b>	: RR-399347/1997-1. TRT DA 14A. REGIÃO.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA DE LIMA SANTA RITA
		<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)		
		<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO		
		<b>PROCURADOR</b>	: DR. ANTONIO DE SOUZA NETO		



**PROCESSO** : RR-405087/1997-0. TRT DA 14A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ DEOCLECIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. ANTÔNIO DE SOUZA NETO  
**RECORRIDO(S)** : EMERSON FITTIPALDI ALVES DE ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. GESSY ROSA BANDEIRA DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA DE ARMAZÉNS GERAIS E ENTREPÓSITOS DO ACRE - CAGEACRE  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO LIMA DE FREITAS  
**PROCESSO** : RR-406639/1997-4. TRT DA 15A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ DEOCLECIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)  
**RECORRENTE(S)** : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : ADALMO WENCESLAU ALVES DE MIRANDA  
**ADVOGADO** : DR. SIDNEI INFORÇATO  
**PROCESSO** : RR-410475/1997-6. TRT DA 9A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ DEOCLECIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)  
**RECORRENTE(S)** : H.S.M. SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA  
**RECORRIDO(S)** : IVONE DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LUIZ CARDOZO LAPA  
**PROCESSO** : RR-410565/1997-7. TRT DA 9A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ DEOCLECIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)  
**RECORRENTE(S)** : FERTIPAR - FERTILIZANTES DO PARANÁ LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ELIZABETH REGINA VENÂNCIO TANIGUCHI  
**RECORRIDO(S)** : ALTAIR LOPES PERES  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA  
**PROCESSO** : RR-410566/1997-0. TRT DA 9A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ DEOCLECIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)  
**RECORRENTE(S)** : CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL S/C LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. NORTON PASSOS WALDRAFF  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO PAULO PAGNOZZI  
**ADVOGADO** : DR. VALDEREZ FERREIRA PAGNOZZI  
**PROCESSO** : RR-483262/1998-7. TRT DA 15A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)  
**PROCURADOR** : DR. ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ FONTANARI  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**PROCESSO** : RR-483832/1998-6. TRT DA 7A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
**PROCURADOR** : DR. ANTONIO EDVANDO ELIAS DE FRANÇA  
**RECORRIDO(S)** : ROSA FIRMO BEZERRA GOMES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ARELANO LUIZ BARROSO DOS SANTOS  
**PROCESSO** : RR-510295/1998-0. TRT DA 4A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**COMPLEMENTO** : CORRE JUNTO COM AIRR-510294/1998-6  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADOR** : DR. LEANDRO AUGUSTO NICOLA DE SAMPAIO  
**RECORRIDO(S)** : IRACEMA GODOI DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO DALL'AGNOL  
**PROCESSO** : RR-511546/1998-3. TRT DA 4A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**COMPLEMENTO** : CORRE JUNTO COM AIRR-511545/1998-0  
**RECORRENTE(S)** : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB  
**PROCURADOR** : DR. ELIZABETH REBOLLO  
**RECORRIDO(S)** : CARLOS ALBERTO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. LÍDIA BEREZUCKYJ  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

**ADVOGADO** : DR. WILLIAM WELP  
**PROCESSO** : RR-512123/1998-8. TRT DA 9A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**RECORRIDO(S)** : PEDRO GOLES  
**ADVOGADO** : DR. EVAIR DOS SANTOS DUARTE  
**PROCESSO** : RR-548565/1999-2. TRT DA 2A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : LUZIA DE FÁTIMA CAMARGO ALBERTO  
**ADVOGADO** : DR. ELI ALVES DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS MOREIRA DE LUCA  
**PROCESSO** : RR-576756/1999-1. TRT DA 12A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : OTÁVIO FURTADO  
**ADVOGADO** : DR. VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINE  
**PROCESSO** : RR-643359/2000-5. TRT DA 5A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO CÉSAR MATOS  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO BRANDÃO FILHO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
Diretora da Turma

### Secretaria da 4ª Turma

#### Acórdãos

**PROCESSO** : AG-AIRR-505.012/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO BRITO NETO  
**ADVOGADO** : DR. VALTER TAVARES  
**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando multa de 10% (dez por cento) do valor da causa, com base no art. 557, § 2º, do CPC, dado o nítido caráter protelatório do agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO. Tendo o Regional arbitrado novo valor à condenação, modificando o então fixado pela JCI, cumpre ao Empregador observar esse novo valor, sob pena de deserção do recurso de revista. Agravo regimental a que se nega provimento, aplicando-se multa de 10% do valor da causa, com base no art. 557, § 2º, do CPC.  
**PROCESSO** : ED-AIRR-511.084/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ HENRIQUE BORGES SANTOS  
**EMBARGADO(A)** : ERNESTO JORGE DREHER  
**ADVOGADO** : DR. CELSO HAGEMANN  
**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do embargado.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBS-CURIDADE - HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535 DO CPC - RECURSO PROTETATÓRIO - MULTA. Quando os embargos de declaração são opostos pela parte a quem interessa a perpetuação da lide e baseiam-se em vício inexistente, é de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório de que se revestem. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-518.245/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : MARCO ALÉCIO PAGNAN  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer da contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO AGRAVADO. Para que o agravo de instrumento logre êxito, deve buscar infirmar as razões do despacho agravado. A comprovação, pelo juízo ad quem, de que o recurso de revista foi apresentado na forma de cópia e sem autenticação, sendo certo que o original somente veio aos autos quando já expirado o prazo recursal, não tem o condão de proporcionar a admissão do recurso trancado. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-523.953/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ABN AMRO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO(S)** : NELSON FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DO ACÓRDÃO QUE APRECIOU O RECURSO ORDINÁRIO - TRASLADADO DEFICIENTE. É peça essencial, e, portanto de traslado obrigatório, a decisão que aprecia o recurso ordinário, para se examinar o acerto ou não de despacho denegatório e a aferição dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade da revista. Inteligência do Enunciado 272/TST e do item IX da Instrução Normativa nº 6/96 do TST, vigente à época. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-536.325/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : VICENTE DE PAULA JÚNIOR  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do embargado.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBS-CURIDADE - HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535 DO CPC - RECURSO PROTETATÓRIO - MULTA. Quando os embargos de declaração são opostos pela parte a quem interessa a perpetuação da lide e baseiam-se em vício inexistente, é de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório de que se revestem. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-550.698/1999.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : GERCINO JOSÉ DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. WALDEMIR FERREIRA DA SILVA

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. Não devem ser acolhidos embargos declaratórios, por omissão, quando a matéria já foi suficientemente examinada. Embargos conhecidos e rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-555.788/1999.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : ALVANICE RODRIGUES SILVA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA DA SILVA  
**EMBARGADO(A)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEFDF  
**ADVOGADA** : DRA. ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER

**DECISÃO**: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA**: EMBARGOS ACOLHIDOS PARA ESCLARECIMENTO. A colhem-se os embargos de declaração para prestar esclarecimentos quando necessário para dar a completa prestação jurisdicional. Embargos de declaração acolhidos.

**PROCESSO** : AIRR-559.283/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ RENATO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ADIVAR GERALDO BARBOSA  
**AGRAVADO(S)** : MRS LOGÍSTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO AGRAVADO. Para que o agravo de instrumento logre êxito, deve buscar infirmar as razões do despacho agravado. As meras alegações, no sentido de que restaram demonstradas, em recurso de revista, a violação de dispositivo de lei e a divergência jurisprudencial, não têm o condão de proporcionar a admissão do recurso trancado, se esses pressupostos efetivamente não são demonstrados. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AG-AIRR-569.646/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : ARMANDO BARBOSA DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. SILVANA ALMEIDA DE ANDRADE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatário, condenar a Agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC.

**EMENTA:** CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - TRASLADO OBRIGATÓRIO. O § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, exige que o agravo de instrumento seja formado de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. A peça faltante (CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO regional) é, logicamente, de traslado obrigatório, uma vez que apenas através dela será possível comprovar a tempestividade do recurso principal. Agravo regimental ao qual se nega provimento, aplicando-se a multa do § 2º do art. 557 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-575.644/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : MÁRCIO LÚCIO GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA  
**AGRAVADO(S)** : MRS LOGÍSTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento

**EMENTA:** RFFSA - EXCLUSÃO DO PROCESSO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - REINTEGRAÇÃO DA PARTE PELO REGIONAL - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - NULIDADE DOS ATOS DECISÓRIOS. NÃO-CONFIGURAÇÃO. A reclamada, após ser excluída da lide pela sentença, foi reintegrada no processo em segunda instância, o que não lhe confere direito ao retorno dos autos à instância original, para análise e julgamento dos argumentos e provas então apresentados, na medida em que toda a matéria constante na sua contestação foi objeto de apreciação pela MM. Junta, que, após excluí-la do feito, apreciou a defesa da segunda reclamada, MRS Logística. Assim, a ausência de prejuízo impede a nulidade dos atos decisórios e conseqüente retorno dos autos à primeira instância, nos termos do art. 794 da CLT, que repete a máxima "pas de nullité sans grief". Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-576.392/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : MAURO LUIZ DE MORAES  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios rejeitados por não ocorrerem os vícios apontados no art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-576.394/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : DIRCEU GASPAR DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados por não ocorrerem os vícios contidos no art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-AG-AIRR-598.789/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**EMBARGANTE** : CARGILL CITRUS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGADO(A)** : MANOEL JOÃO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ARNALDO DIOGO

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APLICAÇÃO DA MULTA DO § 2º DO ART. 557 DO CPC A AGRAVO REGIMENTAL NO PERÍODO EM QUE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17/99 DO TST PREVIA SUA INAPLICABILIDADE AO PROCESSO TRABALHISTA. Ainda que, quando da interposição do recurso de agravo, estivesse em vigor a orientação do TST (Instrução Normativa nº 17/99), no sentido da inaplicação da multa no processo trabalhista, tem-se que a multa foi aplicada pela Turma com respaldo no art. 557, § 2º, do CPC, que foi inserido no ordenamento jurídico pátrio pela Lei nº 9.527, de 17/12/98, anterior, portanto, ao agravo regimental da Reclamada. Ademais, instrução normativa não é lei, é apenas orientação do Órgão dela prolator, não vinculando, assim, o aplicador da lei. Embargos de declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-602.226/1999.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : CLÁUDIO MARCON  
**ADVOGADO** : DR. HENRIQUE LONGO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios rejeitados por não ocorrerem os vícios elencados no art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : AG-AIRR-609.228/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : CELSON FERRARI  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA FALCÃO MARINHO  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO ARMANDO ÁLVARES PENTEADO - FAAP  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com supedâneo no § 2º do art. 557 do CPC, dado o caráter protelatário do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PEÇA ESSENCIAL - AUSÊNCIA. Quando o TRT julgou improcedentes os pedidos, fixando no acórdão o respectivo valor das custas processuais, cumpria ao Agravante demonstrar que havia efetuado o preparo do recurso de revista, razão pela qual se nega provimento ao agravo, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa (CPC, art. 557, § 2º).

**PROCESSO** : ED-AIRR-610.147/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
**EMBARGADO(A)** : CARLOS ALBERTO RIBEIRO PENA  
**ADVOGADO** : DR. ENOY LOBO ALVES PEQUENO

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ACOLHIMENTO. Embora não reconhecendo as apontadas omissões de julgado, mas considerando que as Partes em litígio têm direito à entrega da prestação jurisdicional de forma completa e aperfeiçoada, acolhe-se os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : AG-AIRR-611.503/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : MARIA HELENA DE CARVALHO SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA COELHO DO AMARAL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando multa de 10% (dez por cento) do valor da causa, com base no art. 557, § 2º, do CPC, dado o nítido caráter protelatário do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - VIOLAÇÕES NÃO PREQUESTIONADAS - SÚMULA Nº 297 DO TST. Dispositivos de lei e da Carta Magna não prequestionados no acórdão regional inviabilizam o conhecimento do recurso de revista, ante o disposto na Súmula nº 297 do TST. Agravo regimental a que se nega provimento, aplicando-se multa de 10% do valor da causa, com base no art. 557, § 2º, do CPC.

**PROCESSO** : AG-AIRR-616.476/1999.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAEPA  
**ADVOGADO** : DR. DORGIVAL TERCEIRO NETO  
**AGRAVADO(S)** : MILTON DE ANDRADE BEZERRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ VIEIRA DO NASCIMENTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à Agravante multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO RECORRIDA EM HARMONIA COM O ENUNCIADO Nº 361 DO TST - NÃO DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. A mera alegação no sentido de que não poderia ter sido oposto como obstáculo ao seguimento do recurso de revista e do agravo de instrumento o fato de estar a decisão regional em sintonia com o Enunciado nº 361 do TST, porque questionável a legalidade desta disposição jurisprudencial, não tem o condão de infirmar os termos do despacho-agravado. Agravo regimental desprovido, com aplicação de multa, em face do caráter protelatário do agravo.

**PROCESSO** : AG-AIRR-616.493/1999.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
**PROCURADORA** : DRA. ANA CLÁUDIA FERREIRA PASTORE  
**AGRAVADO(S)** : ALDO ARAÚJO SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ROBSON FREITAS MELO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando multa de 10% (dez por cento) do valor da causa, com base no art. 557, § 2º, do CPC, dado o nítido caráter protelatário do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - CONTROVÉRSIA JUNGIDA À INTERPRETAÇÃO DE LEI PROCESSUAL - SÚMULA Nº 266 DO TST. Tendo o Regional adotado premissa no sentido de que a Executada não observou a regra do § 1º do art. 897 da CLT, quando da interposição do agravo de petição, não há que se falar em cabimento do recurso de revista por violação de lei federal, ante o disposto pelo art. 896, § 4º, da CLT. Agravo regimental a que se nega provimento, aplicando-se multa de 10% do valor da causa, com base no art. 557, § 2º, do CPC.

**PROCESSO** : AG-AIRR-616.496/1999.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : OZIAS LOPES DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS BELTRÃO HELLER

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com supedâneo no § 2º do art. 557 do CPC, dado o seu caráter protelatário.

**EMENTA:** AGRAVO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. As razões de agravo devem buscar infirmar os fundamentos do despacho agravado. A IN 16/99 do TST, III, normatizou o art. 897, § 5º, I, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Assim sendo, faltante peça essencial ao julgamento imediato da revista, caso provido o agravo, este não tinha como prosperar. Agravo a que se nega provimento, com aplicação de multa de 10% sobre o valor da causa (CPC, art. 557, § 2º), em face do caráter protelatário do agravo.



**PROCESSO** : AG-AIRR-621.385/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
**AGRAVADO(S)** : JAIME VALDIR PIRES  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO GRESSLER

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DOCUMENTOS DISTINTOS - AUTENTICAÇÃO VERSO E ANVERSO - NECESSIDADE. Com ressalva de entendimento deste relator, que, atento à natureza instrumental do processo, que proclama a inaplicabilidade das fórmulas em prejuízo da controvérsia do mérito, trazida a juízo, tem sustentado que o carimbo de autenticação destina-se, em princípio, a conferir autenticidade à totalidade do documento, abrangendo seu verso e anverso, principalmente quando não questionada sua validade pela parte contrária e a seqüência de sua numeração evidencia ter sido extraído do processo principal. A SDI, no entanto, por sua doura maioria, tem reiteradamente decidido que, sendo distintos os documentos contidos no verso e anverso, a autenticação é necessária em ambos os lados. Agravo regimental não provido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-623.423/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : RUBEM DOS SANTOS MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. RUDIMAR BAYER SALLES

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios rejeitados por não apresentarem os vícios elencados no art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-626.172/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA  
**EMBARGADO(A)** : EDILSON PEREIRA DE JESUS  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO RIBEIRO DANTAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios acolhidos somente para prestar esclarecimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-626.173/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**EMBARGADO(A)** : EDILSON PEREIRA DE JESUS  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO RIBEIRO DANTAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão no fundamento do acórdão embargado, sem efeito modificativo.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Verificando-se a presença de todos os requisitos legais para o conhecimento do agravo de instrumento, devem ser acolhidos os embargos declaratórios para sanar omissão no fundamento do acórdão embargado, sem efeito modificativo.

**PROCESSO** : AG-AIRR-626.194/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : LURDES NOGUEIRA  
**ADVOGADO** : F. F. RANIERI LIMA RESENDE  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, com base no art. 557, § 2º, do CPC, em face do caráter meramente protelatório do feito.  
**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. As razões de agravo regimental devem buscar infirmar os fundamentos do despacho-agravado. A discussão acerca da existência de novo quadro de carreira em vigor, ainda que não homologado pelo Ministério do Trabalho, quando a decisão regional harmoniza-se com o disposto nos Enunciados nos 6 e 127 do TST, não dá azo ao agravo regimental. Agravo regimental a que se nega provimento, aplicando-se multa de 1% do valor corrigido da causa, com base no art. 557, § 2º, do CPC, dado o caráter protelatório do agravo.

**PROCESSO** : ED-AIRR-626.214/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : BENEDITO CARDOSO SACRAMENTO E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA  
**EMBARGADO(A)** : FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO CARDOSO BASTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios rejeitados por não ocorrerem os vícios apontados no art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-627.679/2000.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE COROATÁ  
**ADVOGADO** : DR. SAMIR JORGE MURAD  
**AGRAVADO(S)** : RAIMUNDO XAVIER LISBOA DE SOUSA  
**ADVOGADO** : DR. AILSON BEZERRA RODRIGUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Em se tratando de Agravo de Instrumento interposto em sede de execução de sentença, sua formação revela-se deficiente quando não trasladadas as peças correspondentes àquelas expressamente arroladas pelo artigo 897, § 5º, I, da CLT. Na hipótese vertente, observa-se que a Agravante não cuidou de carrear aos autos fotocópia autenticada da impugnação aos seus Embargos à Execução - peça correspondente à contestatória. Tal fato, de per si, torna inviável a admissão do presente agravo, máxime quando somado à ausência das certidões de publicação dos acórdãos regionais, que se fariam indispensáveis ao juízo de admissibilidade do apelo trancado. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-636.296/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**EMBARGADO(A)** : ADAQUIR FERRAZ E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios rejeitados por não ocorrerem os vícios apontados no art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-638.280/2000.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE IGUATU  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ ALEXANDRINO DE FRANÇA  
**ADVOGADO** : DR. ORLANDO SILVA DA SILVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, c/c a Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-639.104/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : SEBASTIÃO DE FREITAS  
**ADVOGADO** : DR. DEUSDÉRIO TÓRMINA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO. Tendo a Reclamada efetuado o depósito da condenação sem a observância das formas prescritas na Instrução Normativa nº 15 do TST, impõe-se a decretação de deserção do seu recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-639.146/2000.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO PEDRO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : MARINALDO BARRETO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo, por deficiência de traslado, a teor do Enunciado nº 272 do TST.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-639.169/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : USINA MARAVILHAS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. GABRIELA BARROS DE MORAES ANDRADE  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ GONZAGA DOS SANTOS AMÂNCIO  
**ADVOGADO** : DR. JAIR DE OLIVEIRA E SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO. Tendo a Reclamada efetuado o depósito da condenação sem a observância das formas prescritas na Instrução Normativa nº 15 do TST, impõe-se a decretação de deserção do seu recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-639.234/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : ALEXANDRE SILVA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : TENGE INDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. IVO SEBASTIÃO BIGHETI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** ACIDENTE DE TRABALHO - ESTABILIDADE NO EMPREGO - NÃO-CONFIGURAÇÃO. Inexiste violação direta do art. 118 da Lei nº 8.213/91, quando o Tribunal Regional conclui que do infortúnio não resulta qualquer seqüela ao reclamante, que, inclusive, é considerado apto para o trabalho, sem a percepção do benefício previdenciário. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-639.238/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADOR** : DR. MARIA SÍLVIA DE ALBUQUERQUE GOUVÊA GOULART  
**AGRAVADO(S)** : LUIZA BORGES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ARIIVALDO FRANÇA  
**AGRAVADO(S)** : APM EEPG PROFESSORA BLANCA SUICKER SIMÕES  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO DE SOUZA ZOCRATTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, c/c a Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-639.246/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS MENK  
**AGRAVADO(S)** : SANDRA REGINA DE MORAES BRAZ  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO NUZZI



**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98 - IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL NÃO TRASLADADA. Não se conhece de agravo de instrumento, por irregularidade na sua formação, quando não são trasladadas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso trancado, entre elas a certidão de publicação do acórdão do Regional, indispensável para se aferir a tempestividade do recurso de revista. **Agravo de instrumento não conhecido.**

**PROCESSO** : AIRR-639.314/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA INÊZ GONÇALVES COELHO DE MELO  
**ADVOGADO** : DR. ARINALDO TAVARES DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista e, considerando o disposto no art. 897, § 7º, da CLT e no inciso VII da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, determinar a remessa dos autos à Secretaria da Quarta Turma para que proceda à reautuação do feito como Recurso de Revista.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Agravo de Instrumento provido para processar a Revista no efeito devolutivo, diante do comprovado dissenso pretoriano sobre a matéria em discussão. **Agravo de instrumento conhecido e provido.**

**PROCESSO** : AIRR-640.082/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM WELP  
**AGRAVADO(S)** : ELZO EDSON BONES  
**ADVOGADO** : DR. PAULO WALDIR LUDWIG

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA OBRIGATÓRIA - ART. 896, § 5º, DA CLT. Não se conhece de agravo de instrumento em cuja formação deixou de ser anexada peça obrigatória, enumerada no § 5º do art. 896 da CLT. **Agravo de instrumento não conhecido.**

**PROCESSO** : AIRR-640.093/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : ARGEMIRO DIONÍZIO PALUDO  
**ADVOGADO** : DR. CELSO HAGEMANN  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM WELP

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO PRETORIANO ILEGÍTIMO. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO PROVADA. Não pode ser provido agravo de instrumento que não logra provar legítimo dissenso pretoriano invocado com o fito de demonstrar violação constitucional. **Agravo de instrumento a que se nega provimento.**

**PROCESSO** : AIRR-641.206/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO LUIS SALLABRIDA  
**AGRAVADO(S)** : SADI FELDKIRCHER  
**ADVOGADA** : DRA. ANA DE SANTA FÉ ROSA DA SILVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. PROVA DOCUMENTAL DESCONSTITUÍDA PELA PROVA TESTEMUNHAL. RECONHECIMENTO SOBERANO DO TRIBUNAL *a quo*. Uma vez que o Recurso de Revista visa tão-somente uniformizar a jurisprudência trabalhista e manter a unidade da lei em todo o país, não pode e não deve o Tribunal Superior do Trabalho tornar-se uma terceira instância ordinária para reexaminar fatos e provas. **Incidência do Enunciado 126 desta Corte. Agravo de Instrumento não provido.**

**PROCESSO** : AIRR-641.210/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : PEDRO MORAIS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ONIR DE ARAÚJO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DA CÓPIA DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. TRASLADO

**DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO.** A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Portanto, a ausência de peças consideradas obrigatórias pelo inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT - como é o caso do comprovante de recolhimento das custas processuais -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência das peças faltantes, ainda que essenciais, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272. **Agravo de Instrumento não conhecido.**

**PROCESSO** : AIRR-641.212/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA  
**AGRAVADO(S)** : MARCIO LUIS LORENSI  
**ADVOGADO** : DR. TÂNIA KOWARICK

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade ou não do Recurso de Revista -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-641.309/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO  
**AGRAVADO(S)** : ARKI SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando suas razões não infirmam os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista. **Agravo de instrumento não provido.**

**PROCESSO** : AIRR-641.335/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. VERA LUCIA GILA PIEDADE  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO MARINHO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. FABIANO GOMES BARBOSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL ARGUÍDA EM RECURSO DE REVISTA. O agravo de instrumento que consegue demonstrar que o acórdão regional, aparentemente, encerrou contradição entre a sua parte dispositiva e a fundamentação é passível de provimento, para proporcionar o processamento da revista empresarial, ensejando uma melhor apreciação da matéria. **Agravo de instrumento provido.**

**PROCESSO** : AIRR-643.494/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : ITAMAR EUSTÁQUIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO EXPEDITO DE LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98). Não se pode compreender como ta-

xativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravo 897 não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, c/c a Instrução Normativa nº 16 do TST. **Agravo de instrumento não conhecido.**

**PROCESSO** : AIRR-643.639/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : DAVI PACHECO DA ROCHA  
**ADVOGADA** : DRA. CARMEN MARTIN LOPES  
**AGRAVADO(S)** : SOLIAGRO AGROINDÚSTRIAS SOLIDARIEDADE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RENATO JORGE BICCA DE BICCA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - TRASLADO OBRIGATÓRIO À FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98. O agravo de instrumento teve a sua sistemática alterada com o advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, que acresceu o § 5º ao artigo 897 da CLT, exigindo que o referido recurso seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato da revista denegada. Nesse contexto, não há como se ter por taxativo o rol das peças obrigatórias discriminadas pelo referido dispositivo consolidado, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista. Realmente, não tendo o primeiro juízo de admissibilidade eficácia vinculante, a análise de todos os pressupostos pertinentes ao recurso interposto será novamente efetivada por ocasião de seu julgamento. Desta forma, mesmo que a tempestividade da revista não tenha sido questionada pelo despacho denegatório ou pela parte contrária, revela-se obrigatório o traslado das peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o agravo de instrumento, e dentre elas figura a certidão de publicação do acórdão recorrido. **Agravo de instrumento não conhecido.**

**PROCESSO** : AIRR-643.653/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADA** : DRA. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : NADIR MELLO COUTO  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. ART. 5º, II, DA CARTA MAGNA. VIOLAÇÃO INDIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INADMISSIBILIDADE. Não pode ser provido Agravo de Instrumento em que a parte deixa de demonstrar a existência de violação direta e literal à Constituição Federal, restando inservível a essa finalidade argumentar com a violação de artigos de lei e, reflexivamente, do art. 5º, II, da Lei Maior. **Incidência do Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.**

**PROCESSO** : AIRR-643.660/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : EDNA DA SILVA QUINTILHANO  
**ADVOGADO** : DR. ELITON ARAÚJO CARNEIRO

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ao teor do Enunciado nº 218 do TST, é incabível recurso de revista contra acórdão do regional prolatado em agravo de instrumento. **Agravo de instrumento não provido.**

**PROCESSO** : AIRR-644.144/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. DECIO FREIRE JACQUES  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO MAXIMIANO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. DORIVAL RODRIGUES DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEPÓSITO RECURSAL. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. PEDIDO DE EXCLUSÃO DA LIDE POR UMA DAS EMPRESAS. NECESSIDADE DE DEPÓSITOS INTEGRAIS E INDIVIDUAIS. Esta Corte Superior vem entendendo, por meio de sua jurisprudência mais recente, que havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas dispensa as demais, desde que a empresa que efetuou o depósito não requira sua exclusão da lide. Como, *in casu*, a empresa Agravante Esso Brasileira de Petróleo Ltda



pugna pela sua exclusão da lide por ilegitimidade de parte, era devida a efetivação individual e integral dos depósitos recursais pelas duas empresas recorrentes. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-644.146/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : HÉLCIO DE SÁ LEITE  
**ADVOGADO** : DR. WILSON ROBERTO PAULISTA  
**AGRAVADO(S)** : VALE DO PARAÍBA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DIB ANTÔNIO ASSAD

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - AUSÊNCIA DA CÓPIA DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Portanto, a ausência de peças consideradas obrigatórias pelo inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT - como é o caso do comprovante de recolhimento das custas processuais -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência das peças faltantes, ainda que essenciais, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-644.155/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BRANCO PERES CITRUS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RODRIGO CASTELLI  
**AGRAVADO(S)** : LÁZARO JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO ZEVIANI JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - AUSÊNCIA DA CÓPIA DO ACÓRDÃO REGIONAL, DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO 2º DEPÓSITO RECURSAL E DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Portanto, a ausência de peças consideradas obrigatórias pelo inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT - como é o caso do acórdão regional, do comprovante de recolhimento do 2º depósito recursal e da certidão de publicação da decisão agravada -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência das peças faltantes, ainda que essenciais, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-644.157/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BAURUENSE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL S.C. LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. HELOÍSA HELENA PUGLIEZI DE BESSA  
**AGRAVADO(S)** : ARMANDO GONÇALVES ROSA  
**ADVOGADA** : DRA. VERA LÚCIA SOARES MOREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CÁLCULO DE DIFERENÇA DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DISCUSSÃO ACERCA DE COMPENSAÇÃO SEMANAL OU MENSAL DA JORNADA DE TRABALHO. O mandamento contido no § 2º do artigo 896, com a redação dada pela Lei 9.756/98, só autoriza o cabimento do Recurso de Revista em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, quando a decisão proferida pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, ofender direta e literalmente preceito de norma da Constituição da República. Uma vez que, *in casu*, a discussão da causa ocorreu em nível infraconstitucional - cálculo de diferença de horas extraordinárias em função da discussão sobre compensação semanal ou mensal da jornada de trabalho -, se ofensa constitucional tivesse ocorrido seria ela indireta e reflexa, não viabilizando o seguimento do Apelo de natureza extraordinária. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-644.160/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ UBIRAJARA PELUSO  
**AGRAVADO(S)** : DOMINGOS AMARO DA CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO ESPAZIANI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE A QUO. ABRANGÊNCIA. DESPROVIMENTO. A autoridade responsável pelo recebimento do Recurso de Revista está obrigada ao exame do preenchimento de todos os pressupostos necessários à interposição desse apelo, entre os quais se incluem, por força do disposto no artigo 896 da CLT, a comprovação da divergência jurisprudencial eventualmente noticiada e/ou a demonstração da efetiva violação a literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República. Agravo de Instrumento não provido, por revelar-se insustentável a tese de que o trancamento do Recurso de Revista apenas faz-se possível nas hipóteses de intempestividade, deserção, ilegitimidade de representação e falta de alçada.

**PROCESSO** : AIRR-644.162/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : LENOIR FERNANDO FAIAN  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade ou não do Recurso de Revista -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-644.167/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : INSPECTORIA SÃO JOÃO BOSCO (COLÉGIO SALESIANO NOSSA SENHORA DA VITÓRIA)  
**ADVOGADO** : DR. GILMIREZ XAVIER NUNES  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINPROES  
**ADVOGADO** : DR. ZEFERINO CARLESSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade ou não do Recurso de Revista -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-644.170/2000.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE CIMENTO ATOL  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ SOARES DE MORAIS  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ LUÍS LEMOS  
**ADVOGADO** : DR. EUJÁCIO JOSÉ DOS REIS SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DOS COMPROVANTES DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DO DEPÓSITO RECURSAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 830 DA CLT. DESERÇÃO DO RECURSO. A decisão regional que julga deserto o recurso ordinário pelo fato de não terem sido autenticadas as fotocópias dos comprovantes do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, ao fundamento do artigo 830 da CLT, não nega vigência aos artigos 5º, inciso LV, da Constituição da República e 830 da CLT; uma vez que estão presentes, no *decisum* regional, todos os requisitos formais exigidos pelo nosso ordenamento jurídico vigente para sua validade. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-644.209/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS JOSÉ DA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : VALTER GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE FARIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. MATÉRIA FÁTICA. APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS NºS 126 E 296/TST. A divergência jurisprudencial há que ser específica, a teor do que preconiza o Enunciado nº 296 do TST. Não cabe, ainda, recurso de revista para reexame do conteúdo fático - probatório. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-644.257/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : REGIANE SILVA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. ÉLCIO RODRIGUES DA SILVA

**DECISÃO:** por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. Conforme disposto no Enunciado nº 126 do TST, não cabe Recurso de Revista quando a parte pretende o reexame de fatos e prova. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-644.261/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : PIRELLI CABOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES  
**AGRAVADO(S)** : GABRIEL LIMA  
**ADVOGADA** : DRA. MAGALI CRISTINA FURLAN DÂMIANO

**DECISÃO:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA JÁ ULTRAPASSADA POR ENUNCIADO DO TST. PROVIMENTO NEGADO. É de ser mantida a decisão denegatória de Recurso de Revista por meio do qual busca a parte rediscutir matéria já ultrapassada por Enunciado do TST. Incidência do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-644.263/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. VERA LÚCIA MACHADO NORMANTON

**DECISÃO:** Por Unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO NA REVISITA. NÃO-CONHECIMENTO. Não cuidando a parte de regularizar sua representação processual, não há como se conhecer da Revista, conforme disposto nos arts. 37 do CPC e 5º da Lei nº 8.906/94. Agravo da Reclamada a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-644.371/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : GILBERTO ANTÔNIO TORANI  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO FREITAS



**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - HORAS EXTRAS - DECISÃO REVISANDA EMBASADA NA PROVA DOS AUTOS - ENUNCIADO 126 DO TST - INCIDÊNCIA. Tendo o Regional decidido a controvérsia com base na prova produzida nos autos, valorando-a, e não sob o enfoque do ônus da prova, efetivamente, o Enunciado 126 do TST constituía óbice ao processamento da revista. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-645.172/2000.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DE GOIÁS  
**PROCURADORA** : DRA. ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS MAGNO DE CASTRO TOMAZETT  
**ADVOGADO** : DR. BENEDITO MARQUEZ GUIMARAES JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RÁDIO DIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. DECISÃO PROFERIDA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 266 E DO § 2º DO ARTIGO 896 DA CLT. O § 2º do artigo 896 da CLT dispôs que das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiros, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição. Não demonstrada essa afronta ao texto constitucional há que se confirmar o despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista. Agravo conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-645.895/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : APARECIDO DOS SANTOS OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO CARLOS RIZOLLI  
**AGRAVADO(S)** : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. AIRES PAES BARBOSA

**DECISÃO:** Por Unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA - PROVIMENTO NEGADO. O prequestionamento é requisito indispensável ao conhecimento do Recurso de Revista, por violação literal de lei. Aplicação do Enunciado no 297 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-645.902/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. PRISCILA MAZZETTO MELO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CARLOS ALVES  
**ADVOGADA** : DRA. ROSA MARIA FERNANDES DE ANDRADE

**DECISÃO:** Por Unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. TENTATIVA DE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INVIABILIDADE (ENUNCIADO Nº 126 do TST). PROVIMENTO NEGADO. Constituinte o Recurso de Revista modalidade recursal de natureza extraordinária, não há espaço para nele se proceder ao reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado no 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-645.904/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : KHS S.A. - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LÚCIA MENEZES GADOTTI  
**AGRAVADO(S)** : NICOLA SANTORO.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALAÉRCIO NANO DAMASCO

**DECISÃO:** Por Unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não merece ser provido Agravo de Instrumento que tem por escopo o destrancamento de Recurso de Revista por meio do qual a parte pretende o reexame de fatos e provas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-646.689/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS  
**ADVOGADO** : DR. RENATO BARBIERI  
**AGRAVADO(S)** : SÉRGIO RODRIGUES  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA TEREZINHA ROSSATO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade ou não do Recurso de Revista -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-646.812/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : SOUZA CRUZ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : EVA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADA** : DRA. CARMEN MARTIN LOPES

**DECISÃO:** Por Unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA IMPERTINENTE. Não pode ser provido Agravo de Instrumento que não ataca de forma objetiva os fundamentos do despacho que obteve o processamento do Recurso de Revista, versando sobre matérias impertinentes à discussão posta nesse Recurso. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-646.813/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : PIRELLI PNEUS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CLARISSA WRUCK SILVA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ FELICIANO DA SILVEIRA VIANNA  
**ADVOGADO** : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

**DECISÃO:** Por Unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. JURISPRUDÊNCIA SUMULADA. ART. 896, § 4º, DA CLT. Não pode ser provido Agravo de Instrumento que deixa de demonstrar validade da divergência jurisprudencial invocada, quando a decisão recorrida perfilhou jurisprudência já sedimentada e cristalizada por Enunciado desta Corte Superior, caso dos autos, aplicando-se o teor do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-646.878/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO PIMENTA JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : RENATA DE AZEVEDO  
**ADVOGADA** : DRA. ANDREA KIMURA PRIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. SUSPENSÃO DAS AÇÕES EM CURSO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 143 DA SDI. A correta interpretação do artigo 18 da Lei 6.024/74 está consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 143 da SDI, a qual dispõe que a execução por crédito trabalhista contra empresa em liquidação extrajudicial é direta. Os precedentes existentes nesta Corte indicam que a suspensão das ações em curso ofende o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição da República. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-646.922/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MANNESMANN S.A.  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO SÉRGIO NABARRETE  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO FRANCISCO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PREQUESTIONAMENTO. Não tendo o Regional adotado tese explícita sobre os comandos legais e constitucionais tidos como violados, inviável se torna a devolução da matéria de que tratam a esta instância extraordinária, nos termos do Enunciado 297 desta Corte. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-646.945/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO  
**AGRAVADO(S)** : RENATO FERNANDEZ  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ BENEDITO DE MOURA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade ou não do Recurso de Revista -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-646.946/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO PIMENTA JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ILCINEI MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO ANTÔNIO BORGES FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. REEXAME DE PROVAS. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Se o Juízo *a quo* assente nas provas carreadas aos autos, julga suficientemente provadas as alegações de uma das partes, a discussão esgota-se no duplo grau de jurisdição dada a soberania dos Tribunais Regionais para a análise de fatos e provas. Pertinência do Enunciado 126 desta Corte ao caso *sub examine*. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-648.138/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JÚLIO SÉRGIO BARBOSA FIGUEIREDO  
**AGRAVADO(S)** : ROGÉRIO COSTA DE ARAÚJO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. LÁSARO CÂNDIDO DA CUNHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PRÓPRIA. NÃO-CONHECIMENTO. Embora o artigo 899 da CLT preceitue que os recursos deverão ser interpostos por simples petição, tais termos não autorizam a conclusão de que a parte recorrente esteja dispensada de oferecer as razões que fundamentam o seu apelo. Em se tratando de Agravo de Instrumento, necessário é que seja minutado com suas próprias razões - que deverão enfrentar, diretamente, o despacho denegatório -, não podendo o Agravante limitar-se à mera repetição da fundamentação constante do recurso trancado. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-648.345/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : EUCATEX METÁLICA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES LEITE  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ PONTES NETTO  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO MASSAMI SONODA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISITA - DESERÇÃO. Nos termos da IN 03/93, se o valor do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-648.385/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ PAULO ALVES MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR



**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO.** O agravo de instrumento constitui o remédio jurídico processual apto a desafiar despacho denegatório de processamento de recurso (art. 897, "b", da CLT). Por seu intermédio, o agravante deve impugnar os fundamentos do despacho denegatório de seu recurso e não apenas de forma lacônica registrar o cabimento da revista com base no art. 896 da CLT. **Agravo de instrumento não provido.**

**PROCESSO** : AIRR-648.455/2000.8 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE BOCAINA  
**ADVOGADO** : DR. EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : JOSEFA MARIA DE ARAÚJO E OUTRAS

**DECISÃO:** Por Unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DE PEÇAS INCOMPLETO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17.12.98).** Ao teor do artigo 897, § 5º, da CLT, sob pena de não conhecimento do agravo, é obrigatório o traslado da cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, da procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, a fim de possibilitar, caso provido o agravo, o julgamento imediato do recurso denegado. **Agravo de instrumento não conhecido.**

**PROCESSO** : AIRR-648.923/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVADO(S)** : ISRAEL GALANTERNICK  
**ADVOGADO** : DR. SEVERINO JOSÉ DA CUNHA  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO FERREIRA DOS ANJOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO VIOLADO E DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-649.027/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANEB S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : THÉA NOGUEIRA COSTA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS WILSON FERREIRA FONTES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO.** A nova regulamentação do Agravo de Instrumento trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade ou não do Recurso de Revista -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-649.079/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : ENEIDA MARILIS ROSA DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGANELLO BRAGA  
**AGRAVADO(S)** : FIPRA INDÚSTRIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCO AURÉLIO ROSSI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS QUE FORMAM O INSTRUMENTO - ARTS. 830 E 897, § 5º, DA CLT. LEI 9.756/99 - INTST-16/99.** É do agravante, a partir da Lei 9.139/95, a responsabilidade pelo traslado e autenticação das peças destinadas à formação do instrumento, incumbência que é reiterada pelo art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.756/88 e o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. **Agravo de instrumento não conhecido.**

**PROCESSO** : AIRR-649.153/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO FERREIRA EVANGELISTA  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA

**DECISÃO:** Por Unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE. PROVIMENTO NEGADO.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que visa a destrancar Recurso de Revista que não preenche os requisitos intrínsecos de admissibilidade. **Agravo a que se nega provimento.**

**PROCESSO** : AIRR-649.154/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : BOMPREGO BAHIA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA EULALIA MATTOS  
**AGRAVADO(S)** : MARGARETH CORREIA VIDAL  
**ADVOGADO** : DR. FREDERICO CEZÁRIO CASTRO DE SOUZA

**DECISÃO:** Por Unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TENTATIVA DE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INVIABILIDADE (ENUNCIADO No 126 do TST). PROVIMENTO NEGADO.** Constituindo o Recurso de Revista modalidade recursal de natureza extraordinária, não há espaço para nele proceder-se ao reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado no 126 do TST. **Agravo não provido.**

**PROCESSO** : AIRR-649.158/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : CERÂMICA SENHOR DO BOMFIM LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : EDMILSON DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MARIVALDO FRANCISCO ALVES

**DECISÃO:** Por Unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126.** Não merece ser provido Agravo de Instrumento que tem por escopo o destrancamento de Recurso de Revista por meio do qual a parte pretende o reexame de fatos e provas. **Agravo a que se nega provimento.**

**PROCESSO** : AIRR-649.181/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE JESUS MARIA JOSÉ  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA INÊS TRIELLI FAZZI  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ

**DECISÃO:** Por Unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. ENUNCIADO Nº 214.** Não pode ser provido agravo de instrumento que deixa de demonstrar o desacerto do r. despacho transcrito do recurso de revista fundado no teor do Enunciado nº. 214 deste Tribunal Superior, em razão de guardar o v. acórdão recorrido caráter evidentemente interlocutório. **Agravo a que se nega provimento.**

**PROCESSO** : AIRR-649.296/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO  
**AGRAVADO(S)** : VALDECI JOSÉ PINHEIRO DA CUNHA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CEZAR DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO - COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.** Não alcança admissibilidade o agravo de instrumento que não foi devidamente instruído com a cópia do comprovante de recolhimento das custas processuais, peça cujo traslado é obrigatório, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 9.756/98, por tratar-se de peça imprescindível à aferição de pressuposto extrínseco do recurso de revista, concernente ao seu preparo. **Agravo de instrumento não conhecido.**

**PROCESSO** : AIRR-649.299/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.  
**ADVOGADO** : DR. SIDNEY JOSÉ VIEIRA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CARLOS GONÇALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - PROCURAÇÃO - TRASLADO OBRIGATÓRIO.** A luz do artigo 37 do CPC, o advogado somente se apresenta habilitado a procurar em juízo se estiver devidamente investido em mandato. Por essa razão, o artigo 897, § 5º, da CLT é expresso ao elencar, como peça de traslado obrigatório, a procuração outorgada ao advogado do agravante, cuja ausência inviabiliza o conhecimento do agravo de instrumento, por inexistente. Registre-se que referida exigência deve também ser observada pelo ente público, sempre que este estiver representado por advogado particular e não por procurador. **Agravo de instrumento não conhecido.**

**PROCESSO** : AIRR-649.303/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : PROFARMA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA SEABRA DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : MÁRCIO CARVALHO ROSA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO BRABO DE ABREU

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98).** Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, c/c a Instrução Normativa nº 16 do TST. **Agravo de instrumento não conhecido.**

**PROCESSO** : AIRR-649.304/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA  
**AGRAVADO(S)** : LOURENÇO BRUNO DA CUNHA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO AZEVEDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17.12.98).** Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, c/c Instrução Normativa nº 16 do TST. **Agravo de instrumento não conhecido.**

**PROCESSO** : AIRR-649.305/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE FÁTIMA BRAGA G. DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : CYBELLE ALEXANDRE ALVES DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : VERDE MAR VEÍCULOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98).** Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, §





5º, da CLT, c/c Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-649.308/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. VALDECI RODRIGUES SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, c/c a Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-649.309/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO AZOUBEL  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO DORNELAS DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. NISE MARIA VICTOR SOARES  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, combinado com a Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-649.312/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : DENISE OLIVEIRA LOPES  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO ETEI KUROKI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, c/c Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-649.313/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : THALENTU'S DOCES E SALGADOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LÚCIA VASSALLO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA MARTINS DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVANTE - TRASLADO OBRIGATÓRIO. À luz do artigo 37 do CPC, o advogado somente se apresenta habilitado a procurar em juízo se estiver devidamente investido em mandato. Por essa razão, o artigo 897, § 5º, da CLT é expresso ao elencar, como peça de traslado obrigatório, a procuração outorgada ao advogado do agravante, cuja ausência inviabiliza o conhecimento do agravo de instrumento, por inexistente. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-649.316/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LAUREN DE CÁSSIA BAGGIO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CARLOS MARQUES PALHAIS  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO CRUZ LAZARINI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, c/c a Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-649.666/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : IOCHPE MAXION S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO LEICHTWEIS  
**AGRAVADO(S)** : HENRIQUE CARLOS DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. REMI BITELO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. I - MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do que preconiza o Enunciado nº 126 do TST. II - ENUNCIADO Nº 333/TST. Estando a decisão recorrida em consonância com iterativa e atual jurisprudência da SDI, impõe-se o não-processamento da revista, consoante o Enunciado nº 333, extraído da alínea "a", do art. 896, da CLT, em que os precedentes daquela Seção foram erigidos à condição de requisitos negativos de admissibilidade. III - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 221 DO TST. A interpretação razoável de texto de lei obsta o seguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-649.667/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : SUZANA MARIA DA GRAÇA GOMES  
**ADVOGADO** : DR. ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. I - MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do que preconiza o Enunciado nº 126 do TST. II - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 221 DO TST. A interpretação razoável de texto de lei obsta o seguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-649.678/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : ADI DE OLIVEIRA BORBA  
**ADVOGADO** : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL - COPESUL  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO PIERRI BERSCH

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-649.697/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ALINE SCHOSTKIJ DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : CELINA PALMIRA RODRIGUES PORCIÚNCULA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CLARICE FORBRIG WEBSTER

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. A divergência apta a ensejar o processamento do recurso de revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do TST, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-651.255/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : GICELIO PALMEIRA DOS REIS  
**ADVOGADO** : DR. IVO MORAES SOARES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. (Aplicação do Enunciado 266).

**PROCESSO** : AIRR-651.378/2000.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO OLIVA REIS  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA E SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Desatendidos os comandos insertos no artigo 896, alínea "a", da CLT e no Enunciado 337 desta Corte, inviável se torna a admissão dos arestos trazidos a cotejo para a comprovação de conflito jurisprudencial. Agravo conhecido e não provido, no particular.

**PROCESSO** : AIRR-651.726/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. JULIANA DI GIACOMO DE LIMA  
**AGRAVADO(S)** : GERSON LAGATTA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ OSCAR BORGES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, c/c a Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-651.728/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. JULIANA DI GIACOMO DE LIMA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ LEAL FILHO  
**ADVOGADA** : DRA. ALICE ARRUDA CÂMARA DE PAULA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE. Revela-se inviável a admissibilidade do agravo de instrumento interposto após esgotado o prazo previsto no art. 897 da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.